



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº846/2011

Data da divulgação: Segunda-feira, 31 de Outubro de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

Ato

Pagamento de Diárias no período 12/10/2011 a 31/10/2011

SOLICITAÇÃO : 00397/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05290

Favorecido : 224.379.671-68-ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Período : 12/10/2011 a 14/10/2011

Origem : BRASILIA - DF

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DAS OFICINAS DE DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA, EVENTO-CHAVE DO PROJETO INTEGRAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O CUMPRIMENTO DA META Nº 18, QUAL SEJA, " TER 90% DAS UNIDADES DO TRT-10 ALINHADAS E INTEGRADAS À ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL DE 2014" DE ACORDO COM OF.VICE-PRESIDÊNCIA/DIEST/IE Nº51/2011 PAG.2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:467,00 Total:1.167,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 1.925,73

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 829,80

SOLICITAÇÃO : 00398/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05290

Favorecido : 007.316.740-14-DENISE RODRIGUES LOTTERMANN

Período : 12/10/2011 a 14/10/2011

Origem : BRASÍLIA-DF

Destino : ARAGUAÍNA-TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DAS OFICINAS DE DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA, EVENTO-CHAVE DO PROJETO INTEGRAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O CUMPRIMENTO DA META Nº 18, QUAL SEJA, "TER 90% DAS UNIDADES DO TRT 10 ALINHADAS E INTEGRADAS À ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL ATÉ 2014" DE ACORDO COM OF. VICE-PRESIDÊNCIA/DIEST/IE Nº 51/2011, PAG. 2

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 1.788,93

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 1.123,00

SOLICITAÇÃO : 00399/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05290

Favorecido : 239.566.231-34-JOAO CARLOS LOPES PONTE

Período : 12/10/2011 a 14/10/2011

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DAS OFICINAS DE DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA, EVENTO-CHAVE DO PROJETO INTEGRAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O CUMPRIMENTO DA META Nº 18, QUAL SEJA, "TER 90% DAS UNIDADES DO TRT 10 ALINHADAS E INTEGRADAS À ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL ATÉ 2014" DE ACORDO COM OF. VICE-PRESIDÊNCIA/DIEST/IE Nº 51/2011, PAG. 2 (PARTICIPANTE DE EQUIPE)

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 1.788,93

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 1.123,00

SOLICITAÇÃO : 00400/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05290

Favorecido : 416.791.801-34-FABIANA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS

Período : 12/10/2011 a 14/10/2011

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DAS OFICINAS DE DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA, EVENTO-CHAVE DO PROJETO INTEGRAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O CUMPRIMENTO DA META Nº 18, QUAL SEJA, "TER 90% DAS UNIDADES DO TRT 10 ALINHADAS E INTEGRADAS À ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL ATÉ 2014" DE ACORDO COM

Data da divulgação: Segunda-feira, 31 de Outubro de 2011

OF. VICE-PRESIDÊNCIA/DIEST/IE Nº 51/2011, PAG. 2

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 1.788,93

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 1.123,00

SOLICITAÇÃO : 00401/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05290

Favorecido : 267.330.991-87-ROSEMARY DOMINGUES WARGAS

Período : 12/10/2011 a 14/10/2011

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DAS OFICINAS DE DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA, EVENTO-CHAVE DO PROJETO INTEGRAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O CUMPRIMENTO DA META Nº 18, QUAL SEJA, "TER 90% DAS UNIDADES DO TRT 10 ALINHADAS E INTEGRADAS À ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL ATÉ 2014" DE ACORDO COM OF. VICE-PRESIDÊNCIA/DIEST/IE Nº 51/2011, PAG. 2 (PARTICIPANTE DE EQUIPE)

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 1.788,93

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 1.123,00

SOLICITAÇÃO : 00409/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-01196

Favorecido : 958.289.403-25-RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Período : 16/10/2011 a 22/10/2011

Origem : BRASÍLIA- DF

Destino : CAMPINAS - SP

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO PARA VITALICIANDOS "PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" (MÓDULO REGIONAL) DA ENAMAT, CONFORME PROMOÇÃO Nº023/2011/DITEJ À FL. 36 E OF.041/2011 À FL. 37.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:418,00 Total:2.717,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15

Total Geral : 3.103,65

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 529,80

SOLICITAÇÃO : 00410/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05611

Favorecido : 131.219.013-20-ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Período : 11/10/2011 a 12/10/2011

Origem : PALMAS -TO

Destino : BRASÍLIA DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DA PALESTRA "PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO" A SER PROFERIDA EM BRASÍLIA/DF

NO DIA 11/10/2011 ÀS 17H, DE ACORDO COM OFÍCIO GAB-1VT/PLS Nº 025/2011 FL.2V.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:443,00 Total:664,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 930,46

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 308,90

SOLICITAÇÃO : 00411/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05611

Favorecido : 350.116.291-04-SILVIA CUSTODIA PEDREIRA

Período : 11/10/2011 a 12/10/2011

Origem : PALMAS - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DA PALESTRA "PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO" A SER PROFERIDA EM BRASÍLIA/DF NO DIA 11/10/2011 ÀS 17H, DE ACORDO COM OFÍCIO GAB-1VT/PLS Nº 025/2011 FL.2V.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 708,46

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 308,90

SOLICITAÇÃO : 00413/2011 - Complementação

Processo Adm. : 2011-05432

Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA ALCANFOR

Período : 17/10/2011 a 18/10/2011

Origem : PALMAS/TO

Destino : GURUPI/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, CONFORME OFÍCIO OF/CDINF-TO 17/2011 À FL. 3.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 252,56

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00414/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05617

Favorecido : 302.596.571-15-MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Período : 11/10/2011 a 12/10/2011

Origem : ARAGUAÍNA/TO

Destino : ARAGUATINS/TO E IMPERATRIZ/MA

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DE MATERIAL EM ARAGUATINS PARA O POSTO DA JUSTIÇA ITINERANTE E TRASLADO DA DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E EQUIPE DO AEROPORTO DE IMPERATRIZ PARA ARAGUAÍNA, CONFORME OFÍCIO OF.NUAFAN.º 059/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (650 km)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:28,63 Total:28,63

Total Geral : 266,87

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00415/2011 - Complementação

Processo Adm. : 2011-05617

Favorecido : 302.596.571-15-MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Período : 14/10/2011 a 15/10/2011

Origem : ARAGUAÍNA/TO

Destino : IMPERATRIZ/MA

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : TRASLADO DA DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E EQUIPE DE ARAGUAÍNA PARA O AEROPORTO DE IMPERATRIZ, CONFORME OFÍCIO OF.NUAFA/N.º 059/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (530 km)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:28,63 Total:28,63

Total Geral : 266,87

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00416/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05617

Favorecido : 713.347.691-68-WALERIO SUDARIO MOREIRA

Período : 12/10/2011 a 12/10/2011

Origem : ARAGUAÍNA/TO

Destino : IMPERATRIZ/MA

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : TRASLADO DA DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E EQUIPE DO AEROPORTO DE IMPERATRIZ PARA ARAGUAÍNA, CONFORME OFÍCIO OF.NUAFA/N.º 059/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (530 km)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:197,00 Total:98,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:28,63 Total:0,00

Total Geral : 98,50

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00417/2011 - Complementação

Processo Adm. : 2011-05617

Favorecido : 713.347.691-68-WALERIO SUDARIO MOREIRA

Período : 14/10/2011 a 15/10/2011

Origem : ARAGUAÍNA/TO

Destino : IMPERATRIZ/MA

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : TRASLADO DA DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E EQUIPE DE ARAGUAÍNA PARA O AEROPORTO DE IMPERATRIZ, CONFORME OFÍCIO OF.NUAFA/N.º 059/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (530 km)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:28,63 Total:28,63

Total Geral : 266,87

Empenho : 1/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00418/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05670

Favorecido : 655.165.320-00-RENAN FRANCIS HEGELE

Período : 13/10/2011 a 13/10/2011

Origem : PALMAS/TO

Destino : PARAÍSO DO TOCANTINS, ROSALÂNDIA E LAGOA DA CONFUSÃO/TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO N.º 051/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (400 km)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:14,32

Total Geral : 71,69

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00419/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05671

Favorecido : 482.179.300-82-JOSE MAURI DE OLIVEIRA CAVALINI

Período : 14/10/2011 a 14/10/2011

Origem : PALMAS/TO

Destino : MIRACEMA DO TOCANTINS E APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO N.º 052/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (280 km)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:14,32

Total Geral : 71,69

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00420/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05682

Favorecido : 869.863.505-97-ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Período : 19/10/2011 a 21/10/2011

Origem : GURUPI-TO

Destino : ARAGUAÇU-TO E ALVORADA-TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : REALIZAR ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO GAB/VT/GPI/TO 044/2011, À FL. 2 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5682/2011.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:418,00 Total:1.045,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 973,43

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00421/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05682

Favorecido : 723.193.641-53-MIRIAN PINHEIRO SANTANA

LOPES

Período : 19/10/2011 a 21/10/2011
Origem : GURUPI-TO
Destino : ARAGUAÇU-TO E ALVORADA-TO
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : PARTICIPAR DE ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO GAB/VT/GPI/TO 044/2011, À FL. 2 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5682/2011.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58
Total Geral : 420,93
Empenho : 25/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00422/2011 - Inicial
Processo Adm. : 2011-05682
Favorecido : 301.384.501-53-RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA
Período : 19/10/2011 a 21/10/2011
Origem : GURUPI-TO
Destino : ARAGUAÇU-TO E ALVORADA-TO
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : CONDUZIR VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO EM ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OFÍCIO GAB/VT/GPI/TO 044/2011, À FL. 2 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5682/2011. (PARTICIPANTE DE EQUIPE)
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58
Total Geral : 420,93
Empenho : 25/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00423/2011 - Inicial
Processo Adm. : 2011-05313
Favorecido : 402.241.803-63-VITORIA REGIA MOURAO DE OLIVEIRA
Período : 12/10/2011 a 14/10/2011
Origem : ARAGUATINS-TO
Destino : ARAGUAÍNA-TO
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : PARTICIPAR DA "OFICINA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO", PROMOVIDA PELA OUVIDORIA DESTE TRT NO FORO DE ARAGUAÍNA-TO, CONFORME SOLICITAÇÃO À FL. 02 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5313/2011.
Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (500 km)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58
Total Geral : 420,93
Empenho : 5/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00424/2011 - Inicial
Processo Adm. : 2011-05700
Favorecido : 183.100.058-06-RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Período : 16/10/2011 a 28/10/2011
Origem : BRASÍLIA-DF

Destino : DIANÓPOLIS-TO
Motivo : SUBSTITUIÇÃO MAGISTRADO EM TOCANTINS
Justificativa : RESPONDER PELA TITULARIDADE DA MM. VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO, EM VIRTUDE DE FÉRIAS DO JUIZ TITULAR DAQUELA VARA, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 64/2011, À FL. 02 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5700/2011.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:12,5 Valor:418,00 Total:5.225,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:9,5 Valor:28,63 Total:271,99
Total Geral : 5.242,82
Empenho : 2/2011
Valor Passagem : 289,80

SOLICITAÇÃO : 00425/2011 - Inicial
Processo Adm. : 2011-05668
Favorecido : 207.012.333-20-DELMAC CARVALHO CRUZ
Período : 16/10/2011 a 23/10/2011
Origem : BRASÍLIA-DF
Destino : DIANÓPOLIS-TO, GURUPI-TO, PALMAS-TO, GUARÁ-TO, ARAGUAÍNA-TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : TRANSPORTAR MATERIAIS ÀS VARAS TRABALHISTAS DE TOCANTINS, CONFORME CI/DISEG/NUTRA N.º 32/2011, À FL. 02 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5668/2011.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:7,5 Valor:148,00 Total:1.110,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:28,63 Total:143,15
Total Geral : 966,85
Empenho : 1/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00426/2011 - Retificação/Prorrogação
Processo Adm. : 2011-05313
Favorecido : 402.241.803-63-VITORIA REGIA MOURAO DE OLIVEIRA
Período : 12/10/2011 a 14/10/2011
Origem : ARAGUATINS/TO
Destino : ARAGUAÍNA/TO
Motivo : COLABORADOR EVENTUAL
Justificativa : RETIFICAR A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 423/2011 À FL. 13, TENDO EM VISTA QUE FOI EFETUADO O DESCONTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CORRESPONDENTE AO DIA 12/10/2011. O VALOR A SER PAGO É DA ORDEM DE R\$ 28,63, CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 420,93, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DESPESA À FL. 14-VERSO.
Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (500 km)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95
Total Geral : 449,56
Empenho : 5/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00427/2011 - Complementação
Processo Adm. : 2011-05432
Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA ALCANFOR

Data da divulgação: Segunda-feira, 31 de Outubro de 2011

Período : 24/10/2011 a 25/10/2011
Origem : PALMAS/TO
Destino : GURUPI/TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, CONFORME OFÍCIO OF/CDINF-TO 17/2011 À FL. 03.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95
Total Geral : 252,56
Empenho : 1/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00428/2011 - Inicial
Processo Adm. : 2011-05742
Favorecido : 498.450.981-34-LUIZA FRANCISCA DE SOUSA
Período : 20/10/2011 a 22/10/2011
Origem : ARAGUAÍNA/TO
Destino : AXIXÁ, AUGUSTINÓPOLIS, AGUIARNÓPOLIS, TOCANTINÓPOLIS E SÃO MIGUEL (ZONA URBANA E ZONA RURAL)
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO N.º 11 À FL.2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (600 km)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:172,00 Total:430,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2 Valor:28,63 Total:57,26
Total Geral : 372,74
Empenho : 4/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00429/2011 - Inicial
Processo Adm. : 2011-05255
Favorecido : 381.559.401-44-ANDRE NARDELLI PINTO BARBOSA
Período : 18/10/2011 a 21/10/2011
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : SÃO PAULO/SP
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO "GESTÃO DE PORTFÓLIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS", PROMOVIDO PELA EMPRESA INFINITY CONFERENCES & EXIBITIONS, NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:197,00 Total:689,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:28,63 Total:100,21
Total Geral : 1.240,10
Empenho : 5/2011
Valor Passagem : 650,80

SOLICITAÇÃO : 00430/2011 - Retificação/Prorrogação
Processo Adm. : 2011-05700
Favorecido : 183.100.058-06-RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Período : 16/10/2011 a 28/10/2011
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : DIANÓPOLIS/TO
Motivo : SUBSTITUIÇÃO MAGISTRADO EM TOCANTINS

Justificativa : RETIFICAR A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 424/2011 À FL. 8, TENDO EM VISTA QUE FOI EFETUADO O DESCONTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CORRESPONDENTE AO DIA 28/10/2011 (FERIADO). O VALOR A SER PAGO É DA ORDEM DE R\$ 14,31, CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 4.953,02, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DESPESA À FL. 9-VERSO.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:12,5 Valor:418,00 Total:5.225,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:9 Valor:28,63 Total:257,67
Total Geral : 4.967,33
Empenho : 2/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00431/2011 - Retificação/Prorrogação
Processo Adm. : 2011-05290
Favorecido : 224.379.671-68-ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Período : 12/10/2011 a 14/10/2011
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : ARAGUAÍNA/TO
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : RETIFICAR A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 397/2011 À FL. 7, TENDO EM VISTA QUE FOI EFETUADO O DESCONTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CORRESPONDENTE AO DIA 12/10/2011 (FERIADO). O VALOR A SER PAGO É DA ORDEM DE R\$ 28,63, CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 1.095,93, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DESPESA À FL. 21.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:467,00 Total:1.167,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95
Total Geral : 1.124,56
Empenho : 5/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00432/2011 - Retificação/Prorrogação
Processo Adm. : 2011-05290
Favorecido : 007.316.740-14-DENISE RODRIGUES LOTTERMANN
Período : 12/10/2011 a 14/10/2011
Origem : BRASÍLIA/DF
Destino : ARAGUAÍNA/TO
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : RETIFICAR A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 398/2011 À FL. 8, TENDO EM VISTA QUE FOI EFETUADO O DESCONTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CORRESPONDENTE AO DIA 12/10/2011 (FERIADO). O VALOR A SER PAGO É DA ORDEM DE R\$ 28,63, CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 665,93, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DESPESA À FL. 22.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95
Total Geral : 694,56
Empenho : 5/2011
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00433/2011 - Retificação/Prorrogação

Processo Adm. : 2011-05290

Favorecido : 239.566.231-34-JOAO CARLOS LOPES PONTE

Período : 12/10/2011 a 14/10/2011

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : ARAGUAÍNA/TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : RETIFICAR A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 399/2011 À FL. 9, TENDO EM VISTA QUE FOI EFETUADO O DESCONTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CORRESPONDENTE AO DIA 12/10/2011 (FERIADO). O VALOR A SER PAGO É DA ORDEM DE R\$ 28,63, CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 665,93, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DESPESA À FL. 23 (PARTICIPANTE DE EQUIPE).

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 694,56

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00434/2011 - Retificação/Prorrogação

Processo Adm. : 2011-05290

Favorecido : 416.791.801-34-FABIANA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS

Período : 12/10/2011 a 14/10/2011

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : ARAGUAÍNA/TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : RETIFICAR A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 400/2011 À FL. 10, TENDO EM VISTA QUE FOI EFETUADO O DESCONTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CORRESPONDENTE AO DIA 12/10/2011 (FERIADO). O VALOR A SER PAGO É DA ORDEM DE R\$ 28,63, CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 665,93, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DESPESA À FL. 24.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 694,56

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00435/2011 - Retificação/Prorrogação

Processo Adm. : 2011-05290

Favorecido : 267.330.991-87-ROSEMARY DOMINGUES WARGAS

Período : 12/10/2011 a 14/10/2011

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : ARAGUAÍNA/TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : RETIFICAR A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 401/2011 À FL. 11, TENDO EM VISTA QUE FOI EFETUADO O DESCONTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CORRESPONDENTE AO DIA 12/10/2011 (FERIADO). O VALOR A SER PAGO É DA ORDEM DE R\$ 28,63, CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 665,93, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DESPESA À FL. 25 (PARTICIPANTE DE EQUIPE).

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 694,56

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00436/2011 - Retificação/Prorrogação

Processo Adm. : 2011-05611

Favorecido : 131.219.013-20-ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Período : 11/10/2011 a 12/10/2011

Origem : PALMAS/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : RETIFICAR A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 410/2011 À FL. 8, TENDO EM VISTA QUE FOI EFETUADO O DESCONTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CORRESPONDENTE AO DIA 12/10/2011 (FERIADO). O VALOR A SER PAGO É DA ORDEM DE R\$ 14,31, CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 621,56, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DESPESA À FL. 11-VERSO.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:443,00 Total:664,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:28,63 Total:28,63

Total Geral : 635,87

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00437/2011 - Retificação/Prorrogação

Processo Adm. : 2011-05611

Favorecido : 350.116.291-04-SILVIA CUSTODIA PEDREIRA

Período : 11/10/2011 a 12/10/2011

Origem : PALMAS/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : RETIFICAR A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 411/2011 À FL. 9, TENDO EM VISTA QUE FOI EFETUADO O DESCONTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CORRESPONDENTE AO DIA 12/10/2011 (FERIADO). O VALOR A SER PAGO É DA ORDEM DE R\$ 14,31, CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 621,56, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DESPESA À FL. 10-VERSO.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:28,63 Total:28,63

Total Geral : 413,87

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00438/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05744

Favorecido : 958.289.403-25-RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Período : 24/10/2011 a 28/10/2011

Origem : ARAGUAÍNA-TO

Destino : ARAGUATINS-TO, TOCANTINÓPOLIS-TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : ATUAR NO JUÍZO ITINERANTE UNIFICADO (1ª E 2ª VARAS DO TRABALHO), EM VIRTUDE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS,

CONFORME OF.FORO/ARAGUAÍNA Nº 62/2011, À FL. 02.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:418,00 Total:1.881,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4 Valor:28,63 Total:114,52

Total Geral : 1.766,48

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00439/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05744

Favorecido : 713.347.691-68-WALERIO SUDARIO MOREIRA

Período : 24/10/2011 a 28/10/2011

Origem : ARAGUAÍNA-TO

Destino : ARAGUATINS-TO, TOCANTINÓPOLIS-TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : CONDUIZIR VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO EM ATIVIDADE ITINERANTE, CONFORME OF.FORO/ARAGUAÍNA Nº 62/2011, À FL. 02.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4 Valor:28,63 Total:114,52

Total Geral : 771,98

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00440/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05744

Favorecido : 730.110.291-72-TONY AUGUSTO JÚNIOR DA SILVA CARVALHO

Período : 24/10/2011 a 28/10/2011

Origem : ARAGUAÍNA-TO

Destino : ARAGUATINS-TO, TOCANTINÓPOLIS-TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : PARTICIPAR DO JUÍZO ITINERANTE UNIFICADO (1ª E 2ª VARAS DO TRABALHO), EM VIRTUDE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS, CONFORME OF.FORO/ARAGUAÍNA Nº 62/2011, À FL. 02.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4 Valor:28,63 Total:114,52

Total Geral : 771,98

Empenho : 25/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00442/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05469

Favorecido : 611.104.422-20-ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD

Período : 24/10/2011 a 25/10/2011

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : MACEIÓ - AL

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DA REUNIÃO DE TRABALHO DO CONEMATRA, CONFORME OFÍCIO 162/2011 À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 847,56

Empenho : 5/2011

Valor Passagem : 448,00

SOLICITAÇÃO : 00455/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05834

Favorecido : 095.036.037-65-JANINE DA SILVA BARBOSA

Período : 24/10/2011 a 26/10/2011

Origem : DIANÓPOLIS - TO

Destino : TAGUATINGA, ARRAIAS, PARANÁ, SÃO VALÉRIO, NATIVIDADE E POVOADO PRINCIPE - TO.

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME DESPACHO À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (1100 km.)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:172,00 Total:430,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:28,63 Total:71,58

Total Geral : 358,43

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00456/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05841

Favorecido : 628.712.001-06-WENIS DEILY CASTRO MACEDO FERNANDES

Período : 25/10/2011 a 26/10/2011

Origem : PALMAS/TO

Destino : PORTO NACIONAL/TO, BREJINHO DE NAZARÉ/TO, ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ/TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 53/2011 À FL. 02.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (300 km)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:28,63 Total:42,95

Total Geral : 215,06

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00457/2011 - Inicial

Processo Adm. : 2011-05885

Favorecido : 280.649.091-04-ARNOBIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO

Período : 27/10/2011 a 27/10/2011

Origem : PALMAS/TO

Destino : DIVINÓPOLIS/TO, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, BARROLÂNDIA/TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS NO ESTADO DE TOCANTINS, CONFORME SOLICITAÇÃO À FL. 02 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5885/2011.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0,5 Valor:28,63 Total:14,32

Total Geral : 71,69

Empenho : 4/2011

Valor Passagem : 0,00

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**Despacho****Despacho****Processo Nº Precat-22300-72.1979.5.10.0006***Processo Nº Precat-223/1979-006-10-00.0*

Complemento	Nº TRT = Precat-00484/1996
Requerente	Aderson Rodrigues
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez E OUTRO
Requerente	Antonio Jose Goncalves Coelho
Requerente	Aristotelina Vasconcelos Gadelha
Requerente	Carlos Ferreira do Nascimento
Requerente	Humberto Calhau Sobrinho
Requerente	Mario Ferreira da Silva
Requerente	Sebastiana Custodia da Silva
Requerente	Gilson Santos Brandao (PERITO)
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Precatório - Natureza Alimentar.

Considerando que o presente processo é o 37º na ordem cronológica unificada (TRT/10, TRF e TJDF) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante na relação de precatórios apresentados no período de 16/02/1996 a 01/07/2011, bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, (Ofício TRT/NUPRE nº 00152/2011), para pagamento integral do precatório.

Cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica (http://www.trt10.jus.br/institucional/informacoes/precatórios/listagem_unificada_dju.pdf), ante a comprovação do repasse financeiro dos valores requisitados (fls. 159/160), pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, da importância de R\$ 365.775,00 (trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais), atualizada até 31/10/2011, em conta judicial, em banco oficial, à disposição do Juízo da execução, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos créditos, deverá observar as seguintes providências:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10 da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE

III - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, em decorrência de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na

execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto, será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Intime-se o executado por mandado, remetendo-lhe cópia atinente à atualização dos cálculos.

Publique-se. Brasília, 27 de outubro de 2011 (5ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-116000-53.1989.5.10.0006*Processo Nº Precat-1160/1989-006-10-00.1*

Complemento	Nº TRT = Precat-00446/1996
Requerente	Tarcisio Macedo Guimaraes
Advogado	Carlos Beltrão Heller
Requerente	Targino Resende da Silva
Requerente	Vantuir Jose Tavares
Requerente	ESPÓLIO DE VICENTE BERTOLDO TRIGUEIRO (REPRESENTADO POR VANIN FRANCISCO TRIGUEIRO)
Requerente	Walter Borges
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerente	Vicente Jose Caetano
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Precatório - Natureza Alimentar.

Preliminarmente, indefiro o pedido de preferência formulado à fls. 250/255, uma vez que o precatório em epígrafe será integralmente quitado nesta oportunidade.

Considerando que o presente processo é o 36º na ordem cronológica unificada (TRT10, TRF e TJDF) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante na relação de precatórios apresentados no período de 16/02/1996 a 01/07/2011, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TJDF, em 29/08/2011, que se encontra disponibilizada no sítio eletrônico deste Eg. Regional (www.trt10.jus.br; Advogados e Partes, Precatórios), bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, (Ofício TRT/NUPRE nº 000139/2011), para pagamento integral do precatório, da importância de R\$ 109.994,27 (cento e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) atualizada até 31/10/2011, depositada em conta judicial à disposição do Juízo da execução (fls. 277/278);

Considerando cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica (fls. 176), determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos créditos, deverá observar as seguintes providências:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito;

b) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10 da Constituição Federal;

c) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE

III - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, em decorrência de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto, será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Intime-se o executado por mandado, remetendo-lhe cópia deste despacho e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se. Brasília, 27 de outubro de 2011 (5ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-163400-32.1990.5.10.0005

Processo Nº Precat-1634/1990-005-10-00.2

Complemento	Nº TRT = Precat-00465/1996
Requerente	Valterio Lima dos Santos
Advogado	João Emanuel Silva de Jesus E OUTROS
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Precatório - Natureza Alimentar.

Considerando que o presente processo é o 35º na ordem cronológica unificada (TRT/10, TRF e TJDF) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante na relação de precatórios apresentados no período de 16/02/1996 a 01/07/2011, bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, (Ofício TRT/NUPRE nº 00152/2011), para pagamento integral do precatório.

Cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o

disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica (http://www.trt10.jus.br/institucional/informacoes/precatórios/listagem_unificada_dju.pdf), ante a comprovação do repasse financeiro dos valores requisitados (fls. 88/89), pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, da importância de R\$ 40.532,74 (quarenta mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), atualizada até 31/10/2011, em conta judicial, em banco oficial, à disposição do Juízo da execução, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos créditos, deverá observar as seguintes providências:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10 da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE

III - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, em decorrência de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto, será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Intime-se o executado por mandado, remetendo-lhe cópia atinente à atualização dos cálculos.

Publique-se. Brasília, 27 de outubro de 2011 (5ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Pauta

PAUTA

015ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 08/11/2011 ÀS

14:00	
Mandado de Segurança	
Processo Nº MS-1289-81.2011.5.10.0000	
Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante	Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Renato Cristiano Garcia
Processo Nº MS-2963-94.2011.5.10.0000	
Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Editora Globo S/A
Advogado	karina Germana de Souza Andrade
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Sergio Duarte
Processo Nº MS-2984-70.2011.5.10.0000	
Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Rf Reflorestadora S/A
Advogado	João Joaquim Martinelli E OUTROS
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Processo Nº MS-2985-55.2011.5.10.0000	
Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Ana Rosa Magalhaes Dourado
Processo Nº MS-3004-61.2011.5.10.0000	
Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Claudio Marques de Paula
Advogado	Cláudio Marques de Paula
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Litisconsorte	Valdenice Ferreira dos Santos
AGRAVO REGIMENTAL	
Processo Nº AG-MS-2929-22.2011.5.10.0000	
Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A
Advogado	Fernando Antônio Marques Júnior
Agravado	Sérgio Augusto Naya (Espólio de)
Agravado	União
Agravado	Juíza Substituta da Vara do Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Agravado	SERSAN- Sociedade de Terraplanagem, Construção Civil e Agropecuária
Processo Nº AG-MS-2991-62.2011.5.10.0000	

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Angela Toneline Lavale Rocha
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	Salin Sidartha Matins Diniz
Agravado	Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Processo Nº AG-MS-3178-70.2011.5.10.0000	
Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Clodoaldo Biscoli
Agravado	Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Serão também julgados processos acaso existentes ou oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região - 2.ª Seção Especializada.

Brasília, 31 de outubro de 2011.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-547-48.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mendes e Coelho Ltda
Advogado	José Pinto Quezado
Recorrido	Claudiel Machado dos Santos
Advogado	Wanderson Ferreira Dias

Vistos.

O documento destinado a comprovar o recolhimento do depósito recursal encontra-se em cópia inautêntica (fl. 68). Gizo também a ausência, no caso concreto, do exercício da faculdade conferida pelo art. 830 da CLT.

Por deserto, e escudado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência ao Exmº Revisor.

Publique-se.

À Secretaria da eg. 2ª Turma.

Brasília(DF), 25 de outubro de 2011.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-660-81.2010.5.10.0020**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Paulo Joao Kojoroski
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

O reclamante opôs embargos de declaração às fls. 630/632, com pedido de efeito modificativo, em face do v. acórdão às fls. 622/628 que não conheceu do recurso por ele interposto.

Pelo despacho à fl. 648, esta relatora converteu o feito em diligência, determinando o retorno dos autos à origem, para que fossem prestados os necessários esclarecimentos, após constatar que a decisão recorrida foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 23/11/2010, conforme documento n.º 15423 da edição n.º 610/2010, ao contrário da data certificada pela MM. Vara sentenciante, como sendo em 22/11/2010.

Atendida a diligência à fl. 649, retornaram-me os autos para relatar os embargos de declaração do autor.

Não obstante, a Assessora deste Gabinete certificou à fl. 654 a ausência nos autos das folhas 628 a 633, compreendendo-se nessas a parte final do acórdão e os embargos de declaração opostos pelo reclamante, assim também o termo de encerramento do 3º volume e erro de numeração a partir da folha 651, inclusive. Submetidos os autos à Chefe de Gabinete, esta submeteu os fatos à Secretaria da egr. 2ª Turma a qual orientou para que fossem submetidos os autos novamente à Vara de origem diante das evidências de que o desentranhamento das folhas 628/633 teria ocorrido durante a permanência dos autos naquele Juízo, em cumprimento do despacho à fl. 653.

Esta Relatora, em face das certidões expedidas pela Assessora e Chefe de Gabinete, determinou a remessa dos autos à MM. 20ª Vara do Trabalho para as providências pertinentes na esfera da respectiva competência (à fl. 656).

Em resposta, verifica-se às fls. 668/669 o ofício n.º 1.206/2011, de 13 de setembro de 2011, subscrito pelo MM. Juiz do Trabalho Marcos Alberto dos Reis, da 220ª Vara do Trabalho de Brasília (DF), prestando as seguintes informações:

"Embora não se tenha indicado quais seriam as evidências, ou mesmo se vislumbre sequer indícios do desentranhamento e/ou extravio das fls. 628/633 nesta 20ª Vara do Trabalho de Brasília, imantado com o espírito de colaboração, realizaram-se diligências na Secretaria da Vara visando apurar os fatos ocorridos durante a permanência dos autos nesta Vara no período de 12.07.2011 a 17.08.2011.

Questionados, os servidores, estagiários e a parte interessada nada souberam informar para elucidar a investigação.

Apurou-se apenas que os autos não foram levados nem mesmo em carga rápida por qualquer das partes, conforme registrado na certidão de fls. 662.

A Diretora de Secretaria, no esforço de sanar a irregularidade, tomou a iniciativa de entrar em contato com o advogado do autor para solicitar-lhe a juntada de cópia dos Embargos de Declaração

extraviados, e foi atendida.

Além dos Embargos Declaratórios, juntou-se cópias das cargas efetuadas e dos andamentos registrados no sistema."

Considerando que as informações prestadas pelo Juízo de origem não quedaram por elucidar o ocorrido e, ainda, que os embargos de declaração foram recuperados pela respectiva cópia colacionada às fls. 665/667, determino a juntada da íntegra do v. acórdão proferido na Sessão de Julgamento realizada em 25 de maio de 2011 e, após essas providências, tenho por regularizado o ocorrido.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para que providencie a juntada do acórdão proferido na Sessão de Julgamento de 25 de maio de 2011, conforme certidão à fl. 622.

Após, intime-se a reclamada para, em querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 665/667, no prazo de 05 (cinco dias), à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº RO-935-39.2010.5.10.0017**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Adriano Pinheiro Galletti
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

A União foi intimada, pessoalmente, na data de 18/11/2010, quinta-feira (fl. 63), recaindo o início da contagem do prazo recursal no imediato dia útil subsequente, qual seja, 19/11/2011, sexta-feira. Ela findaria em 04/12/2010, sábado, mas considerando o fenômeno da prorrogação (art. 775, parágrafo único, da CLT) o termo final ocorreu em 06/12/2010.

Considerando que o recurso somente interposto em 07/12/2011, terça-feira (fl. 65), a sua intempestividade é manifesta. Logo, escudado no art. 557, caput, do CPC, a ele denego seguimento.

Dê-se ciência ao Exmº Juiz Revisor.

Publique-se.

Intime-se a recorrente, na forma legal.

Brasília(DF), 25 de outubro de 2011.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

DESPACHOS

Processo : 0000181-60.2011.5.10.0018

Relator : Desembargador João Amílcar

Revisor : Desembargador Brasilino Santos Ramos

Recorrente : Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado : Alisson Evangelista Silva

Recorrente : Andrea Santos Lima

Advogado: Júlio César Borges de Resende

Recorrido: Os memos

Despacho: "Vistos.

Juntem-se cópias do r. acórdão mencionado pela autora (fls.176), bem como de seu atual andamento.

À empresa para manifestação sobre os embargos opostos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 25/10/2011. (a) João Amílcar Silva e Souza Pavan - Desembargador do TRT da 10ª Região."

Processo :0070000-14.2002.5.10.0014

Relator : Desembargador João Amílcar

Revisor : Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira

Agravante : Eloiza Belchior dos Santos

Advogado : Nilton da Silva Correia

Agravado : Massa Falida de Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Síndico Alfredo Luiz Kugekmas)

Agravado : Sadia S.A

Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes

Despacho : "Vistos.

A matéria objeto do recurso está sujeita ao incidente previsto no art.555, § 1º do CPC.

Assim sendo, suspendo o andamento do processo até a decisão final pelo E. Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 25/10/2011. (a) João Amílcar Silva e Souza Pavan - Desembargador do TRT da 10ª Região."

Processo : 0000112-59.2010.5.10.0019

Relator : Desembargador João Amílcar

Revisor : Desembargador Brasilino Santos Ramos

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado : Agnaldo Nunes da Silva

Recorrente : Adriano Aquino de Gusmão (Recurso Adesivo)

Advogado : Juliano Ricardo Vasconcelos Costa Couto

Recorrido : Os mesmos

Despacho : " Vistos.

À empresa, para manifestação sobre os embargos opostos.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se, na forma legal.

Brasília, 25/10/2011. (a) João Amílcar Silva e Souza Pavan - Desembargador do TRT da 10ª Região."

Despacho

Processo Nº ED-RO-19-56.2011.5.10.0021

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Andrea Gomes Alves

Advogado João Emílio Falcão Neto

Embargado v.ac

Embargado União (Ministério da Defesa)

Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Fc

Despacho

Processo Nº ED-RO-151-31.2011.5.10.0016

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante União (Defensoria Pública da União)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Embargado v.ac

Embargado Isaac Barbosa

Advogado Benedito Silvio Palma Masselli

Embargado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda Epp

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os

embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Tmn

Despacho

Processo Nº ED-RO-770-13.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal Brasília)
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior
Embargado	v.ac
Embargado	Vandilson Fonseca Santos
Advogado	Lucimar Roberto de Lima
Embargado	Politec Serviços Ltda
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Embargado	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda

Vistos os autos.

Intimem-se os recorridos para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Ev

Despacho

Processo Nº ED-RO-807-43.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Carlos Augusto Cruz
Advogado	Francisco de Souza Lopes
Embargado	v.ac
Embargado	Net Brasília Ltda
Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves

Ev

Despacho

Processo Nº ED-RO-306-25.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Ricardo Ferrigno Teixeira
Advogado	Nelson Buganza Júnior
Embargado	v.ac
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Desembargador Relator

Agc

Despacho

Processo Nº ED-RO-1218-68.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	v.ac
Embargado	Eli Jose da Silva
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Embargado	Goval Serviços Gerais Ltda

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Gm

Despacho

Processo Nº ED-RO-1221-20.2010.5.10.0016

Fc

Despacho

Processo Nº ED-RO-937-45.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini
Embargado	v.ac
Embargado	Alexson Rodrigues Olimpio
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Data da divulgação: Segunda-feira, 31 de Outubro de 2011

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Priscila Cardoso de Mello

Advogado Beatriz Veríssimo de Sena

Embargante Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - Anabb

Advogado Júnia de Abreu Guimarães Souto

Embargado v. acórdão

Embargado Os mesmos

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Gm

Despacho**Processo Nº ED-RO-1375-77.2010.5.10.0003**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

Advogado Clysses Adelina H. de Noronha

Embargado v.ac

Embargado Wendell de Oliveira Farias

Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho

Embargado Federal Serviços Gerais Ltda

Vistos os autos.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Agc

Despacho**Processo Nº ED-RO-1315-10.2010.5.10.0002**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante União (Câmara dos Deputados)

Procurador Mariana de Souza Piaç

Embargado v.ac

Embargado Raimundo Farias Lima

Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Embargado Os Mesmos

Embargado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Embargado Adservis Multiperfil Ltda e Outros

Embargado Adser Serviços Ltda

Vistos os autos.

Intimem-se o reclamante e as demais reclamadas para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Fc

Despacho**Processo Nº ED-RO-1542-61.2010.5.10.0014**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Empresa Brasileira de
Telecomunicações S/A - Embratel
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado v. acórdão
Embargado Carlos Alberto Gomes de Sousa
Advogado Ligia Lucibel Franzio de Souza

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos a fls. 634/636 e 638/641 (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 27 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Bpnm

Despacho

Processo Nº ED-AP-85400-25.2008.5.10.0801

Processo Nº ED-AP-854/2008-801-10-00.9

Relator Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS
Embargante Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Embargado v.ac
Embargado Masolene Coelho da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Embargado Banco Bradesco Sa
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Vistos os autos.

Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

Agc

Despacho

Processo Nº ED-RO-1617-82.2010.5.10.0020

Relator Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS
Embargante Banco do Brasil S.A (Recurso Adesivo)
Advogado Laureana Martins dos Santos
Embargado v.ac
Embargado Tatiana Cristino de Figueiredo
Advogado José Eymard Loguércio

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Fc

Despacho

Processo Nº ED-AP-99500-90.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-995/2009-011-10-00.4

Relator Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Data da divulgação: Segunda-feira, 31 de Outubro de 2011

Embargante União
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Embargado v.ac
 Embargado Francisco Robério Cunha de Mesquita
 Advogado Juliana Giraldes Delaix
 Embargado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Vistos os autos.

Intimem-se os agravados para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Gm

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Pauta****PAUTA**

038ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 09/11/2011 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-365-19.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Maria Rodrigues de Oliveira e Outra
 Advogado João Wesley Viana França
 Recorrente Terezinha de Jesus Barbosa Tavares
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-447-65.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Sandra Eni Fernandes Nunes Pereira
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Rede de Informação Tecnológica Latino - Americana
 Advogado Rogério Avelar

Processo Nº RO-479-76.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Jose Ciro Queiroz

Fc

Despacho**Processo Nº ED-RO-161100-94.2009.5.10.0017***Processo Nº ED-RO-1611/2009-017-10-00.9*

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Embargado v.ac
 Embargado Solange Regina Mescouto Cabral Furtado
 Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
 Embargado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º

Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrente	G.C.E S/A
Advogado	Julieta Alvarenga Bahia
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini
Processo Nº RO-547-05.2011.5.10.0017	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Maia Supermercados Ltda
Advogado	José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrido	Daiane Mariano de Deus
Advogado	Rutineia da Silva Ribeiro
Processo Nº RO-580-16.2011.5.10.0010	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Janailson Araujo dos Santos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	Delta Construções S/A
Advogado	Renato Oliveira Ramos
Processo Nº RO-604-56.2011.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Pneuline Pneus e Servicos Ltda.
Advogado	Roberto de Carvalho Peixoto
Recorrido	Fabiano Edmundo do Carmo
Advogado	Wilson da Silva Oliveira Júnior
Processo Nº RO-712-88.2011.5.10.0102	
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Jose Carlos de Oliveira
Advogado	Júlio César da Silva Alves
Processo Nº RO-775-68.2011.5.10.0020	
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Nataniel Ferreira dos Santos
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Processo Nº RO-875-56.2011.5.10.0009	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Ezevelton Moita Ferreira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Center Parque - Parque de Diversoes Nicolândia Ltda Me
Advogado	Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
Processo Nº RO-981-06.2011.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Manchester Serviços Ltda
Advogado	Emerson Barbosa Maciel
Recorrido	Maria de Fatima Gomes dos Santos
Advogado	Renault Campos Lima

Processo Nº RO-996-02.2011.5.10.0004	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do Df Go To
Advogado	José Demerval Borges de Pádua
Recorrido	A&D Multimeios Consultoria e Serviços Ltda
Processo Nº RO-1056-72.2011.5.10.0004	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cristiane Fatima Goncalves de Oliveira
Advogado	Irení Braga
Recorrido	Farmogral Farmacia de Manipulação
Advogado	Rogério Avelar
Processo Nº RO-1096-54.2011.5.10.0004	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cristiano Nascimento Osorio
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes
Recorrido	Caixa Consórcios Sa Adm de Consórcios
Advogado	Daniel Domingues Chiode
Processo Nº RO-1141-92.2011.5.10.0801	
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	José Everson Canto da Mota
Recorrido	Marcio Batista de Oliveira
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto
Processo Nº RO-1539-36.2010.5.10.0005	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Rosinalva Garcia Santos
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário	
Processo Nº AIRO-3176-03.2011.5.10.0000	
Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal
Advogado	Fernando Pereira Abreu
Agravado	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	Gustavo Varela
Agravado de Petição	
Processo Nº AP-15-19.2011.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
 Advogado Luciane Coêlho Carvalho
 Agravado Risonilda Ribeiro Araujo
 Advogado Paulo Guilherme Marçal

Processo Nº AP-3100-87.2009.5.10.0019*Processo Nº AP-31/2009-019-10-00.7*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Construtora Lobato Ltda.
 Agravado Maria de Nazare Paixao dos Remedios

Processo Nº AP-9400-27.2002.5.10.0014*Processo Nº AP-94/2002-014-10-00.5*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Tatiane Gabriel Barbosa
 Advogado Lúcia Divina Barreira Bessa Martins
 Agravado Via Forte Comercio de Veiculos Ltda
 Advogado Doracy Fátima Fonseca
 Agravado Eduardo Soares
 Agravado Ignez Ferreira Bonadio
 Advogado Renato Deilane Veras Freire

Processo Nº AP-22600-81.2009.5.10.0103*Processo Nº AP-226/2009-103-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Francisco das Chagas Gomes Mesquita
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Agravado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº AP-336-42.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Maria Edna Cardoso da Silva
 Advogado André Albernaz de Oliveira
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Agravado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Agravado Larissa Soares Lemos de Sousa

Processo Nº AP-34000-92.2009.5.10.0103*Processo Nº AP-340/2009-103-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
 Agravado Geison Flavio Araujo Alves

Advogado Paulo Fernando de Souza
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº AP-390-71.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Wagner Vitoriano de Paula
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva

Processo Nº AP-417-67.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Posto 81 Ltda e Outro
 Advogado José Carlos Alves da Silva
 Agravante Posto Mk 107 Norte Ltda
 Agravado William Ferreira da Silva
 Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi

Processo Nº AP-455-55.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Agravado Anderson Wiluey Souza Silva
 Advogado Marcel Batista Yokomizo

Processo Nº AP-57200-84.2004.5.10.0821*Processo Nº AP-572/2004-821-10-85.5*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Nelson Luiz de Souza
 Agravado Leolindo Francisco
 Advogado George Sandro di Ferreira
 Agravado Arpa Agro Industria Paraíso Ltda
 Advogado Leila Strefling Gonçalves
 Agravado Arialdo Alves Ferreira
 Agravado José Ribamar Mota
 Interessado Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social

Processo Nº AP-61000-51.2006.5.10.0013*Processo Nº AP-610/2006-013-10-00.9*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Avanio Barbosa Gomes
 Advogado Gustavo Teixeira Ramos

Processo Nº AP-62500-56.2006.5.10.0821*Processo Nº AP-625/2006-821-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Nelson Luiz de Souza
 Advogado Keila Cristina Barbosa Damaceno
 Agravado Wilmar Jasse de Souza
 Advogado George Sandro di Ferreira
 Agravado Arpa Agro Industria Paraíso Ltda
 Advogado Leila Strefling Gonçalves
 Agravado Arialdo Alves Ferreira
 Agravado Jose Ribamar Mota
 Interessado Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social

Processo Nº AP-80300-79.2004.5.10.0009*Processo Nº AP-803/2004-009-10-00.9*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Damiao de Magalhaes Cordeiro
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº AP-97900-64.2009.5.10.0001*Processo Nº AP-979/2009-001-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Brasfort Empresa de Segurança Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Erizone Alves de Sousa
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza

Processo Nº AP-123500-05.2005.5.10.0009*Processo Nº AP-1235/2005-009-10-00.4*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
 Agravado Carlos Roberto Nunes Ferreira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Veg Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Raquel Corazza

Processo Nº AP-1676-15.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Getulino Jeronimo Barbosa
 Advogado Gleyson Araújo Teixeira
 Agravado Aline Maria Barbosa Me
 Advogado Sirnelange França de Oliveira

Processo Nº AP-183300-37.2009.5.10.0004*Processo Nº AP-1833/2009-004-10-00.5*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Antonio Cabral Costa
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Agravado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas

Processo Nº AP-813400-59.2005.5.10.0005*Processo Nº AP-8134/2005-005-10-00.9*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Graziela Rosal Honorato
 Agravado Braseg Servicos Gerais Ltda
 Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
 Agravado Clovis Bandeira de Negreiros
 Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-7-05.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte
 Recorrente Fabiana Motta Tribuzi Neves (Recurso Adesivo)
 Advogado Rubens Donizzeti Pires
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-56-22.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Jozilene Gomes Araujo de Lima
 Advogado Eduardo Robaina Dias
 Recorrido Fundacao Atlantico de Seguridade Social
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº RO-56-04.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Uniao (Ministerio da Previdencia Social)
 Procurador Mariana de Souza Piaç
 Recorrido Gustavo Costa Vieira da Silva
 Advogado Fábio Dutra Carlos
 Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-71-03.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Luciana Alves dos Santos Goncalves
 Advogado Alencar Campos de Lima

Data da divulgação: Segunda-feira, 31 de Outubro de 2011

Recorrido Atitude Solucoes Empresariais Em Rh e Servicos Ltda
 Recorrido Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida

Processo Nº RO-85-12.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Afonso Henrique Lima
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-86-09.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado Robson Cabani Aires da Silva

Processo Nº RO-170-37.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Centro de Referencia, Estudos e Acoes Sobre Crianças e Adolescentes - Cecria
 Advogado Tatiana Freire Alves
 Recorrido Fernanda Furtado de Brito Lima
 Advogado Robson Freitas Melo

Processo Nº RO-189-07.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Luciene da Silveira Pereira
 Advogado Luciana Alessandra P. de Paiva
 Recorrido Eurijan Pimenta Consultoria e Imobiliaria Ltda e Outro
 Advogado Nilson Cunha Júnior
 Recorrido Eurijan da Silva Pimenta

Processo Nº RO-205-06.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Mr Auto Locadora Ltda-Me
 Advogado José Luiz da Cunha Filho
 Recorrido Fabiola Veras Damasceno
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Processo Nº RO-213-65.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Samella Caldas Rezende
 Advogado Deliana Machado Valente
 Recorrente Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico
 Procurador Maurício Neves Arbach
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-222-30.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Fabio de Oliveira Miranda
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-224-42.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
 Procurador Ildete dos Santos Pinto
 Recorrido Aguinaldo Costa Ferreira
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº RO-227-88.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Globex Utilidades S A
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Claudilene Cordato Bruschi
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Processo Nº RO-239-93.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Matheus Henrique Silva Braga
 Advogado André Sobral Rolemberg
 Recorrido Refrigerantes Cerradinho Ltda
 Advogado Rafael Britto Funayama

Processo Nº RO-325-49.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli
 Recorrido Regiane Magalhaes de Araujo
 Advogado Eduardo Sardinha Cunha
 Recorrido Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial - Administradora Judicial Drª Maria José Rodrigues Froes)

Processo Nº RO-327-55.2011.5.10.0001		Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-485-59.2011.5.10.0018	
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo	Recorrente	Amancio de Lucena Figueiredo de Souza Neto
Recorrido	Fatima Suzana Marsaro	Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto	Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Processo Nº RO-353-38.2011.5.10.0103		Procurador	Lygia Maria Avancini
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Processo Nº RO-494-73.2010.5.10.0012	
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Hermiton Lobao dos Santos	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Nabian Martins de Paiva	Recorrente	Antonio Ribeiro Pinto
Recorrido	Posto Metropolitano Derivados de Petroleo Ltda	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda	Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outro
Processo Nº RO-375-05.2011.5.10.0004		Advogado	Carlita Rocha Brito
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Carlita Rocha Brito
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Processo Nº RO-532-54.2011.5.10.0011	
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Valdir Guitanele	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto	Recorrente	Casa de Ismael
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Alessandra Camarano Martins
Processo Nº RO-383-88.2011.5.10.0001		Recorrente	Monique de Souza Alves Pereira
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Os Memos
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Processo Nº RO-576-22.2010.5.10.0007	
Recorrente	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Víctor Russomano Júnior	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lourdete Rejane Ferro Zago (Recurso Adeisvo)	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Maria Luiza da Costa Estrela	Recorrente	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Processo Nº RO-427-86.2011.5.10.0008		Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Mauricio Neves Arbach
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Os Mesmos
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Helena dos Santos Costa
Recorrente	Conceição Aparecida de Camargos	Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda
Advogado	Maria Lindinalva de Souza	Processo Nº RO-601-07.2011.5.10.0005	
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	União	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Processo Nº RO-460-79.2011.5.10.0007		Recorrente	Vera Lucia Cosseti da Silva
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Eder Jacoboski Viegas
Recorrente	Sergio Alexandre Andrade Moacir dos Santos	Processo Nº RO-619-31.2011.5.10.0004	
Advogado	Mário Cavalcante de Sousa	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Sandro Coimbra Silva
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda
 Recorrido Bar e Wiskeria Brasília Ltda
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº RO-641-89.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Celio Rodrigues dos Santos
 Advogado José Carlos de Almeida
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Adriano da Silva Araújo

Processo Nº RO-722-20.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Jose Edmar Alves da Silva
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-734-07.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte
 Recorrido Renata Ramos da Silva
 Advogado Euler Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-756-80.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Luiz Fernajdo Rodrigues Oliveira
 Advogado Adailton da Rocha Teixeira
 Recorrido Garcia e Pinheiro Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Sônia Maria Freitas

Processo Nº RO-775-53.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Constran S/A - Construcões e Comercio
 Advogado Tonie Carlos Padilha Garcia
 Recorrido Jose Barbosa da Rocha
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado
 Assistente Construtora Milenium Ltda

Processo Nº RO-792-86.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luiz Cláudio de Almeida
 Recorrido Valdison Rodrigues Soares

Processo Nº RO-815-29.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Joao Carlos Wohlgemuth
 Advogado Clélia Scafuto
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Carolina Tenório de Mello

Processo Nº RO-821-84.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
 Recorrente Alberto Ferreira Alves
 Advogado Geraldo Magela S. Freire
 Recorrente Os Mesmos

Processo Nº RO-866-43.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ministerio Publico do Trabalho
 Procurador Lilian Vilar Dantas
 Recorrido Unihealth Logistica Ltda
 Advogado Roberta Lurbe Fonseca

Processo Nº RO-888-49.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Euzébio Medeiros Júnior
 Advogado Ruy Jorge Caldas Pereira
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Eder Jacoboski Viegas

Processo Nº RO-912-98.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Domingas Silva da Costa
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Cp Promotora de Vendas S.A.
 Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrido Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
 Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho

Processo Nº RO-921-98.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-921/2009-014-10-85.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Ministério da Educação e Cultura)

Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel

Recorrente Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud

Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Janei Cristina Santos Resende

Advogado José Umberto Ceze

Processo Nº RO-93100-48.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-931/2009-015-10-00.9*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Antonio Carlos Mendes Vieira

Advogado José Orlando de Amorim

Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho

Processo Nº RO-935-54.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Elias Jose Ferreira

Advogado Renault Campos Lima

Recorrente Sadia S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-935-47.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Nubia do Nascimento Brito

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Recorrido Banco do Brasil S.A.

Advogado Paula Rodrigues da Silva

Recorrido Visual Locação Serviço e Mineração Ltda

Processo Nº RO-962-92.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Maurielton Ferreira Coelho

Advogado Newton César da Silva Lopes

Recorrido Prudencia Vigilância e Segurança Ltda

Advogado Robson Cabani Aires da Silva

Processo Nº RO-97800-74.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-978/2009-821-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Construtora Andrade Gutierrez S/A

Advogado Henrique Pereira dos Santos

Recorrente Pedro Soares Bezerra

Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-981-61.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Concremat Engenharia e Tecnologia S. A.

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Recorrido Luiz Cony Dantas

Advogado Alexandre Melo Brasil

Processo Nº RO-1026-77.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Jose Carlos Rodrigues de Oliveira

Advogado Alexandre Guimarães Peres

Recorrido Vale do Ipe Construção e Urbanização Ltda

Advogado Rodrigo Duque Dutra

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-1032-72.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Patricia Fabianne Silva dos Santos

Advogado Aldêmio Ogliari

Recorrido Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº RO-1067-39.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Edilson Lopes Araújo

Advogado Maiara Brandão da Silva

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Luiz Cláudio de Almeida

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1073-17.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Alderval Marinho Milhomens Coelho

Advogado Deliana Machado Valente

Recorrido DBA Engenharia de Sistemas Ltda

Advogado Janaína Jardim Correia de Araújo

Processo Nº RO-108600-11.2005.5.10.0011*Processo Nº RO-1086/2005-011-10-00.0*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Ivan Pereira Lacerda

Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado Márcio Bruno Sousa Elias

Processo Nº RO-1095-75.2011.5.10.0002
 Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Jaime Jorge Pereira das Neves
 Advogado Marcelo Andrade Cruz
 Recorrido Lelio Carvalho da Silva
 Advogado Daniela Cannalunga de Sousa Matias

Processo Nº RO-1096-55.2010.5.10.0015
 Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Valeria Pereira Cardoso
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº RO-1098-24.2011.5.10.0004
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Angelo Saraiva Donga
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida

Processo Nº RO-113100-57.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1131/2009-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Érika de Lima Queiroz da Costa
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Selecao - Servicos Especializados Ltda

Processo Nº RO-1136-64.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
 Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
 Recorrente Ministerio Publico da Trabalho (Recurso Adesivo)
 Procurador Adélio Justino Lucas
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1147-60.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Dina Maria Soares dos Santos
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1152-12.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Reinaldo Silva de Oliveira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-117100-49.2008.5.10.0015*Processo Nº RO-1171/2008-015-10-00.6*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Genoveva Milem de Almeida
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente Globex - Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-125300-05.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1253/2009-017-10-00.4*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Advogado Clyssey Adelina H. de Noronha
 Recorrido Miriam Aparecida Custodio
 Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva
 Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-1253-65.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Consórcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
 Recorrente Ceste - Consórcio Estreito Energia
 Advogado Afonso César Burlamaqui
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Izaías de Jesus dos Santos Rodrigues

Processo Nº RO-1257-50.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Clauricio Wallace dos Santos
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrente Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
 Advogado Laureana Martins dos Santos

Recorrido	Os Mesmos		Processo Nº RO-1386/2009-101-10-00.3
Processo Nº RO-1268-94.2010.5.10.0015			
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maristela Alves de Sousa	Recorrente	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	Gustavo Pereira Gomes	Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrido	M. Shop Comercial Ltda	Recorrido	Lealdo Gomes de Moura
Advogado	Franco Mauro Russo Brugioni	Advogado	Josué Aparecido de Araújo
Processo Nº RO-1290-64.2010.5.10.0012		Processo Nº RO-1395-59.2010.5.10.0103	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Rogério Xavier de Souza	Recorrente	Angela Serafim Porto
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins	Advogado	Eldro Rangel Eldro Rangel Campante
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outros	Recorrente	Sadia S.A.
Recorrido	Adser Servicos Ltda	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	União (Câmara do Deputados)	Processo Nº RO-1422-45.2011.5.10.0802	
Procurador	Lygia Maria Avancini	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Processo Nº RO-1303-54.2010.5.10.0015		Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Jose Matos Pires
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrente	Caixa Economica Federal	Recorrido	Vicente de Paulo Osmarini
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira	Advogado	Gil Reis Pinheiro
Recorrente	Lucyenne Regina Clemente de Araujo	Processo Nº RO-1429-25.2010.5.10.0009	
Advogado	José Eymard Loguércio	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Processo Nº RO-133585-26.2009.5.10.0004		Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Processo Nº RO-1335/2009-004-10-85.5		Recorrente	Wallison Peixoto Correa
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Spot Promoções, Eventos Merchandising S/C Ltda
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrente	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.	Recorrido	Pernod Ricard Brasil
Advogado	Elionora Harumi Takeshiro	Advogado	Marcelo Pimentel
Recorrente	Engenix Engenharia S.A.	Processo Nº RO-1441-45.2010.5.10.0007	
Advogado	Eduardo da Silva Barreto	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Anderson Silveira	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Maximiliano Nagl Garcez	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Fundacao Nacional do Indio
Recorrido	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE	Procurador	Ronisie Pereira Franco
Advogado	Maíra Selva de Oliveira	Recorrido	Letícia Rosa de Souza
Processo Nº RO-1382-36.2010.5.10.0014		Advogado	Paulo Ayrton Campos Junio
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Costini Empreendedora e Administradora de Servicos Ltda
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Mwf Construtora e Administração de Serviços Ltda
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Processo Nº RO-1451-83.2010.5.10.0009	
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Messehia Alem Ismael	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto		
Recorrido	Os Mesmos		
Processo Nº RO-138600-73.2009.5.10.0101			

Recorrente	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Recorrido	Jose da Cruz Miranda da Silva (Espólio de)
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza
Recorrido	Cooperativa Prest Serviços Mult Go Mundcoop

Processo Nº RO-1465-43.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Alison Soares de Paiva
Advogado	Sidney Morais Lacerda
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outra
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Recorrido	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Processo Nº RO-1471-62.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Gilvan Carlos Macedo
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1477-87.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria Tiyako Suzuki
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1477-69.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Alessandra Barboza
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva
Recorrido	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	Neryilton Thiago Lopes Pereira

Processo Nº RO-1488-34.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jose Jucelino Alves Bezerra
Advogado	Aldêmio Ogliari
Recorrente	Sadia S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1509-10.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Carolina de Novaes Salomao
Advogado	Sidney Morais Lacerda
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outros
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Recorrido	Adser Servicos Ltda
Recorrido	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Processo Nº RO-1530-35.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Edimar de Matos Ribeiro
Advogado	Stevão Gandh Costa
Recorrente	Ton & Cor Cine Foto Ltda
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-153300-45.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1533/2009-007-10-00.5*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Elzino Rodrigues
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Antônio Marques da Silva

Processo Nº RO-1547-65.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Claudio Ladeia Prates Correia
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1558-36.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	T N G Comercio de Roupas Ltda
Advogado	Luiz Guilherme Gomes Primos
Recorrido	Francisco Charles Teixeira de Sousa
Advogado	Léo Rocha Miranda

Processo Nº RO-1566-19.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli

Recorrente Mariene Evangelista Lara Victorio
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1576-48.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Sandra Neves Medeiros
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1586-16.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Jose Marcos Bezerra de Souza
 Advogado Paulo de Tarso Soares Pereira
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda e Outro
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Recorrido União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Mariana de Souza Piaz

Processo Nº RO-1604-92.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi
 Recorrente Eliana Barbosa Gomes
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1605-92.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Claudio Antonio Aguiar da Silva
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-160800-35.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1608/2009-017-10-00.5*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
 Recorrido Lenilson Oliveira
 Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva
 Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-161200-49.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1612/2009-017-10-00.3*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Advogado Douglas Fernandes de Moura
 Recorrido Francisco das Chagas Duarte Sousa
 Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-1624-74.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza
 Recorrente Josiane Angieuski Vaz
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1628-44.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza
 Recorrente Alba Regina Mota Vargas
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1629-29.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Processo Nº RO-1630-41.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Nilson Maciel de Lima
 Recorrido Silvana Maria Ferreira da Silva
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira

Processo Nº RO-1635-18.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Leonardo Mendes de Almeida
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Curinga dos Pneus Ltda
 Advogado Antônia Lúcia de Araújo Leandro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1639-03.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1640-58.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Gilson Cezar Pereira
 Advogado Caio Eduardo de Sousa Moreira
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1648-44.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Viviane Silva Berlim
 Advogado Sérgio Luiz Tomaz
 Recorrente União(Câmara dos Deputados)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda e Outros
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
 Recorrido Logpar - Logística e Participações Ltda.

Processo Nº RO-1651-87.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Reginaldo Alves dos Santos
 Advogado Marcelo Eurípedes Ferreira Batista

Processo Nº RO-1653-63.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Maria Margareth Sampaio Reis Rosa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas

Processo Nº RO-1654-15.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Aparecido Vicente da Silva

Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
 Recorrido Antonio de Deus Gonçalves
 Advogado Thiago Noboru Takai
 Recorrido Samir Suaiden
 Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva

Processo Nº RO-1657-09.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Cleiton Freire de Araujo
 Advogado Vanderlei Rodrigues
 Recorrido Águia Dourada Reformas, Construções e Engenharia Ltda Me
 Recorrido Condomínio Ed. 0 Don Juan ((Sindica Sra. Neide)
 Advogado Daniela Furtado Pinheiro Rabelo

Processo Nº RO-1663-22.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli
 Recorrente Belchior Gustavo de Oliveira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1664-71.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrente Marcia Monteiro Guimaraes
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1667-53.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Jose Elias Palmeira de Sousa
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Fundacao dos Economistas Federais - Funcef (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Processo Nº RO-1671-78.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco do Brasil S.A
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrente Vilson Carlos Pastro
 Advogado Marcos Vieira dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1686-35.2010.5.10.0014		Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Advogado	Carlos Alberto de Souza
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim	Recorrente	Wayne Jose Pinheiro
Recorrido	Ibere Eduardo Monteiro Vieira	Advogado	Luiz Carlos Martins
Advogado	Fabíola de Freitas	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1697-76.2010.5.10.0010		Processo Nº RO-1961-11.2010.5.10.0102	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Recorrente	Clayton Rodrigues Pimenta
Advogado	Mário César de Almeida Rosa	Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrente	Luis Rodrigues Duarte	Recorrido	World Sistema de Seguranca Ltda Me
Advogado	José Eymard Loguércio	Advogado	Juscelio Garcia de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Net Brasília
Processo Nº RO-1707-32.2010.5.10.0007		Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-2073-77.2010.5.10.0102	
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Edina Rego Oliveira	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Edina Rêgo Oliveira	Recorrente	Comercial de Cereais Js Limitada
Recorrido	Caixa Economica Federal	Advogado	Milton Soares de Melo
Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli	Recorrido	Francisco das Chagas de Carvalho Saraiva
Processo Nº RO-1714-21.2010.5.10.0008		Advogado	Vanderlei Rodrigues
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-209300-56.2009.5.10.0010	
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	<i>Processo Nº RO-2093/2009-010-10-00.6</i>	
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Banco do Brasil S.A	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Bruno Nascimento Coelho	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Solange Alves de Moraes Mendes	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos	Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Antonio Geraldo de Moraes Junior
Processo Nº RO-1715-06.2010.5.10.0008		Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Processo Nº RO-2194-08.2010.5.10.0102	
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Advogado	Bruno Nascimento Coelho	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Adauto Ferreira da Silva	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos	Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Adriana Corrochano Mori
Processo Nº RO-1732-48.2010.5.10.0006		Recorrente	Divina Aparecida Barbosa de Oliveira
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Neuma Caldeira Nunes
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Os Mesmos
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Processo Nº RO-2250-44.2010.5.10.0101	
Recorrente	Joao Vaz Freire	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Advogado	Magda Ferreira de Souza	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Sérgio Lindoso Baumann	Recorrente	Casa Amsterdam Construcões Ltda
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Processo Nº RO-1755-85.2010.5.10.0008		Recorrido	Sandro de Jesus Oliveira

Advogado Júlio César da Silva Alves

Reexame Necessário

Processo Nº ReeNec-748-45.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (Na Ação movida por Qualix Serviços Ambientais Ltda. contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 10 de novembro de 2011, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Processo Nº 577/2011-111-10-00.0

EXEQUENTE YOMISIO MATOS DA SILVA
Advogado JOSE GERALDO ALVES DE SOUZA
EXECUTADA SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO DE FLS. 121: "Vistos. Recebidos neste Juízo o presente processo, em razão do convênio entre a reclamada e o TRT/10ª Região, com acordo homologado na Vara do Trabalho do Gama a fls. 24 no valor de R\$23.000,00, com previsão de pagamento em 05 parcelas nas seguintes datas: 10/10/2011, 10/11/2011, 12/12/2011, 10/01/2012 e 10/02/2012. O reclamante peticiona a fls.118 requerendo a multa de 100%, por inadimplência, referente à 1ª parcela do acordo vencida em 10/10/2011. Intime-se a reclamada a se manifestar, no prazo de 05 dias, sob pena da aplicação da multa de 100% estipulada no acordo homologado. Assim, considerando a existência de saldo na conta convênio, determino ao gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal que, utilizando os recursos presentes na conta convênio TRT10/S.E.GAMA n.º1399.042.01504377-0, proceda à transferência do valor de R\$4.600,00 para a conta corrente n.º 100.571-3, operação 001, agência 3920, da Caixa Econômica Federal-CEF, de titularidade do advogado do reclamante, JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, CPF 030.160.051-15, para pagamento, com urgência, da 1ª parcela. Confiro força de ofício ao presente

despacho que segue assinado em duas vias. Fica, desde já até a última parcela, a determinação de expedição de ofício à CEF para transferir o valor mensal acordado. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 26 de outubro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-810900-95.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-8109/2006-001-10-00.0

Exequente UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
Advogado ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
Executado MARIA GOMES OTSUKI
Advogado ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO

DESPACHO à fl. 241. "DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS DIJUC Processo nº 08129-2006-001-10-00-0. Vistos os autos, intime-se o embargante para, em 10 dias, indicar as provas que pretende produzir. Decorrido esse prazo, venham os autos conclusos para decisão. Brasília, 27.10.2011, Quinta-feira. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67-75.2011.5.10.0001

Reclamante Adriana da Silva Ribeiro
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Eugenio Marcelo Borges
Advogado HUMBERTO ALVES DE CAMPOS

Homologo os cálculos de fls. 122/129, e fixo a execução em R\$ 13.195,48, com atualização até 31/10/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-129-18.2011.5.10.0001

Reclamante Karen Martins de Assis
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Convoio em penhora o depósito recursal de fls. 153. Homologo os cálculos de fls. 185/203, e fixo a execução em R\$ 18.941,94, com atualização até 31/10/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-509-41.2011.5.10.0001

Reclamante Marcio Goncalves Guimaraes
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
Reclamado União
Reclamado Codevasf

Advogado VANESSA COSTA TOLENTINO

Vista à CODEVASF do RO interposto às fls. 268/290. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-665-29.2011.5.10.0001

Reclamante Joao Francisco Soares Santos
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Adm Engenharia- Construtora e Incorporadora

DESPACHO Fl. "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia à fl. 84, referente à multa de 20% pelo atraso do pagamento do acordo. Em 27/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-990-04.2011.5.10.0001

Reclamante Mauricio Almeida Gameiro
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAUJO

Vistos os autos. Abro vista à reclamada do recurso ordinário do reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1021-24.2011.5.10.0001

Reclamante Marlice Coelho Hellu
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Acao Educacional Claretiana
Advogado VITALINO JOSE FERREIRA NETO

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento da multa de 40% sobre o saldo dos depósitos do FGTS. Indefiro os demais requerimentos. Em 26/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1225-68.2011.5.10.0001

Reclamante Edson Pires Moitinho
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento tempestivo ou pagar, em 48 horas, a 1ª parcela do acordo e a multa, no total de R\$3.300,00, sob pena de vencimento antecipado das parcelas vindouras e penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1240-71.2010.5.10.0001

Reclamante Pedro Natalicio dos Reis
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado União Federal (Ministerio da Justiça)

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento tempestivo ou pagar, em 48 horas, a 6ª parcela do acordo mais a multa respectiva, no total de R\$ 12.500,00, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1269-87.2011.5.10.0001

Reclamante Iracildo Bruno Leal de Oliveira
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO

DESPACHO Fl. "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber as guias do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. Em 27/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1284-90.2010.5.10.0001

Reclamante Horacio Rodrigues de Oliveira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Rodoviario Goyaz Ltda
Advogado SERGIO MARTINS NUNES

Homologo os cálculos de fls. 152/155, e fixo a execução em R\$ 8.789,60, com atualização até 31/10/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1322-05.2010.5.10.0001

Reclamante Tatiane Freitas Paz
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado CELSO DAVID ANTUNES

Convolvo em penhora o depósito recursal de fls. 293. Homologo os cálculos de fls. 338/354, com atualização até 30/09/11. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 30.771,05, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1425-12.2010.5.10.0001

Reclamante Antonio Idelfonco Junior
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Sociedade Incorporadora Residencial Pitangueiras S.A.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Vista ao patrono dos Reclamados do Recurso Ordinário Adesivo interposto. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1527-97.2011.5.10.0001

Reclamante Onia Maria Dantas Dourado Gomes
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ONIA MARIA DANTAS DOURADO GOMES move em face de CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 1527/11), DECIDO: a) DECLARAR prescritas as parcelas anteriores a 29/07/2006, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) julgar IMPROCEDENTES os demais pleitos formulados na exordial. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor da causa, nos termos do art. 789, da CLT, isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1645-10.2010.5.10.0001**

Reclamante Eudilson Sampaio de Abreu
 Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
 Reclamado Ceb Distribuição S.A.
 Advogado DANIEL NOGUEIRA RECHIA

DESPACHO Fl. "Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, apresentar cópias dos recolhimentos previdenciários (GPS) e IRPF autenticadas, conforme requerido pela União - PGF à fl. 191. Em 27/10/2011."

Despacho**Processo Nº RT-1673-41.2011.5.10.0001**

Reclamante Andre Jacinto Pereira
 Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
 Reclamado Rio Doce Construcões Ltda

Em 25 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JANAÍNA FÁTIMA DE MORAES DO NASCIMENTO, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide -se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 247,56, calculadas sobre R\$ 12.378,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h48min. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1708-98.2011.5.10.0001**

Reclamante Claudia Maria da Silva Rodrigues
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
 Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vista à Reclamante do documento apresentado pela Reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1830-14.2011.5.10.0001**

Reclamante Francineide de Oliveira Lino
 Advogado ANDRÉ SANTOS
 Reclamado ICB Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

FRANCINEIDE DE OLIVEIRA LINO, devidamente qualificada na exordial, ajuizou reclamação trabalhista em desfavor da empresa CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, na qual pleiteia a concessão de liminar para que este Juízo determine o bloqueio de crédito da requerida junto à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, Distrito Federal (Secretaria de Fazenda e Planejamento) e Polícia Militar do Distrito Federal, diante da precária situação financeira em que a ré se encontra, bem como a natureza dos direitos que se pretende assegurar. Por meio das notícias veiculadas nos jornais de fls. 60, bem como pela reiterada e lamentável prática das empresas prestadora de serviços terceirizados junto a órgãos públicos, resta demonstrado o forte indício de fragilidade econômica da primeira reclamada. Apresenta-se, pois,

presente o fumus boni iuris, visto que inegável a necessidade de quitação dos direitos rescisórios do empregado. O periculum in mora advém da noticiada falta de recursos da requerida para efetuar o pagamento das suas obrigações trabalhistas (fls.52/56), configurando-se gravosa a situação dos trabalhadores. Presentes, pois, a razoabilidade do direito e a possibilidade de perecimento dos créditos trabalhistas da reclamante, defiro a liminar requerida. Expeça-se mandado de bloqueio de crédito da requerida junto à Fundação Jardim Zoológico de Brasília e à Secretaria de Fazenda e Planejamento e, por fim, perante a Polícia Militar do Distrito Federal, até o limite de R\$ 30.800,00, e o respectivo repasse mediante depósito judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/11/2011, às 13:45 horas. Notifiquem-se as reclamadas.

Despacho**Processo Nº RT-34000-78.2007.5.10.0001**

Processo Nº RT-340/2007-001-10-00.7

Reclamante Regina Lúcia Alencar da Silva
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
 Reclamado Brasil Telecom S/A Telebrasil Brasil Telecom
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vista à Reclamante do documento apresentado pela Reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-47700-97.2002.5.10.0001**

Processo Nº RT-477/2002-001-10-00.7

Reclamante WAGNER PIMENTEL AZEVEDO
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CONSORCIO CARRO CASA FACIL SOPAVE S/C (+02)
 Advogado SÉRGIO BASTOS BLANCO
 Reclamado NAUL OZI
 Reclamado Maria Romera da Silva
 Reclamado Luiz Fernando de Oliveira Borba (n/p do inventariante Danilo Oseas Fontes Borba, cpf 31010639811)

Indefiro, pois a diligência cabe à parte. A CP foi devidamente cumprida, assim, aguarde-se o repasse da reserva de crédito confirmada à fl. 298.

Despacho**Processo Nº RT-95700-21.2008.5.10.0001**

Processo Nº RT-957/2008-001-10-00.3

Reclamante Adalberto de Souza Menezes
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Alternativa Distribuidora de Jornais e Revistas
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (sucessora de Jornal Tribuna do Brasil)
 Advogado VERA ELIZA MULLER
 Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
 Reclamado Etevaldo Dias

Indefiro o requerimento da segunda executada para o retorno dos autos à Secretaria de Cálculos (SECAL), uma vez que desnecessário que todos os valores sejam descontados do débito referente ao segundo período do vínculo reconhecido. Frise-se que, para o primeiro período de emprego reconhecido, a presente execução já prossegue em face da devedora subsidiária, ora requerente (fl.122), e, no tocante ao segundo período, a requerente é a única devedora (fls.61/63). Diligencie a Secretaria acerca da devolução do SEED (fls.210/211), prosseguindo-se na execução.

Despacho

Processo Nº RT-112000-24.2009.5.10.0001*Processo Nº RT-1120/2009-001-10-00.2*

Reclamante	Eliana Balbina Barroso
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

DESPACHO Fl. "Vista à exequente dos Embargos à Execução opostos e para os fins do art. 884/CLT, no prazo de cinco dias. Em 27/10/2011."

Despacho**Processo Nº RT-115400-17.2007.5.10.0001***Processo Nº RT-1154/2007-001-10-00.5*

Reclamante	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios Telégrafos e Similares - FENTECT
Advogado	CLAUDIO SANTOS DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Ante o pagamento espontâneo da execução, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a ECT para receber a guia (fl. 653), em 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-211400-11.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-2114/2009-001-10-00.2*

Reclamante	Maria Zelia Reinaldo
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Evando Coimbra ME
Advogado	JULIA MARQUES DA LUZ

Homologo os cálculos de fls. 64/69, e fixo a execução em R\$ 1.212,02, com atualização até 31/10/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-148-21.2011.5.10.0002**

Reclamante	Thiago Pinto dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Reclamado	Edleusa Carvalho Pimentel
Reclamado	Manoel Messias Vieira Negreiros
Reclamado	Edmilson de Jesus
Reclamado	Marcos Martins Pedrozo
Reclamado	Ricardo Jose Moraes dos Santos
Reclamado	Hudson Agney Cerqueira

libere-se a reclamada o saldo remanescente e arquivem-se definitivamente os autos.

Despacho**Processo Nº RT-605-87.2010.5.10.0002**

Reclamante	Alessandro Campelo Brito
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Holcim (Brasil) S.A.
Advogado	MARCELO RICARDO GRUNWALD

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma

do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convolto em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 10/05/2011, no valor inicial de R\$ R\$ 5.889,50. Determino à Caixa Econômica Federal CEF que, no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor

do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.701,07 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 10.773,78

INSS Reclamante....: 710,62

INSS Reclamado.....: 1.827,19

INSS Terceiros.....: 529,77

INSS SAT.....: 274,06

Custas do Processo: 16,78

Custas Art.789.....: 57,42

Hon. Periciais.....: 1.511,45

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, debitado o referido valor do depósito recursal, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO, 07 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 10.773,78

INSS Reclamante....: 710,62

INSS Reclamado.....: 1.827,19

INSS Terceiros.....: 529,77

INSS SAT.....: 274,06

Custas do Processo: 16,78

Custas Art.789.....: 57,42

Hon. Periciais.....: 1.511,45

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, debitado o referido valor do depósito recursal, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1071-47.2011.5.10.0002

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	INAIa REIS FIGUEIREDO BORGES
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a pagar à SÉRGIO GUSTAVO EVANGELISTA DA MATA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decísium, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-1276-76.2011.5.10.0002

Reclamante	Joaquim Rodrigues dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1547-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Anderson Jose Gomes Ferreira
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO

Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Arbeit Participações S.A
Reclamado	Baladares Participações S/A
Reclamado	GP investimentos Ltda
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA
Reclamado	Smiles LLC
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das partes para Contra Razões no prazo comum de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas GP Investimentos LTDA e SMILES LLC.

A intimação da 1ª reclamada deve ser por edital e das 2ª e 3ª reclamadas via postal com AR.

Despacho

Processo Nº RT-34100-30.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-341/2007-002-10-00.8

Reclamante	Claudia da Silva Santos
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Libero o crédito do exequente, primeiramente através da guia da CEF nº 04907700-2 no valor inicial de R\$ 5.809,96.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 2000131756840, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 9.308,72 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Remanescente do Exequente.....: 2.284,58

e o remanescente, zerando a conta, de Honorários Advocatícios.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, OAB Nº 4604/DF, CPF Nº 18407374172;
- 2) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-47000-70.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-470/1992-002-10-00.9

Reclamante	MARIA ELENA PEREIRA DA SILVA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Belloni Comercial de Alimentos Ltda
Reclamado	Genario de Oliveira
Reclamado	Zenilda de Oliveira

Vistos etc.

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, INFOJUD, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, contudo não logrou êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais

entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-70600-61.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-706/2008-002-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Cesar Carvalho Correa
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado	Etevaldo Dias
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.

Vistos etc.

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, INFOJUD, DETRAN e RENAJDUD) para a garantia do Juízo, contudo não logrou êxito, bem como os mandados expedidos não lograram êxito intime-se o credor, para que à vista do expediente, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-119000-14.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1190/2005-002-10-00.3

Reclamante	Rogeano Ferreira de Almeida
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Pedro Ney Feitosa Morais

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-173600-43.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1736/2009-002-10-00.0

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado	Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Rio Sul Linhas Aéreas S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Nordeste Linhas Aéreas S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Indefiro o pedido do reclamante de fl.528, visto que o sistema apenas permite a publicação em nome de 01 causídico. Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1547-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Anderson Jose Gomes Ferreira
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Arbeit Participações S.A
Reclamado	Baladares Participações S/A
Reclamado	GP investimentos Ltda
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA
Reclamado	Smiles LLC
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das partes para Contra Razões no prazo comum de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas GP Investimentos LTDA e SMILES LLC.

A intimação da 1ª reclamada deve ser por edital e das 2ª e 3ª reclamadas via postal com AR.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-18.2010.5.10.0003

Reclamante	Leonardo Antonino da Silva
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

Homologo o cálculo, fixando o débito da primeira executada em R\$ 15.102,37, atualizado até 30/09/2011, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-21-80.2011.5.10.0003

Reclamante	Valmir Pinheiro Pinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos. O alvará para liberação dos valores já foi expedido, fls. 286. Intime-se novamente o exequente, por seu patrono(a), para receber o alvará para recebimento de seu crédito. Prazo de 5 dias. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-177-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Helena Inuocencio de Brito
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Carlos Vilmar da Silva
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Marisa Fernanda Carvalho da Silva
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.420,61 Atualizado até: 30/09/2011

INSS Reclamante....: 56,41

INSS Reclamado.....: 84,62

INSS Pacto Laboral: 1.279,58

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de execução, nos termos do art. 880 da CLT.

Decorrido o prazo, sem pagamento, prossiga-se a execução observando-se a gradação do art. 655, do CPC.

Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-229-64.2011.5.10.0003

Reclamante	José Silva dos Santos Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$ 5.513,81, atualizado até 31/10/2011, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 5.513,81, valor em 31/10/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 123, que importa em R\$ 5.889,50, procedente do depósito recursal.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-254-14.2010.5.10.0003

Reclamante	Sebastiao Wilson dos Santos
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia, Coopatram
Reclamado	Brb Credito Financiamento e Investimento S A
Advogado	JOAO EVANGELISTA BATISTA

Vistos.Verifico que foram gravadas restrições nos veículos placas JHZ7334 e JHZ7324 e JHK8937 e que, de acordo com as informações obtidas na base de dados do DETRAN/GO o nome do agente é BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.Diante dessa informação e haja vista os documentos apresentados pelo credor fiduciário, defiro o pedido.À Secretaria para retirar as restrições gravadas via sistema RENAJUD no veículos placas JHZ7334 e JHZ7324 e JHK8937.

Cadastre-se o patrono constituído à fl. 114 e intime-o, via DEJT, para ciência deste.

Despacho

Processo Nº RT-395-96.2011.5.10.0003

Reclamante	Alexandre Paula de Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,que o presente feito terá a seguinte movimentação:Encaminhe-se intimação ao reclamado, para, querendo,contra-arrazoar, no prazo de 08 dias,o recurso ordinário interpostopelo reclamante.

Brasília - DF, 26 de outubro de 2011 (4ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-399-70.2010.5.10.0003

Reclamante	Wagner Andrade Cardial
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

À vista da certidão supra, infrutífero o prosseguimento da execução contra a primeira executada e seus sócios. Intime-se a exequente para indicar bens específicos da primeira executada, passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-521-49.2011.5.10.0003

Reclamante	Wladimir Gomes Pedrosa
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira, bem como para entregar a chave de conectividade, as guas TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro - desemprego, sob as cominações de direito.

Despacho

Processo Nº RT-544-92.2011.5.10.0003

Reclamante	Josafá Sebastião de Carvalho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

Vistos.Os documentos de fls. 166/168 comprovam a movimentação do cartão magnético do auxílio-alimentação.Manifeste-se a reclamante sobre os novos cálculos apresentados pela reclamada. Prazo de dez dias. Publique-se.Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Secal para consolidação dos cálculos de fls. 162/165.

Despacho

Processo Nº RT-629-78.2011.5.10.0003

Reclamante	Juraci de Moura Matos
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO
Reclamado	Velcar Centro Automotivo
Advogado	FERNÃO COSTA

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, para os fins do art. 884 e/ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-632-67.2010.5.10.0003**

Reclamante	Moises de Lucas Nazareth da Cruz
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda.(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda..(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio Ltda..(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Brata - Brasília Taxi Aereo S. A..(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Bratur - Brasilia Turismo Ltda..(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda..(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda..(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Hotel Nacional S. A..(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Locavel - Locadora de Veiculos Brasilis Ltda..(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda..(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda..(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda..(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo .(np do senhor Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo

Vistos. Verifico que a publicação de fls. 118/119 está incorreta quanto à data designada para o leilão (24/10/2011, quando é 24/11/2011).

De fato, o edital de fls. 115/116 foi omisso quanto à existência de reserva de domínio sobre o veículo de placa JHX0213.

A vendedora INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA não foi intimada da data designada para o leilão (contrato de reserva de domínio de fls. 127/132).

Assim, cancelo o leilão designado para 24/11/2011, às 10.00 horas, a fim de que o Juízo deprecante seja intimado para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a ordem de realização de leilão do veículo em questão, uma vez que existe reserva de domínio sobre o bem.

Dê-se ciência ao leiloeiro e à Diretoria do Foro.

Proceda-se por malote digital. Não havendo resposta, encaminhe-se cópia deste despacho ao Juízo deprecante e das fls. 122/132, pela via postal. Aguarde-se por 60 dias.

Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-729-67.2010.5.10.0003**

Reclamante	Rosane Mendes Barbosa
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber o Alvará para levantamento do FGTS, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor sacado.

Brasília - DF, 27/10/2011(5ª-feira).

Rosane Pinheiro Carizzi Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-782-14.2011.5.10.0003**

Reclamante	Carlos Alberto Barbosa Alves
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Agrário
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Encaminhe-se intimação à primeira reclamada, POR EDITAL, para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Brasília - DF, 27/10/2011(5ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-797-80.2011.5.10.0003**

Reclamante	Josimar Damacena dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes SC Ltda

Vistos. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente, por seu patrono, para fornecer o endereço atual da executada GHF Comercial International Trading Ltda., manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicar bens e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Data acima.

Despacho**Processo Nº RT-799-50.2011.5.10.0003**

Reclamante	Divina Maria Ferreira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 5 dias à reclamante para receber a sua

CTPS, devidamente anotada.

Brasília - DF, 27/10/2011(5ª-feira).

Rosane Pinheiro Carizzi Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-828-37.2010.5.10.0003

Reclamante	Delmario Costa do Nascimento
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Pactual Serviços Gerais Ltda
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Amelia Jamim de Figueredo Duarte
Reclamado	Maria Conceicao de Figueredo Sokolowskei
Reclamado	Sergio Charles Maia da Costa

Trata-se de recolhimentos previdenciários. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Total da execução R\$ 462,37 Atualizado até: 31/10/2011

INSS Reclamante....: 113,08

INSS Reclamado.....: 276,42

INSS Terceiros.....: 72,87

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-834-10.2011.5.10.0003

Reclamante	João Paulo Lima de Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Hospital Santa Helena
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas em juízo por João Paulo Lima de Souza, condenando a reclamada Hospital Santa Helena Ltda, ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00.

Intime-se o reclamante.

Ciente a reclamada, na forma da Súmula n. 197 do TST.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-858-72.2010.5.10.0003

Reclamante	Diele Souza de Araujo
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 5 dias à reclamante para entregar a sua CTPS na secretaria, para que seja procedida a anotação de baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1001-27.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcos Dias de Resende
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Carvalho Moraes Construções e Reformas Ltda Me (n/p Leonardo Camilo)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Mb Engenharia Spe 048 S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à primeira reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, vencida em 17/10/2011, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1053-23.2011.5.10.0003

Reclamante	Selma dos Reis Froes Nunes
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 11/07/2006, em decorrência da prescrição da pretensão, ora declarada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a cumprir a obrigação de fazer e pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação possui natureza salarial.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos da Consolidação dos Provimentos do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1087-95.2011.5.10.0003

Reclamante	Janio de Oliveira Sales
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

Reclamado Tillo Construcões e Serviços Ltda Epp

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se. Decorrido o prazo, fixo o débito da executada em R\$ 800,00, referente à parcela vencida com a multa de 100%.

Despacho

Processo Nº RT-1093-05.2011.5.10.0003

Reclamante Juliana Carvalho Machado
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado Matisse Comunicação de Marketing Ltda
Advogado FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

Sentença: "Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima.

Encerrada às 16:18 horas.

Intimem-se as partes. "

Despacho

Processo Nº RT-1116-48.2011.5.10.0003

Reclamante Ana Lucia Ramos Coelho de Albuquerque
Advogado THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas, rejeito a prescrição suscitada e julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por Ana Lúcia Ramos Coelho de Albuquerque, para condenar as reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, de forma solidária, ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1150-23.2011.5.10.0003

Reclamante Manuel Pereira Santana
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para contra-arrazoar, em

08 dias, o recurso ordinário

interposto pelo reclamante.

Brasília - DF, 27/10/2011(5ª-feira).

Rosane Pinheiro Carizzi Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1188-35.2011.5.10.0003

Reclamante Rubem Jose Boff
Advogado GERALDO RABELO
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Intime-se a reclamada para entregar as guias TRCT, código 01, garantida a integralidade dos depósitos e da multa fundiária de 40%, no prazo de 5 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenizar. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1236-91.2011.5.10.0003

Reclamante Marcelo de Oliveira Maia
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Pelo exposto, acolho a preliminar de coisa julgada suscitada, extinguindo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1251-60.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Arioston Cavalcante
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Brasília - DF, 27/10/2011(5ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1268-96.2011.5.10.0003

Reclamante João Ferreira Lima
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado Imperial Serviços de Mão de Obra Ltda Me
Advogado LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por João Ferreira Lima, em face de Imperial Serviços de Mão de Obra Ltda, conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 109,10, calculadas sobre o valor

dado à causa, de R\$ 5.455,00, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1274-06.2011.5.10.0003

Reclamante	Helio Marum Jorge
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas, rejeito a prescrição suscitada e julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por Helio Marum Jorge, para condenar as reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, de forma solidária, ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1313-03.2011.5.10.0003

Reclamante	Angelita Nunes Salgado
Advogado	THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	FERNANDA FONSECA THEODORO

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas, rejeito a prescrição suscitada e julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por Angelita Nunes Salgado, para condenar as reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, de forma solidária, ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1315-70.2011.5.10.0003

Reclamante	Claudia Roque da Silva
Advogado	THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef

Advogado	FERNANDA FONSECA THEODORO

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas, rejeito a prescrição suscitada e julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por Cláudia Roque da Silva, para condenar as reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, de forma solidária, ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1354-04.2010.5.10.0003

Reclamante	Alexandre Rodrigues da Silva
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Rogério Fonseca Goncalves
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Brb Credito Financiamento e Investimento S A
Advogado	JOAO EVANGELISTA BATISTA

Intime-se o BRB Crédito Financiamento e Investimento S/A, via DEJT, para ciência das retiradas dos gravames gravadas nos veículos placas JHK8797, JHK8807 e JHK8817.

Despacho

Processo Nº RT-1372-88.2011.5.10.0003

Reclamante	Marco Túlio Ferreira de Mesquita
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas Worktime Assessoria Empresarial Ltda e União, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante Marco Túlio Ferreira de Mesquita, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00

(cinco mil reais). Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1464-03.2010.5.10.0003

Reclamante	Geraldo de Sousa Leite Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 214.867,20 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 128.019,29

FGTS Deposito.....: 9.955,17

INSS Reclamante....: 13.335,48

INSS Reclamado.....: 25.542,97

INSS Terceiros.....: 7.407,49

INSS SAT.....: 3.831,34

I R P F.....: 354,11

Custas do Processo: 3.033,28

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 22.749,61

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT, devendo nomear bens à penhora ou pagar o débito, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1527-28.2010.5.10.0003

Reclamante	Luiz Gomes Martins
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos. Intime-se a reclamada, por seu patrono(a), para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante. Prazo de 5 dias. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-1594-56.2011.5.10.0003

Reclamante	Severino Ramos da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	José Vilmar Farias Me

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 04.11.2011 às 9h50min e incluo-o na pauta do dia 18.11.2011 às 9h40min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "endereço insuficiente", concedo o prazo de 48 horas ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1598-93.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria Aparecida Rodrigues
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI
Reclamado	H2O Empresa de Serviços Gerais Ltda. - Me

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 25/11/2011 às 09h40min mantidas as cominações anteriores em caso de ausência. Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1607-55.2011.5.10.0003

Reclamante	Isaac da Silva Embirucu
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamante	Arlindo da Costa Araujo
Advogado	CARLA SOARES VICENTE
Reclamante	Eldes Franco Moraes
Advogado	CARLA SOARES VICENTE
Reclamante	Luiz Fernando Bull Bittencourt
Advogado	CARLA SOARES VICENTE
Reclamante	Francisco Renato Faria
Advogado	CARLA SOARES VICENTE
Reclamante	Sergio Roberto Garcia Rizzotti
Advogado	CARLA SOARES VICENTE
Reclamante	Murilo Remigio Pereira
Advogado	CARLA SOARES VICENTE
Reclamante	Mauro Fonseca Castro de Rezende
Advogado	CARLA SOARES VICENTE
Reclamante	Cloter Boanerges de Marchi
Advogado	CARLA SOARES VICENTE
Reclamante	Geraldo Pedrassoli
Advogado	CARLA SOARES VICENTE
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos. Tendo em vista que foi extinto o feito sem julgamento do mérito quantos aos outros reclamantes, defiro o pedido de fls. 225, homologando a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC. Retire-se o feito da pauta do dia 08/11/2011, às 13.30 horas. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1674-20.2011.5.10.0003

Reclamante	Everton Goncalves
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda

Vistos. Defiro o pedido de fl. 32, homologando a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC. Retire-se o feito da pauta do dia 10/11/2011, às 13h55min. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 191,94 calculadas sobre R\$ 9.597,25, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Publique-se. Intime-se o reclamado, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1719-24.2011.5.10.0003

Reclamante	Claudia Soares Viana
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Despacho: "CLAUDIA SOARES VIANA na ação que promove contra PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.. requer lhe seja deferida a antecipação de tutela, para determinar a liberação do FGTS por alvará .

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do FGTS nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Ressalte-se que a documentação acostada aos autos não comprova a dispensa imotivada, requisito para o recebimento dos benefícios requeridos.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/11/2011, às 13h45min.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1769-50.2011.5.10.0003

Consignante	Congel-Serviços do Brasil Ltda
Advogado	FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ
Consignado	Aline do Amaral Pessoa Cravo
Consignado	Allan Viktor Vieira Correia
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Davi de Oliveira Mascarenhas
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Isabella Feitosa Passos
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Katia Santos de Almeida e Silva
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Maria dos Remedios Fernandes Rocha
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Amanda Margarida Freire de Paula
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Ana Beatriz Sitta Martins
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Camilla Bezerra de Souza
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Cleidiane Rocha Alves
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Dayane Costa de Oliveira
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Erica Maria da Silva
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Fabiana Silva de Souza
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Fernanda Bernardo de Araujo de Andrade
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Hanice Antunes da Silva Almeida

Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Juliana Sena de Oliveira Mota
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Luis Carlos Sitta de Sousa
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Marcelle Carvalho Pettasse de Souza
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Sebastiao Teixeira Pinheiro
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Consignado	Soraia Conceicao Santos
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO

Despacho: "Vistos etc...,

Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta por CONGEL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. em face dos consignados ALINE DO AMARAL PESSOA CRAVO E OUTROS, com pedido liminar o bloqueio de créditos da consignante existentes junto à INFRAERO a fim de garantir a satisfação de créditos dos consignados. Alega a requerente que prestou serviços à INFRAERO até o termo contratual, sendo que esta reteve a última fatura no valor de R\$ 57.205,54 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), tendo em vista a não comprovação do pagamento das verbas rescisórias dos ora consignados.

Indefiro o pedido, tendo em vista não ser a via eleita adequada ao fim destinado, bem assim o consignante não observou os requisitos previstos no § 1º do art. 890 do CPC.

Examinando a petição inicial, verifico que o litisconsórcio passivo formado no caso vertente comprometerá sobremaneira a celeridade processual e a formulação do contraditório. É que mesmo versando sobre idêntica matéria jurídica, cada um dos litisconsortes passivo possui uma situação fática específica, notadamente no que tange ao valor das verbas rescisórias, circunstância que certamente dificultará a decisão e, sobretudo, a execução do julgado.

Nesse contexto, à luz do que dispõe o parágrafo único do art. 46 c/c o inciso I do art. 267, ambos do CPC, limito o litisconsórcio ativo à primeira reclamante ALINE DO AMARAL PESSOA CRAVO, extinguindo o feito sem julgamento de mérito quanto aos demais.

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 11/29.

Desentranhado os documentos, renumerem-se os autos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/11/2011, às 09h30.

Notifique-se os (as) consignados (as), via postal remetendo-lhe cópia da petição inicial, nos termos do art. 843, §§ 1º e 2º, da CLT, sob as penas previstas no art. 844 do mesmo diploma legal.

A determinação quanto ao depósito da quantia ofertada será feita por ocasião da primeira audiência, ora designada.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador, para comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-8100-78.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-81/1993-003-10-00.0

Reclamante	SALVADOR LIMA DA NATIVIDADE
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

Reclamado	A L INFORMACAO E SISTEMAS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Zimar Moreira Gadelha
Reclamado	Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante
Reclamado	Alvaro Lins Cavalcante Filho
Reclamado	Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante

Despacho: "Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, regularizar sua representação, juntando aos autos a procuração, bem assim da Sócia Zimar Moreira Gadelha"

Despacho

Processo Nº RT-8300-22.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-83/1992-003-10-00.9

Reclamante	DOMINGOS RODRIGUES DA FONSECA NETO
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	HOT CLEAN CONSERVACAO E SERVICOS LTDA(NA PES SOA DO SOCIO SR. ROBSON FERREIRA)
Advogado	GILBERTO PRATES
Reclamado	Fernando Rodrigues Lima Sobrinho
Reclamado	Robson Ferreira

Intime-se o exequente para informar, no prazo de 10 dias, o nº do seu CPF com vistas à expedição de mandado de protesto notarial. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-12800-68.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-128/1991-003-10-00.4

Reclamante	EVA CONCEICAO NEVES DE OLIVEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)
Advogado	PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à exequente para no prazo de 5 dias se manifestar acerca dos embargos à execução apresentados pela executada.

Brasília - DF, 27/10/2011(5ª-feira).

Rosane Pinheiro Carizzi Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-16500-22.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-165/2009-003-10-00.2

Reclamante	Margarida Cezar de Melo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-23100-26.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-231/1990-003-10-00.3

Reclamante	Ivaldo Jesus Lima de Oliveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado	UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIAS)

Vistos. Intime-se o exequente, por seu patrono, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União. Prazo legal. Publique-se. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-53600-26.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-536/2000-003-10-00.8

Reclamante	ADAO LOPES MATEUS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	NISDY LTDA
Reclamado	PIER 21 - CULTURA E LAZER LTDA
Advogado	JOELSON COSTA DIAS

Intime-se o exequente, por seu patrono, para receber os alvarás relativos ao seu crédito, no prazo de 5 dias, devendo comprovar o valor recebido, no prazo de 10 dias. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-60400-94.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-604/2005-003-10-00.3

Reclamante	Valder Lafaiete Ribeiro
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Aparecido César de Oliveira
Advogado	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

Intime-se o sócio APARECIDO CÉSAR DE OLIVEIRA, via DEJT, para ciência do bloqueio em seu nome. Prazo de fins legais, sob pena de liberação dos valores à disposição do Juízo ao exequente.

Despacho

Processo Nº RT-81300-64.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-813/2006-003-10-00.8

Reclamante	CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	LEONARDO STUCKERT LIMA

Sentença: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Julgo subsistente a penhora do numerário às fls. 116, 198 e 273.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, atualizem-se os cálculos, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, a partir da conta judicial de fls. 251, procedendo, ainda, aos recolhimentos para a previdência privada, INSS, IRPF e custas processuais.

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-87100-05.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-871/2008-003-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do DF- SINDSER

Advogado ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasi l- NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Libere-se ao exequente a guia de fl. 1832.Julgo extinta a execução.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91500-28.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-915/2009-003-10-00.6

Reclamante Manoel Alves do Nascimento
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda.
Advogado PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FÉ
Reclamado Marcia Cristina Martins

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 105,07 Atualizado até: 31/10/2011

INSS Reclamante....: 1,90

INSS Reclamado....: 37,18

INSS Terceiros....: 9,37

Custas Art.789....: 56,62

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-102800-75.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-1028/1995-003-10-00.9

Reclamante Gabriel Jose Gussen
Advogado PAULO DE FATIMA FONSECA MELO
Reclamado Luiz Eduardo Ramos de Franca
Advogado HUDSON CUNHA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para no prazo de 5 dias se manifestar sobre o acordo proposto pelo reclamado às fls. 87.

Brasília - DF, 27/10/2011(5ª-feira).

Rosane Pinheiro Carizzi Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-106700-80.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1067/2006-003-10-00.0

Reclamante William Soares
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAQUEL HENRIQUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos.O exequente deverá ratificar sua discordância com os cálculos de liquidação no momento oportuno, nos termos do art. 884 da CLT.Por ora, aguarde-se o fluxo do prazo de fl. 1051 e a garantia da execução.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-162800-50.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1628/2009-003-10-00.3

Reclamante Luciano Barreto Simões
Advogado INGRID JOANNE MEIRA DE LUCENA
Reclamado Francisco Sacramento de Oliveira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

Trata-se dos cálculos de recolhimentos previdenciários. Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$ 4.940,90, atualizado até 31/10/2011, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-191100-22.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1911/2009-003-10-00.5

Reclamante Verônica Mota de Oliveira Ferreira
Advogado CLÁUDIO MENDES NETO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Cite-se o primeiro executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT. Total da execução R\$ 16.283,15 Atualizado até: 31/10/2011

Despacho

Processo Nº RT-211700-64.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2117/2009-003-10-00.9

Reclamante Claudileia Fernandes dos Santos Freitas
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado Losango Promotora de vendas Ltda.,
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A.
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas ou indicação de bens, sob pena de execução, nos termos do art. 880 da CLT.

Editais

Editais

Processo Nº RT-55-55.2011.5.10.0003

Reclamante Rosangela Rodrigues da Silva Baliza
Advogado FABIO DUTRA CARLOS
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado Uniao - Ministerio da Previdencia Social
Reclamado Marilea Assuncao de Souza
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

\$THÁIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: VALDECI OSVALDO DA SILVA - CPF: 521.186.301-15, nos autos do processo em

epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 5.574,52, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 26, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-258-17.2011.5.10.0003

Reclamante	Edna Maria de Oliveira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Reclamado	BRB - Crédito Financiamento e Investimento S.A
Advogado	RODRIGO ZAPATA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime(m)-se o(s) executado(s) para que indique(m), no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente(s) que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidor(es) de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Decorrido o prazo sem a satisfatória indicação de bens, conclusos para desconsideração da personalidade jurídica das executadas, como requerido a fls. 61."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-330-04.2011.5.10.0003

Reclamante	Daniele Sabino Ferreira
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda em Recuperação Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Montana Soluções Corporativas Ltda em Recuperação Judicial, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Cite-se a executada, POR EDITAL, para fluência do prazo

para oposição de embargos à execução."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-651-39.2011.5.10.0003

Reclamante	Marlene Teixeira Campos dos Santos
Advogado	GUILHERME ATAÍDE JORDAO DE VASCONCELOS
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Pelo exposto, julgam-se totalmente procedentes os pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, para condená-la a proceder, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS da autora, conforme determinado na fundamentação supra, sob pena deste ser efetuada pela secretaria da Vara.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 200,00, fixado apenas para efeito de fixação das custas. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST)."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-782-14.2011.5.10.0003

Reclamante	Carlos Alberto Barbosa Alves
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Agrário
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a

quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Encaminhe-se intimação à primeira reclamada, POR EDITAL, para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1271-51.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria Dolores Vilarinho da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.114,14 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 1.086,97

Custas do Processo: 21,74

Custas Art.789.....: 5,43

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1332-09.2011.5.10.0003

Reclamante	Zozimo de Oliveira Souza
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fl. 109 - "Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda e União, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante Zozimo de Oliveira Souza, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste

dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A, inciso I, da CLT). Intimem-se as partes. Nada mais."

fl. 113 - Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA"

. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1528-76.2011.5.10.0003

Reclamante	Wendel Dias Martins
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

EDITAL DE SENTENÇA

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me - CNPJ:8965970000133, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Enterpol Administração e Serviços Especializados Ltda ME, ao pagamento em favor do reclamante Wendel Dias Martins, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 7.000,00.

Ciente o reclamante, na forma da Súmula n. 197 do TST.

Intime-se a reclamada por edital.
Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-110400-93.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1104/2008-003-10-00.1

Reclamante	Juarez de Castro
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CMV Automóveis Ltda. (Casa das Máquinas)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Mnc Comercio de Veiculos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

\$THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: MNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 72.572.332/0001-51, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 17.246,11, atualizado até 30.09.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 27, OUTUBRO de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-948-43.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Siqueira de Oliveira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Fl. 116 Intime-se o autor ao recebimento de seu alvará no prazo de cinco dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se acerca dos cálculos, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1181-40.2011.5.10.0004

Reclamante	Jardel Machado de Oliveira
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA

Reclamado	Condominio Rural Residencial R.K
Advogado	MÔNICA DE CASSIA FERNANDES OLIVEIRA AVELINO

Despacho de fl. 299: O pedido às fls. 297/298 deve ser formulado diretamente à DGJUD, órgão responsável, nesta 10ª Região Trabalhista, pelo lançamento de novas inscrições e de eventuais alterações daquelas já cadastradas perante o banco nacional de dados da OAB. Intime-se para simples ciência. No mais, aguarde-se o decurso do prazo fluente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1351-12.2011.5.10.0004

Reclamante	Milton Kembí Higa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho de fl. 606: Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1356-68.2010.5.10.0004

Reclamante	Mario Luiz Caruso
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.
Advogado	TÂNIA MACHADO DA SILVA

Fl.404 Tendo em vista que o valor do crédito é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar ciência do INSS ante a solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.402/403, fixando o débito exequendo em R\$573,28 na data de 31.10.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.402. Intime-se o Reclamante, ora Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art.880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art.655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1366-78.2011.5.10.0004

Reclamante	Roniele de Souza Martins
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Agropecuaria Palma Ltda
Advogado	MARINALDA DE SOUSA PARREIRA

Sent. fls.167/170v Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por RONIELE DE SOUZA MARTINS desfavor de AGROPECUARIA PALMA LTDA, condenando o reclamado ao adimplemento das seguintes obrigações: reflexos das comissões pagas "por fora" no aviso prévio; nos décimos terceiros salários de 2008 (7/12), 2009 (12/12) e 2010 (7/12); nas férias dos períodos 2008/2009, 2009/2010 integrais e 2/12 de férias proporcionais todas acrescidas do terço constitucional; FGTS e multa fundiária; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica o reclamado condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas

salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se à CEF. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1426-51.2011.5.10.0004

Reclamante	Altamiro Silva Alves
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl. 78: Ante a notícia do inadimplemento, à fl. 77, fixo a execução em R\$ 4.206,00 (R\$ 2.103,00 referente à 2ª parcela, inadimplida + R\$ 2.103,00, referente à multa pactuada), na data de 17/10/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações. Intimem-se as executadas, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagarem o débito ou indicarem bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1430-88.2011.5.10.0004

Consignante	Rubi Engenheiros Associados Ltda
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA
Consignado	Reginaldo Oliveira dos Santos
Advogado	RODRIGO DE CASTRO FREITAS

Despacho de fl. 31: Indefiro o pleito de fl. 30, vez que não foi objeto específico do acordo homologado à fl. 29. O procurador do consignado deverá viabilizar o levantamento do saldo existente na conta vinculada de seu cliente, bem como, se for o caso, promover a habilitação deste no benefício do seguro desemprego mediante a outorga de instrumento de mandato com poderes específicos próprios a tais pretensões, a ser apresentado diretamente aos órgãos gestores dos benefícios vindicados. Trata-se, portanto, de assunto atinente à relação cliente-causídico, não sendo da alçada deste juízo a interferência em semelhante questão. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1456-86.2011.5.10.0004

Reclamante	Claudia Ribeiro Santos Kunz
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado	União Sul Brasileira de Educação e Ensino
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Sent. fls.261/265 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 25/08/2006 e quanto ao primeiro contrato de trabalho mantido (3/2/1997 a 18/12/1998) e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por CLÁUDIA RIBEIRO SANTOS KUNZ em desfavor de UNIÃO SUL BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E ENSINO (COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II), condenando a reclamada ao adimplemento da seguinte obrigação: multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios

sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. A parcela deferida possui natureza indenizatória. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1460-26.2011.5.10.0004

Reclamante	Luis Henrique Paiva Albuquerque
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Sent. fls.496/502 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando BANCO DO BRASIL S.A. a pagar a LUIS HENRIQUE PAIVA ALBUQUERQUE as parcelas deferidas na fundamentação, consoante se apurar em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381), tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fica o reclamado condenado ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente e em conformidade com a Súmula nº 368 do TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1480-17.2011.5.10.0004

Reclamante	Marleiza Ribeiro da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Stillus Hair

Sent. fls.24/25v Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MARLIZA RIBEIRO DA SILVA em desfavor de MARIA INÊS DE FARIA - ME (STTYLU'S HAIR), condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de entrada na CTPS obreira com data de 07/07/2011, função de escovista e salário de R\$ 545,00; proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 09/09/2011 (já integrado o período do pré-aviso); proceder à entrega da TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; saldo de salários de R\$ 375,00; 2/12 avos de férias de 2011/2011, acrescidas de 1/3; 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2011; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; 6 horas extras semanais, assim consideradas aquelas superiores à jornada diária de 8 horas, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre

R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se à CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1534-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Abraão Moraes Pereira
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União - Câmara Federal

Sent. fls.121/123v Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por ABRAÃO MORAIS PEREIRA em desfavor de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto às obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 18/03/2011; proceder à entrega da TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 16 dias de saldo de salários relativos a fevereiro de 2011; 2/12 avos de férias de 2011/2011, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2010/2011, acrescidas de 1/3; 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2011; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; compensando-se o valor confessadamente recebido pelo autor de R\$ 1.112,71; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se à CEF e DRT.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada pela via editalícia e, a segunda, por intermédio do convênio próprio. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1818-88.2011.5.10.0004

Reclamante	Ivanildo Silva Carvalho
Advogado	CRISTIANO CARDOSO RIBEIRO
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos

Decisão fls.15/15v Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1825-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Ivan Candido da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA

Reclamado

AMV 5 - Engenharia e Consultoria Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 25/11/2011, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1827-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Katia Maria Pereira Rodrigues
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

VISTOS ETC.

Verificando que na exordial restou também formulado o pedido "initio litis" de bloqueio de valores, em tempo, decido pelo seu indeferimento, tendo em vista que a narrativa propedêutica encontra-se fulcrada em situação fática não comprovada inequivocamente neste atual patamar processual, não estando este Juiz convencido da verossimilhança da alegação autoral, máxime quanto à existência de crédito da reclamada perante o DNIT. Portanto, não vislumbro o preenchimento dos requisitos do art. 273, §7º, do Código de Processo Civil, no que se refere à verossimilhança das alegações, razão pela qual, indefiro a medida cautelar pleiteada.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-28000-19.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-280/2008-004-10-00.2

Reclamante	Jane de Oliveira Felinto Melo Arruda
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Fl. 691 Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-90500-92.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-905/2006-004-10-00.4

Reclamante	Humberto Geraldo Gonçalves
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ROSALI MARQUES BARROS

Despacho de fl. 1089: Intime-se o exequente a efetuar o recebimento do alvará de fls. 1095/1096, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-94400-93.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-944/2000-004-10-00.6

Reclamante	MÁRCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	VANUCIA MARA ARAUJO

Fl. 106 Intime-se a autora ao recebimento do seu alvará no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-133400-85.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1334/2009-004-10-00.8

Reclamante	Carolina Silva Lucena Dantas
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	CELSO DAVID ANTUNES
Reclamado	União

Despacho de fl. 720: Uma vez que o crédito obreiro e os encargos previdenciários foram pagos integralmente (fls. 715/716), intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, efetuar o adimplemento do saldo remanescente da dívida, referente tão somente às custas processuais, no importe de R\$ 418,01 (fl. 717), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-254-74.2011.5.10.0004

Reclamante	Irapua Alberto Tenorio de Quadros
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Iceberg Comércio de Refrigeração Ltda. ME
Reclamado	Paulo Cesar Souza Martins Cardoso
Reclamado	Alexandro Almeida Santana
Reclamado	Asael Isaías de Melo Fonseca

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: ASael ISAIAS DE MELO FONSECA - CPF: 002.554.661-96, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 737,98, atualizado até 30/09/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 28, OUTUBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1534-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Abraao Moraes Pereira
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União - Câmara Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por ABRAÃO MORAIS PEREIRA em desfavor de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto às obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 18/03/2011; proceder à entrega da TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 16 dias de saldo de salários relativos a fevereiro de 2011; 2/12 avos de férias de 2011/2011, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2010/2011, acrescidas de 1/3; 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2011; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; compensando-se o valor confessadamente recebido pelo autor de R\$ 1.112,71; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se à CEF e DRT.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada pela via editalícia e, a segunda, por intermédio do convênio próprio. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 28, OUTUBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1805-89.2011.5.10.0004

Reclamante	Tania Mara Germano dos Santos
Advogado	JOSÉ ARAUJO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., - CNPJ: 07.359.967/0001-03, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:15 horas do dia 25/11/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 27, OUTUBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1816-21.2011.5.10.0004

Reclamante	Suzete Ferreira da Silva
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:40 horas do dia 05/12/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, OUTUBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-150-16.2010.5.10.0005

Reclamante	Josimary Andrade Oliveira Tessmann
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$403.978,29, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Converto os depósitos recursais no valor de R\$5.630,00, efetuado em 28-05-10 e no valor de R\$11.800,00, efetuado em 04-11-10, em penhora. (FLS.908 e 953).

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, Banco do Brasil S/A via Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$386.548,29, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-221-18.2010.5.10.0005

Reclamante	Adílio Alves Ferreira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Almir Filho Construções Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$20.779,24, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.889,50, efetuado em 28-10-10, em penhora. (FLS.112).

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, Almir Filho Construções Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$14.889,74, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-226-06.2011.5.10.0005

Reclamante	Lobivar Barros de Matos Filho
Advogado	ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$13.045,27, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-234-80.2011.5.10.0005

Reclamante	Alaide Marques da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

"Para viabilizar a liquidação da sentença, determino á reclamada, no prazo de 10 dias, que traga aos autos os documentos requeridos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada na promoção às fls.190, e traga aos autos. De todo pacto laboral, os contracheques do autor nos períodos de janeiro/2008 a janeiro de 2011.

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença, esclareço ainda que sua inércia implicará na fixação dos valores por este Juízo."

Despacho

Processo Nº RT-365-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Fagner Nascimento da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado	Linhas Aérea Gol Ltda
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO:

"Tendo em vista que no dia 28/10/2011 não haverá expediente forense neste Regional em razão do feriado do Dia do Servidor, redesigno a audiência de JULGAMENTO do presente feito para o dia 25/11/2011, às 17h.

Publique-se para ciência das partes."

Despacho

Processo Nº RT-379-39.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Fernandes
Advogado	ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
Reclamado	Hb Engenharia Ltda
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que no dia 02/09/2011 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-457-33.2011.5.10.0005

Reclamante	Marcio Lino Vituriano Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO

DESPACHO:

"Tendo em vista que no dia 28/10/2011 não haverá expediente forense neste Regional em razão do feriado do Dia do Servidor, redesigno a audiência de JULGAMENTO do presente feito para o dia 25/11/2011, às 17h.

Publique-se para ciência das partes."

Despacho

Processo Nº RT-466-92.2011.5.10.0005

Reclamante	Fernando Rodrigues Garces
Advogado	FERNANDA BORGES PEREIRA MOURA
Reclamado	Unilimps-Unidade de Limpeza e Serviços Ltda
Advogado	EDNA MARIA PEREIRA RAMOS
Reclamado	União

Entregue o documento, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$545,00(Art.461CPC), bem como entregar as guias TRCT e a chave de conectividade para levantamento do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-470-32.2011.5.10.0005

Reclamante	Fernanda Pereira de Lima
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Intime-se o reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$545,00, consoante autorizado no art. 461 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-522-28.2011.5.10.0005**

Reclamante Eudes Jose de Moraes
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Economica Federal-Cef
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA
 Reclamado Fundação dos Economizadores Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e pelo 1º Reclamado.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-546-90.2010.5.10.0005**

Reclamante Laura Ferreira de Macedo
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
 Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Intime-se o reclamada para, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento do saldo remanescente de fls. 169, sob pena de dar prosseguimento ao atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada.

Despacho**Processo Nº RT-549-11.2011.5.10.0005**

Reclamante Robison Lima Prudente
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
 Reclamado Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda - ME
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
 Reclamado Jorlan Sa Veiculos Automotores Importação e Comercio
 Advogado GUILHERME RODRIGUES
 Reclamado F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda -
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.302,34, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Jorlan Veículos Automotores Importados e Comercio, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-571-69.2011.5.10.0005**

Reclamante Pablo Alexandre Lima
 Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO
 Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$90.199,03, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Orion Serviços e Eventos Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-583-83.2011.5.10.0005**

Reclamante Pedro Silva dos Reis

Advogado NEUMA CRISTINA MATIAS FIDELIS
 Reclamado Home Center Cimfel
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Tendo em vista que no dia 28/10/2011 não haverá expediente forense neste Regional em razão do feriado do Dia do Servidor, redesigno a audiência de JULGAMENTO do presente feito para o dia 25/11/2011, às 17h.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-655-70.2011.5.10.0005**

Reclamante Jose Luzia de Melo Lima
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
 Reclamado Garcia e Pinheiro Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado SONIA MARIA FREITAS

DESPACHO:

"Tendo em vista que no dia 28/10/2011 não haverá expediente forense neste Regional em razão do feriado do Dia do Servidor, redesigno a audiência de JULGAMENTO do presente feito para o dia 25/11/2011, às 17h.

Publique-se para ciência das partes."

Despacho**Processo Nº RT-707-66.2011.5.10.0005**

Reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSP. DE VALORES, NA BASE DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 27 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Elisângela Smolareck, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ELIAS GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, desacompanhado(a) de advogado.

Tendo em vista que ainda não foi confeccionado o laudo pericial, impossível o encerramento da instrução.

Destituo o Dr. Celso Evilásio Fortes Lobato do encargo de perito, tendo em vista que foi intimado para apresentação do laudo em 22/06/11, sem a realização do trabalho até a presente data.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de sua intimação.

Após a apresentação do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para o prazo sucessivo de vista por 5 dias, começando pela reclamante, e em caso de pedido de esclarecimentos, o perito deverá ser intimado para prestá-los no prazo de 10 dias, com novo prazo de 2 dias para a manifestação sobre os esclarecimentos pela parte interessada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/02/2012, às 09h15min.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 10h30min.

Elisângela Smolareck

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-778-68.2011.5.10.0005

Reclamante Celina Costa Arouche
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

"Recebo as alegações apresentadas pela perita Thays Rettore O. Cabral Zocratto, e a destituo do cargo.

Em face do ocorrido determino a nomeação do Sra. perita Dra. Cecilia C. Melo, com intimação, via postal, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias.

Intimem-se a Sra. Perita e as partes por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Observe-se a Sra. Perita que deverá, informar se há necessidade de realização de perícia por engenheiro antes da perícia médica, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 211.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes que deverão se manifestar no prazo de 5 dias a começar pelo reclamante.

Ficam mantidas as cominações anteriores."

Despacho

Processo Nº RT-868-76.2011.5.10.0005

Reclamante Rodrigo Pereira de Sousa
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Academia JD Wellness e Fitness Ltda (Academia João Dias)
Reclamado Associação João Dias de Kung Fu e Fitness
Reclamado Academia Thisway Fitness e Wellness Ltda ME
Reclamado João Dias Ferreira

(...)"Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado da obrigação de fazer(anotar CTPS),proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias."

Despacho

Processo Nº RT-915-50.2011.5.10.0005

Reclamante Paulo Roberto Mota de Almeida
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda(Ex-Phoenix Segurança)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Intimação da reclamada para , no prazo de 48 horas, comprovar o adimplemento do acordo. Fica a parte ciente que a sua inércia implicará em execução imediata.

Intimação do reclamante para no mesmo prazo retirar o alvará para levantamento do FGTS.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-967-46.2011.5.10.0005

Reclamante Glauce Maria Dantas Lemos de Oliveira
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Sondotecnica Engenharia e Solos S A

Advogado

LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$49.405,97, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

A reclamada apresentou comprovante de depósito de guia de GPS no valor de R\$27.537,91, às fls. 117.

Intime-se o reclamado BR Estacionamentos Ltda. para, ciência desta decisão e pagamento dos débitos remanescente previdenciários, em 48 horas, sob pena de execução imediata do débito. "

Despacho

Processo Nº RT-1075-12.2010.5.10.0005

Reclamante Carleide Cordeiro da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Siberia Comercial de Alimentos s.a
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(...)"A exequente requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª e 3ª executadas de forma subsidiária, conforme decisão de fls. 95/103.

Diante das inúmeras tentativas de constrição em desfavor da 1ª executada, Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., defiro o pedido.

Todavia, considerando que a r. Sentença condenou os responsáveis subsidiários em obrigações diversas e limitados a períodos distintos, remetam-se os autos à Contadoria para que informe o valor devido a cada executada.

Com o retorno dos autos prossiga a execução com a citação da 2ª e 3ª reclamadas.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1223-86.2011.5.10.0005

Reclamante Wilton Pereira dos Santos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Viacao Walmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar extrato analítico da sua conta de FGTS.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1273-15.2011.5.10.0005

Reclamante Lauro Vieira Melo Filho
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Concrecon Concreto e Construções Ltda
Advogado CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO

"Torno sem efeito o despacho de fls. 419.

Ante os termos da certidão supra, intime-se à testemunha, Rodrigo da Silva Coutinho, fls. 411ª reclamada, por Carta Precatória.

Despacho

Processo Nº RT-1312-12.2011.5.10.0005

Reclamante Neuraides Macedo de Santana Soares
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
 Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda Epp
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

(...) "A reclamada junta aos autos comprovante de pagamento referente à primeira parcela do acordo entabulado às fls.30. A reclamante, todavia, requer aplicação da multa considerando que a parcela foi paga em atraso.

Razão assiste à reclamante. Assim, a reclamada deverá comprovar, até o dia 10-11-2011, o pagamento da 2ª parcela do acordo acrescido da multa de 100% em razão do pagamento em atraso da primeira parcela.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1553-20.2010.5.10.0005**

Reclamante Edson Jose Trentin Tiberio
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 Reclamado A. Telecom S.A.
 Advogado LUIZA KARLA MAXIMINO

DESPACHO:

"Tendo em vista que no dia 28/10/2011 não haverá expediente forense neste Regional em razão do feriado do Dia do Servidor, redesigno a audiência de JULGAMENTO do presente feito para o dia 25/11/2011, às 17h.

Publique-se para ciência das partes."

Despacho**Processo Nº RT-1629-10.2011.5.10.0005**

Reclamante Eliane Leocadio Martins Rodrigues
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
 Reclamado Vestcon Editora Ltda

Vistos os autos.

Tem razão a reclamante em suas razões de fls. 94/95, já que o presente processo foi irregularmente cadastrado no rito sumaríssimo, embora tenha requerimento de citação por Edital. Assim, acolho os Embargos Declaratórios e revogo a decisão de fls. 89.

Inclua-se o processo em pauta, com as formalidades legais.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-1637-84.2011.5.10.0005**

Reclamante Livia Alves da Silva
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
 Reclamado Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

"Indefiro o pedido, tendo em vista que se trata de obrigação de fazer a ser cumprida própria reclamada.

Fica desde já determinado que a CEF deverá liberar o valor depositado na conta vinculada da reclamante mediante apresentação do TRCT e de cópia deste despacho, independente do código e do depósito da multa fundiária, tratando-se de determinação judicial.

Esta disponível na contracapa do processo cópia deste despacho que poderá ser retirado pelo autor."

Despacho**Processo Nº RT-1668-41.2010.5.10.0005**

Reclamante Joeslei Francisco da Conceicao

Advogado MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - ME
 Advogado THIAGO GOMES VILANOVA

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.763,20, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-1700-12.2011.5.10.0005**

Reclamante Michelle Nunes da Costa
 Advogado FABIANA CAROLO
 Reclamado Unimix Tecnologia Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

28-11-2011 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1701-94.2011.5.10.0005

Reclamante Fabio da Silva Almeida
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Bimbo do Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-01-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1702-79.2011.5.10.0005

Reclamante Edilton Oliveira da Silva
Advogado ELIANE MARQUES DO NASCIMENTO RODRIGUES
Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

28-11-2011 às 09h07min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1704-49.2011.5.10.0005

Reclamante Vania de Arruda Camara
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado União (Ministério das Cidades)

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 28-11-2011 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1705-34.2011.5.10.0005

Reclamante Eny Therezinha da Motta Amadeu
Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO

Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 02-02-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1706-19.2011.5.10.0005

Reclamante Eraldo da Silva Amorim
Advogado DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO
Reclamado Visual - Locacao Servico Construcão Civil e Mineracao Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

28-11-2011 às 09h03min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1708-86.2011.5.10.0005

Reclamante	Manoel Pereira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Frigorífico Santa Fé
Reclamado	Supermercado 09 de Março Ltdaa
Reclamado	Amafisa Comércio Representações Factore e Fomento Mercantil Ltda
Reclamado	E.C.A. Comercial de Alimentos Ltda. - Epp

Reclamado

Favorito Comercial de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-11-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1710-56.2011.5.10.0005

Reclamante	Oswaldo Henrique Souza Maranhao
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Tmaki - Temakeria Comida Japonesa Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-11-2011 às 09h07min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1715-78.2011.5.10.0005

Reclamante	Eduardo Kohler
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

02-02-2012 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1716-63.2011.5.10.0005

Reclamante	Claudione de Jesus Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Bimbo do Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-11-2011 às 09h03min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1717-48.2011.5.10.0005

Reclamante	Ivanete dos Santos Candido
Advogado	CAMILA CARVALHO FONTINELE
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

02-02-2012 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1718-33.2011.5.10.0005

Reclamante	Heron Augusto Gomes Braga
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-11-2011 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para

comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1719-18.2011.5.10.0005

Reclamante Rubia Graziella Silveira
Advogado LUCIANO MARTINS DE SOUZA
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 02-02-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1720-03.2011.5.10.0005

Reclamante Natal Costa Ribeiro
Advogado CRISTIANO CARDOSO RIBEIRO
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-11-2011 às 08h58min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-44400-57.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-444/1998-005-10-00.5

Reclamante	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
Reclamado	Marcos BORGES DE CASTRO E SILVA

Procedida a pesquisa CNE, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-77700-24.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-777/2009-005-10-00.8

Reclamante	Elize Glaciete Garcia Dias
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Advogado	BRUNA ACHÃO GOMES BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (representada por Licks Contadores Associados) (Massa Falida)
Reclamado	Fundação Ruben Berta
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intimação do exequente para no prazo de 10 dias comparecer à Secretaria e retirar a Certidão de Habilitação de Crédito. Retirada a Certidão os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-82300-64.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-823/2004-005-10-00.4

Reclamante	PEDRO NETO ROCHA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA SILVA
Reclamado	Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Rm Seguranca e Protecao Ltda
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Espólio de Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA SILVA
Reclamado	Jose de Arimatea da Cruz Santana
Reclamado	Maria Aparecida Felix
Reclamado	Antonio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Coeho Lopes
Reclamado	Dener da Silva Resende
Reclamado	Artenis Alves de Melo
Reclamado	Aldedinires Marcolino dos Santos

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-82400-19.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-824/2004-005-10-00.9

Reclamante	VALDENICE MARIA DOS SANTOS
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	RENATA KARINE NASCIMENTO E SILVA
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro

Reclamado	Marcello Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Reclamado	José de Arimatéa da Cruz Santana
Reclamado	Antônio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-94600-19.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-946/2008-005-10-00.9

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MARcone GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-108500-40.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1085/2006-005-10-00.4

Reclamante	Carlos Santos Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	CONFORMAÇÃO COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Cooperconci Ltda.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Via Engenharia
Advogado	RODRIGO BADARO DE CASTRO
Reclamado	JC Contijo
Advogado	RODRIGO BADARO DE CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado, via posta, para no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do INSS cota parte empregado, do empregador, SAT e terceiros.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-112400-65.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1124/2005-005-10-00.2

Reclamante	Adolfo Pereira França
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	José Alexandre Oliveira

Reclamado	Daniela Fraga Fonseca

(...) "O exequente requer o regular prosseguimento do feito em desfavor da 2ª executada.

Indefiro o pedido pelos mesmos fundamentos da decisão de fls.289.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-128100-42.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1281/2009-005-10-00.1

Reclamante	Francisco Antônio Vieira dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Enova Construções Ltda.
Reclamado	Júlio César de Oliveira
Reclamado	Maria Aparecida de Lima Oliveira

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: considerando-se que todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício restaram negativas; intimação do exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, ficando ciente que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-130500-97.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1305/2007-005-10-00.0

Reclamante	Welinton dos Santos Albuquerque
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Victory Aluguéis de Veículos e Serviços Ltda
Advogado	MIGUEL SOUZA GOMES
Reclamado	Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Edna Maria Veríssimo da Silva
Reclamado	Isaac de Almeida Correa
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

O exequente requer que o veículo penhorado às fls. 346, seja levado à leilão.

Indefiro o pedido diante do pagamento do débito remanescente da execução pela executada e consequente extinção da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-147000-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1470/2009-005-10-00.4

Reclamante	Jose Araujo Chaves
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda.
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOSE ARAÚJO CHAVEZ em face de PLANETA VEÍCULOS LTDA - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para CONDENAR A RECLAMADA a:

A pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária as parcelas elencadas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor da arbitragem a causa de R\$ 20.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS. Juíza Substituta

Despacho

Processo Nº RT-167100-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1671/2009-005-10-00.1

Reclamante	Fernando Pimenta Portilho
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES

DESPACHO:

"Tendo em vista que no dia 28/10/2011 não haverá expediente forense neste Regional em razão do feriado do Dia do Servidor, redesigno a audiência de JULGAMENTO do presente feito para o dia 25/11/2011, às 17h.

Publique-se para ciência das partes."

Despacho

Processo Nº RT-205100-21.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2051/2009-005-10-00.0

Reclamante	Antonia de Maria Bonfim de Paiva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$5.580,78, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZI Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda, via edital, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-222400-60.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-2224/1990-005-10-00.9

Reclamante	WALBER SANTOS ROCHA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL EM BRASILIA LTDA (LUIZ CARLOS COTTA -LIQUIDANTE)
Advogado	FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamado	Alcyr Osório Pinto
Advogado	SERGIO PAULO LOPES FERNANDES
Reclamado	Maria da Conceição Cortez Gurgel

Vistos os autos.

O exequente requer ofício a Associação dos Notários e Registros do Distrito Federal-ANOREG, a fim de perseguir imóveis do executados aptos a serem penhorados.

Defiro, expeça-se ofício á ANOREG, no SCS, Quadra 08, Bloco B, Ed. Venâncio 2000, 2º andar, salas 222/225 CEP 70.333.900,

Brasília/DF, solicitando pesquisa aos catários associados quanto á existência de imóveis em nome da executada e seus sócios.

Despacho

Processo Nº RT-243300-30.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-2433/1991-005-10-00.3

Reclamante	THEREZINHA DE JESUS WOGEL SILVA (1)
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTEN SÃO FAEPE
Advogado	HUGO J DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

A executada requer a desconstituição da penhora que recai sobre as salas 314 e 319 do edifício Shopping Center Universo, uma vez que a execução já foi extinta com garantia do débito.

Defiro, expeça-se carta Precatória a Vara do Trabalho de Lavras/MG, solicitando expedição de mandado ao cartório de Registro de imóveis de Lavras, para desconstituição a penhora que recai sobre os referidos imóveis, devendo-se enviar cópia de fl.59.

Editais

Editais

Processo Nº RT-906-88.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Oliveira Paz Ribeiro
Advogado	KASSIA MARIA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Ministerio de Ciencias e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Em 26 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). KASSIA MARIA SILVA, OAB nº 9985/DF. Ausentes os reclamados Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda e Uniao Federal - Ministerio de Ciencias e Tecnologia e seus advogados. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo sucessivo de 5 dias para cada uma, a começar pela Conservo, se manifestem sobre o laudo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/03/2012, às 09h15min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. As reclamadas deverão ser intimadas também para ciência da designação supra. Audiência encerrada às 09h49min. Nada mais. Patrícia Soares Simões de Barros Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27 de OUTUBRO de 2011.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-118-68.2011.5.10.0007

Reclamante Genieide Magalhaes Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI

(fls.84) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 81. Brasília, 24/10/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls.81) 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Brasília, 07/10/2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-186-18.2011.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda - Tribuna do Brasil (Empresa Jornalística do Brasil Ltda)

(fls. 137) (...) 4. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 30/08/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-194-92.2011.5.10.0007

Reclamante Andrea Valadão de Oliveira Barbosa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - Caesb
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

(fls.197) Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.196) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília, 26/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-760-41.2011.5.10.0007

Reclamante Gilson de Abreu Urani
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Katia Patricia Rodrigues Machado - ME (nome de fantasia Terraplan Serviços)

(fls.40) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS do Reclamante na contracapa dos autos. 2. Cumpra-se a segunda parte do item 1 do despacho de fls.38. Brasília, 21/10/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls.38) (...) 1. Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para a devida baixa pela secretaria, no prazo de 05 dias. Brasília, 11/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-924-06.2011.5.10.0007

Reclamante Maria do Socorro Silva Costa

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls.261) Vistos os autos. 1. Manifestem-se as Reclamantes sobre os termos da petição de fls. 259/260, no prazo de 05 dias. 2. Intimem-se. Brasília, 26/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-925-88.2011.5.10.0007

Reclamante Ricardo Costa Batista
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls.85) Vistos, etc. 1. Comproven as reclamadas o pagamento da 2ª parcela (R\$ 1.789,00) do acordo homologado às fls. 62, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Intimem-se. Brasília, 26/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-977-84.2011.5.10.0007

Reclamante Beatriz Souza Dias
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Contax S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.261) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art. 162,§4º(CPC) Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 26 de outubro de 2011. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1002-34.2010.5.10.0007

Reclamante Célio Batista Vieira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Distribuidora de Alimentos Cirandinha Ltda. (nome de fantasia Distral)
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

(fls.152) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para receber a guia acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 26.10.11. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1014-14.2011.5.10.0007

Reclamante Junia José de Carvalho
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado SS Informática Ltda - ME

(fls.69) 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4 Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 25/10/2011. , OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR,

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1156-52.2010.5.10.0007

Reclamante Adalberto de Sousa França
Advogado TAIZI FONTELES TOLEDO
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

(fls. 488) Vistos, etc. 1. À vista da manifestação da contadoria, intime-se a reclamada para proceder à incorporação, conforme determinação de fls. 461, levando-se em conta os termos da promoção da contadoria, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 21/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1298-56.2010.5.10.0007

Reclamante Reinaldo Gonçalves dos Santos
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Proineg Telecomunicações Ltda.
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA
Reclamado Americel S.A. (Claro)
Reclamado Brasil Telecom S.A. (OI)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado Tim Celular S.A.

(fls.260) 2. Intime-se a 4ª Reclamada(VIVO) para recebimento da guia que se encontra acostada na contracapa dos autos no prazo de 05 dias. Brasília, 24/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1311-21.2011.5.10.0007

Reclamante Manoel Neto Cunha Alves
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa -Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls.63) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 61/62, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 26.10.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1456-14.2010.5.10.0007

Reclamante Fabio Araujo Barbosa
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Hospital Santa Lúcia S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls. 151) Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamada para receber o CD acostado à contracapa, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 21/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1721-79.2011.5.10.0007

Reclamante Adão Mabio Pereira Neto
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Construtora Kadore Ltda.
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários Ltda.

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/12/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 26 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1722-64.2011.5.10.0007

Reclamante Roziana de Jesus Moreira Silva
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado R T de Aquino Mercado - ME (Supermix)

(fls.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/11/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 26 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1723-49.2011.5.10.0007

Reclamante Iara Santos da Rocha Neiva
Advogado FABIANA CAROLO
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda.

(fls.26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/12/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 26 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1731-26.2011.5.10.0007

Autor Alex Sousa Galdino
Advogado FERNANDO PARENTE VIEGAS
Réu Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

(fls.77/78) Vistos os autos. Trata-se de ação cautelar inominada proposta por ALEX SOUSA GALDINO, ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA, BRUNA SORIA DOS SANTOS, CRISTIANE RODRIGUES XAVIER, ELIEL CELES ARAUJO, FRANCISCO CARLOS NASCIMENTOS DE LIMA e LANA LUCI ARAUJO PEREIRA em desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Pretendem, em sede de apreciação liminar, seja determinado o bloqueio de créditos da Reclamada perante o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, oriundos de contrato de prestação de serviços, a fim de garantir verbas trabalhistas dos Reclamantes, até o limite de R\$101.834,09, com repasse a conta judicial na Caixa Econômica Federal, localizada no prédio deste Foro. Postulam, ainda, medida liminar para a liberação do FGTS. Inicialmente, ressalto que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no tocante à movimentação dos depósitos do FGTS, encontra óbice nos termos do artigo 29-B da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

pelo que INDEFIRO.

Quanto ao pedido cautelar, passo ao exame da matéria. Relatam os Autores a prestação de serviços terceirizados em favor do DNIT, com demissão sem justa causa em 27/9/2011, inadimplidas as parcelas trabalhistas. Relatam que a empregadora informou que as homologações rescisórias estão suspensas até segunda ordem. Noticiam, ainda, a existência de fatura pendente de pagamento pelo DNIT à Reclamada, emitida em 28/9/2011, com efetivação do crédito prevista para 24/10/2011. Verifico a prova dos vínculos, a fls. 19, 25, 33, 38, 45, 51, 58. A fls. 61 e 70, constam comunicados da empregadora, o primeiro marcando data para as homologações, o segundo, desmarcando. A fls. 71, consta cópia de fatura emitida em 28/9/2011. A fls. 72/73, foi juntada denúncia do sindicato ao Ministério Público do Trabalho, dando conta da inadimplência da Ré. A situação é bastante conhecida nesta Especializada.

Decerto, são fortes os indícios de que a empregadora não possui patrimônio suficiente para honrar seus compromissos, inclusive o crédito trabalhista em espécie, exsurgindo daí o fumus boni iuris. E o temor de que a Ré possa receber os valores em comento e dilapidar seu patrimônio, deixando de honrar os direitos trabalhistas do Demandante constitui inequívoca demonstração do periculum in mora, sobretudo quando é notória a quantidade de ações trabalhistas motivadas pela inadimplência da Demandada. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro o pedido de concessão de liminar e determino ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT que proceda ao bloqueio de créditos existentes em favor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, até o limite de R\$101.834,09 (cento e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos), a ser depositada em conta judicial, na Caixa Econômica Federal, no prédio deste Foro Trabalhista.

Expeça-se, com urgência, mandado para cumprimento. Notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar defesa, no prazo da lei. Intime-se o Reclamante por seu procurador.

Brasília, 24 de outubro de 2011. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2400-50.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-24/2009-007-10-00.5

Reclamante	Daniel Izidio Ferreira
Advogado	ERICA NORIMA BRITO DA SILVA
Reclamado	Cooperativa Habitacional de Produção de Artesanato e Trabalho
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES

(CARGA-07/07/2010) Vistos. 1. À vista dos termos da certidão supra, expeça-se novo mandado de busca e apreensão dos autos acima identificado, observando-se o endereço acima citado. 2. Oficie-se à OAB-RJ, solicitando-lhe que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, o endereço da advogada do Reclamante, Drª Érica Norima Brito da Silva-OAB-RJ-116.072. 3. Publique-se no D.E.J.T este despacho. Brasília, 25 de outubro de 2011 - OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-23200-07.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-232/2006-007-10-00.1

Reclamante	Toufik Boutaher
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Republica da Tunísia
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

(fls.422) Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação de fls. 418, visto que a Reclamada possui imunidade de jurisdição. 2. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 26 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34000-26.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-340/2008-007-10-00.6

Reclamante	Sérgio Soares dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

(fls.766) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 10 dias apresente os documentos solicitados pela contadoria. Brasília, 26/10/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95300-33.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-953/2001-007-10-00.7

Reclamante	ANTONIO LOPES DA SILVA
Advogado	KALLYNE GOMES SANTOS
Reclamado	SINDICATO DE TRAB DOS COND DE VEIC TRACAO ANIMAL - DF
Reclamado	Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP

(fls.401) Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para apresentar o número de seu PIS e CNPJ do 1º reclamado, para fins de expedição de alvará, no prazo de 05 dias. Brasília, 25/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95600-19.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-956/2006-007-10-00.5

Reclamante	Maria da Conceição Pereira de Alencar
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Fernando Accorci Junior

(fls. 349) Vistos, etc. 1. Indefiro o prosseguimento da execução sobre a 2ª reclamada, visto que ainda não exauridos todos os procedimentos executórios contra a 1ª reclamada/sócios. 2. Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 21/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-102900-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1029/2009-007-10-00.5

Reclamante	Kelma Carvalho Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.135) Vistos, etc. 1. À vista da certidão de fls. 132, revogo o item 4 do despacho de fls. 129. 2. Intime-se o(a) reclamante para, no

prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 26/10/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-183600-83.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1836/1992-007-10-00.9

Reclamante	JOSE DE LIMA BARBALHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	IMCIL IMPERMEABILIZACOES CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOS ANTONIO CEZAR ALMEIDA E/OU MARIA SUELI DA SILVA ALMEIDA)
Advogado	SERGIO AGOSTINI XAVIER
Reclamado	Antônio Cezar Almeida
Advogado	SERGIO AGOSTINI XAVIER
Reclamado	Maria Sueli da Silva Almeida
Advogado	SERGIO AGOSTINI XAVIER

(fls. 408) (...) 3. Considero penhorados os saldos existentes nas contas nº 042/01551978-9, 042/04805662-1 e 5.000.114.405.899. 4. Intime-se o(a) 2º reclamado(a) para fins do art. 884 da CLT. (...) Brasília, 19/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-206500-64.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2065/2009-007-10-00.6

Reclamante	Renata de Sousa Santos
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

(fls.505) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 501. Brasília, 26/10/2011. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria. (fls.501) 2. Após, liberem-se à 1ª Executada as guias de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 07/10/2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1017-66.2011.5.10.0007

Reclamante	Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Cia Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DÉBITO Nº585/2011

Liq. Exequente.....R\$ 468,60
Custas do Processo:R\$ 10,64
Custas Art.789.....R\$ 2,34
Hon. Advocatício.:R\$ 93,72
Total Geral:R\$ 575,30
Atualizado:31/08/2011

Decisão/Despacho de fls.: 43

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Cia Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 de OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1040-12.2011.5.10.0007

Reclamante	Kelly Andrade de Oliveira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº581/2011.

Decisão de fls.:232/239.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1229-87.2011.5.10.0007

Reclamante	Mariana Ferreira Xavier
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº583/2011

Decisão de fls.:229/237

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25 de OUTUBRO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-195-74.2011.5.10.0008

Reclamante Nilzene Maria Jesus dos Santos
Advogado JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA
Reclamado La Panetteria Ltda
Advogado RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

DECISÃO

Vistos.

Expeçam-se os ofícios mencionados na r. sentença.

Após, intime-se, via DEJT, a autora para no prazo de cinco dias fornecer ao Juízo a CTPS para retificação. (...)Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-252-29.2010.5.10.0008

Reclamante Belisário Martins de Amorim
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda. - Me
Reclamado Valdomiro Severino das Chagas
Reclamado Hugo Ferreira Landim

Fl. 135. "Ante a certidão do oficial de justiça, intime-se o Exequente, para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-289-22.2011.5.10.0008

Reclamante Leticia Stefane Braga Salazar
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Advogado FÁBIO ROBERTO PEREIRA

Ao RÉU; "Intime-se a Reclamada para providenciar as retificações/baixa na CTPS autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o procedimento ser realizado pela Secretaria da Vara e expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva".

Despacho

Processo Nº RT-335-11.2011.5.10.0008

Reclamante Edson Pereira Roldao
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA

Fl. 297. "Vista ao Reclamante. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-372-38.2011.5.10.0008

Reclamante Marcio Lima da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Fl. 111. Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, registrar a baixa na CTPS do autor, conforme determinado na r. sentença, sob penas de expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebê-la, no mesmo prazo acima.

Despacho

Processo Nº RT-431-26.2011.5.10.0008

Reclamante Williana Pinheiro de Oliveira
Advogado LUDMILA DE JESUS BARROS
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

Ao AUTOR: "J. Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF, 25/10/2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-439-37.2010.5.10.0008

Reclamante Fabiana Alves Ribeiro
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Mobitel S.A.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

FL. 151. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$ 8.075,87, valor atualizado até 31/03/2011.

Despacho

Processo Nº RT-464-16.2011.5.10.0008

Reclamante Jose de Lima de Araujo
Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS

Reclamado Cbm Transporte e Distribuição Ltda
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM

Fl. 73. "Vistos. Convolto em penhora a importância captada via Bacen- Jud. Intime-se a executada, para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor ao exequente e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. Prazo 10(dez) dias. Brasília, 24 de outubro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-857-38.2011.5.10.0008

Reclamante Eliney Lima de Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado MAURICIO NEVES ARBACH

Fl. 217. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: P R O C E D E N T E, em parte, os embargos de declaração da primeira reclamada, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes. Encerrada às 16:01 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-904-12.2011.5.10.0008

Reclamante Sildivan Teotonio Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Ao RÉU: " J. Defiro.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários assistenciais, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF, 27 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1033-51.2010.5.10.0008

Reclamante Liduina Paula de Araujo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Cut Color Hair Instituto de Beleza Ltda - Me
Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES

Fl. 106. Intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1061-82.2011.5.10.0008

Reclamante Jose Geraldo da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/Decisão às fls.206. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1217-07.2010.5.10.0008

Reclamante Emizau Francisco da Cruz
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a informação de fls. 257, na qual consta a distribuição da Carta Precatória para a MM. 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e que os autos foram remetidos à Secretaria de Execuções e Precatórios do Eg. TRT 3ª Região em prosseguimento, aguarde-se pelo prazo de cento e vinte dias. Intimem-se para ciência.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1495-08.2010.5.10.0008

Reclamante Jose Gil de Matos Filho
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

As partes: "J. HOMOLOGO o acordo infra, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, no importe de R\$ 1.174,51, pela Reclamada que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos em 5 (cinco) dias, sob as penas da Lei.

Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais, ante a natureza indenizatória das parcelas pactuadas.

Uma vez que o montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa.

BSB-DF, 27 de outubro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1722-61.2011.5.10.0008

Reclamante Conceição de Maria Silva de Lima
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df

Designo o dia 30/1/2012 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1723-46.2011.5.10.0008

Reclamante	Wendel Alves Gomes
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Naves e Ribeiro Alimentos Ltda Me

Fl. 15. "Vistos, etc...O reclamante alega que teve lesado os seus direitos, pois ficou privado de usufruir do fruto de seu trabalho, não podendo levantar os poucos depósitos efetuados de FGTS em sua conta vinculada, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS.

Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 21 de outubro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-1730-38.2011.5.10.0008

Reclamante	Liliane Soares da Silva
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Designo o dia 25/1/2012 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1733-90.2011.5.10.0008

Reclamante	Andre Luiz da Silva
Advogado	FABIANA CAROLO
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda

Designo o dia 23/1/2012 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1742-52.2011.5.10.0008

Reclamante	Edson Mendes da Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 2/2/2012 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-27300-36.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-273/2005-008-10-00.3

Reclamante	José de Lisboa Vaz Filho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.686. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV,

PGC TRT10ª Região).Junte-se. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-31200-32.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-312/2002-008-10-00.0

Reclamante	ANGELNEIDE HENRIQUE ALVES
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	TAYA TRANSPORTES LTDA ME - N/P. SOC.PROP. S.º DANIEL C. GONZALEZ)
Advogado	JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES
Reclamado	Daniel Camilo Gonzalez
Advogado	JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES
Reclamado	Antonio Martino Camilo
Advogado	JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES

DECISÃO

Vistos.

No prazo de cinco dias, informe o autor acerca do total cumprimento do acordo entabulado às fls. 110/111.

Ressalte-se que o silêncio configurará o adimplemento da obrigação.

Decorridos os prazos, como não há pagamentos, nem determinações judiciais pendentes de cumprimento, expeça-se certidão de autos findos e remetam-nos ao arquivo definitivo.

Intimem-se, via DEJT.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-40500-42.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-405/2007-008-10-00.9

Reclamante	José Boanerges Veras
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Iron José da Cunha Chaves
Advogado	KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT

Ao AUTOR: "Vistos os autos.

Conforme relatório emitido pelo CNE (fl. 264), verifico que o sócio-executado, Sr. IRON JOSÉ DA CUNHA CHAVES, detém 50% (cinquenta por cento) das cotas sociais da empresa CHAVES ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.

No entanto, constato, também, que as aludidas cotas encontram-se indisponíveis por ordem de outro Juízo, conforme anotação registrada ao final do relatório, fl. 264.

Logo, resta prejudicado o requerimento obreiro.

Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-46600-13.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-466/2007-008-10-00.6

Reclamante	Mériellen Natacha Joana D'Arc Machado
Advogado	RUTH MARA ROSELEINE MACHADO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Adilson De Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

Fl. "Vistos. Os autos foram retirados em carga pelo escritório de advocacia da AUTORA em em 31/1/2011 e até a presente não foram devolvidos, conforme registro de carga realizado no SAP em favor da Dra. RUTH MARA ROSELEINE MACHADO OAB-DF 5868. Ora, o retardo na devolução dos autos demonstra por si só o descaso da parte em cumprir fielmente os prazos processuais, o que não pode ser acatado por este Juízo sem uma forte reprimenda. Mormente, em razão do longo período em que os autos se encontram em carga, por quase 10 (dez) meses. Friso que, mesmo instada a devolver os autos, conforme cobrança efetuada por esta Vara por meio de contato telefônico (acima certificado), a advogada permaneceu inerte. Logo, intime-se a aludida advogada (PATRONA DO AUTOR), Dra. RUTH MARA ROSELEINE MACHADO para devolução dos autos à Secretaria do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, além de expedição de ofício à OAB-DF para apuração do incidente e adoção das medidas a seu encargo. Além disso, como penalidade, friso que a advogada e respectivo escritório ficarão impedidos de retirar quaisquer autos em carga perante este Juízo, limitando-se a ter vista deles no balcão da Vara, por um prazo de 2 (dois) anos. Publique-se no Diário Eletrônico. Data supra. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-73700-74.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-737/2006-008-10-00.2

Reclamante	EDUARDO HENRIQUE TELES DA SILVA
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
Reclamado	VOLKSWAGEN SERVICOS SA
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Ao AUTOR: "J. Uma vez que preclusa a manifestação obreira abaixo, deixo de acolhê-la.

Frise-se que mesmo após o prazo para oferecimento de impugnação aos cálculos e por ocasião do levantamento de valores o Juízo conferiu ao AUTOR o prazo de 5 (cinco) dias para que este requeresse o que de direito (fl. 946), tendo o Exequente, porém, permanecido inerte, conforme certidão de fl. 951. Logo, precluso o requerimento autoral, rejeito-o.

Ciência ao Autor.

Após, não havendo recurso, regressem os autos ao arquivo definitivo.

BSB-DF, 27 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-77500-18.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-775/2003-008-10-00.2

Reclamante	JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA RODRIGUES
Advogado	JOSE MAURICIO OLIVEIRA
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

FL. 217. Intime-se o Exequente para levantamento de guia juntada ao feito peo BB), no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-81900-65.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-819/2009-008-10-00.0

Reclamante	Josemar Ferreira Dantas
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	J Martini Construtora e Incorporadora
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

Fl. 127. "...intime-se o Exequente, para retirada da certidão no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-99800-32.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-998/2007-008-10-00.3

Reclamante	Almiro Dourado
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e o Parnaíba - CODEVASF
Advogado	ANDREA SOBRAL DE BARROS

FL. 323. Intime-se a Ré para recebimento de certidão requerida, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-117000-18.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1170/2008-008-10-00.3

Reclamante	Leonardo Henri Fialho de Mello
Advogado	MARCIO NUNES MOREIRA
Reclamado	Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros
Advogado	ENIO DRUMMOND

DECISÃO

Vistos.

Nesta Especializada, o Agravo de Instrumento, com previsão legal no artigo 897, alínea b, da CLT, tem por finalidade enfrentar decisão interlocutória que obsteu o seguimento de um recurso. Não é o caso dos autos, no qual foi proferida decisão interlocutória em sede exceção de pré-executividade.

Por sua vez, em que pese o princípio da fungibilidade conter limites para sua aplicação, verifico que o autor direciona sua irresignação em desfavor de um incidente em fase de execução, atacável, como é de conhecimento geral, por intermédio de Agravo de Petição.

Dessa forma, recebo a petição de fls. 513/532 como Agravo de Petição.

No entanto, a decisão proferida tem natureza interlocutória, sem caráter terminativo, e não comporta o imediato recurso de Agravo de Petição.

Por tais motivos, denego seguimento ao recurso oposto pelo autor.
Intimem-se as partes, via DEJT.
Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-121000-61.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1210/2008-008-10-00.7

Reclamante	elena Cristina dos Santos Matos
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Grupo Confiança - Consultoria de Serviços de R.H.
Advogado	CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Reclamado	José Palominhas Fagundes dos Santos Filho
Advogado	CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Reclamado	Andre Raimundini Cavechia Faggioni

FL. 169. Intime-se a autor para recebimento da guia acostada à
contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-151400-24.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1514/2009-008-10-00.5

Reclamante	Christiane Araújo França
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Fl. 254. "...intime-se o exequente para requerer o que entender de
direito em 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos na
forma dos arts. 268/276 do Provimento Geral Consolidado do
TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-152600-66.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1526/2009-008-10-00.0

Exequente	SECONCI-DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Executado	Contex Construtora Ltda.
Executado	Maria Aparecida de Oliveira
Executado	Larissa Carlos de Oliveira Santos

Fl. 91. "Vistos. Convolto em penhora a quantia amealhada via
bacen jud. Tenho por integralmente garantida a execução.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Brasília, 24
de outubro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do
Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-170400-10.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1704/2009-008-10-00.2

Reclamante	Paulo Bonifácio Pereira de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Angra Construções Ltda. ME.
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Advogado	EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA

Fl. 205. "Vistos. Convolto em penhora a quantia amealhada via
bacen jud. Tenho por integralmente garantida a execução.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Brasília, 24
de outubro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do
Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-193200-32.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1932/2009-008-10-00.2

Reclamante	Lucas de Castro Oliveira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	World Speed Informática Ltda.
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

Fl. 116. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 109 e ss.,
fixando o débito previdenciário e fiscal em 1.176,10, na data de
31/10/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma
discriminada à fl 109. Intime-se a executada para pagamento no
prazo de 5 sob pena de execução. D. S. URGEL RIBEIRO
PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-802100-86.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-8021/2008-008-10-00.5

Exequente	José Saraiva e Advogados Associados
Advogado	ROMULO MARTINS NAGIB
Executado	Chebabe Cereais S/A
Advogado	CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO CAMPOS
Executado	Maria Cristina Chebabe Elias

FL. 128. "J. HOMOLOGO o acordo infra nos seus estritos termos,
para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas
processuais, no importe de R\$ 1.062,80, PELA EXECUTADA,
as quais deverão ser comprovadas nos autos no prazo de 10
dias após o vencimento do ajuste, sob pena de execução. Intime-se
a União - PRF dos termos do acordo, para os devidos fins.
Cientifiquem-se as partes..."

Editais

Editais

Processo Nº RT-101500-43.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1015/2007-008-10-00.6

Reclamante	Geralda Santos da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Advogado	BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
Reclamado	Roverson Alves Feitosa
Reclamado	Iraí Abimael Martins
Reclamado	José Martins de Oliveira
Reclamado	Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Andre Lino Lopes da Silva
Reclamado	Angelo Dourado Nascimento
Reclamado	Mario Henrique Bernardes Marinho
Reclamado	Leticia Menezes de Holanda
Reclamado	Marcos Costa Barros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO
PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,
no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,
por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o
Sócio Executado LUIZ MARTINS CARDOSO para, em 48 (quarenta

e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.164,76 (66,48%)

INSS Reclamante....: 342,98 (2,79%)

INSS Reclamado.....: 986,31 (8,03%)

INSS Terceiros.....: 260,02 (2,12%)

I R P F.....: 855,31 (6,96%)

Custas do Processo: 187,26 (1,52%)

Custas Art.789.....: 46,82 (0,38%)

Hon. Advocatício...: 1.404,45 (11,44%)

Diversos.....: 33,18 (0,27%)

Total Geral: 12.281,09

Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-109-03.2011.5.10.0009

Reclamante Ana Claudia Gomes de Oliveira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI

(fls.472)""Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-137-68.2011.5.10.0009

Reclamante Tiago dos Santos Fernandes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Cumprido pela Secretaria o 2º parágrafo do despacho de fls. 166, no que pertine às anotações de baixa na CTPS do Reclamante, determino sua intimação para levantamento do documento em 05 dias.Efetivado o levantamento do documento, remetam-se os autos a d. Contadoria para liquidação, inclusive, quanto a possíveis diferenças de FGTS.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-198-26.2011.5.10.0009

Reclamante Joao Jesus de Abreu
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Trier Engenharia Ltda
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

(fls.147/154)""...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para

condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 1 e 2 supra, além de arcar com os honorários periciais, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-229-46.2011.5.10.0009

Reclamante Joelson Leda Oliveira
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado Janacleide Batista da Silva ME

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD em face da sócia executada, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-271-32.2010.5.10.0009

Reclamante Raimundo Nascimento Mota
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Considerando que a parte reclamada já foi intimada para proceder às devidas anotações na CTPS apresentada pela parte reclamante, determino a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado.Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para levantamento, ao qual concedo o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor recebido para posterior apuração, por parte da d. Contadoria, de eventuais diferenças.Expeça-se o alvará. Publique-se para ciência do interessado.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-297-93.2011.5.10.0009

Reclamante Ricardo Assuncao
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado Petrobras Distribuidora S/A-BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

(fls.478/482)""...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o indeferimento da petição inicial.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Oficie-se a OAB/DF, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-529-08.2011.5.10.0009

Consignante	Via Engenharia S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Consignado	Francisco Marcos Ferreira(Espólio de)(Marcos Monteiro Ferreira da Silva)
Advogado	ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
Consignado	Francisco Marcos Ferreira(Espólio de)(Fernanda Ferreira Passos Martins)
Advogado	ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
Consignado	Francisco Marcos Ferreira(Espólio de)(Janaína Laiane Passos Ferreira Almeida)
Advogado	ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
Consignado	Francisco Marcos Ferreira(Espólio de)(Marcos Antonio Ferreira)
Advogado	ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
Consignado	Francisco Marcos Ferreira(Espólio de)(Maria Aparecida Alves)
Advogado	ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES

Intime-se o réu para recebimento da guia acostada aos autos, referente ao seu crédito total, quitado por meio de pagamento consignado pelo autor, no prazo de 05 dias.

Com o levantamento, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-683-26.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Paulo Galdino de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	MVG Engenharia e Construção Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Nos termos dos artigos 23 e 24 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª REGIÃO, fica a parte Reclamante intimada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 158/162. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-711-28.2010.5.10.0009

Reclamante	Antonio Tavares de Macedo
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

Ante a certidão supra, intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS e para atender à promoção da Contadoria, no prazo de

15 dias, no sentido de viabilizar a feitura dos cálculos de liquidação. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-744-81.2011.5.10.0009

Reclamante	Francimara Costa Nunes
Advogado	LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO
Reclamado	Sebastiao Alves da Cunha

Anotada a CTPS, intime-se a Reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-821-90.2011.5.10.0009

Embargante	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Advogado	PEDRO LUCIANO DE LEMOS FRANCO FILHO
Embargado	Cristiane Madeira Ximenes
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se.Data supra. Juiz do Trabalho

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-823-60.2011.5.10.0009

Reclamante	Wilmar Jose de Oliveira
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Vista ao Exeçúte dos embargos à execução opostos pela Executada (fls. 467/505).Prazo e fins legais. Intime-se o Exeçúte.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-853-95.2011.5.10.0009

Reclamante	Ronilson Pereira de Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 157/159, por intempestivo, reportando-me aos termos da certidão de fls. 156. Intime-se.Decorrido o prazo para interposição de Agravo de Instrumento, subam os autos ao Egrégio TRT-10ª Região como determinado às fls. 156.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-968-19.2011.5.10.0009

Requerente	Francisco Gil Castello Branco Neto
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Requerido	Presidência da Republica (Casa Civil)
Requerido	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Requerido	Ministerio dos Transportes
Requerido	Câmara dos Deputados
Requerido	Câmara Legislativa do Distrito Federal
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

DESPACHO

Vistos os autos.

Arbitro as custas processuais em R\$30,00, calculadas sobre o valor atribuído a ação de R\$1.500,00, devendo o Requerente ser intimado para recolhimento em 05 dias. Comprovado o recolhimento das custas, autorizo a entrega dos autos ao Requerente. Intime-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1096-39.2011.5.10.0009

Reclamante	Luciene Batista de Jesus
Advogado	GIOVANI PASINI NETO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

ÀS PARTES: Vistos os autos. Em face da proposta de acordo formulado entre as partes tem-se por renunciado o prazo recursal. Os procuradores signatários da peça de fls. 90/91 possuem poderes para transigir, conforme procuração de fls. 7 e 25. Homologo o acordo noticiado às folhas 90/91, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, com multa de 50% em caso de inadimplência. A reclamada liberará as guias TRCT para liberação do FGTS bem como as guias do Seguro Desemprego. Dada à natureza não salarial das parcelas, inexistem parcelas fiscais e previdenciárias a serem recolhidas. Custas, pela reclamante, no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensada na forma da lei. Concedo à reclamante o prazo de 10 dias, a contar da publicação da homologação do acordo, para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, sob pena de o seu silêncio caracterizar a sua quitação.

Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

À Secretaria para as providências. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1097-24.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Arthur Donadon
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

(FLS. 687/698) "...Diante do exposto, afasto a prejudicial de mérito invocada na contestação e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, JOÃO ARTHUR DONADON, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisor, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do Contador.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as parcelas deferidas a título de horas extras e as repercussões em décimo terceiro salário e em repouso semanais remunerados, e sobre tais parcelas incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e do reclamado, autorizando-se este a reter a parcela devida por aquele (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), devendo comprovar o recolhimento nos autos, observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e

parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1115-45.2011.5.10.0009

Reclamante	Eliane Marilda Cesar Ireno
Advogado	JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls. 538/548) "...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares de incompetência material e carência de ação e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 25/07/2006, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com julgamento do mérito (art. 269, IV, CPC) e julga procedente em parte o pedido formulado por ELIANE MARILDA CESAR IRENO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, para declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada em relação ao pedido de alínea "b" condenar as demandadas, nos limites de sua responsabilidade ao cumprimento das obrigações, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, pelas reclamadas.

INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1123-22.2011.5.10.0009

Reclamante	Adriana Mariza Marini Rodrigues
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

(FLS. 614/616) "...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos de declaração opostos pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1125-89.2011.5.10.0009**

Reclamante Eliane Goncalves da Costa Freire
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

(fls.620/622)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos de declaração opostos pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1139-10.2010.5.10.0009**

Reclamante Denise Turati Flexa
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

"Intime-se a Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1146-65.2011.5.10.0009**

Reclamante Cleber de Sousa Andrade
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Michelle Aparecida de Abreu Brito(Diagnostic - Centro Diagnóstico Veterinário)
 Advogado MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Ré intimada do recurso ordinário interposto pelo Autor (fls. 47/50). Brasília(DF), 27 de outubro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1157-94.2011.5.10.0009**

Reclamante Antonio Alves Barbosa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Matury Servicos Gerais LTDA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Indefiro, no momento, o pedido de execução do acordo, em face do depósito comprovado às fls.43 e realizado na data de 19/10/2011.Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, ficando autorizado o levantamento da referida importância.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1174-33.2011.5.10.0009**

Reclamante Jeova da Silva Gomes
 Advogado PAULO RICARDO DIAS FERNANDES
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(FLS.423/427)"...Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA e os acolho parcialmente para corrigir erro material contido no julgado e declarar que as férias do período aquisitivo 20/06/2008 a 19/06/2009 serão pagas de forma simples, acrescidas de 1/3 constitucional, e no mais, rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se, via imprensa oficial."

Despacho**Processo Nº RT-1200-31.2011.5.10.0009**

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls.239/240)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos de declaração opostos pela FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1226-63.2010.5.10.0009**

Reclamante Hariene Lopes de Miranda de Oliveira
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
 Reclamado ZI Ambiental Ltda

FL. 105. Vistos etc. Fixo à execução o valor de R\$3.588,62 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se a certidão de crédito na forma requerida pelo Exequente, intimando-o para a correspondente retirada no prazo 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá o Exequente indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Brasília(DF), 27 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1230-66.2011.5.10.0009**

Reclamante Marly Lima do Nascimento
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Visual Locação Serviços Const Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

(fls.394/400)"Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por MARLY LIMA DO NASCIMENTO, em face da empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS GERAIS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e improcedente o pedido de responsabilidade formulado em face da INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, e condena a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença, nos termos da fundamentação.

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 700,00, no importe de R\$ 14,00, pela primeira reclamada. INTIMEM -SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-14800-32.2005.5.10.0009**

Processo Nº RT-148/2005-009-10-00.0

Reclamante Diógenes Taroni da Silva
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO

Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

AO EXECUTADO: Intime-se o executado para receber alvará à contracapa dos autos. Prazo 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-23500-22.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-235/1990-009-10-00.0

Reclamante IVAN VITORIO FORESTI
Advogado ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
Reclamado UNIAO FEDERAL- MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente dos termos da decisão de fls. 491/494. Prazo de 05 dias. Após, permaneçam os autos sobrestados em razão da referida decisão. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-24700-34.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-247/2008-009-10-00.4

Reclamante Jose Messias Mendes de Paula
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Goldencar Automoveis Ltda.
Advogado JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD em face da sócia executada, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-31800-06.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-318/2009-009-10-00.0

Reclamante Adivaldo Costa Gomes
Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos etc. Atualizado o débito exequendo até 31/10/2011 (fl.416), fixo à execução o valor de R\$164.898,96 (cento e sessenta e quatro reais e oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de posteriores atualizações. Ante a renúncia manifestada pelo Executado à fl. 412, INTIME-SE o Exequente para, em 10 (dez) dias, se pronunciar acerca da conta de liquidação (art. 879 da CLT). Brasília(DF), 27 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-60700-72.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-607/2004-009-10-00.4

Reclamante AGUINALDO SOUZA DE JESUS
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado JCKK ALIMENTACAO LTDA

Tendo em vista que o valor transferido pela 2ª VT/DF à fl. 85 no importe de R\$ 1.880,58 não garante plenamente a execução, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66300-79.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-663/2001-009-10-00.6

Reclamante Ivan Rodrigues de Oliveira
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado Intersis Sistemas Comerciais LTDA (sucessora de Postal Center - Serviços Postais e Telegrafos Ltda)
Advogado HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER

Intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85300-55.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-853/2007-009-10-00.9

Reclamante Luiz Paulo de Oliveira Machado
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos os autos.

Deixo de receber a impugnação oposta pelo Exequente às fls. 1239/1243, em face da preclusão, reportando-me aos termos da decisão de fls. 1221/1222. Esclareço, na oportunidade, que não é cabível a oposição de impugnação de impugnação, devendo a parte atentar-se para o recurso cabível nesta fase processual. Intime-se. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-92000-13.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-920/2008-009-10-00.6

Reclamante Andreia de Almeida Pereira.
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Escola Infantil Aquarela do Saber Ltda.
Reclamado Aloizia da Cruz Rodrigues Soares
Reclamado Paula Cristina da Cruz Verissimo
Reclamado Nilson Cabral Campos

Vistos etc. O veículo objeto da tentativa de penhora já conta com restrição judicial, conforme revela o documento de fl. 276. O endereço constante do cadastro junto ao Detran é o mesmo em que realizada a tentativa da constrição judicial (fl. 289). Indique o Exequente, em 10 (dez) dias, meios efetivos para prosseguimento da execução. Brasília(DF), 27 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-93200-21.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-932/2009-009-10-00.1

Reclamante Ário Da Silva Toledo
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Faculdade Alvorada
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

(fls.600)"Em face da concordância por parte do Exequente com a proposta de pagamento apresentada pela Executada (fls.587/588), determino a intimação desta última para que proceda ao depósito das 06 parcelas restantes, informando a data de sua efetivação. Quanto ao pedido de levantamento formulado pelo Exequente, no momento indefiro, devendo este aguardar a garantia integral da

execução."

Despacho

Processo Nº RT-116400-28.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1164/2007-009-10-00.1

Reclamante	Sílvio Sandro de Araújo
Advogado	OSCAR MILLER FILHO
Reclamado	BSB Confeções em Couro Ltda.
Reclamado	Pablo Vinícius Soares da Silva
Reclamado	Alejandro Navarro
Reclamado	Bertonav Exportação Ltda

Vistos etc. Apensem-se as estes os autos da Carta Precatória de nº 00118-82.2011.5.04.0024.

Indique o Exequente, em 30 (trinta) dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Intime-se. Brasília(DF), 27 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-124200-15.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1242/2004-009-10-00.5

Reclamante	IZAIAS PEREIRA DE LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

AO EXECUTADO:Vistos os autos.Uma vez que o executado não foi devidamente citado, suspendo os atos processuais determinados no despacho de fl. 240 e deixo de apreciar, por ora, a petição de fl. 243.Cite-se o executado para pagamento do valor da execução no importe de R\$577,50, valor atualizado até 31/10/2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-131100-09.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1311/2007-009-10-00.3

Reclamante	Nivaldo Oliveira dos Anjos
Advogado	FLÁVIA LOPES ANTINORO BREDER
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OASSFI
Advogado	ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON
Reclamado	Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Adegilson Vicente da Silva
Advogado	JOÃO ANISIO VIEIRA MARQUES
Reclamado	Geraldo Aparecido Rodrigues

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD em face dos executados, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-153800-08.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1538/2009-009-10-00.0

Autor	Cristiano Dutra de Almeida
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA
Réu	Lobach Vigilância e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Réu

Brasil

Vistos etc. Defiro a dilação do prazo, na forma requerida pelo Autor. Brasília(DF), 27/10/2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Editais

Editais

Processo Nº RT-622-68.2011.5.10.0009

Reclamante	Adam Alves Padua
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos etc.

Intimem-se as partes Rés acerca do recurso ordinário interposto pelos Autores (fls. 301/307).

Prazo legal.

Fernando Gabriele Bernardes. Brasília 27/10/2011".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-1230-66.2011.5.10.0009

Reclamante	Marly Lima do Nascimento
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual Locação Serviços Const Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Locação Serviços Const Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por MARLY LIMA DO NASCIMENTO, em face da empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS GERAIS,

CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e improcedente o pedido de responsabilidade formulado em face da INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, e condena a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença, nos termos da fundamentação.

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 700,00, no importe de R\$ 14,00, pela primeira reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1632-50.2011.5.10.0009

Reclamante	Renato Ferreira Leal
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Lanchonete Lira Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/11/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lanchonete Lira Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1636-87.2011.5.10.0009

Reclamante	Raimunda Bispo dos Santos
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1638-57.2011.5.10.0009

Reclamante	Eduardo Ferreira Matos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Dan Luz Ambiental Engenharia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/11/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dan Luz Ambiental Engenharia Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011

09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1639-42.2011.5.10.0009

Reclamante	Gerusa de Sousa Santos
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Ghf Ambiental Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/11/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda e GHF Ambiental Comércio e Serviços Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1645-49.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Arnaldo Costa Araujo Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Kadore Ltda
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Kadore Ltda e Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1646-34.2011.5.10.0009

Reclamante	Liliane Viveiros
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Kadore Ltda
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Kadore Ltda e Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliários S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1647-19.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Dilson da Conceicao Barbosa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Kadore Ltda
Reclamado	Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Kadore Ltda e Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliários S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1648-04.2011.5.10.0009

Reclamante	Paulo Roberto de Souza Soares
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Froylan - Engenharia, Projetos e Comercio Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Froylan - Engenharia, Projetos e Comercio Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/11/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1652-41.2011.5.10.0009

Reclamante	Manoel Rodrigues da Costa
Advogado	ELIANE MARQUES DO NASCIMENTO RODRIGUES
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/11/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1655-93.2011.5.10.0009

Reclamante	Cristina Guedes de Jesus
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Braslaundry Lavanderia e Passadoria Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Braslaundry Lavanderia e Passadoria Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/11/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1658-48.2011.5.10.0009

Reclamante	Zilda de Souza Ataíde
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Helaine Honório Paiva Bezerra de Melo

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Helaine Honório Paiva Bezerra de Melo, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2011 08h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1660-18.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Carlos Malaquias Pereira da Silva
Advogado	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA
Reclamado	Santa Helena Vigilancia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no

uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Santa Helena Vigilancia Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2011 08h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1666-25.2011.5.10.0009

Reclamante	Gilson Vieira Sinesio
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	Multserv - Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Multserv - Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/11/2011 08h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-79-62.2011.5.10.0010

Reclamante	Kernai Rodrigues de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 30.073,02 Atualizado até: 31/10/2011
 Liq. Exequente.....: 19.607,32 (65,20%)
 FGTS Deposito.....: 1.498,86 (4,98%)
 INSS Reclamante....: 1.450,92 (4,82%)
 INSS Reclamado.....: 3.684,17 (12,25%)
 INSS Terceiros.....: 1.068,37 (3,55%)
 INSS SAT.....: 368,48 (1,23%)
 Custas do Processo: 26,40 (0,09%)
 Custas Art.789.....: 112,79 (0,38%)
 Hon. Advocatício...: 2.255,71 (7,50%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do débito remanescente da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação. (débito residual: R\$ 24.139,57, valor com desconto do depósito de fl. 234)

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 28/11/2011 16h00, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR

MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.
Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-128-06.2011.5.10.0010

Reclamante	Doriana Maria D Avila Franca
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Vistos.1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Total da execução R\$ 41.010,26 Atualizado até: 31/07/2011 Liq. Exequente..... 32.651,16 (79,62%) INSS Reclamante.... 1.744,63 (4,25%) INSS Reclamado..... 3.213,39 (7,84%) INSS Terceiros..... 931,89 (2,27%) INSS SAT..... 321,35 (0,78%) I R P F..... 1.256,53 (3,06%) Custas do Processo: 713,05 (1,74%) Custas Art.789..... 178,26 (0,43%) 2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 28/11/2011 08h40, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6- Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. 7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios."EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para

vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 27 de outubro de 2011.SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-381-91.2011.5.10.0010

Reclamante	Caludy Vitorio Calixto
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

1. Chamo o feito à ordem para sanar omissão em Ata à fl. 278 quanto aos honorários periciais.2. O autor foi sucumbente no objeto da perícia e deve arcar com os honorários periciais (art. 790 B, CLT) que fixo em R\$ 1.057,90 (Portaria PRE/DGJUD nº 01/2011). Todavia, em virtude do benefício da Justiça Gratuita ora deferido, por preencher o autor os requisitos da Lei 1.060/50 (fl. 20), o pagamento será feito nos termos das Portarias PRE-DGJ n.º 2/2004 e PRE-DGJ n.º 7/2006, no valor máximo permitido à época da quitação. Proceda-se a requisição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-757-77.2011.5.10.0010

Reclamante	Alessandro Giacomel
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do recurso ordinário de fls. 697/747, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-837-41.2011.5.10.0010

Reclamante	Luiz Ricardo Vieira de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Serv. Loc. Mineração Ltda/Banco do Brasil Sa
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

Diante da petição às fls. 202/203, com justificativa plausível para ausência do reclamante à audiência realizada no dia 04/10/2011, converto o julgamento em diligência e incluo o feito na pauta para audiência de instrução dia 24/11/2011, às 15h15min, mantidas as cominações da Ata à fl. 40.Intimem-se o Reclamante e as Reclamadas, por seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-907-58.2011.5.10.0010

Reclamante	Gilvan Rocha de Lima
Advogado	ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO
Reclamado	Marcelo Strufaldi
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Fica o reclamante intimado para informar, nos autos, se ainda é beneficiário do auxílio-doença. Caso tenha cessado o recebimento do referido auxílio fica intimado para trazer a CTPS para anotações, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-957-84.2011.5.10.0010

Reclamante	Vandersom de Matos de Oliveira

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Mp Manobristas Ltda
 Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS

Fica o reclamante intimado para receber a guia de fl.106, que se encontra acostada na contracapa dos presentes autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1143-10.2011.5.10.0010

Reclamante Edilson Alves dos Santos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
 Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que EDILSON ALVES DOS SANTOS move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (11 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1145-77.2011.5.10.0010

Reclamante Jose Fabio do Carmo Lima
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
 Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ FÁBIO DO CARMO LIMA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (27 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias simples e proporcionais (2/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1146-62.2011.5.10.0010

Reclamante Vivaldo Ferreira da Silva
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
 Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que VIVALDO FERREIRA DA SILVA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (25 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias simples e proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1147-47.2011.5.10.0010

Reclamante	Marivaldo Jesus da Costa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIVALDO JESUS DA COSTA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (27 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias simples e proporcionais (10/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1150-02.2011.5.10.0010

Reclamante	Elissandro de Araujo Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ELISSANDRO DE ARAÚJO SILVA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (27 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias proporcionais (3/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1349-24.2011.5.10.0010

Requerente	Jose Maria Oliveira Leao
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Requerido	Caixa Econômica Federal
Requerido	Fundação dos Economistas Federais. - Funcef

Após a citação, pagas as custas processuais e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1605-64.2011.5.10.0010

Reclamante	Guilherme Pereira da Rocha
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital-Novacap

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/11/2011 13h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1606-49.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcelo Castellano Junior
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fls.75: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/12/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1607-34.2011.5.10.0010

Reclamante	Tereza Teixeira de Godoi
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	A. F. Martoneto Ltda

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 10h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1608-19.2011.5.10.0010

Reclamante	Reginaldo Carvalho de Santana
Advogado	GILSON DOS SANTOS
Reclamado	Candelabrus Festas Limitada

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 10h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1609-04.2011.5.10.0010

Reclamante	Rubens Santos Meireles
Advogado	MARIA CECÍLIA CARVALHO
Reclamado	J. S. Refrigeração

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 10h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1610-86.2011.5.10.0010

Reclamante	Dalton Ferreira Rezende
Advogado	ALEX CARVALHO REGO
Reclamado	Jose Augusto Argenta de Mesquita Me (Bella Itália Marmoraria)

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 10h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1611-71.2011.5.10.0010

Reclamante	Jaconias Matos de Barros
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 10h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1612-56.2011.5.10.0010

Reclamante	Eliane de Fatima Costa Barrozo
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 10h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1613-41.2011.5.10.0010

Reclamante	Amadeu Pereira de Azevedo
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Despacho de fls.67: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/12/2011 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1614-26.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco Ferreira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Governo

Despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/12/2011 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1615-11.2011.5.10.0010

Reclamante	Eliemar Cardoso da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda Me

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 10h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1617-78.2011.5.10.0010

Reclamante	Leandro Alves Garcia
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/12/2011 13h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1619-48.2011.5.10.0010**

Reclamante Mariluce Aquino Alves
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Alba Regina do Egypto Gonçalves

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/11/2011 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1621-18.2011.5.10.0010**

Reclamante Carlos Henrique de Sousa Bomfim
 Advogado VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 10h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1622-03.2011.5.10.0010**

Reclamante Jose Carlos Borges de Oliveira
 Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE
 Reclamado Valor Ambiental Ltda

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 10h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1623-85.2011.5.10.0010**

Reclamante Elcenir Rodrigues do Nascimento
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 10h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1625-55.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcus Vinicius Rocha Meiras de Freitas
Advogado	ROSANA COUTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/11/2011 10h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1626-40.2011.5.10.0010

Reclamante	Lucas Aguiar Pereira
Advogado	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/11/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1630-77.2011.5.10.0010

Reclamante	Rodrigo de Sousa
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/11/2011 13h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1631-62.2011.5.10.0010

Reclamante	Jadson Ribeiro dos Santos
Advogado	GILSON DOS SANTOS
Reclamado	Candelabrus Festas Limitada

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/11/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada

a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1633-32.2011.5.10.0010

Reclamante	Janio Lustosa de Alencar
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Secretária de Estado do Trabalho

Despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/12/2011 13h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1634-17.2011.5.10.0010

Reclamante	Eliane Ferreira dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Baby Hospedagens e Turismo Ltda Epp

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/11/2011 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1637-69.2011.5.10.0010

Reclamante	Priscila Mayara Neves Ribeiro
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Jrm Assessoria Financeira
Reclamado	VR Assessoria (Nome Empresarial : Kyvia Aparecida de Sousa)

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/11/2011 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1640-24.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Roberto Carvalho
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Hn Brasil
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar Ltda

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/11/2011 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1641-09.2011.5.10.0010

Reclamante	Luiz Carlos Bruno Floriano da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Despacho de fls.46: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/11/2011 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1647-16.2011.5.10.0010

Reclamante	Joseina Alves Benvindo
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Goncalves Fernandes Comercio de Alimentos Ltda Me
Reclamado	Saulo E Suely Comercio de Alimentos Ltda Me

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

23/11/2011 13h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1649-83.2011.5.10.0010

Consignante	Ph Servicos e Administracao Ltda
Consignado	Diego Silva

Despacho de fls.34: Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante faça o depósito pretendido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Designo a data de 21/11/11, às 14.25 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, nos termos do art.845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT.

Intime-se a consignante e seu procurador.

Notifique-se o consignado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1650-68.2011.5.10.0010

Reclamante	Alessandro do Nascimento de Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Frigorífico Santa Fé Ltda (Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Supermercado 09 de Março Ltda (Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Amafisa Comércio Representações Factice e Fomento Mercantil Ltda
Reclamado	E.C.A. Comercial de Alimentos Ltda Epp (Rogerio Gomes Amador)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/11/2011 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1652-38.2011.5.10.0010

Reclamante	Aparecido Augusto dos Passos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	Associação Clube do Exército

Despacho de fls.30: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/11/2011 10h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1653-23.2011.5.10.0010

Reclamante	Edmilton Francisco da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Leal Serviço e Comércio de Acessórios Ltda
Reclamado	Car Confecção e Comércio de Artefatos em Couro Ltda

Despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/11/2011 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1683-58.2011.5.10.0010

Reclamante	Sindicato dos Práticos de Farmácias do Rio Grande do Norte - Simpfar
Advogado	JOSE ARIMATEIA DE LIMA
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do CPC, na presente Ação interposta por SINDICATO DOS EMPREGADOS DE FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDFAR em desfavor de União (Ministério do Trabalho e Emprego), consoante fundamentação supra, que fica integrando este decism.Custas pelo requerente no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-25400-70.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-254/2009-010-10-00.7

Reclamante	Maria do Socorro Moraes da Silva
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Imperial - Construções Administrações e Serviços Ltda.
Advogado	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO
Reclamado	União Federal

Fica a executada intimada para trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada do FGTS no prazo de 10 dias, para fins de apuração dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-25900-39.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-259/2009-010-10-00.0

Reclamante	Sonia Medeiros de Sousa
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Imperial - Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

Fica a reclamante intimada para trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada do FGTS no prazo de 10 dias, para fins de apuração dos cálculos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-29400-16.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-294/2009-010-10-00.9

Reclamante Anderson Rocha Alves
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado Imperial, Construções, Administrações e Serviços LTDA
 Reclamado União Federal

Fica o reclamante intimado para trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada do FGTS no prazo de 10 dias, para fins de apuração de cálculos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-40800-42.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-408/2000-010-10-00.2

Reclamante Manoel Moreira Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado MARIA MARGARIDA DO NASCIMENTO

Não consta nos autos o CPF da executada.

As tentativas de localização do CPF da executada na base de Dados da Receita Federal foram infrutíferas, em razão de diversos homônimos.

A executada foi devidamente citada, mas não possuía bens para penhora e avaliação.

Considerando que trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de cinco anos sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução, a manutenção dos autos no arquivo provisório vem apenas causando transtornos administrativos. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

Objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito.

Isso se torna possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora.

Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Em face do exposto, determino a atualização dos cálculos e a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

Fica facultado ao exequente, no prazo de 30 dias, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se para ciência do Patrono e encaminhem-se a certidão de crédito e a cópia do presente despacho ao reclamante.

Caso a certidão de crédito seja devolvida, em virtude de não

localização do exequente, que a mesma seja remetida ao seu Patrono.

Entregue a certidão e decorrido o trintídio acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-54800-66.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-548/2008-010-10-00.8

Reclamante Syntia Leite Fonseca
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S.A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fica intimado o exequente para receber o seu crédito por meio do Alvará nº 847/2011 que se encontra na CEF. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-84300-85.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-843/2005-010-10-00.1

Reclamante Fernando Rodrigues de Carvalho
 Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Vistos. Diante da certidão supra, e da ata de fl. 127, converto a execução provisória em definitiva. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Libere-se ao exequente o crédito líquido, por seu procurador Dr. Gladstom de Lima Donola, OAB/DF Nº 12329, transfiram-se à União as verbas previdenciárias e fiscais. Comprovadas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-87500-61.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-875/2009-010-10-00.0

Reclamante Manoel Messias Rodrigues Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Panificadora Zap
 Advogado JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
 Reclamado Walteson Darci Isaias

Indefiro, por ora, o requerido. Deve o exequente comprovar nos autos as alegações de fl. 161, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-91400-91.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-914/2005-010-10-00.6

Reclamante Ariano Vieira da Silva
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda
 Reclamado Valdino Soares Teles
 Reclamado Valdivina Paulo de Souza

Intime-se o reclamante para trazer aos autos o extrato da conta vinculada para fins de inclusão no cálculo da indenização compensatória de 40%, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, a parcela será considerada quitada.

Apresentado o extrato, encaminhem-se os autos a Contadoria para adequação dos cálculos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-97100-58.1999.5.10.0010*Processo Nº RT-971/1999-010-10-00.6*

Reclamante Ideraldo Ferreira Lino
 Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
 Reclamado HEBBER MELO MORAIS

Não consta nos autos o CPF do executado.

As tentativas de localização do CPF do executado na base de Dados da Receita Federal foram infrutíferas.

Considerando que trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de cinco anos sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução, a manutenção dos autos no arquivo provisório vem apenas causando transtornos administrativos. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

Objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito.

Isso se torna possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora.

Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Em face do exposto, determino a atualização dos cálculos e a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

Fica facultado ao exequente, no prazo de 30 dias, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se para ciência do Patrono e encaminhem-se a certidão de crédito e a cópia do presente despacho ao reclamante.

Caso a certidão de crédito seja devolvida, em virtude de não localização do exequente, que a mesma seja remetida ao seu Patrono.

Entregue a certidão e decorrido o trintídio acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-106800-58.1999.5.10.0010***Processo Nº RT-1068/1999-010-10-00.2*

Reclamante JOB CORREA DE LIMA
 Advogado F.J.NAPOLEAO NOGUEIRA
 Reclamado Metalurgica Zanichelli Ltda
 Reclamado Leandro Gallo
 Reclamado Neide Horvat Gallo

Fica intimado o reclamante para receber o seu crédito, que se encontra na CEF. Ordem nº 849/2011.

Despacho**Processo Nº RT-122700-23.1995.5.10.0010***Processo Nº RT-1227/1995-010-10-00.5*

Reclamante HELIO PAULO DA ROCHA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado Venus Comercial Agrícola Ltda
 Advogado REBECA RODRIGUES PAES
 Reclamado Antonio Valdimar Lima Biserra
 Reclamado Valdeneide Pinto Oliveira

Ante o disposto, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade interposta. A presente decisão é tipicamente interlocutória, não passível de recurso (§ 1º, art. 893 da CLT). Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-209400-11.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-2094/2009-010-10-00.0*

Reclamante Raquel Teixeira Rosa
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
 Reclamado Fisiocor Clínica de Fisioterapia Ltda.
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

1. Inicialmente, expeça-se ofício a CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls. 112 e 169 para uma conta à disposição deste Juízo.

2- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 31.672,60 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 29.469,07 (93,04%)

INSS Reclamante....: 498,02 (1,57%)

INSS Reclamado.....: 1.034,33 (3,27%)

INSS Terceiros.....: 299,97 (0,95%)

INSS SAT.....: 103,43 (0,33%)

I R P F.....: 221,17 (0,70%)

Custas Art.789.....: 46,61 (0,15%)

3 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor remanescente da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação. (Débito com dedução dos valor dos depósitos recursais R\$ 14.271,68)

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 28/11/2011 15h50, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- tentativa de conciliação.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se

os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAjud, INFOjud, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intinem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOjud, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

10 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-555-03.2011.5.10.0010

Reclamante	Simony Martins Feitosa
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Selecao - Servicos Especializados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista à 1ª executada do recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-837-41.2011.5.10.0010

Reclamante	Luiz Ricardo Vieira de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado	Visual Serv. Loc. Mineração Ltda/Banco do Brasil Sa
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Serv. Loc. Mineração Ltda/Banco do Brasil Sa, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos Diante da petição às fls. 202/203 realizada no dia 04/10/2011, converto o julgamento em diligência e incluo o feito na pauta para audiência de instrução dia 24/11/2011, às 15h15min, mantidas as cominações da Ata à fl. 40. Intimem-se o Reclamante e as Reclamadas, por seus procuradores, via DJTE. Data supra SANDRA NARA BERNARDO SILVA.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1323-26.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcio Geraldo de Oliveira Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Telebrás - Telecomunicações Brasileiras S.A.
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda, CNPJ - 2109761000101, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 24/11/2011 às 14h35min., nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 27, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1613-41.2011.5.10.0010

Reclamante	Amadeu Pereira de Azevedo
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, CNPJ - 617589000171, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 05/12/11, às 13.50 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 27, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1630-77.2011.5.10.0010

Reclamante	Rodrigo de Sousa
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ - , atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " XX de XX de XX às XX h XX min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 27, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1647-16.2011.5.10.0010

Reclamante	Joseina Alves Benvindo
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Goncalves Fernandes Comercio de Alimentos Ltda Me
Reclamado	Saulo E Suely Comercio de Alimentos Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Goncalves Fernandes Comercio de Alimentos Ltda Me, CNPJ - 9370679000266, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 23/11/11, às 13.30 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s)

sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 27, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1652-38.2011.5.10.0010

Reclamante	Aparecido Augusto dos Passos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	Associação Clube do Exército

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, CNPJ - 358432000179, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 22/11/2011, às 10.05 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 27, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-23600-07.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-236/2009-010-10-00.5

Autor	Álton Vélez da Silva
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Autor	Deborah Lyra Marques da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Álvaro Rocha Venino

Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Sônia Medeiros de Sousa
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Lorena de Sousa Cruz Sarmento
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Sônia Rita Antunes
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Ítalo Falcão Alves da Cunha
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Maria do Socorro Costa Barbosa Cunha
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Tânia Maria Torres dos Reis
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Rafael Faria Brito
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Leide Davane Severa da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Fernando Henrique Andrade da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Rejane Botelho Teixeira da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Juliana Xavier de Moura
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Jaqueline Miranda de Figueiredo
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Tatiana Lins Barradas
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Roberlaine Cristina Lopes de Souza
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Wanessa Aparecida Olímpia de Souza
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Maria do Socorro Silva dos Santos
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Vadson cláudio de Macedo Lemos
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Julyano Ferreira dos Santos
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Maria do Socorro Moraes da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Autor	Mariana Alves Ferreira Cheim Álvares
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Réu	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Vistos. Convolto em penhora o depósito de fl.544. Intime-se a reclamada da penhora, por edital. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para pagamento dos acordos inadimplidos realizados nas reclamações, neste Juízo. O saldo remanescente fica reservado para pagamento das demais reclamações, que não realizaram acordos e os encargos previdenciários, em trâmite neste Juízo. Brasília, 26 de outubro de 2011. MÔNICA RAMOS EMERY Juiz(a) do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3,

Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67-45.2011.5.10.0011

Reclamante	Flávia Batista de Souza
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA
Reclamado	Buckman Moda Masculina
Advogado	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR
Reclamado	A D N Comercio e Confeccoes Ltda
Advogado	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR
Reclamado	Bg Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR
Reclamado	BI Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR

Despacho às fls. - Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 201.844,79 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 152.424,90

INSS Reclamante.....: 10.740,65

INSS Reclamado.....: 24.704,27

INSS Terceiros.....: 6.512,94

I R P F.....: 5.597,69

Custas do Processo: 1.225,88

Custas Art.789.....: 638,46

Proceda a Secretaria a dedução do valor disponível nos autos (guia de fla. 316), e cite-se a executada para, em três dias, pagar o valor ainda devido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC).

Valor ainda devido:R\$195,880,54

Despacho

Processo Nº RT-95-13.2011.5.10.0011

Reclamante	José Isaias Batista de Sousa
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Vistos.

Garantida a execução por meio das guia de fls. 361/371, assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-124-63.2011.5.10.0011

Reclamante	Philippe Tshimanga Kabutakapua
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS

Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda.
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Soraya Santolin de Paula

J. Indefiro. O requerimento solicitado incumbe à parte. Aguarde-se por 15 dias, após prossiga-se nos termos do despacho de fls. 153.

Despacho

Processo Nº RT-148-91.2011.5.10.0011

Reclamante	Charles Alves de Oliveira
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda
Advogado	ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

J. Diante da ausência de recurso pelo executado Rodoviário Ramos Ltda. (fls. 73/verso) e da expressa concordância do exequente Charles Alves de Oliveira com a conta, fica extinta a presente execução que aqui se processa, na forma do art. 794, I, do CPC. Assim, e considerando que não há parcelas previdenciárias/fiscais a serem recolhidas, conforme resumo de cálculo de fls. 161, determino a liberação das guias de fls. 142, 149, 154 e 173 ao autor em comento. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência da extinção do feito, sendo o Exequente ao recebimento das guias mencionadas, as quais encontram-se acostadas à contracapa dos autos à sua disposição. Prazo legal. Decorrido o prazo recursal, e tendo o Exequente efetuado o recebimento de seu crédito exequendo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-314-60.2010.5.10.0011

Reclamante	Alexandre Magno Nogueira Pereira
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado	Caravana Producoes Artisticas Ltda
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA
Reclamado	Liana Maria França Silva Alagemovits
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
Reclamado	Lilian Abramovitch
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA
Reclamado	Alessandra Germano Machado dos Santos
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA
Reclamado	Aliah Gestao para a Area de Saude Ltda

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Após inúmeras medidas executórias já manejadas neste feito, pretende o exequente a penhora do imóvel informado às fls. 254/255, pertencente à sócia Lilian Abramovitch.

Todavia, o que se observa é que dito imóvel (SQS 108, Bloco K, Apto. 302, Brasília/DF) é exatamente onde reside a sócia demandada, o que torna impertinente sua constrição, dada a proteção conferida pela Lei nº 8009/90.

Ratificam tal impossibilidade as próprias certidões juntadas pelo exequente às fls. 219 e segs., em que se constata tratar-se do único imóvel da parte.

Por tais motivos, indefiro o pedido de penhora do imóvel destinado à moradia da sócia devedora.

Publique-se. Pelo prazo de 15 dias este Juízo aguardará por novas solicitações do exequente, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo provisório,

pelo prazo de suspensão de 1 ano, após o que será expedida certidão de dívida trabalhista em favor do autor, com a extinção do feito, nos termos do art. 270 do Provimento-Geral Consolidado.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-329-29.2010.5.10.0011

Reclamante	Telma Gois de Medeiros
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (representada pela PRF 1ª Região)
Reclamado	Samir Castelo Olympio (sócio da empresa ZL Ambiental Ltda)
Reclamado	Aline Alves de Holanda (sócia empresa ZL Ambiental Ltda)

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta.
Prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-332-47.2011.5.10.0011

Reclamante	William Jesus Vieira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF (na pessoa de Walter Teodoro de Paula)
Reclamado	Walter Teodoro de Paula

DESPACHO PROFERIDO À FL. 56, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ser anotada pela Secretaria da Vara".

Despacho

Processo Nº RT-565-44.2011.5.10.0011

Reclamante	Cléia Pereira Feitosa
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado	WM Bacelar Restaurante (na pessoa do Sr. Wagner Mattos Bacelar)
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
Reclamado	Iate Clube de Brasília
Advogado	VINICIUS FERREIRA DIAS

Intime-se a segunda reclamada ao recebimento da guia de depósito recursal à fls. 129. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-665-33.2010.5.10.0011

Reclamante	Joao Batista Fontinele
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Intime-se a 2ª executda ao recebimento da guia do saldo remanescente, acostada à contracapa dos autos. prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-711-85.2011.5.10.0011

Reclamante	Renato Alves da Mota
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	Estação Fiat
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA

Sentença: "...III CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RENATO ALVES DA MOTA para condenar LEANDRO JOSÉ LEGAL - ME ao cumprimento das seguintes obrigações e julgo improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária formulado pelo autor em face de ESTAÇÃO FIAT, nos termos da fundamentação: pagar ao autor os salários de abril e maio de 2011, aviso prévio de trinta dias, 08/12 de décimo terceiro salário e de férias proporcionais com 1/3, FGTS de todo o contrato de trabalho, acrescido da indenização de 40% e multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT. As verbas rescisórias devem ser calculadas com base no salário mensal de R\$ 1.177,50. As verbas rescisórias já pagas devem ser objeto de compensação, fl. 95; Honorários periciais em favor do Dr. Daniel Godoi Faria de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser atendido pela União, conforme autoriza o § 1º do artigo 3º da Portaria PRE-DGJ nº 07, de 04 de agosto de 2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em face de ser o autor detentor dos benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, os salários retidos de abril e maio de 2011, o aviso prévio e o décimo terceiro salário possuem natureza salarial. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 26 de outubro de 2011. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF.

Despacho

Processo Nº RT-745-94.2010.5.10.0011

Reclamante	Enio Marcelo Dotto
Advogado	Sélio Soares de Queiroz
Reclamado	Agro Paulista Representacao de Prod Agropecuarios Ltda.
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

J. Defiro. Aguarde-se o requerido.

Bsb/ DF., 27/10/2011 (5ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-791-83.2010.5.10.0011

Reclamante	Bruno Goncalves de Farias
Advogado	CELSO JOSE FERREIRA
Reclamado	Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda.
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 269, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos termos do presente petítório, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília, 26 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-837-38.2011.5.10.0011

Reclamante	Gustavo Campos Alvares da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

Reclamado	Pouprev - Fundacao de Seguridade Social
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao Habitacional do Exercito - Fhe
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX e GUSTAVO CAMPOS ÁLVARES DA SILVA opõem embargos de declaração, sustentando a existência de contradição e omissão no julgado, pelos motivos que arrolam em suas peças.

Conheço dos embargos por bem aviados.

DOS EMBARGOS DA 1ª RECLAMADA

A 1ª reclamada sustenta que a sentença foi contraditória ao deferir as benesses da justiça gratuita ao reclamante, uma vez que sequer existe tal pedido na peça de ingresso. Outrossim, entende que o autor não preenche os requisitos legais para o deferimento de tal benefício.

De fato, por não haver tal pedido pelo autor, impertinente se faz a manifestação judicial acerca da gratuidade de justiça, o configurou julgamento extra petita por parte desta magistrada.

Em sendo assim, acolho os embargos de declaração opostos, emprestando efeito modificativo ao julgado, a fim de registrar que o reclamante NÃO faz jus às benesses da justiça gratuita. Por conseguinte, as custas processuais fixadas no decisum que ora se retifica deverão ser recolhidas pela parte autora, no prazo de 5 dias.

DOS EMBARGOS DO RECLAMANTE

O reclamante, por seu turno, aduz que a sentença equivocou-se ao expor que o Reclamante-Embargante solicitou vista dos documentos juntados pelas Reclamadas-Embargadas, isso porque a parte em verdade postulou a vista da petição patronal, como garantia do contraditório e da ampla defesa. Prosseguindo, entende que a decisão não analisou o fato de o reclamante não possuir, à época, outro meio de manter seu emprego senão contratar os produtos ofertados por sua ex-empregadora. Nesse contexto, defende que a fundamentação esposada na sentença induz a uma "discriminação social, pois implica dizer que alguém com patrimônio financeiro razoável não precisa e/ou não deve trabalhar". Portanto, entende presente o dano em sua demissão injustificada. Quanto ao pedido de dano moral, entende ser contraditória a decisão proferida, porquanto não confrontado o fato de sua demissão sem justa causa ter decorrido dos questionamentos legais trazidos pelo autor, o que configura dano grave. Requer ainda seja suprida a omissão em relação aos vídeos colacionados pelo reclamante, os quais evidenciam a má-fé das embargadas e a coação aplicada a todos os seus empregados. Por conseguinte, requer também pronunciamento acerca do pedido de condenação das rés em razão da má-fé processual.

Não vislumbro, quanto aos argumentos obreiros, vícios passíveis de correção mediante embargos de declaração. De início, esclareço à parte que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todas as alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença é um ato do Juiz como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes.

Quanto à suposta mitigação da ampla defesa, ficou expressamente

consignado que os petítórios das rés (fls. 558 e segs.) apenas trataram de manifestações sobre documentos juntados pelo autor. Naquele momento sim resguardou o Juízo a ampla defesa das rés, já que, em réplica, o autor, além de manifestar-se por escrito, colacionou documentos. Portanto, a pretensão de nova manifestação do autor não possui resguardo judicial, sendo certo que, nem mesmo em razões finais questionou o teor das petições que ora faz menção o embargante. Entendimento diverso implicaria a eternização da instrução probatória, já que, à cada resposta de uma parte, a ex adversa deteria a prerrogativa de novamente peticionar, o que é impensável.

Em relação ao risco de ver-se afastado da empresa, melhor sorte não socorre o embargante. Isso porque a decisão atacada também registrou os argumentos que levaram ao entendimento de que a coação alegada pela parte não se enquadra como aquela hábil à anulação dos negócios jurídicos efetivados. E nem se diga que a menção à situação financeira do autor configurou "discriminação social". Os fundamentos expendidos apenas buscaram demonstrar que, nos termos do art. 152 do Código Civil, a suposta coação sofrida não atingira o ex-obreiro na forma como alegada em sua peça de ingresso, a ponto de incutir-lhe fundado temor de dano. A gravidade da pressão sofrida, considerando-se as circunstâncias do paciente (grau de instrução, condição financeira, reputação, etc), não configurou ilícito cível.

Também o fato de ter sido o autor dispensado imotivadamente pela ré não corrobora os argumentos do embargante. Ora, a rescisão contratual, salvo exceções legais, é direito subjetivo e livre, ínsito a qualquer dos contratantes. Por conseguinte, não se concebe a ocorrência de "dano grave" no exercício de tal faculdade.

Por fim, e no que pertine aos vídeos colacionados pelo autor, trataram-se, no entendimento desta magistrada, de prova ilícita, tal como aquele informado pelo reclamante quando da realização de audiência de instrução. Ademais, impende registrar que todo o conjunto probatório fora considerado na sentença proferida, não sendo necessária a manifestação pontual sobre cada prova produzida.

Resta evidente que o embargante pretende submeter o feito a novo julgamento, por meio da rediscussão de teses e reapreciação das provas carreadas aos autos, finalidade à qual os embargos declaratórios não se prestam.

Cabe destacar o contido no art. 131 do CPC, que consagra o princípio do livre convencimento motivado, in verbis: "O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento".

A decisão atacada foi expressa ao consignar as razões que subsidiaram o convencimento do juízo. Assim, uma vez que analisados todos os pedidos, qualquer erro, se houver, somente é passível de correção mediante o recurso adequado.

Assim, por não constatada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e art. 897-A da CLT, rejeito os presentes embargos.

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX para, no mérito, acolher seus argumentos, inclusive prestando efeito modificativo ao julgado. Conheço, outrossim, dos embargos opostos por GUSTAVO CAMPOS ÁLVARES DA SILVA, rejeitando-os. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF Código Civil, a suposta coação sofrida não atingira o ex-obreiro na forma como alegada em sua peça de ingresso, a ponto de incutir-lhe fundado temor de dano. A gravidade da pressão sofrida, considerando-se as circunstâncias do paciente (grau de instrução, condição financeira, reputação, etc), não configurou ilícito cível.

Também o fato de ter sido o autor dispensado imotivadamente pela ré não corrobora os argumentos do embargante. Ora, a rescisão contratual, salvo exceções legais, é direito subjetivo e livre, ínsito a qualquer dos contratantes. Por conseguinte, não se concebe a ocorrência de "dano grave" no exercício de tal faculdade.

Por fim, e no que pertine aos vídeos colacionados pelo autor, trataram-se, no entendimento desta magistrada, de prova ilícita, tal como aquele informado pelo reclamante quando da realização de audiência de instrução. Ademais, impende registrar que todo o conjunto probatório fora considerado na sentença proferida, não sendo necessária a manifestação pontual sobre cada prova produzida.

Resta evidente que o embargante pretende submeter o feito a novo julgamento, por meio da rediscussão de teses e reapreciação das provas carreadas aos autos, finalidade à qual os embargos declaratórios não se prestam.

Cabe destacar o contido no art. 131 do CPC, que consagra o princípio do livre convencimento motivado, in verbis: "O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento".

A decisão atacada foi expressa ao consignar as razões que subsidiaram o convencimento do juízo. Assim, uma vez que analisados todos os pedidos, qualquer erro, se houver, somente é passível de correção mediante o recurso adequado.

Assim, por não constatada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e art. 897-A da CLT, rejeito os presentes embargos.

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPLEX para, no mérito, acolher seus argumentos, inclusive prestando efeito modificativo ao julgado. Conheço, outrossim, dos embargos opostos por GUSTAVO CAMPOS ÁLVARES DA SILVA, rejeitando-os. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-858-48.2010.5.10.0011

Reclamante	Kleber Lacerda da Silva
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	WZT Transportes de Conveniencia Ltda
Reclamado	Walter Zampronha Filho
Reclamado	Wilton Zampronha

J. Tendo em vista os termos do presente petição, defiro a suspensão do curso da presente execução pelo prazo de 60 dias. Publique-se para ciência do reclamante, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-872-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Randerson Valadares Silva
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS
Reclamado	Globex Utilidades
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

DESPACHO PROFERIDO À FL. 100, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância tácita do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 800115461715 (fl. 99), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 87:

Liq. Exequente....: 100,00%

OBSERVAÇÕES:

1) Liberar ao exequente, por intermédio de sua advogada, Dra. EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO, OAB Nº 21740/DF, CPF Nº 79171788468, o saldo total existente na conta acima mencionada, zerando-a.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, aguarde-se a devolução da guia do seed de fl. 98.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante o BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200".

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-876-35.2011.5.10.0011

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intimem-se as partes para que compareçam à perícia médica na seguinte data e local: 04 de novembro de 2011, às 17:30 horas, na SRTVN Qd. 701 - Ed. Centro Empresarial Norte - Bloco A - sala 330. Próximo ao Brasília Shopping (em frente ao Shopping ID)

Despacho

Processo Nº RT-886-79.2011.5.10.0011

Reclamante	Alexander Sorrentino
Advogado	MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

Sentença: "...III CONCLUSÃO - Pelo exposto, rejeito a preliminar de incompetência em razão da matéria da Justiça do Trabalho e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALEXANDRE SORRENTINO em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao autor as diferenças de salário de sete dias relativas ao aviso prévio, com base na remuneração mensal de R\$953,73; pagar ao autor a restituição de vale transporte e vale refeição, R\$222,60 e R\$168,00, respectivamente e pagar a multa do

art. 477 da CLT no valor de R\$953,73. Honorários periciais em favor do Dr. Carlos Augusto de Oliveira de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser atendido pela União, conforme autoriza o § 1º do artigo 3º da Portaria PRE-DGJ nº 07, de 04 de agosto de 2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em face de ser o autor detentor dos benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, exceto os sete dias do aviso prévio. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das rés. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 26 de outubro de 2011. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF".

Despacho

Processo Nº RT-913-96.2010.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Ribas de Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

MARCELO RIBAS DE ARAÚJO opõe IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS à fl. 267 destes autos em que contende com COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, pelos motivos que arrola em sua peça.

A executada não apresentou contrariedade.

A União manifestou-se à fl. 273.

A Contadoria apresentou manifestação às fls. 274/275.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestiva e regular, conheço da impugnação oposta pelo exequente.

MÉRITO

DA BASE DE CÁLCULO

Inicialmente, alega o exequente que a Contadoria, equivocadamente, adotou como base da cálculo tão-somente o valor da rubrica salário. Entende que a base de cálculo deve ser

composta também pelas rubricas anuênios, gratificação de função e gratificação ACT/2000.

Acolho a impugnação obreira para determinar que a Contadoria adote como base de cálculo o somatório das parcelas de natureza salarial apontadas pelo exequente.

Os cálculos deverão ser retificados pela Contadoria.

DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Prosseguindo, insurge-se o exequente em face do cálculo de liquidação de sentença aduzindo que a Contadoria não calculou os honorários assistenciais deferidos pela coisa julgada.

A própria Contadoria reconheceu e equívoco, apresentando cálculos retificatórios com a inclusão da mencionada verba.

Diante do exposto, acolho a impugnação no aspecto, para determinar que o valor devido a título de honorários assistenciais sejam incluídos na conta. Os cálculos apresentados pela Contadoria já contemplam o mencionado reparo.

COTA PREVIDENCIÁRIA

O exequente insurge-se quanto a incidência de contribuição previdenciária na conta de liquidação, ao argumento de sempre ter recolhido tal parcela pelo teto do INSS.

Instada a se manifestar, a União concordou com a alegação obreira, confirmando o recolhimento pelo teto.

O salário-de-contribuição é a base de cálculo da contribuição previdenciária para os segurados da previdência social. No cálculo dessa contribuição deve ser observado sempre o limite máximo, pois a contribuição do segurado (empregado), diversamente da contribuição devida pela empresa - que incide sobre o total da remuneração -, está restrita a um teto.

Fato é que, no caso em tela, houve concordância da credora da parcela em debate, de modo que sobre os valores que ultrapassam o limite de incidência não deve haver nova contribuição.

Dessarte, procede a pretensão obreira em ver excluídos da conta a parcela previdenciária a seu cargo, razão pela qual acolho a impugnação aos cálculos ofertada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por MARCELO RIBAS DE ARAÚJO para, no mérito, acolher parcialmente seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos de liquidação, conforme parâmetros supra.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-928-31.2011.5.10.0011

Reclamante	Roberto Cisneiros Wanderley
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

DESPACHO EXARADO À FL.:

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada pela Roberto Cisneiros

Wanderley contra Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, onde pretende a reclamante requerer a condenação da reclamada revisar seu benefício principal, elevando-o para R\$ 3.038,91 na data de sua concessão (23/07/2007) e seu benefício especial da remuneração na forma prevista no regulamento, com pagamento das diferenças apuradas em ambos nas parcelas pagas desde a implementação de cada uma deles. Deu à causa o valor do R\$ 25.000,00. Juntou documentos.

Foi realizada perícia contábil, conforme laudo de fls. 330 a 341.

Contudo, através da petição de fl. 343, a reclamada informa com razão que o perito não respondeu aos seus quesitos. Assim, reabro a instrução do feito. Determino que o ilustre perito responda os quesitos formulados pela reclamada de fls. 318 a 326 no prazo de 10 dias a partir de 03/11/2011 inclusive.

Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, primeiro o reclamante a partir de 14/11/2011 inclusive e a reclamada a partir de 21/11/2011.

Designada audiência de encerramento de instrução para o dia 30/11/2011 às horas.

Intimem-se o perito e as partes.

Brasília, 26 de Outubro de 2011.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-954-29.2011.5.10.0011

Reclamante	Robson Odlamirg Batista
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Mantenho o entendimento de fls. 147 por seus próprios fundamentos.

Esclareço desde já que não há que se falar em expedição de certidão para habilitação de crédito, uma vez que a hipótese dos autos não se confunde com a falência, em que a vis atractiva determina a reunião dos créditos da empresa falida perante o Juízo falimentar. Nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, após o prazo de suspensão as ações/execuções podem ser retomadas, ainda que o crédito seja inscrito no quadro-geral de credores (§5º). Publique-se para ciência.

Decorrido o prazo legal, prossiga-se na execução, implementando-se os demais atos executórios mencionados à fl. 147.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-967-28.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria de Lourdes dos Santos Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES

Reclamado	Flavia Augusta Monteiro Montadon Borges

Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração do procedimento executório

Despacho

Processo Nº RT-989-86.2011.5.10.0011

Reclamante	Arnaldo de Sousa Costa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vista às partes do laudo pericial ora apresentado. Prazo de cinco dias para cada parte, o do reclamante a contar de 04/11/2011 e o da reclamada a contar de 10/11/2011. Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 29 de novembro de 2011, às 14:55 horas, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1010-62.2011.5.10.0011

Reclamante	Andre Alexandre Santos
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

J.Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado, intime-se o reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões. prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1070-69.2010.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda.
Reclamado	Liliane Ferreira Quintanilha da Fonseca
Reclamado	Deuslene Ferreira Quintanilha
Reclamado	Raimundo Ferreira Borges

Considerando o exaurimento das possibilidades constritivas manejada nos autos, inclusive com a expedição de certidão de protesto, assino ao exequente o prazo de 15 dias para que indique pontualmente bens livres e desembaraçados passíveis de penhora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-1128-38.2011.5.10.0011

Reclamante	Jovenildo Lago dos Santos
Advogado	FRANCISCA MARIA MARTINS CARNEIRO
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

A reclamada opõe embargos de declaração às fls. 206/210, alegando, omissão e contradição por ter desconsiderado a existência nos cartões de ponto nas faltas do obreiro, alegando que os atrasos estavam discriminados no verso do cartão de ponto.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração.

A leitura da peça de embargos trazida pela reclamada revela, apenas, a exposição de argumentos para a modificação do convencimento do Juízo, no tocante à análise da prova dos autos. Com base nos elementos apresentados, convenceu-se o Juízo de que a restituição dos descontos é de direito do autor. Os fundamentos estão expostos na decisão (fl. 200).

Se a reclamada não concorda com a análise probatória ou jurídica da questão, deve apresentar o inconformismo por meio do recurso próprio, eis que a este Juízo é vedado o conhecimento das questões já decididas, nos exatos termos do art. 836 da CLT. Os embargos de declaração não se prestam a essa finalidade, mas apenas a sanar omissão, contradição ou obscuridades intrínsecas à decisão judicial (art. 897-A da CLT e art. 535 do CPC).

Nega-se provimento.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos opostos pela reclamada e nego-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26/10/2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1158-73.2011.5.10.0011

Reclamante	Alberto Sousa da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante Kalamazu
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Diante da certidão supra, intimem-se as partes, via DEJT, sendo o reclamante para que informe a este Juízo se recebeu diretamente do reclamado a terceira e última parcela do acordo de fls. 50, no importe de R\$ 455,00, vencida em 10/10/2011, salientando ainda que, seu silêncio, valerá como quitação. Quanto ao reclamado este deverá comprovar nos autos o recolhimento do INSS, na condição de autônomo, conforme determinado em ata, sob pena de execução forçada. Prazo comum de dez dias, em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1160-43.2011.5.10.0011

Reclamante	Sergio Oliveira de Amorim
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília/DF.27/10/2011.

Despacho

Processo Nº RT-1183-86.2011.5.10.0011

Reclamante	Lucivana Barros Oliveira
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Sentença: "...III CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUCIVANA BARROS OLIVEIRA em face de GLOBEX UTILIDADES S/A para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos

termos da fundamentação: pagar à autora, de 9 de março de 2007 a 6 de dezembro de 2010, 112h30min extras por mês com o adicional de 50% e mais 6h por cada domingo trabalhado, neste mesmo período, com o adicional de 100% e reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40%. O divisor a ser utilizado no cálculo do salário-hora é o de 220. A base de cálculo a ser utilizada é a totalidade das parcelas que compunham a sua remuneração fls. 124/142 e pagar à autora indenização por dano moral de dez mil reais. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que das parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial as horas extras, exceto o seu reflexo em FGTS. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré. Intimem-se. Nada mais. Brasília/DF, 26 de outubro de 2011. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1188-11.2011.5.10.0011

Reclamante	Luciana Sousa Petroceli
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO
Reclamado	Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

J. Sem prejuízo do prazo retro (fls. 106), e preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamada Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda. às fls. 107/115. Intime-se a reclamante Luciana Sousa Petroceli, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso interposto pela reclamada. Prazo legal de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1189-30.2010.5.10.0011

Reclamante	Sindicato do Comercio Varejista de Aracatuba
Advogado	ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE FURTADO
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO
Reclamado	Sindicado do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo
Advogado	ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE FURTADO

Diante do pagamento do débito e não tendo havido discordância das partes, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1195-03.2011.5.10.0011

Reclamante	Fellini dos Santos Nascimento
Advogado	SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Sentença: "...III CONCLUSÃO - Pelo exposto, afastos as preliminares suscitadas pela ré; declaro prescritos os créditos anteriores a 29 de julho de 2006 e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FELLINI DOS SANTOS NASCIMENTO em face de NET BRASÍLIA LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao autor 4 horas extras semanais e 12 horas semanais, uma a cada dois meses, em todo o período impreso, de 29 de julho de 2006 a 9 de junho de 2011, com o adicional de 50% e reflexo em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias com 1/3, FGTS e indenização de 40%. A base de cálculo será composta pelo salário que consta dos recibos juntados aos autos, fls. 20/105; pagar ao autor a multa do art. 477 da CLT no valor de R\$1.260,00. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial as horas extras, exceto o seu reflexo em FGTS e na indenização de 40%. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 26 de outubro de 2011. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1203-77.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonio Francisco Silva Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAUJO

Sentença: "...III CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados - por ANTÔNIO FRANCISCO SILVA SANTOS em face de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao autor o FGTS sobre os valores rescisórios expressos no TRCT, fl. 52; pagar ao autor horas extras que excederem à 44ª hora semanal, de acordo com a jornada delineada na fundamentação, devendo incidir o adicional de 50% e o reflexo em férias com 1/3, décimo terceiro salário e FGTS, devendo este último ser recolhido a conta vinculada. O divisor a ser utilizado é o de 220. A base de cálculo será composta pelo salário base pago autor ao longo do contrato de trabalho, conforme demonstrativo

financeiro juntado aos autos, fls. 65 a 86, devendo as horas extras já pagas serem devidamente compensadas e pagar ao autor os valores descontados a título de previdência privada, totalizando R\$4.558,20. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que das parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial as horas extras, exceto o seu reflexo em FGTS. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré. Intimem-se as partes.

Nada mais. Brasília/DF, 26 de outubro de 2011. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1245-29.2011.5.10.0011

Reclamante	Jailson Firmino dos Santos
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

Sentença: "...III CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JAILSON FIRMINO DOS SANTOS em face de DELTA CONSTRUÇÕES S/A para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao autor como extras as horas laboradas a partir da 44ª semanal com o adicional de 50% e reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, FGTS e indenização de 40% e ainda com o adicional de 100% a remuneração pelo trabalho em domingos e feriados, conforme especificado na inicial, fl. 03, com os mesmos reflexos já concedidos às horas extras, acima mencionados, de acordo com a jornada de trabalho delineada na fundamentação. O divisor a ser utilizado no cálculo do salário-hora é o de 220 e a base de cálculo se fará sobre o salário mensal de R\$883,02. Os dias 18 de dezembro de 2010, 8 de janeiro de 2011, 15 de janeiro de 2011, 22 de janeiro de 2011 e 29 de janeiro de 2011, sábados, indicados à fl. 03, não devem ser computados para efeito de cálculo da remuneração dobrada, pois já foram considerados para efeito de horas extras e pagar ao autor saldo de salário catorze dias em março de 2011, aviso prévio de trinta dias, férias proporcionais de 04/12 com 1/3 e 04/12 de décimo terceiro salário, liberação das guias do FGTS garantida a regularidade dos depósitos em todo o contrato de trabalho, indenização de 40% sobre o saldo fundiário e multa do art. 477 da CLT.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT

e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que das parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial as horas extras, exceto o seu reflexo em FGTS, o aviso prévio, o saldo de salário e o décimo terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 25 de outubro de 2011. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1266-39.2010.5.10.0011

Reclamante	Jose Ivanildo de Lima
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Kendi Kishi
Advogado	WANDERLEY LEAL CHAGAS

Despacho às fls. - Vistos.

Diante da certidão supra, intime-se o reclamado/credor para que indique meios que possibilitem o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1280-86.2011.5.10.0011

Reclamante	Flaviane Lourenco de Alencar Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF.25/10/2011.

Despacho

Processo Nº RT-1282-56.2011.5.10.0011

Reclamante	Josefa Bezerra do Nascimento Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Brilhomagico Lavanderia Ltda

DESPACHO PROFERIDO À FL. 76, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo

reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-1292-37.2010.5.10.0011

Reclamante	João Almeida Júnior
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Comercial Montepedra Ltda. - Epp
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

COMERCIAL MONTEPEDRA LTDA. opõe embargos à execução às fls. 193/194 destes autos em que contende com JOÃO ALMEIDA JUNIOR, pelas razões aduzidas em sua peça.

O exequente apresentou contrariedade à fl. 197.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos à execução opostos.

DO MÉRITO

A embargante insurge-se contra os cálculos de liquidação de sentença no que concerne aos valores relativos ao FGTS. Aduz que a Contadoria incluiu nos cálculos os valores relativos a todo o pacto laboral, não obstante todos os valores tenham sido regularmente recolhidos.

Pois bem.

Ainda na fase de cognitiva a ré limitou-se a trazer aos autos juntamente com sua defesa o extrato de fls. 122/124. Assim, a coisa julgada condenou a executada à obrigação de comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS, sob pena de execução direta dos valores faltantes. Instada a comprovar a regularidade dos mencionados depósitos, a ré quedou-se inerte (fl. 169).

Assim, resta preclusa a oportunidade para o cumprimento da aludida obrigação de fazer. Verifico que nem mesmo quando da interposição dos presentes embargos o executado deu cumprimento à determinação, assim, sua insurgência releva-se impertinente. A contadoria apurou os valores devidos a título de FGTS por meio do extrato de fls. 122/124, no qual constam recolhimentos apenas a partir de março de 2010. Assim, infere-se que conta apresentada pela Contadoria encontra-se correta.

Feitos tais esclarecimentos, rejeito os argumentos dos embargos opostos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por COMERCIAL MONTEPEDRA LTDA., para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Publique-se para ciência.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA - 11ª VTB/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-1297-25.2011.5.10.0011

Reclamante Francisco Silva de Sousa
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Câmara Federal)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 140, A SEGUIR TRANSCRITO: ". Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela segunda reclamada. Intime-se reclamante e primeiro reclamado para, querendo, apresentarem contrarrazões. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília, 26 de outubro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1310-24.2011.5.10.0011

Reclamante Joao Pereira de Araujo Neto
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Condomínio Civil do Hotel Alvorada
Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

RETIRO O FEITO DA PAUTA DE JULGAMENTOS.

Considerando o atestado médico juntado pelo autor por intermédio do petição retro, tenho por justificada sua ausência à audiência do dia 20/10/2011 (Ata à fl. 138).

Por conseguinte, afasto a pretensão patronal de ser aplicada a pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

Assim, designo nova audiência de instrução para o dia 23/11/2011, às 15:30 horas, ficando mantidas as cominações da ata de fls. 14.

Publique-se. Intime-se o autor pessoalmente.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1371-16.2010.5.10.0011

Exequente Ministerio Publico do Trabalho
Executado Companhia de Saneamento de Brasília - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Observo que, desde a realização da audiência de conciliação nestes autos, já decorreram mais de sete meses, tendo reiteradamente sido solicitada a suspensão do feito em virtude da possibilidade de conciliação.

Todavia, parecem ser poucos os esforços envidados a fim de solucionar a celeuma discutida nesta execução de TAC.

Em sendo assim, registro que este Juízo aguardará, pelo prazo derradeiro de 120 dias, notícia nos autos acerca de eventual acordo firmado, após o que a presente execução retomará seu curso, com análise dos embargos à execução opostos (fls. 161/179).

Publique-se.

Intime-se o MPT, pessoalmente, com remessa dos autos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1408-09.2011.5.10.0011

Reclamante Afranio da Silva Gomes
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

J. Por ora, nada a deferir. Intime-se o reclamante Afrânio da Silva Gomes, via DEJT, para junte aos autos o extrato bancário da conta nº 0033-2269-00710019559, referente aos meses de agosto/setembro de 2011, para fins de verificação se houve ou não o repasse da importância de R\$ 1.016,61. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1425-45.2011.5.10.0011

Reclamante Evandro Landim Pereira
Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA
Reclamado Grb Service Ltda
Advogado FERNANDO FELIX FERREIRA
Reclamado Ministerio da Educacao
Advogado ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA

Ata às fls. 27/28: Em 27 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a União representado pela Advogada da União Dr(a). ANA CECÍLIA LAPENDA LOPES FARINHA, OAB nº 26023-D/PE. Ausente o(a) reclamado(a) Grb Service Ltda e seu advogado. CONCILIAÇÃO: O primeiro reclamado(a) pagará ao(a) reclamante a importância líquida e total de R\$ 3.744,00, sendo R\$ 624,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 11/11/2011, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R\$ 624,00, até 12/12/2011. 3ª parcela, no valor de R\$ 624,00, até 11/1/2012. 4ª parcela, no valor de R\$ 624,00, até 13/2/2012. 5ª parcela, no valor de R\$ 624,00, até 12/3/2012. 6ª parcela, no valor de R\$ 624,00, até 11/4/2012. Os valores serão depositados na conta bancária da advogada, Dra. Dayane Domingues da Fonseca, OAB/DF 33.565, no Banco do Brasil, conta poupança 27.478-X, agência 0826-5, variação 001. Deverá a procuradora informar seu CPF no prazo de 24h. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. Indeferido o pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do empregado a título de FGTS, uma vez que tal obrigação cabe ao empregador. O(A) reclamado(a) liberará, até o dia 18/11/2011, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e chave de conectividade para levantamento do que estiver depositado na conta vinculada do FGTS. Uma vez que não houve discriminação das parcelas indenizatórias, declaro que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Fica excluída da lide a União Federal. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 74,88, calculadas sobre R\$ 3.744,00, dispensadas na forma da lei. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários do vínculo empregatício e decorrentes do acordo ora homologado, no prazo de 30 após o pagamento da última parcela do acordo. Publique-se para ciência das partes. Intime-se o

INSS sobre os termos do acordo. Audiência encerrada às 14h27min. Nada mais. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1463-91.2010.5.10.0011

Reclamante Cleber Rogers Rocha
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vista ao exequente do presente bem ofertado a penhora. Prazo de 5 dias. Após, conclusos para apreciação

Despacho

Processo Nº RT-1498-17.2011.5.10.0011

Reclamante Sandra Maria Dalla Vecchia Nunes de Oliveira
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

J. Considerando o teor do presente petitório, mantenho a data designada para prosseguimento da Instrução, qual seja: 17/11/2011, às 15 horas. Dê-se ciência, via DEJT, à reclamada (CEF), a qual deverá apresentar espontaneamente em audiência a testemunha Sr. Ubiraci Rodrigues, sob pena de devolução da Carta Precatória.

Despacho

Processo Nº RT-1556-20.2011.5.10.0011

Reclamante Bruno Idelfonso Lima
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Sindicato dos Empregados em Estab. S. Saude - Sindsaude

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

RETIRO O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS.

Em consulta ao Sistema de Administração de Processos do 1º Grau (SAP), verifico haver, perante a MM. 21ª VTB/DF, reclamação trabalhista anterior ajuizada pelo ora reclamante em face da mesma reclamada, a qual for autuada sob o nº 01060-2011-021-10-00-7, a qual teve desfecho, sem exame do mérito, na forma do art. 844 da CLT.

Em sendo assim, e pelos critérios de fixação de competência por prevenção (art. 253, II, do CPC), declino da competência para análise da presente ação em favor da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - primeiro Juízo para o qual fora distribuído ação idêntica - devendo o Serviço de Distribuição de Feitos proceder a compensação pertinente, bem como a remessa do feito ao Juízo supra referido.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1593-81.2010.5.10.0011

Reclamante Elias de Almeida Pena Junior
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Considerando que a conta de liquidação fora apresentada pela executada, bem assim por contemplar valores negativos em desfavor do obreiro, concedo vista ao reclamante, por 10 dias, na forma do §2º do art. 879 da CLT.

Na mesma oportunidade, poderá a parte, em discordando dos cálculos, apresentar planilha de liquidação.

Publique-se.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1598-06.2010.5.10.0011

Reclamante Charles Uelse Ferreira Bastos
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

J. Recebo a presente impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante/exequente. Intime-se a executada (CEF), via DEJT, para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1652-69.2010.5.10.0011

Reclamante Alessandro de Magalhaes Sousa
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Viação Planeta
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 312, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 296/311, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 21.266,03 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 18.867,21

INSS Reclamante....: 414,35

INSS Reclamado.....: 1.043,33

INSS Terceiros.....: 302,60

INSS SAT.....: 156,50

Custas do Processo: 385,63

Custas Art.789.....: 96,41

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 03 (três) horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora".

Despacho

Processo Nº RT-1708-68.2011.5.10.0011

Reclamante Antonio Tarcisio Ramos
Advogado ERIVAN PEREIRA DE FRANCA
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO EXARADO À FL.:

Antes de receber a presente inicial, determino a intimação do autor para dizer se persiste o pedido de desistência formulado à fl. 138, perante a Justiça Federal. Prazo de 10 dias.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Federal do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1735-51.2011.5.10.0011

Reclamante Renato Villas Boas Farias
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Rede Yes Tv de Comunicação Ltda Epp

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo.

Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que há pedidos formulados na inicial que não se encontram liquidados, a exemplo daqueles contidos nas letras "j" e "k".

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$272,32, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$13.616,00), de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se apenas o reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1743-28.2011.5.10.0011

Reclamante	Joao Eleoterio Pires
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA ÀS FLS.:

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em que o reclamante postula o bloqueio de créditos que a reclamada detém perante o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em razão de contrato administrativo firmado para prestação de serviços terceirizados no âmbito desta.

Pela natureza do requerimento formulado, tem-se que mais se assemelha com pedido acautelatório liminar do que propriamente antecipatório de tutela, razão pela qual assim analisarei a pretensão obreira. A medida visa tão-somente a precaução, o resguardo, a fim de assegurar a efetividade do provimento futuro, não havendo, na hipótese, qualquer pedido de entrega antecipada dos efeitos da decisão futura.

Presentes o fumus boni iuris e periculum in mora.

Verifica-se, por todo o dito, que a reclamada encontra-se em estado precário, sobretudo ante o descumprimento de obrigações legais decorrentes do contrato de trabalho que firmara com o autor, transparecendo, com tal conduta, eventual estado de ruína econômica.

Sucede que, segundo o narrado pelo reclamante, parece de fato não haver, por parte da empregadora, movimento no sentido de proceder à regular quitação dos salários em atraso.

A situação financeira da reclamada, pelo que se encontra demonstrado nos autos, mostra-se altamente preocupante, incutindo em seus credores fundado receio de frustração quanto ao adimplemento dos seus créditos. Em se tratando de dívida trabalhista, desnecessário mencionar a sua importância para a sobrevivência do trabalhador, tanto que a legislação pátria a tem em caráter privilegiado.

Diante deste quadro, parece evidente a necessidade urgente de adoção de medidas visando a garantia do crédito trabalhista discriminado nestes autos, pois tudo leva a crer que a empresa requerida esquivou-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida liminar postulada.

Assim, defiro a liminar requerida, determinando a imediata expedição de mandado de bloqueio dos créditos da reclamada, PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, porventura existentes no DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até o limite de R\$11.690,57 (valor da causa), devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo.

Publique-se para ciência do reclamante.

No mais, à Secretaria para que inclua o feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-14000-66.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-140/2003-011-10-00.8

Reclamante	GILSOMAR VIEIRA DA SILVA (2)
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Intimem-se os reclamantes Luis Gonzaga e Gilsomar Vieira ao recebimento de suas CTPS anotadas e juntadas à contracapa dos autos. Observe que ainda resta proceder a assinatura na CTPS do reclamante José Osmar de Moraes, devendo o referido reclamante juntar sua CTPS no prazo de 5 dias. Salienta-se que os autos somente serão remetidos à contradoria após o total cumprimento da obrigação de fazer. Brasília/DF.27/10/2011.

Despacho

Processo Nº RT-19900-20.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-199/2009-011-10-00.1

Reclamante	Argilene Lopes de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ALEXANDRA ELIZA PASSOS NOVAES

DESPACHO PROFERIDO À FL. 519, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se novamente a executada para receber as guias de fls. 393, 473, 493 e 504, que se encontram à contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, diretamente e por meio do DEJT, salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório com as guias à contracapa".

Despacho

Processo Nº RT-21900-52.1993.5.10.0011

Processo Nº RT-219/1993-011-10-00.6

Reclamante	Edilson Jose da Costa
Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
Reclamado	Jair Alves Pimenta

Diante do pagamento do débito e não tendo havido insurgência das partes, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-23900-05.2005.5.10.0011*Processo Nº RT-239/2005-011-10-00.1*

Autor Ministério Público do Trabalho ((PRT 2ª Região)

Advogado MARISA MARCONDES MONTEIRO

Réu Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Defiro o requerido. Adio a audiência para renovação da proposta conciliatória para 15/12/2011 às 14:45 horas. Publique-se para ciência da requerida...

Despacho**Processo Nº RT-37400-02.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-374/2009-011-10-00.0*

Reclamante Eglar Taveira da Silva

Advogado THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA

Reclamante Rodrigo de Araújo Vítório

Advogado VINICIUS PEREIRA MELO

Reclamante Telma Rosa de Oliveira

Advogado VINICIUS PEREIRA MELO

Reclamado Plural Serviços Terceirizados Ltda.

Reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Reclamado União

Defiro a execução provisória requerida às fls. 616.

Instauro a execução definitiva em relação a 1ª e 2ª reclamadas e provisória em relação a 3ª reclamada (União).

Considerando a revelia da 1ª e 2ª reclamadas, determino a intimação dos reclamantes para que juntem aos autos no prazo de 10 dias suas CTPS para que a Secretaria efetue a baixa no contrato de trabalho com data de 10/11/2008 conforme decisão de fls. 430.

Despacho**Processo Nº RT-43000-38.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-430/2008-011-10-00.6*

Reclamante José de Ribamar de Sousa Aguiar

Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA

Reclamado J A Serviços de Construções Ltda.

Reclamado Itamar Dutra Barreto (sócio)

Reclamado João Renildo Guimarães (sócio)

Reclamado Traco Arquitetura e Cosntrucoes Ltda-Me

Reclamado Enconci - Construcao Civil Ltda

Reclamado Fort-Gesso Servicos de Divisorias e Gesso Ltda

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

De análise dos documentos juntados aos autos, pode-se verificar total identidade societária entre a empresa que se pretende incluir na demanda (Traço Arquitetura e Construções Ltda ME) e a executada. Os únicos dois sócios da primeira também integram o quadro societário da última, sendo passível de constrição a integralidade do capital social da empresa referida pelo exequente.

Os elementos dos autos permitem concluir pela existência de elo administrativo entre as duas sociedades, ao menos por um critério de coordenação entre elas. Convém ressaltar, outrossim, que desde o cancelamento da Súmula nº 205/TST a alegação de existência de grupo econômico pode ser feita a qualquer tempo, inclusive no curso executório, ainda que algumas das empresas integrantes do grupo não tenham participado da relação processual cognitiva.

Feitos tais esclarecimentos, defiro a inclusão, no pólo passivo da lide, da empresa TRAÇO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

LTDA ME (CNPJ 01.826.117/0001-91), como integrante de grupo econômico para com a executada nestes autos, nos termos do art. 2º, §2º, da CLT.

Após a citação executória da empresa, e decorrido o prazo de 48 horas sem o pagamento espontâneo da dívida, carta precatória para penhora será expedida em desfavor da empresa, haja vista já ter sido realizada consulta, via Bacen-Jud, em ativos financeiros desta, não obtendo êxito a medida.

Publique-se.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-43200-11.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-432/2009-011-10-00.6*

Reclamante Marco Antônio Barbosa da Silva

Advogado RENATO BORGES REZENDE

Reclamado Habilidade Telecom Ltda.

Reclamado Tim Celular S.A.

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Reclamado Tamar Cyceles Cunha

Advogado SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA MARONI

Reclamado Silvana Mendes Peixoto Machado

DESPACHO PROFERIDO À FL. 515, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

A Carta Precatória nº 115/2011 (fl. 472), foi devolvida pelo Juízo Deprecado às fls. 503/511, em razão de não ter localizado a sócia, Silvana Mendes Peixoto Machado.

A Carta Precatória de nº 114/2011 (fl. 471), expedida em desfavor da sócia, Tamar Cyceles Cunha, foi distribuída sob o número 00021675320115020024 (fl. 512).

Analisando os termos da petição de fls. 513, indefiro por ora o prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, condenada de forma subsidiária pelas parcelas deferidas na sentença, aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 471.

Deverá a Secretaria atualizar os cálculos, deduzindo o valor informado pelo exequente à fl. 514.

Caso seja devolvida sem êxito a Carta Precatória nº 114/2011, prossiga-se a execução em desfavor da 2ª reclamada.

Intime-se o exequente".

Despacho**Processo Nº RT-52800-47.1995.5.10.0011***Processo Nº RT-528/1995-011-10-00.8*

Reclamante MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado ESCOLINHA DA TIA SUZANA

Advogado JOSE FRAGOSO DA LUZ

Reclamado Suzana Flora Leal Goncalves

Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO

Reclamado Leda Magali Leal Couto

J. Concedo vista do presente petição e documentos anexos ao patrono da Exequente. Publique-se, via DEJT. No mais, aguarde-se o regular cumprimento do acordo de fls. 277/279.

Despacho**Processo Nº RT-61700-09.2001.5.10.0011***Processo Nº RT-617/2001-011-10-00.3*

Reclamante JOSE DAVID FREITAS DA SILVA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA DF (NICOLAU BARBOSA DE FREITAS)
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Diante da certidão supra, e considerando o trânsito em julgado de fase de execução nos presentes autos, e tendo em vista ainda a EC -62/2009, intime-se o Distrito Federal, por mandado, por meio do Procurador Geral do DF, para que informe a este Juízo, no prazo de 30 dias, sobre os débitos líquidos e certos que preencham as condições estabelecidas no § 9º da EC-62/2009, contra o credor, (José David Freitas da Silva CPF-523.946.701-34), sob pena de perda do direito de abatimento.

Com a informação ou decorrido o prazo expeça-se RPV, a teor do que determina o art. 10º da Instrução Normativa nº 32 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

Despacho

Processo Nº RT-86300-21.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-863/2006-011-10-00.0

Reclamante SEBASTIAO DE CARVALHO ALVES
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Homologo os cálculos de fls.633/653 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 307.908,42 R\$17.110,05(depósito recursal) = R\$290.798,37 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 297.219,40

INSS Reclamante....: 409,60

INSS Reclamado.....: 1.071,05

INSS Terceiros.....: 310,64

INSS SAT.....: 160,70

Custas do Processo: 3.403,48

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Periciais.....: 4.695,09

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-89900-21.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-899/2004-011-10-00.1

Reclamante Antonio Flavio Lima Brito
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 Reclamado CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA opõe embargos à execução às fls. 490/505, em que alega equívoco na conta apresentada, pelos motivos expendidos em sua peça.

O exequente não apresentou contrariedade.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos à execução opostos.

MÉRITO

ALÍQUOTA DO SAT

Inicialmente, entende a embargante que a alíquota lançada a título de recolhimento da contribuição SAT é de 1%, e não 3% como procedera a contadoria.

No particular, tendo em conta a anuência expressa da PRF, acolho a irresignação patronal, determinando a retificação na apuração da alíquota SAT, nos termos perseguidos pela embargante.

A contadoria deverá observar a necessidade de retificação da conta no aspecto.

COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO INSS COTA TERCEIROS

Prosseguindo, sustenta a embargante faltar competência a esta Justiça Especializada para a execução da contribuição alíquota de terceiros.

Quanto à competência da Justiça do Trabalho, o inciso VIII, do artigo 114 da Constituição Federal atribui à Justiça do Trabalho a competência para "execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir".

Por sua vez, os incisos I, a, e II, do artigo 195 da Constituição Federal cuidam das contribuições sociais do empregador e do empregado, respectivamente, a sugerir, à primeira vista, que a competência da Justiça Laboral estaria restrita, no particular, à execução dessas contribuições sociais.

Acontece, contudo, que o inciso IX do artigo 114 da Carta Magna, com a redação que lhe foi emprestada pela EC 45/2004, permite a inclusão na competência da Justiça Laboral de "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei."

Por sua vez o parágrafo único do artigo 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007 dispõe que "serão executadas ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido."

O parágrafo único do artigo 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007, está em plena sintonia com o contido no inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, eis que o inciso IX desse preceito constitucional permite a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho na competência da Justiça do Trabalho.

Note-se que as contribuições de terceiros decorrem da decisão proferida, daí a competência da Justiça do Trabalho para executá-las. Nesse sentido o seguinte julgado:

"JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. Embora a contribuição de terceiros não vise ao financiamento da seguridade social, à luz dos arts. 194 e 195 da Constituição Federal, é devida pelo empregador quando presente o fato gerador, in casu, o crédito trabalhista do empregado. Neste matiz, a exação tem estrita vinculação com a execução das contribuições previdenciárias, pelo que a Justiça do Trabalho é competente para executá-la concomitantemente com os créditos previdenciários". 00441.2007.022.13.00-2

Assim, declaro competente a Justiça do Trabalho para a execução do INSS cota terceiros.

Nesses termos, improcedem os argumentos no aspecto.

APURAÇÃO DAS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS

Questiona ainda a embargante a metodologia utilizada para a apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, asseverando que a contadoria tem utilizado base de cálculo menor para a apuração da parcela previdenciária, informando que a mesma deve incidir sobre todo o período apurado e não sobre os valores mês-a-mês obtidos.

Improcede a insatisfação apresentada. Inicialmente, em razão da anuência expressa da União para com a conta de liquidação. Ademais, e ao contrário do que alega, a apuração da parcela previdenciária deve se dar mês-a-mês e não sobre todo o período apurado onde constem parcelas salariais a serem pagas, tal como requerido pelo executado. Nesse sentido, aliás, dispõe a Súmula nº 368/TST, em consonância com o art. 276, §4º do Decreto nº3.048/99.

Portanto, improcedem os argumentos expendidos.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. JUROS.

Argumenta o executado que a Contadoria Judicial deixou de observar, em seus cálculos, a época própria para incidência da correção monetária, em afronta aos arts. 459, parágrafo único da CLT, bem como o disposto na Lei nº 8.177/91.

Verifica-se, entretanto, que o procedimento adotado pelo Setor de Cálculos Judiciais, conforme tabela que edita mensalmente, é de aplicar a correção monetária somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho, exatamente como pretende a embargante, nos termos do parágrafo único do art. 459 da CLT.

Por outro lado, ainda, verifica-se que os juros foram calculados de forma simples, o que corresponde à apuração de juros no importe de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação, pro rata die - exatamente nos termos da previsão legal insculpida no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, não havendo que se falar em capitalização de juros, muito menos em usura, como alegado.

Sendo assim não há, no aspecto, vício que invalide a conta.

DA PARCELA FISCAL

Aduz a embargante que a contribuição fiscal deve ser retida na fonte, não podendo ser liberado ao autor o crédito bruto apurado. Entende, outrossim, que a base do tributo deve abarcar atualização monetária e juros.

A argumentação trazida é totalmente desprovida de razão. Conforme se pode verificar nos cálculos liquidatórios, sobre o valor apurado não há contribuição fiscal devida, haja vista a nova metodologia para apuração do tributo, prevista na IN nº 1127 da Secretaria da Receita Federal.

Restam também improcedentes os argumentos aqui analisados.

ATUALIZAÇÃO DO FGTS

Já no que pertine à época própria para início da atualização monetária sobre as diferenças de FGTS, verifica-se que, de fato, tanto o art. 15 da Lei 8.036/90 quanto o art. 27 do Decreto 99.684/90, fixam o dia 07 de cada mês como termo para efetivação dos depósitos relativos à remuneração percebida pelo empregado no mês anterior. Neste caso, portanto, é este dia - sete de cada mês - a data de vencimento da obrigação mencionada pelo art. 39 da Lei 8.177/91 - o que se convencionou chamar "época própria" para o início de incidência de correção monetária.

No entanto, a insignificância da diferença que se originaria da adoção de tal procedimento não justifica o retorno dos autos à d. Contadoria. Primeiro porque o dia sete de cada mês costuma

coincidir com o quinto dia útil, sendo que a diferença máxima entre este e o dia sete é de 02 dias - e somente nos meses em que o dia 1º cai em uma segunda-feira.

Desse modo, e ainda considerando os termos da OJ 302/SBDI-1 do col. TST - que prevê a correção da parcela fundiária pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas - rejeito a irresignação patronal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA para, no mérito, acolher em parte seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Registro desde já que eventual crédito remanescente será objeto de deliberação quando da movimentação da conta judicial vinculada a este feito, no momento da extinção da execução e pagamento ao credor.

Após o trânsito em julgado deste decisum, os autos seguirão à contadoria para retificação da conta, relativamente à apuração da alíquota SAT, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

não sobre todo o período apurado onde constem parcelas salariais a serem pagas, tal como requerido pelo executado. Nesse sentido, aliás, dispõe a Súmula nº 368/TST, em consonância com o art. 276, §4º do Decreto nº3.048/99.

Portanto, improcedem os argumentos expendidos.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. JUROS.

Argumenta o executado que a Contadoria Judicial deixou de observar, em seus cálculos, a época própria para incidência da correção monetária, em afronta aos arts. 459, parágrafo único da CLT, bem como o disposto na Lei nº 8.177/91.

Verifica-se, entretanto, que o procedimento adotado pelo Setor de Cálculos Judiciais, conforme tabela que edita mensalmente, é de aplicar a correção monetária somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho, exatamente como pretende a embargante, nos termos do parágrafo único do art. 459 da CLT.

Por outro lado, ainda, verifica-se que os juros foram calculados de forma simples, o que corresponde à apuração de juros no importe de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação, pro rata die - exatamente nos termos da previsão legal insculpida no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, não havendo que se falar em capitalização de juros, muito menos em usura, como alegado.

Sendo assim não há, no aspecto, vício que invalide a conta.

DA PARCELA FISCAL

Aduz a embargante que a contribuição fiscal deve ser retida na fonte, não podendo ser liberado ao autor o crédito bruto apurado. Entende, outrossim, que a base do tributo deve abarcar atualização monetária e juros.

A argumentação trazida é totalmente desprovida de razão. Conforme se pode verificar nos cálculos liquidatórios, sobre o valor apurado não há contribuição fiscal devida, haja vista a nova metodologia para apuração do tributo, prevista na IN nº 1127 da

Secretaria da Receita Federal.

Restam também improcedentes os argumentos aqui analisados.

ATUALIZAÇÃO DO FGTS

Já no que pertine à época própria para início da atualização monetária sobre as diferenças de FGTS, verifica-se que, de fato, tanto o art. 15 da Lei 8.036/90 quanto o art. 27 do Decreto 99.684/90, fixam o dia 07 de cada mês como termo para efetivação dos depósitos relativos à remuneração percebida pelo empregado no mês anterior. Neste caso, portanto, é este dia - sete de cada mês - a data de vencimento da obrigação mencionada pelo art. 39 da Lei 8.177/91 - o que se convencionou chamar "época própria" para o início de incidência de correção monetária.

No entanto, a insignificância da diferença que se originaria da adoção de tal procedimento não justifica o retorno dos autos à d. Contadoria. Primeiro porque o dia sete de cada mês costuma coincidir com o quinto dia útil, sendo que a diferença máxima entre este e o dia sete é de 02 dias - e somente nos meses em que o dia 1º cai em uma segunda-feira.

Desse modo, e ainda considerando os termos da OJ 302/SBDI-1 do col. TST - que prevê a correção da parcela fundiária pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas - rejeito a irresignação patronal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA para, no mérito, acolher em parte seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Registro desde já que eventual crédito remanescente será objeto de deliberação quando da movimentação da conta judicial vinculada a este feito, no momento da extinção da execução e pagamento ao credor.

Após o trânsito em julgado deste decisum, os autos seguirão à contadoria para retificação da conta, relativamente à apuração da alíquota SAT, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-100700-40.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-1007/2006-011-10-00.1

Reclamante	Lilian Ramalho de Sousa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	JVC Comércio e Serviços em Calçados Ltda. - ME
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Antonio Henrique Lima
Reclamado	Francisco Cicero Lima
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Fábio Henrique da Silva Araújo (Arrematante)
Advogado	CIRO HELENO SILVANO

Intime-se o arrematante dos termos da decisão de fls.336, via DEJT

Despacho

Processo Nº RT-104800-67.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1048/2008-011-10-00.0

Reclamante	Arnaldo Fernandes de Menezes
Advogado	CLAUDIO DANTAS DE ARAÚJO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

J. Com a petição do AP o Autor apresentou cópia integral do processo e considerando que o Agravo de Petição se processa nos mesmos autos, faz-se desnecessária a juntada de nova cópia do processo. Feitos estes esclarecimentos, e a fim de evitar tumulto processual, determino a devolução ao Autor das cópias apresentadas, as quais ficarão acondicionadas em local próprio, em Secretaria, pelo prazo de dez dias. Decorrido tal prazo e não tendo havido o recebimento, a Secretaria fica autorizada a descartá-las, devendo certificar nos autos. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente Arnaldo Fernandes de Menezes às fls. 600/627. Intimem-se as partes, via DEJT, sendo o exequente ao recebimento das cópias apresentadas com o AP e os executados Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI e o Banco do Brasil S.A., via DEJT, para, querendo, apresentarem contraminuta ao Recurso interposto. Prazo legal e sucessivo de oito dias, a começar pelo primeiro executado.

Despacho

Processo Nº RT-105500-77.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1055/2007-011-10-00.0

Reclamante	Stefano Maria Serra
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente de fls. 1403, acostada à contracapa dos autos. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-110200-96.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1102/2007-011-10-00.6

Reclamante	Valéria Siqueira Gomide Prado
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Advogado	HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES

DESPACHO PROFERIDO À FL. 306, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se novamente a reclamada para providenciar os depósitos faltantes de FGTS na conta vinculada da autora, referentes a todas as parcelas de natureza salarial vincendas no curso do período estável e aquelas por acaso faltantes, de modo a garantir a integralidade do saldo de FGTS na conta vinculada da autora, inclusive o aviso prévio indenizado (súmula nº 305 do c. TST), no prazo de dez (dias). No mesmo prazo, deverá entregar o TRCT corretamente preenchido à reclamante, inclusive a chave de conectividade, a fim de viabilizar o saque, sob pena de conversão da obrigação de fazer efetuar os depósitos em obrigação de dar, consistente no pagamento da indenização substitutiva".

Despacho

Processo Nº RT-114900-81.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1149/2008-011-10-00.0

Reclamante	Tomaz Cândido da Silva
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

Reclamado Politec Tecnologia da Informação s/a
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente... (R\$65.978,46, já com a dedução do valor depositado para fins recursais)

Despacho

Processo Nº RT-128800-97.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1288/2009-011-10-00.5

Reclamante Edvaldo Alves dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Francisco Fernandes Elizario Da Cunha
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Heitor De Mendonca Studart
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Pretende o exequente a responsabilização solidária da empresa Fujita Engenharia Ltda, em razão da formação de grupo econômico para com a executada. Nesse mister, junta decisão proferida em processo que tramita perante a MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Indefiro a pretensão sob análise. Por óbvio que o reconhecimento de grupo econômico da executada com empresa estranha à demanda pressupõe demonstração inequívoca do elo de subordinação/coordenação empresarial. O entendimento alcançado pela MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília nos autos de nº 04.1384/2009 - decisão mencionada no petitório obreiro - deu-se com base em amplo contexto probatório lá desenvolvido, o que não se observa na presente ação.

Por tais motivos, e ainda pelo fato de a referida decisão não possuir força vinculante a este Juízo, nada a deferir acerca da informação do exequente.

No mais, aguarde-se, por mais 30 dias, o cumprimento da carta precatória expedida em face dos sócios Heitor de Mendonça Studart e Francisco Fernandes Elizário da Cunha (CP à fl. 216), após o que, em não havendo notícia do Juízo deprecado, a Secretaria expedirá ofício solicitando informações.

Publique-se.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-135000-91.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1350/2007-011-10-00.7

Autor Marcelo Pereira Santos
Advogado JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA
Réu Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda.
Advogado JOSE FERNANDO MORO

Vistos os autos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma da Lei.

Intimem-se as partes, para ciência da extinção do feito, sendo o Exequente ao recebimento do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-140600-25.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1406/2009-011-10-00.5

Reclamante David Rayol Filgueira
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Soma Construções Instalações e Serviços Ltda (nas pessoas dos sócios Srs. Philipe de Araújo Vieira e Adriano Galvão)
Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES
Reclamado Adriano Galvao da Silva
Reclamado Philipe de Araujo Vieira
Reclamado Mauricio Rodrigo Monteiro Daza
Advogado PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY
Reclamado Denise Lalucce Alves dos Santos
Advogado PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

Despacho às fls. - Vistos.

Nada a deferir. As medidas requeridas já foram adotadas.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-201700-78.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2017/2009-011-10-00.7

Reclamante Fernando Francisco de Oliveira
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado Andrea Alves de Souza

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Tal como já anunciado por este Juízo à fl. 252, em não havendo proponentes compradores para as armas de fogo penhoradas nestes autos, mediante a tentativa de alienação por iniciativa do credor, edital de leilão seria elaborado.

Portanto, fica deferido pleito obreiro retro.

A Secretaria deverá providenciar a confecção de edital de leilão, observando-se as ressalvas constantes dos despachos de fls. 252 (eventual arrematante deverá atender, no momento da transferência dos bens, as exigências aplicáveis à aquisição de armas de fogo) e de fls. 288 (não serão aceitas propostas inferiores ao valor atualizado da execução - R\$9.923,69, atualizado em 31/10/2011).

Publique-se. Cumpram-se.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Editais

Editais

Processo Nº RT-974-20.2011.5.10.0011

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Ms - Construção e Incorporação Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ms - Construção e Incorporação Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" intime-se o executado, para ciência do bloqueio efetivado via Bacen-Jud em sua conta, no importe R\$ 26,86, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sítio na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-91100-58.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-911/2007-011-10-00.0

Reclamante	Valter Antônio Soares
Advogado	PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA
Reclamado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Eletrofriar condicionamento de ar Ltda
Reclamado	Katia maria botelho riquet
Reclamado	Arnaud de Baltar Riquet
Reclamado	Francisco Claudio Barroso Botelho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Francisco Claudio Barroso Botelho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 17.401,03 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 11.806,16

INSS Reclamante....: 499,55

INSS Reclamado.....: 1.501,85

INSS Terceiros.....: 378,73

I R P F.....: 1.291,85

Custas do Processo: 271,95

Custas Art.789.....: 67,99

Hon. Periciais.....: 1.582,95

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-201700-78.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2017/2009-011-10-00.7

Reclamante	Fernando Francisco de Oliveira
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado	Andrea Alves de Souza

Leilão unificado

Data e hora do Leilão: 13/12/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 10 revólveres Taurus calibre 38, cano médio, cor oxidado, 5 tiros, ainda nas caixas (todos ainda com lacre no tambor), com as seguintes numerações: BN13984, BN14160, BN14161, BN13991, BN13951, BN14098, BN14099, BN14162, BN13980, BN13945, avaliados individualmente em R\$1.300,00, . Valor total da avaliação: R\$ R\$13.000,00 (treze mil reais).

Bens situados no Departamento de Polícia Federal.

Depositário: João Batista de Oliveira Júnio (Agente da Polícia Federal).

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0201700-78.2009.5.10.0011, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Fica desde já esclarecido, outrossim, que eventual arrematante deverá atender, no momento da transferência dos bens, as exigências aplicáveis à aquisição de armas de fogo. Ao presente leilão não serão aceitas propostas inferiores ao valor atualizado da execução que tramita nos autos identificados à epígrafe, cuja importância, atualizada até 31/10/2011, monta em R\$9.923,69.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sítio na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62-20.2011.5.10.0012

Reclamante Simone de Sousa Costa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado União Química Farmacêutica Nacional S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fl.: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 27/10/2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-513-79.2010.5.10.0012

Reclamante Dalvirene Ines Silva Matos
Advogado GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$14.041,28, atualizado ate:30/09/2011
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-554-12.2011.5.10.0012

Reclamante Erika Fernandes Zarzur
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Associação dos Ares e Restaurantes. - Abrasel
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Despacho de fl.: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 27/10/2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-629-51.2011.5.10.0012

Reclamante Paulo Sergio Pinheiro
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Lrp Comercio de Alimentos Ltda
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO

Processo: Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento da multa de 100% sobre a 2ª parcela paga em atraso, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-725-66.2011.5.10.0012

Reclamante Sadia S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado União

DECISÃO "[...]Declaro, pois, nulo o auto de infração nº 019851651, julgando PROCEDENTE o pedido da SADIA S/A em face da UNIÃO.

Custas, pela ré, no importe de R\$96,40 na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor atribuído à causa de R\$4.820,31, dispensada na forma da lei.

Publique-se.

Intime-se a União desta decisão, nos termos do convênio 65/2010. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-738-65.2011.5.10.0012

Reclamante Marcia Moreira Paiva
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIA MOREIRA PAIVA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e do BANCO BRADESCO S/A.

Custas pela reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 500,00, de cujo recolhimento é dispensada.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-752-49.2011.5.10.0012

Reclamante Jorge de Jesus da Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por WAL MART BRASIL LTDA para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-758-56.2011.5.10.0012

Reclamante Adelirio Rodrigues de Oliveira
Advogado HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO
Reclamado Condominio do Bloco F do Brasil 21
Advogado PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por ADELIRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de CONDOMÍNIO DO BLOCO F DO BRASIL 21, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com relação aos pedidos de números 1 a 5, 7 e 8 da inicial (art. 267, V, do CPC) e julgo IMPROCEDENTES os

demais pedidos.

Condene o reclamante a pagar a multa de R\$ 100,00 por litigância de má fé.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 700,00, das quais é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-829-58.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco Gama Pinto
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Pão e Pronto
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES

Despacho de fl.: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-877-51.2010.5.10.0012

Reclamante	Sérgio de Lima Moraes
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Home Center Aquático Ltda-Epp
Advogado	RUBENS SANTORO NETO

Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-919-66.2011.5.10.0012

Reclamante	Edinilson Santana dos Santos
Advogado	ROSIVAL GONÇALVES FERREIRA
Reclamado	Stacatto Comércio de Moveis Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO "[...] Diante do exposto, na reclamação proposta por EDNILSON SANTANA DOS SANTOS em face de STACATTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 17/06/06, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- horas extras, assim consideradas as excedentes a 08 diárias e 44 semanais, observado o labor de segunda a sexta das 8:00 às 18:00, com 30 minutos de intervalo até 31/07/08 e com 1h15min a partir de 01/08/08, e aos sábados das 8:00 às 12:00, calculadas com o adicional de 50% e o divisor 220;

- mais uma hora extra diária, de segunda a sexta, de 17/06/06 a 31/07/08, calculada da forma das anteriores e

- reflexos das horas extras em férias mais 1/3, 13º, aviso prévio e FGTS mais 40%.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial as horas extras e seus reflexos em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a

reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 130,00.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-964-07.2010.5.10.0012

Reclamante	Felipe Avelino Martins
Advogado	PAULO HENRIQUE PEDROZA E SILVA
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho: Vistos.

Haja vista a concordância com os cálculos manifestada pelo exequente às fls. 379v., libere-se o seu crédito.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04919881-0 (fl. 372), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente..... (78,18%)

INSS Reclamante.... (4,03%)

INSS Reclamado..... (10,20%)

INSS SAT..... (1,53%)

Custas do Processo: (0,32%)

Custas Art. 789..... (0,41%)

Hon. Periciais..... saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). PAULO HENRIQUE PEDROZA E SILVA, OAB Nº 30346/DF, CPF Nº 48057142553;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) O saldo remanescente deverá ser transferido para uma nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para a extinção da execução, liberação dos honorários periciais e devolução da guia de levantamento de fls. 344 (referente ao depósito recursal) à executada.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1007-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Roberto Pereira Pinto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Proeza Negócios e Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Rebuilding Digitus Et Negocius Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho de fl.: "Libere-se a guia de fls. 57 à 2ª reclamada, que

deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Ultimada a medida, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1085-98.2011.5.10.0012

Reclamante Milene Alves Souto
Advogado FERNANDA BRANDAO GONCALVES
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Despacho de fl.: "O desentranhamento já foi autorizado em ata à fl.22.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para recebimento dos documentos.

Ultimada a medida, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1125-80.2011.5.10.0012

Reclamante Ricardo Maciel de Lima
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$1.892,33, atualizado até 31/10/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1169-02.2011.5.10.0012

Reclamante Adjair Nogueira do Amaral
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Ligecon Construcões Ltda
Advogado ÉRICA ADRIANA AMORIM CSEKE
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Despacho de fl.: "Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 51 ao reclamante, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Ultimada a medida, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1185-53.2011.5.10.0012

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ALINE GORETE SARAIVA
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL

Despacho de fl.: "Vista ao reclamado. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1214-06.2011.5.10.0012

Reclamante Julianny Rios Silveira
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ANDRÉ FELIPE DOS REIS MARTINS
Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA

Despacho de fl.: "Intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

BRASÍLIA, 27/10/2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1280-83.2011.5.10.0012

Reclamante Alexandre Lopes Pires
Advogado LEANDRO BRAGA CHAGAS
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber as guias TRCT, CD/SD, chave de conectividade e a guia de fl.297 referente ao pagamento do acordo.

Ultimado o recebimento, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1329-61.2010.5.10.0012

Reclamante Camila Ferreira da Costa
Advogado JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl.: "Defiro como requerido." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1351-85.2011.5.10.0012

Reclamante Claudio Portela Romano Cotrim
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado Fundacao dos Economistas Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fl.: "Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

BRASÍLIA, 27/10/2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1374-65.2010.5.10.0012

Reclamante Fernando Campina dos Santos

Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.620,96, atualizado até 30/09/2011
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1380-72.2010.5.10.0012

Reclamante Anderson Feitosa Ferreira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 173.883,12, atualizado até 30/09/2011.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1431-49.2011.5.10.0012

Reclamante Kattia Neres dos Santos
 Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON
 Reclamado Confederacao Nacional de Municipios
 Advogado FÁBIO LUIZ PACHECO

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KATTIA NERES DOS SANTOS em face da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS para condenar a reclamada a pagar à reclamante a indenização equivalente a: salários de 19/02/10 a 26/11/10, 13º proporcional (9/12), férias proporcionais mais 1/3 (9/12) e FGTS mais 40% equivalentes ao período.

A liquidação será feita por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da Lei.

As parcelas têm caráter indenizatório, daí não haver incidência fiscal e previdenciária.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1437-56.2011.5.10.0012

Reclamante Washington Luiz Flor do Nascimento
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1615-39.2010.5.10.0012

Impetrante Sindicato das Cooperativas de Trabalho do Estado de Sao Paulo
 Advogado EDU MONTEIRO
 Aut. Coatora Secretário das Relações de Trabalho
 Aut. Coatora UNIÃO - União

Despacho de fl.:"Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas, utilizando para tal o número existente na conta judicial de número 042.04921949-4,042.04921600-2 e 042.04919995-7, observado o seguinte percentual:

custas processuais - 100%

OBSERVAÇÕES:

1) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

2) Zerar as referidas contas.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO. Comprovada a movimentação, arquivem-se os autos.

Publique-se.Brásilia, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1623-16.2010.5.10.0012

Reclamante Dayse Rosa da Silva
 Advogado IRENÍ BRAGA
 Reclamado Lorrane Comercio de Colchoes Ltda(NA PESSOA DO REP. LEGAL SR. José João Hipólito)

Despacho de fl.:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1732-93.2011.5.10.0012

Reclamante Antonio Biano dos Santos
 Advogado LOURDES DE FATIMA PINTO
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
 Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 29/11/2011 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1733-78.2011.5.10.0012

Reclamante	Fabiana Gomes de Sousa Freitas
Advogado	CAMILA CARVALHO FONTINELE
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/11/2011 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1734-63.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Cristina Moraes da Silva
Advogado	ELIANE MARQUES DO NASCIMENTO RODRIGUES
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 29/11/2011 às 10h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1735-48.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Weliton Lopes Araujo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Cmm Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Construtora Tenda S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 29/11/2011 às 10h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1736-33.2011.5.10.0012

Reclamante	Bianca de Carvalho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Adriano Laurentino de Tal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 29/11/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1738-03.2011.5.10.0012

Reclamante	Raimundo Pedro de Sousa
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/11/2011 às 11h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1739-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Evaldo Pereira dos Santos
Advogado	LILIA CRISTINA DO NASCIMENTO
Reclamado	Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/11/2011 às 11h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1741-55.2011.5.10.0012

Autor Teogenes Souza Araujo Croesy
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES
Réu Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Decisão: "Vistos.

Pretendem os autores a antecipação parcial dos efeitos da tutela postulada, para que seja determinado o bloqueio, inaudita altera pars, de créditos que a reclamada possui junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, até o importe de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Acena, para tanto, a ocorrência de descumprimento legal quanto ao pagamento das verbas rescisórias que especifica e, ainda, que a empresa reclamada passa por situação financeira precária.

Não obstante os argumentos lançados pela autora, não vislumbro a ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, particularmente por inexistir nos autos comprovação da eleita relação jurídica entre dita prestadora e tomadora de serviços - contrato de prestação de serviços -, e, muito menos a existência de crédito patronal em face da mencionada tomadora, soterrando, por completo, o pedido antecipatório ditado pelo art. 273 do CPC.

Portanto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar defesa.

Brasília, 26 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1742-40.2011.5.10.0012

Reclamante Daniela Moreira Coutrim
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 29/11/2011 às 9h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1745-92.2011.5.10.0012

Reclamante Claiton Assis Almeida
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/11/2011 às 11h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1747-62.2011.5.10.0012

Reclamante Cloves Adriano Gomes Florentino
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Decisão: "Nesse compasso, não vislumbro as condições para o acolhimento do pedido do autor, carecendo, portanto, da esfera instrutória para tipificação da espécie da extinção contratual, assim como da comprovação da existência do aludido crédito que a reclamada possui perante o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o que afasta o proveito da regra antecipatória ditada pelo art. 273 do CPC, ao menos neste momento.

Indefiro.

Designo a audiência inaugural para o dia 28/11/2011 às 14h35min.

Publique-se para ciência do autor." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1748-47.2011.5.10.0012

Reclamante Giselle Monte Rocha
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/11/2011 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1749-32.2011.5.10.0012

Reclamante Edmilson Damascena
Advogado RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transportes de Samambaia - COOPATRAM

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 29/11/2011 às 10h00 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1758-91.2011.5.10.0012

Consignante Brent Comercio de Alimentos Ltda
Advogado MARIANNA FERRAZ TEIXEIRA
Consignado Geni do Nascimento Correia Feitosa
Consignado José Eustáquio Feitosa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/11/2011 às 9h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). O consignante deverá depositar o valor reconhecido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações de direito.

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1761-46.2011.5.10.0012

Reclamante Daniel de Sousa Matos
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Pampas Construções Civil Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/11/2011 às 9h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2600-42.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-26/2009-012-10-00.0

Reclamante Diocésio Antonio da Silva
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. "Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para liberação do valor restante.

Publique-se. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-19500-18.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-195/2000-012-10-00.1

Reclamante JOSE CLEBER DO NASCIMENTO SILVA
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Reclamado Transbrasil Linhas Aéreas (Massa Falida de) - n/p síndico Alfredo Luiz Kugelmas

Despacho de fl.:"Defiro o pedido de vista ao exequente. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-20700-45.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-207/2009-012-10-00.6

Reclamante Wesley Correa Moraes
Advogado RODRIGO FAGUNDES SOUZA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria. - ANVISA
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho de fl.:" Defiro a execução provisória, como requerido.

À contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que concerne as contribuições previdenciárias e fiscais, acaso incidentes, não devendo ser calculada a contribuição a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para execução de tal encargo, submetendo os autos à apreciação da União, no que concerne à sentença e aos cálculos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-25600-76.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-256/2006-012-10-00.6

Reclamante Marcus Vinícius Dellacqua Machado
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI

DECISÃO: "Ante o exposto, admito os embargos à execução pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar a aplicação de juros de 0,5% ao mês, consoante dispõe o art. 1º- F da Lei 9.494/97, acrescentado pela MP 2.18035, na condenação imposta à executada, nos termos da fundamentação.

Fixo o débito da executada em R\$ 14.297,38, conforme planilha de fls. 794/804, atualizado até 31/10/2011, sem prejuízo das atualizações de direito, nos seguintes termos:

Liq. Exequente.....: 10.573,23
FGTS Deposito.....: 861,92
INSS Reclamado.....: 1.588,54
I R P F.....: 1.273,69

Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pelo embargado, conforme artigo 789-A, V, da CLT, isento nos termos da lei.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 26 de outubro de 2011. "

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-26200-68.2004.5.10.0012*Processo Nº RT-262/2004-012-10-00.1*

Reclamante	TEREZINO SELESTINO DE SOUZA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Despacho:"Vistos.

Determino ao gerente da CEF que proceda a liberação à reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA do valor integral referente ao DEPÓSITO RECURSAL de fls. 489, referente ao depósito efetuado no dia 20/09/2006, no valor original de R\$ 4.808,65. POR MEDIDA DE CELERIDADE, CONCEDO FORÇA DE ALVARÁ A ESTE DESPACHO.

Concedo o prazo de 5 dias à reclamada para o recebimento do presente alvará.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-47800-72.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-478/2009-012-10-00.1*

Reclamante	Ana Cristina Machado Vieira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Editora JB S/A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Reclamado	JB Comercial S/A
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia S/A
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA
Reclamado	Inews Comércio de Jornais Revistas e Periodicos
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA
Reclamado	Brasil Midia Digital
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Reclamado	Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Reclamado	Boavista Ltda
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
Reclamado	Docas Investimentos S/A
Reclamado	Sport e Lazer Iv Centenario Sa
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Reclamado	Santa Maria Participacoes Ltda
Reclamado	Subestacao Eletrometro S.A
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
Reclamado	Phidias S/A
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
Reclamado	Holdco Participacoes Ltda
Reclamado	Jvco Participacoes Ltda
Reclamado	Intelig Telecomunicacoes Ltda.
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Reclamado	Botofoga Limited (n/p Mariana Barreto Rezende de Oliveira)
Advogado	MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos.

Registre-se a procuradora das executadas ora constituintes.

Denego seguimento aos Agravos de Petição interpostos pelas executadas Phidias S/A, Sport Lazer IV Centenário S/A, Subestação Eletrometro S/A e Boavista Ltda. por incabíveis, tratando-se o despacho agravado de mera decisão interlocutória (art. 893, §1º e 897, § 1º, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-52500-62.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-525/2007-012-10-00.5*

Reclamante	Elizabeth Ferreira Roxo
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Despacho de fl.":Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juizes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Aguarde-se o prazo de fl.196.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-68900-20.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-689/2008-012-10-00.3*

Reclamante	Reginaldo da Conceição
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	S/A Correio Brasileiro
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

Despacho de fl.:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-74200-31.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-742/2006-012-10-00.4*

Reclamante	MIGUEL ALVES DE LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Despacho de fl.:"Suspenda-se a execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-74500-85.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-745/2009-012-10-00.0*

Reclamante	Orsineide Pereira Nunes

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado LAF -EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALRES LTDA (Hospital Brasília)
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl.:"Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-79200-27.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-792/1997-012-10-00.0

Reclamante ISMAEL DE GOIS BAY
 Advogado JOAO ROCHA MARTINS
 Reclamado CANAL SELECAO RECRUTAMENTO E REPRESENTACAO LTDA
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Reclamado Isabel Cristina da Silva
 Reclamado Juan Pablo Londono Mora
 Advogado RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES

Despacho de fl.:"Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a guia de fl.353.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-84400-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-844/2009-012-10-00.2

Reclamante Iltomar Pereira Ribeiro
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Wilson José da Silva - WD Interiores ME
 Reclamado Wilson Jose da Silva

Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-114800-80.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-1148/1995-012-10-00.7

Reclamante Maria Aparecida de Oliveira
 Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES
 Reclamado Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco do Brasil em Brasília Ltda.
 Advogado FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Despacho:"Vistos.

Chamo o feito à ordem para revogar parcialmente o comando de fl. 181, mantendo-o apenas no que concerne à homologação da atualização de fls. 172/180.

Expeça-se a certidão de crédito requerida pelo exequente, conforme já ordenado à fl.171, intimando-o para recebimento no prazo de 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-129500-70.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1295/2009-012-10-00.3

Reclamante Adriano Rezende Soares
 Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES
 Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Fernando Antonio Tormim Borges
 Reclamado Carmo Basilio Rodrigues

Despacho:Vistos.

Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para comprovar o valor sacado para as devidas atualizações.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-145600-03.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1456/2009-012-10-00.9

Reclamante Daniel Ribeiro da Silva
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO
 Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
 Reclamado Jose Vicente Fonseca

Despacho de fl.:"Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juizes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Suspenda-se a execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-149800-53.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1498/2009-012-10-00.0

Reclamante Edjane Moraes da Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Simao Pedro de Aguiar

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.630,63, atualizado até 31/07/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 2ª

RECLAMADA SUBSIDIÁRIA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-153100-23.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1531/2009-012-10-00.1*

Reclamante Ieda de Carvalho Mendes
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa Cerrados
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Decisão: "Diante do exposto, admito os embargos à execução opostos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar que o adicional de insalubridade deferido no importe de 40% seja apurado com base na referência OB01 da tabela salarial vigente, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Fixo, portanto, o débito executada, em 30/06/2011, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 457/467, em:

Total da execução R\$26.905,53
 Liq. Exequente.....: R\$20.959,48
 FGTS Deposito.....: R\$1.504,42
 INSS Reclamado.....: R\$3.722,22
 INSS SAT.....: R\$372,13
 Custas do Processo: R\$234,96
 Custas Art.789.....: R\$112,32

Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), das quais fica dispensada por não ter dado causa aos embargos.

Intime-se a UNIÃO, nos termos do Convênio 65/2010.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-155300-03.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1553/2009-012-10-00.1*

Reclamante Leonardo Gonçalves (13ª VT de São Paulo/SP)
 Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Araes Agropastoril Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Brata - Brasília Transporte e Manutencao Aeronautica S/A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Expresso Brasília Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Hotel Nacional S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. (em recuperação judicial) (em Recuperação Judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda (em recuperação judicial) (em Recuperação Judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada (em recuperação judicial) (em Recuperação Judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Voe Canhedo S/A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Izaura Valerio Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho: "Vistos.

Proceda a Secretaria a intimação do leiloeiro a fim de que suspenda os leilões designados para os dias 27/10/2011 às 10 horas e para o dia 29/11/2011 às 10 horas (segundo leilão).

Comunique-se ao Juízo Deprecante, com urgência, acerca da suspensão ora determinada.

PARA TANTO, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-161000-57.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1610/2009-012-10-00.2*

Reclamante Rodrigo de Queiroz Leite
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Premium Pneus Ltda.
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO

DESPACHO: Vistos.

Ante os termos da certidão supra, defiro o pedido do sócio.

Em decorrência, revogo o comando de fl. 146, destituindo o leiloeiro do encargo de fiel depositário.

Lavre-se auto de depósito, o qual deverá ser assinado pelo sócio supra indicado.

Recolha-se o mandado de remoção de fl. 157.

Intime-se o leiloeiro por e-mail.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-166600-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1666/2009-012-10-00.7

Reclamante	Mariana Machado de Almeida
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

DECISÃO: "Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresenta por MARIANA MACHADO DE ALMEIDA para, no mérito, ACOLHÊ-LA a fim de determinar que a apuração do IRPF seja realizada de forma mensal, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto, o débito da executada, considerando o valor incontroverso já sacado (fls. 135/137), nos moldes dos cálculos de fls. 152/157, sem prejuízo das atualizações de direito, na data de 16/09/2011, no valor de R\$ 3.316,44, sendo R\$ 982,80 de crédito do exequente; R\$ 268,58 de custas processuais; R\$ 67,14 de custas art. 789; R\$ 581,46 de INSS Reclamante; R\$ 1.416,46 de INSS cota-parte do empregador + SAT.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$ 55,35 nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Publique-se.

Intime-se a UNIÃO conforme convênio 65/2010.

Nada mais.

Brasília, 26 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-206300-42.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2063/2009-012-10-00.2

Reclamante	Antonio Pereira da Sila Neto
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis
Advogado	JOSE DIVINO BALIZA
Reclamado	Bunge Alimentos S/A
Advogado	DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

Despacho de fl."Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-901300-54.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-9013/2008-012-10-00.5

Reclamante	Keila Koslosk (61ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO
Reclamado	Hotel Nacional SA
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

DESPACHO: Vistos.

Ante a liminar concedida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, suspendam-se os leilões designados.

Comunique-se ao Juízo Deprecante, enviando cópias dos presentes expedientes. Por medida de celeridade e economia

processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Comunique-se ao leiloeiro.

Suspenda-se a execução por 180 dias ou até o julgamento do Agravo Regimental interposto no Mandado de Segurança TRT-0003299.98.2011.5.10.0000.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1102-37.2011.5.10.0012

Reclamante	Rogério Franca da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Enterpol Administração Serviços Especializados Ltda ME
Reclamado	Enterpol Administração e Serviços Especializados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Enterpol Administração Serviços Especializados Ltda ME e Enterpol Administração e Serviços Especializados para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão...

"Ex positis, resolvo homologar a desistência parcial promovida para extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de aviso prévio e sua projeção temporal, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME a pagar ao reclamante ROGÉRIO FRANÇA DA SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, o salário integral de junho/11, diferença salarial dos meses de abril e maio de 2011 no valor de R\$ 128,38 em cada mês, férias integrais de 10/11 e 3/12 das férias de 2011, ambas com 1/3, 6/12 de gratificação natalina/11, sendo estas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado, nos moldes da Súmula 69 do C. TST, além da obrigação patronal de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos durante todo o liame de emprego, inclusive dos meses faltantes indicados na exordial e sobre as diferenças salariais ordenadas e gratificação natalina proporcional, pena de execução, condenando a reclamada, ainda, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário a favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, e, também, ao pagamento do auxílio alimentação do mês de junho/11 e diferença diária dos meses de abril e maio de 2011 no valor total de R\$ 484,00 como limitado no pedido, já ficando autorizada a expedição de alvará judicial em caso da não entrega patronal do TRCT e chave de conectividade para o saque do FGTS, devendo o autor informar o montante sacado para a compensação, condenando a reclamada, também, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 30/06/11, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula

381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00 calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, e o que ora se ordena, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Encerrada às 13:49 horas.

..

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1254-22.2010.5.10.0012

Reclamante	Sergio Manoel Junior
Advogado	FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Associação Botafogo Futebol Clube - DF, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 620.231,03 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 545.789,12

INSS Reclamante....: 2.321,14

I R P F.....: 59.378,95

Custas do Processo: 12.103,36

Custas Art.789.....: 638,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36-19.2011.5.10.0013

Reclamante	Selma Maria Silva Castro
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao autor para contrarrazões, prazo de oito dias.

Havendo o decurso do prazo ou apresentadas as contrarrazões, vista à 1ª reclamada, POR EDITAL, para também apresentar contrarrazões, prazo de oito dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59-62.2011.5.10.0013

Reclamante	Vandilene Guedes Lins
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Advogado	FÁBIO ROBERTO PEREIRA

Vistos, etc. 1.Compulsando os autos, verifico que não foi intimada a reclamante quanto a petição de fls. 115/117. 2.Assim, assino o prazo de 05 dias à reclamante, para se manifestar quanto ao depósito efetuado às fls. 116. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-84-75.2011.5.10.0013

Reclamante	Eudecy Rodrigues da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao autor para contrarrazões, prazo de oito dias.

Havendo o decurso do prazo ou apresentadas as contrarrazões, vista à 1ª e 2ª reclamadas, POR EDITAL, para também apresentarem contrarrazões, prazo de oito dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-176-87.2010.5.10.0013

Reclamante	Giusley Vicente Magalhaes da Silva
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Grupo Confiança Ltda. (Turbo Bsb Ltda.)
Reclamado	Jose Palominhas Fagundes dos Santos Filho
Advogado	CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Reclamado	Andre Raimundini Cavechia Faggioni

Reclamado Sandra Raimundini Cavechia
Advogado CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos os autos.
Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-211-13.2011.5.10.0013**

Reclamante Tania Maria Torres dos Reis
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO

DESPACHO

Vistos os autos.
Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-353-51.2010.5.10.0013**

Reclamante Eliene dos Santos Pereira
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado Cantinho Magico Escola Infantil Ltda
Advogado MARCELO UCCI PINHEIRO

DESPACHO

Vistos os autos.
Expeça-se alvará para liberação à reclamada do depósito recursal de fls. 499, ficando intimada ao recebimento no prazo de cinco dias.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-378-30.2011.5.10.0013**

Reclamante Jose Alves da Costa
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Fit Distribuidora e Comercio de Pecas Automotivas Ltda-Epp
Advogado HUGO RODRIGUES FIALHO

DESPACHO

Vistos os autos.
Vista ao exequente acerca da manifestação e documentos apresentados pela executada, prazo de cinco dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-409-50.2011.5.10.0013**

Reclamante Hamilton Goncalves da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Oliveira Ribeiro Construcoes e Reformas Ltda
Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO
Reclamado Vertical Engenharia Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

DESPACHO

Vistos os autos.
Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
As custas ficaram a cargo do reclamante na primeira avença e foram dispensadas (fls. 70/71).
Não há incidência de contribuições previdenciárias.
Cancelo o leilão designado, sendo desnecessário comunicar ao leiloeiro, tendo em vista que este não chegou a ser intimado da designação do certame.
Fica mantida a penhora até o integral cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-458-28.2010.5.10.0013**

Reclamante Antonio Silva dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade

DESPACHO

Vistos os autos.
Vista ao reclamante e à 1ª reclamada, para contrarrazões ao recurso interposto pela União, prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pelo obreiro.
Recebo o recurso interposto pelo ente público.
Havendo o decurso dos prazos ou apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-467-87.2010.5.10.0013**

Reclamante Pedro Lopes dos Santos
Advogado FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento, posto que ainda não houve a total

excussão dos bens da reclamada.

Conclusos os autos para nova tentativa de penhora on-line e pesquisa RENAJUD.

Caso as diligências não surtam efeito, expeça-se carta precatória executória.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-617-34.2011.5.10.0013

Reclamante Francisco Reginaldo do Nascimento
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Pobre Juan Restaurante Grill Ltda.
Advogado ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao reclamante das alegações da reclamada, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-640-14.2010.5.10.0013

Reclamante Celio Ferreira da Silva
Advogado RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

DESPACHO

Vistos os autos.

Em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta e determinou o prosseguimento da execução, a executada interpõe agravo de petição buscando a reforma do julgado.

A decisão, nos moldes em que foi proferida, não ostenta caráter definitivo, mas meramente interlocutório, posto que terá a executada, havendo a garantia da execução, a oportunidade do contraditório e da ampla defesa por meio dos respectivos embargos.

Em observância ao disposto no artigo 893, § 1º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo interposto.

Tendo em vista que eventual agravo de instrumento a ser interposto não possuirá efeito suspensivo (artigo 897, § 2º, da CLT), determino o prosseguimento da execução.

Expeça-se o mandado determinado a fls. 274.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-659-83.2011.5.10.0013

Reclamante Thiago Rodrigues de Farias
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda

Reclamado

União Federal (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)

Advogado

ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao reclamante para contrarrazões ao recurso interposto pela União, prazo de oito dias.

Após, intime-se a 1ª reclamada, POR EDITAL, também para apresentar contrarrazões.

Havendo o decurso dos prazos, conclusos os autos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-686-03.2010.5.10.0013

Reclamante Valdemberg Alves de Sousa
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho de fls. (...)Vistos etc.Convolo em penhora o depósito de fl.472.

A execução encontra-se integralmente garantida com o bloqueio de recurso via BACENJUD e o depósito de fls. 472.Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-699-65.2011.5.10.0013

Reclamante Valdelice Alves dos Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Ma dos Santos Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministerio Publico Militar)

DESPACHO

Vistos os autos.

Recebo o recurso interposto pela UNIÃO.

Vista ao reclamante para contrarrazões, prazo de oito dias.

Após, vista à 1ª reclamada para contrarrazões, POR EDITAL, prazo de oito dias.

Com o decurso dos prazos ou apresentadas contrarrazões, subam os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-719-56.2011.5.10.0013

Reclamante Felliipe Beserra Silva
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal -Presidencia da Republica

DESPACHO

Vistos os autos.

Recebo o recurso interposto pela UNIÃO.

Vista ao reclamante para contrarrazões, prazo de oito dias.

Após, vista à 1ª reclamada para contrarrazões, POR EDITAL, prazo de oito dias.

Com o decurso dos prazos ou apresentadas contrarrazões, subam os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-733-40.2011.5.10.0013

Reclamante	Sadia S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO

3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na AÇÃO ORDINÁRIA que SADIA S/A ajuizou em face de UNIÃO FEDERAL para:

Acolher a preliminar da requerida e extinguir os pedidos sem resolução do mérito nos termos do art. 267, IV do CPC.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Custas pela autoa no importe de (R\$ 96,40) calculadas sobre R\$ 4.820,00 Valor ora atribuído a causa.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-753-31.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Helena Nascimento dos Reis
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços
Reclamado	União - Ministério Público Militar

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao reclamante para contrarrazões ao recurso interposto pela União, prazo de oito dias.

Após, intime-se a 1ª reclamada, POR EDITAL, também para apresentar contrarrazões.

Havendo o decurso dos prazos, conclusos os autos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-807-94.2011.5.10.0013

Reclamante	Indiara da Conceicao
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Daniela Guimaraes de Azevedo
Advogado	DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a interposição de recurso ordinário, intime-se a

reclamada para dizer se ainda possui interesse na análise da exceção de suspeição oposta, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-817-41.2011.5.10.0013

Reclamante	Gerson Antonio de Lima
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao reclamante para contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamado, prazo de oito dias.

Recebo o recurso.

Havendo o decurso do prazo ou apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-819-45.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco de Assis Américo Dias
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Guariento Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

DESPACHO

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para liberação ao exequente do depósito recursal de fls. 52.

Expeça-se alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial de fls. 98, devendo o gerente da agência n. 4200-5 efetuar as seguintes operações: 1) RECOLHIMENTOS: R\$ 179,05 - INSS/EMPREGADO; R\$ 514,79 - INSS/EMPREGADOR + SAT; R\$ 129,82 - INSS/TERCEIROS; R\$ 41,29 - CUSTAS PROCESSUAIS; 2) LIBERAÇÃO do saldo remanescente ao exequente; 3) COMPROVAÇÃO ao Juízo do cumprimento desta ordem no prazo de cinco dias.

Intime-se o exequente para receber os alvarás, prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito.

Após a comprovação dos recolhimentos e da liberação do crédito obreiro, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-857-23.2011.5.10.0013

Reclamante	Daniela Silverio de Lima
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama

DESPACHO

Vistos os autos.
Vista ao autor para contrarrazões, prazo de oito dias.
Havendo o decurso do prazo ou apresentadas as contrarrazões, vista à 1ª reclamada, via postal, para também apresentar contrarrazões, prazo de oito dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-867-04.2010.5.10.0013

Reclamante Ricardo de Lima Palhares
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Luiz Carlos da Silva e Servicos
Advogado ALDO RENATO SOARES

DESPACHO

Vistos os autos.
Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-880-66.2011.5.10.0013

Reclamante Joao Augusto da Silva Neto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO

Vistos os autos.
Tendo em vista encerramento recente de movimento paredista dos bancários, o que inviabilizou o pagamento de diversos acordos, determino a intimação do reclamante para dizer se ainda subsiste a inadimplência da reclamada, prazo de cinco dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-967-56.2010.5.10.0013

Reclamante Anete Frozi
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado EPS Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Grupo Ok Construções e Incorporações S/A Epp
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda Epp
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado Saenco - Saneamento e Construcões Ltda Epp

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Brasiliense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Data Contrucões e Projetos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Luiz Estevão de Oliveira Neto
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO

Vistos os autos.
Conforme certificado supra, a executada opôs embargos à execução em tempo hábil.
A petição está sendo juntada somente nesta data.
ADVERTE-SE A SECRETARIA PARA QUE TENHA MAIS ATENÇÃO E CELERIDADE NA JUNTADA DE EXPEDIENTES.
Elimina-se, neste ato, a via original do alvará n. 720/2011.
Reconsidero a decisão de fls. 412.
Vista à exequente dos embargos opostos, prazo de cinco dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-976-18.2010.5.10.0013

Reclamante Andre Augusto de Araujo
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Alub - Associacao Lecionar Unificada de Brasilia
Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA

DESPACHO

Vistos os autos.
Intime-se as partes para que cumpram as disposições do despacho de fls. 341.
Os prazos lá concedidos serão contados de forma sucessiva.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-982-88.2011.5.10.0013

Reclamante Elizeu Goncalves Pereira
Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por ELIZEU GONÇALVES PEREIRA nos autos em que contende com BANCO DO BRASIL S.A., tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-994-05.2011.5.10.0013

Reclamante Antonio Carlos Gomes da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA nos autos em que contende com COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB para SUPRIR OMISSÃO, condenando a reclanda nos honorários assistenciais, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1034-21.2010.5.10.0013

Reclamante Ademir Candido de Moura
Advogado DANIELA FERREIRA CARNEIRO
Reclamado Athos Farma Sudoeste S.A

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1111-30.2010.5.10.0013

Reclamante Pedro Henrique Silva Reis
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Comercial de Alimentos Ita Ltda.
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a apresentar a chave de conectividade, a fim de possibilitar ao reclamante o saque do FGTS e do Seguro Desemprego, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1111-93.2011.5.10.0013

Reclamante Claudison Oliveira Damascena
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Water Service Hidro Eletrica Ltda Me
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Reclamado Faenge Figueredo Ávila Engenharia.
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

DISPOSITIVO: Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que CLAUDISON OLIVEIRA DAMASCENA em face de WATER SERVICE HIDRO ELÉTRICA LTDA ME E FAENGE FIGUEIREDO ÁVILA ENGENHARIA I Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, férias proporcionais 8/12 acrescidas de 1/3 com projeção do aviso, 13º salário proporcional 03/12, férias proporcionais 3/12 acrescidas de 1/3, multa do art. 477

§ 8º da CLT, tarefas de R\$ 1.200,00. A reclamada deverá comprovar os depósitos de FGTS acrescidos da multa de 40% por todo pacto laboral, com a projeção do aviso prévio, com entrega das guias do TRCT código 01 e chave de conectividade. O período reconhecido é de 16.03.2011 a 05.06.2011, com salário fixo de R\$ 862,00 acrescido de tarefas, cujo valor para efeito e cálculo é de R\$ 862,00 e média de R\$ 1.138,00 a título de tarefas, limitado ao valor pleiteado, art. 128 e art. 460 do CPC. Juros e correção na forma da lei; Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parametros declinados na fundamentação Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que O 13º SALÁRIO as tarefas não pagas, se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais. Compensação no importe de R\$ 300,00. Custas pela reclamada no importe de (R\$ 200,00) calculadas sobre R\$ 10.000,00. Valor ora atribuído a causa. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1117-03.2011.5.10.0013

Reclamante Sarah Patricia da Silva Galvao
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que SARAH PATRICIA DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) 2 horas extras, com adicional de 50% a partir de 18.07.2006 até 03.03.2011. Deferem-se também reflexos em: ATS, gratificação por tempo de serviço VP-GIP- tempo serviço, CTVA, gratificação de incentivo a produtividade, bem como função de 6 hs, entre outras previstas na súmula 264 do C. TST. O divisor a ser utilizado é de 180. A base de cálculo deverá observar todas as parcelas de natureza salariais pagas nos contracheques do autor entre as quais: ATS, gratificação por tempo de serviço VP-GIP- tempo serviço, CTVA, gratificação de incentivo a produtividade, bem como gratificação de função, entre outras previstas na súmula 264 do C. TST. As horas extras devam ser remuneradas com base nos valores estabelecidos para as gratificações equivalentes a seis horas diárias de trabalho previsto no PCCS, motivo pela qual não há que se falar em pagamento da 7ª e 8ª hora a ensejar somente o adicional. Compensação na forma da fundamentação, deduzido o importe relativo as horas extras pagas com jornada de 8 horas para horas extras devidas com jornada de 6 horas. Juros e correção na forma da lei; Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parametros declinados na fundamentação Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas as horas extras e reflexos nas parcelas de natureza salarial. Improcedente os demais

pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela reclamada no importe de (R\$ 800,00) calculadas sobre R\$ 40.000,00 Valor ora atribuído a causa. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1188-05.2011.5.10.0013

Reclamante Joselito Soares da Silva
Advogado WOLNEY DE FREITAS LIMA
Reclamado Atlantica Servicos de Higienizacao Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista à reclamada para contrarrazões ao recurso interposto pelo autor, prazo de oito dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1196-79.2011.5.10.0013

Reclamante Marluce de Souza Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Modern Service Locação de Mão-De-Obra Ltda
Advogado FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na ação de consignação em pagamento que move MARLUCE DE SOUZA SILVA em face de MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. I - J Rejeitar as preliminares arguidas; I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada, a proceder a reconstrução no prazo de 48hs após a intimação e trânsito em julgado, devendo a Secretaria da Vara expedir mandado de reintegração com a devida intimação após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de descumprimento de obrigação, art. 461 do CPC; a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) salários vencidos a contar de 11.06.2011 até a efetiva reconstrução. Honorários assistenciais, conforme fundamentação. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que salários vencidos referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 320,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 16.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1220-44.2010.5.10.0013

Reclamante Jamir Antonio Evangelista
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente dos cálculos, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1224-81.2010.5.10.0013

Reclamante Rutinea Freire Magalhaes
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA
Reclamado Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA
Reclamado Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

DESPACHO

Vistos os autos.

Recebo os recursos interpostos pelas partes.

Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para contrarrazões aos recursos interpostos, prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pelo obreiro.

Havendo o decurso dos prazos ou apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1239-16.2011.5.10.0013

Reclamante Johnatan Silva Pereira
Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - Integra
Advogado MARCO ANTÔNIO PINTO BITTAR
Reclamado Distrito Federal

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOHNATAN SILVA PEREIRA em face de INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA INTEGRAL (ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AÇÕES HUMANITÁRIA- ABA) E DISTRITO FEDERAL I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, saldo de salário de abril de 2011, férias integrais acrescidas de 2010/2011 acrescidas de 1/3, férias proporcionais 1/12 acrescidas de 1/3, 13º salário 5/12, multa do art. 477§ 8º da CLT. A reclamada deverá proceder a comprovação dos depósitos de FGTS acrescidos de 40% por todo pacto laboral, com entrega do TRCT código 01, e guias de conectividade, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos

previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são 13º salário e saldo de salário. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 15.000,00. O demandante e a 2ª reclamada são beneficiários da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentos.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1490-34.2011.5.10.0013

Reclamante	Joao Marcos Felix de Oliveira
Advogado	HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO

Vistos os autos.

Constatada a prevenção do MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição para que sejam enviado àquele Juízo por dependência aos autos do processo n. 000980-18.2011.5.10.0014.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Expeça-se ofício.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1566-92.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Alice Urbano Barbosa
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes da promoção de fls. 624, prazo comum de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1573-50.2011.5.10.0013

Reclamante	Mayara de Souza Correia
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

DESPACHO

Vistos os autos.

Sendo somente possível nesta data a entrega da notificação à União, realmente não haverá tempo hábil à observância do prazo em quádruplo para contestação, conferido ao ente público.

Pelo exposto, determino o adiamento da audiência inaugural designada para o dia 01/12/2011, às 08h50min, mantidas as cominações do artigo 884 da CLT.

NOTIFIQUEM-SE AS RECLAMADAS.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1587-34.2011.5.10.0013

Reclamante	Ailene Alves de Souza
Advogado	ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO
Reclamado	Fazenda Fecho do Morro
Reclamado	Eliene José de Lima

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço da 1ª reclamada, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1592-90.2010.5.10.0013

Reclamante	Sandra Monteiro Silva
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	Zara Brasil Ltda
Advogado	JOÃO VITOR LUKE REIS

Despacho de fls.818:(...)Vistos etc.Intime-se a executada para comprovar no prazo de 48 horas o depósito no valor de R\$ 69.219,38, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1749-29.2011.5.10.0013

Reclamante	Natalia Soares Fernandes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 14:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as

partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada. Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1750-14.2011.5.10.0013

Reclamante	Carlos Augusto Carvalho de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior Do Ministério Público da União

Despacho: Vistos, etc. Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada. Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1751-96.2011.5.10.0013

Reclamante	Vanderlei Jose Miranda
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc. Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 14:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Considerada a informação contida nos autos da

Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada. Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1752-81.2011.5.10.0013

Reclamante	Fabiana Alves Brito
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União Escola Superior do Ministério Público da União

Despacho: Vistos, etc. Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 14:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada. Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1753-66.2011.5.10.0013

Reclamante	Nilva Maria da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc. Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 14:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada. Cite-se

a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1754-51.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Amelia Fernandes da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 14:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1755-36.2011.5.10.0013

Reclamante	Elvira Honorato de Souza e Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1756-21.2011.5.10.0013

Reclamante	Luzia Angelica de Almeida
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 14:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1757-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Ana Paula Borges Mota
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministério Público da União

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 14:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1758-88.2011.5.10.0013

Reclamante	Zelia Mendes Viana Matos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO

Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 14:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1759-73.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcia Gomes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 14:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1760-58.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Ivoneide Marcal
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1761-43.2011.5.10.0013

Reclamante	Janio da Conceicao
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministério Público da União

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 15:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1762-28.2011.5.10.0013

Reclamante	Luciana Monteiro Nere
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 15:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo

844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1763-13.2011.5.10.0013

Reclamante	Luciana Duarte Correia
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 15:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1764-95.2011.5.10.0013

Reclamante	Marinalva Moreira de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 15:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não

comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1765-80.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Francisco Santos de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 15:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1766-65.2011.5.10.0013

Reclamante	Antonio Sobral de Altino
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A

empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1767-50.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcia Valeria Telles Monteiro
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 15:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1768-35.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Aparecida Martins Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35

a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1769-20.2011.5.10.0013

Reclamante	Alisson Jary Lopes de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 15:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1770-05.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria de Jesus Xavier
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 15:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por

seu procurador. Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada. Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1771-87.2011.5.10.0013

Reclamante	Rafael Bernardo Carreiro
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

Despacho: Vistos, etc. Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 15:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada. Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1772-72.2011.5.10.0013

Reclamante	Genesio Borges Pimentel Filho
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc. Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-

se edital de citação para ciência da audiência designada. Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1773-57.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Gomes Lacerda
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

Despacho: Vistos, etc. Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 16:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada. Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1774-42.2011.5.10.0013

Reclamante	Alvino de Oliveira Martins
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc. Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 17:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada. Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1775-27.2011.5.10.0013**

Reclamante	Lucia Pereira de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1776-12.2011.5.10.0013**

Reclamante	Patricio de Almeida e Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 16:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1777-94.2011.5.10.0013**

Reclamante	Francisco Antonio Severo Gomes

Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 16:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1778-79.2011.5.10.0013**

Reclamante	Gilsomar de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministério Público da União

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 16:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1779-64.2011.5.10.0013**

Reclamante	Francis Ricardo Pereira Melo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Reclamado Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1780-49.2011.5.10.0013

Reclamante Alessandra Ferreira do Nascimento
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado Escola Superior do Ministério Público da União

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 16:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1782-19.2011.5.10.0013

Reclamante Leide Clara de Oliveira
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 16:40 horas,

devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1783-04.2011.5.10.0013

Reclamante Mauricio de Souza Cunha
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado Escola Superior Do Ministério Público Da União

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 16:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada.Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU.Data supra.Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1784-86.2011.5.10.0013

Reclamante Clotildes Creuza de Sa Neta
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado Escola Superior do Ministério Público da União

Despacho: Vistos, etc.Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 16:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem

necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada. Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU. Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1785-71.2011.5.10.0013

Reclamante	Irene Rufino de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho: Vistos, etc. Em relação ao pedido liminar, indefiro por ora. Incluo o feito na pauta do dia 30 / 11 /2011 às 16:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessárias para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Considerada a informação contida nos autos da Cautelar - processo nº 00228201101310002 de que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de citação para ciência da audiência designada. Cite-se a segunda Reclamada, via convênio PRU. Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1800-89.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-18/2001-013-10-00.2

Reclamante	SONIA CRISTINA PERIERA GOMES
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	VIRGINIA FERREIRA FALLUT
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO

Vistos os autos.

Autos desarquivados.

Vista dos autos ao reclamante, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1810-84.2011.5.10.0013

Autor	Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná
Advogado	KATIA DOS PRAZERES MORAIS
Réu	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde

Vistos os autos.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ ajuíza cautelar inominada com pedido de liminar em desfavor de CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS, sediada nesta capital, alegando, em síntese, que não teve vista da documentação apresentada pelo requerente do registro da chapa única que concorre às eleições para renovação do quadro diretivo da Confederação ré, a fim de constatar o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos pelos art. 17 e 24, § 3º do Estatuto da referida Confederação. Assevera que apesar de ter requerido a vista dos documentos, por intermédio da Presidenta da Federação, não lhe foram apresentados, motivo pelo qual ingressou com ação cautelar de exibição de documentos, distribuída para a Eg. 13ª VTB/DF, sob o número 0001788.26-2011-5-10-00-13, com determinação de expedição de mandado. Embora conste na sua alegação de que foi deferida liminar e determinada a expedição de mandado na cautelar a que menciona, não comprova o deferimento da medida e tal determinação.

(Em pesquisa ao SITE deste TRT, não foi encontrado conteúdo da decisão que deferiu tal liminar e a expedição do mandado datado de 21.10.2011 ontem).

Alega, ainda, que apesar de apresentar a impugnação contra os candidatos, conforme documentos em anexo, é de seu conhecimento que até o dia 14.10.2010 (sic) não havia sido constituída Comissão de Recursos e que, passados 7 dias do protocolo das impugnações foi-lhe informado, pela funcionária da Secretaria que "não conhecia a sua composição e não havia sido, ainda, afixado no quadro a decisão sobre as impugnações realizadas pela Federação Autora".

Ressalta que o processo eleitoral da Confederação aludida teve seu início eivado de truculência e ilegalidade que começou com o deferimento do registro da chapa de situação, e que se deu em contradição com as disposições estatutárias, conforme pretende provar após a exibição dos documentos em ação própria já intentada perante a 13ª VTB/DF e já mencionada.

Informa que a eleição para a nova diretoria da entidade sindical de grau superior está designada para o dia 24/10/2011, logo pela manhã.

Acreditando estarem presentes os requisitos legais atinentes à matéria, postula a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para que seja sobrestado o processo eleitoral mencionado, impedindo-se a realização da assembleia de eleição em decorrência da inelegibilidade dos candidatos componentes da chapa e requer, por fim, seja declarado nulo o ato de registro da única chapa concorrente ao pleito.

Assim posta a questão, passo a analisar o mérito.

Preceitua o art. 799 do CPC que "...poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito de bens e impor a prestação de caução.".

É cediço que em nosso ordenamento jurídico, para que a parte possa obter a tutela cautelar é preciso que comprove tanto a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (*fumus boni iuris*), bem como a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (*periculum in mora*).

O autor faz juntar aos autos, além de procuração, estatuto social da Confederação, cópia do edital de convocação para as eleições datado de 01.09.2011, cópia do edital de aviso de registro de chapas, datado de 04/10/2011 e publicado aos 07/10/2011, assim como cópias dos pedidos de vista e da impugnação apresentada contra os candidatos.

Vale mencionar ainda que, nos termos da própria exordial, houve a apresentação da impugnação, porém não houve a decisão de tal impugnação, por parte do Presidente da Confederação, até a presente data, porém o autor juntou nos autos o Ofício/CNTS/0098/2011, do Presidente da Confederação, que informa a admissão da impugnação aos candidatos juntamente com a informação de seu julgamento improcedente, datado de 21.10.2011.

Feitas essas ponderações, entendo que a parte autora não demonstrou êxito em demonstrar tanto a fumaça do bom direito quanto o perigo da demora, a partir dos elementos de prova constantes dos autos.

Ainda que os documentos aludidos pela parte autora fossem importantes para a impugnação aos candidatos que integram a chapa única concorrente às eleições, houve impugnação pela Federação autora e resposta pela Confederação ré, o que não caracteriza, por si só, violação ao processo eleitoral, tampouco vício no registro da chapa única. Não há qualquer vinculação à falta de demonstração dos documentos aludidos ao julgamento improcedente da impugnação apresentada pela Federação. Aliás, o pleito foi examinado e não foi atendido, informando a Confederação que a decisão se encontra à disposição da parte para vistas e cópias, conforme mencionado no ofício assinado pelo Presidente.

Ou seja, não há qualquer elemento de prova que permita ao juízo concluir pela inelegibilidade da chapa concorrente às eleições por violação do regulamento da ré.

De qualquer sorte, na ação cautelar referida pelo requerente não houve pleito de suspensão da eleição, situação que revela a ausência de urgência. Ademais ainda que os atuais integrantes da chapa única venham ser eleitos e empossados, nada obsta a sua destituição, caso constatada e declarada judicialmente a ilicitude do processo eleitoral.

Em suma, em ação própria a requerente poderá buscar a anulação do processo eleitoral, com a observância do contraditório, já que entende que as eleições confederativas estão eivadas de vício.

Destarte, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se ciência, na pessoa de seu procurador.

Distribua-se por dependência a presente ação, após o reinício do expediente, para as posteriores providências.

Cite-se a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS para, querendo, contestar o feito (art. 802 do CPC). Prazo legal.

Contestada a ação, ou transcorrido o prazo "in albis", façam os autos conclusos para julgamento.

Em 22/10/2011.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

umaça do bom direito quanto o perigo da demora, a partir dos

elementos de prova constantes dos autos.

Ainda que os documentos aludidos pela parte autora fossem importantes para a impugnação aos candidatos que integram a chapa única concorrente às eleições, houve impugnação pela Federação autora e resposta pela Confederação ré, o que não caracteriza, por si só, violação ao processo eleitoral, tampouco vício no registro da chapa única. Não há qualquer vinculação à falta de demonstração dos documentos aludidos ao julgamento improcedente da impugnação apresentada pela Federação. Aliás, o pleito foi examinado e não foi atendido, informando a Confederação que a decisão se encontra à disposição da parte para vistas e cópias, conforme mencionado no ofício assinado pelo Presidente. Ou seja, não há qualquer elemento de prova que permita ao juízo concluir pela inelegibilidade da chapa concorrente às eleições por violação do regulamento da ré.

De qualquer sorte, na ação cautelar referida pelo requerente não houve pleito de suspensão da eleição, situação que revela a ausência de urgência. Ademais ainda que os atuais integrantes da chapa única venham ser eleitos e empossados, nada obsta a sua destituição, caso constatada e declarada judicialmente a ilicitude do processo eleitoral.

Em suma, em ação própria a requerente poderá buscar a anulação do processo eleitoral, com a observância do contraditório, já que entende que as eleições confederativas estão eivadas de vício.

Destarte, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se ciência, na pessoa de seu procurador.

Distribua-se por dependência a presente ação, após o reinício do expediente, para as posteriores providências.

Cite-se a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS para, querendo, contestar o feito (art. 802 do CPC). Prazo legal.

Contestada a ação, ou transcorrido o prazo "in albis", façam os autos conclusos para julgamento.

Em 22/10/2011.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1815-09.2011.5.10.0013

Reclamante	Joao Camilo Neto
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Ancora Engenharia Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/11/2011 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/10/2011 (5ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1816-91.2011.5.10.0013

Reclamante Neusa Ferreira dos Santos
Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/11/2011 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/10/2011 (5ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1817-76.2011.5.10.0013

Reclamante Luiz Carlos da Silva
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson e Fátima Ltda
Reclamado J.N.V. Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/11/2011 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/10/2011 (5ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1818-61.2011.5.10.0013

Reclamante Tayline Ferreira do Nascimento
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Delta Construções S/A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/11/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado

de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/10/2011 (5ª feira) ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-3200-02.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-32/2005-013-10-00.0

Reclamante ROSEANA CARREIRO ROXO
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado Fernando Accorci Junior
Reclamado Jose Alexandre Oliveira
Reclamado Arilson Antonio da Costa
Reclamado Ricardo Nunes da Silva
Reclamado Daniela Fraga Fonseca
Reclamado Dener Fraga Fonseca
Reclamado Juliana Lisboa Rodrigues

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos, fixando o débito remanescente em R\$ 35.213,06, atualizado até 31/10/2011.

Tendo em vista que a executada encontra-se em local incerto e não sabido, desconsidero sua personalidade jurídica contra os atuais sócios FERNANDO ACCORCI JÚNIOR, CPF 038.181.088-70, e JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, CPF n. 015.874.666-00, e contra os sócios retirantes ARILSON ANTONIO DA COSTA, CPF n. 012.060.226-12, RICARDO NUNES DA SILVA, CPF n. 216.347.006-78, DANIELA FRAGA FONSECA, CPF n. 038.046.456-07, JULIANA LISBOA RODRIGUES, CPF n.039.883.103-89, DENER FRAGA FONSECA, CPF n. 556.647.506-00.

Indefere-se a execução contra os demais sócios retirantes, tendo em vista a responsabilidade destes pelos débitos da executada, previsto no artigo 1.003 do Código Civil, expirou em data anterior ao dia da propositura da presente ação.

Citem-se os executados via postal.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16000-04.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-160/2001-013-10-00.0

Reclamante JOSE AMADEU PEREIRA DA COSTA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado TRANSPORTE RODOCAP LTDA
Advogado PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

DESPACHO

Vistos os autos.

Autos desarquivados.

Vista ao autor, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22500-42.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-225/2008-013-10-00.3

Reclamante	Leonardo Alberto Morais de Sousa
Advogado	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Cerealista Vale do Araguaia Ltda - Grupo Econômico
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda - Grupo Econômico
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo - sócio
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo

DECISÃO

Vistos os autos.

Indefere-se o requerimento, tendo em vista a impossibilidade de prisão civil de fiel depositário, de acordo com entendimento firmado pelo STF.

É público e notório que as empresas que compõem o grupo econômico executado encontram-se em processo de recuperação judicial.

A sentença já foi liquidada.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme os arestos a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir

melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, ficando o autor intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso a reclamante, havendo a conversão da recuperação judicial e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se

pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Brasília/DF, Outubro 24, 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, ficando o autor intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso a reclamante, havendo a conversão da recuperação judicial e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Brasília/DF, Outubro 24, 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27300-41.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-273/1993-013-10-00.4

Reclamante	VANILSON MOREIRA COELHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	HABITTAT - SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	NEREU DE MELO BERNARDINO

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao autor por 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-31700-20.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-317/2001-013-10-00.7

Reclamante	SEVERINO JOSE DE FRANCA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS

Reclamado

COOSERLEGIS COOP. HABIT. DOS SERV. DA CÂMARA LEGISTIVA DO DF (sucessora da COOPERLEGIS COOPERATIVA HAB ECON DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA /DF

Advogado

GLEI ROBERTO VILELA

Reclamado

Augusto César de Lima Santos

Advogado

MAGNOLIA MARIA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos os autos.

Designo leilão do imóvel penhorado para o dia 02/12/2011, às 10h00, o qual será realizado no átrio do Foro Trabalhista de Brasília/DF pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intime-se o leiloeiro.

Comunique-se à Diretoria do Foro de Brasília/DF.

Intime-se o BRB, credor hipotecário, POR MANDADO.

Publique-se, para ciência das executadas.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33200-87.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-332/2002-013-10-00.6

Reclamante	MARINHO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	R A INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	Arturo Perez Alonso
Reclamado	Roberto Perez Alonso

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34300-72.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-343/2005-013-10-00.9

Reclamante	Renato Jonathan Rodrigues de Carvalho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	VASP Viação Aérea São Paulo S.A (interventor: RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos 07/08, S/Nº, sala 03, Brasília-DF
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S.A

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale de Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viação Planalto Ltda - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polipex Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO

Vistos os autos.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme os arestos a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa

sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

(CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Ante o exposto e tendo as decisões já proferidas pelo c. STJ com relação a este feito, expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, ficando o autor intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso a reclamante, havendo a conversão da recuperação judicial e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho e recuperações judiciais de Brasília/DF.(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Ante o exposto e tendo as decisões já proferidas pelo c. STJ com

relação a este feito, expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, ficando o autor intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso a reclamante, havendo a conversão da recuperação judicial e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da reclamada, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34500-40.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-345/2009-013-10-00.1

Reclamante	Joabes Teixeira Pereira
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Sussumo Yamakami
Advogado	OSMAR GUALBERTO DE BRITO

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos, fixando o valor devido em R\$ 835,03 atualizado até 31/10/2011.

A União está dispensada de atuar no feito, em conformidade com a Portaria MF n. 00176/2010.

Instauro a execução.

Cite-se o(a) reclamado(a), por intermédio de seu patrono (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas.

Havendo o decurso do prazo legal sem pagamento do débito, conclusos os autos para BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente.

No caso das diligências surtirem efeito, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens.

PUBLIQUE-SE.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36300-45.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-363/2005-013-10-00.0

Reclamante	Maria Cladenedes de Sousa Lima
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Rose Mary de Sousa
Advogado	GERALDO DE OLIVEIRA

Despacho de fls.(...)Vistos etc.Efetue-se nova tentativa de bloqueio de recursos via BACENJUD.Indefiro o pedido de protesto tendo em vista o Ofício Circular n. 006/2001 -TRT/DGJUD, que regulamenta o

procedimento de expedição de mandado de protesto no âmbito da 10ª Região, afirma, em seu item 3, alínea "a.1", que "devem ser esgotadas todas as formas executórias contra os devedores antes da adoção da medida em tela".Caso a pesquisa via BACENJUD seja infrutífera, diligencie junto ao RENAJUD para verificar existência de veículo da executada passível de penhora.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-43800-94.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-438/2007-013-10-00.4

Reclamante	Renato Ferreira de Andrade
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Headway S F Academia Esportiva Ltda.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifeste-se o exequente sobre a proposta da reclamada, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53900-21.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-539/2001-013-10-00.0

Reclamante	NELSON FERREIRA DA SILVA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	ONILDO SILVA
Reclamado	Marcelo Adriano Moreira Nunes
Reclamado	LAJES GOIAS LTDA
Reclamado	Viomar Araújo de Souza

DESPACHO

Vistos os autos.

Por ora, indefere-se o requerimento, tendo em vista que a diligência não logrou êxito.

Vista ao exequente para indicar bens dos executados, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58000-48.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-580/2003-013-10-00.8

Reclamante	VALDIR GONCALVES DE CARVALHO
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos os autos.

Autos desarquivados.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58200-79.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-582/2008-013-10-00.1

Reclamante	Thielly Dias de Oliveira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Farias e Nogueira Telecomunicações e Informática Ltda.(Nome Fantasia Ponto Com DF)
Advogado	WENDEL JUNIOR DE SOUZA MEIRELES
Reclamado	Rogério Monteiro Rodrigues - sócio
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Maira Mendes de Andrade Rodrigues - sócia

DESPACHO

Vistos os autos.
Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58700-63.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-587/1999-013-10-00.2

Reclamante	ZILDENI DE BRITO SOARES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MATYIS E PAVIN LTDA

DESPACHO

Vistos os autos.
Vista ao autor por 60 dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59600-31.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-596/2008-013-10-00.5

Reclamante	Eline Maria Dayrell Bretas
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESPACHO

Vistos os autos.
Vista ao exequente e à 1ª reclamada do recurso interposto pela União, prazo de oito dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62800-66.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-628/1996-013-10-00.8

Reclamante	SILVIO NUNES DE SOUSA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	BLUE STAR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

DESPACHO

Vistos os autos.
Autos desarquivados.
Vista dos autos ao reclamante, prazo de 60 dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64600-80.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-646/2006-013-10-00.2

Reclamante	MIRIAN BARBOSA TAVARES RAPOSO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - FACULDADE ALBET EINSTEIN
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA

DESPACHO

Vistos os autos.
Por ora, indefere-se o requerimento.
Conclusos os autos para nova tentativa de BACENJUD e RENAJUD em face da executada.
Caso as diligências não surtam efeito, os autos permanecerão conclusos para melhor análise dos requerimento formulados.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68800-04.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-688/2004-013-10-00.1

Reclamante	JOSUE ALIZEU SOARES
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTD (AMARIA LUZ A. M. NASCIMENTO E EDINALDO NASCIMENTO)
Reclamado	FERNIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA(ANTONIO FERNANDO BRITO DE CARVALHO)
Reclamado	FERNIL COM. DE ART. DO VESTUÁRIO LTDA(CARLOS ALBERTO MACIEL DOS SANTOS)
Reclamado	Ednaldo Nascimento
Reclamado	Maria Luz Alves do nascimento
Reclamado	Paulo Araújo Souza
Advogado	JOSE HAROLDO GUIMARAES FILHO
Reclamado	Sanmi Industrial e Comercial de Roupas Ltda
Reclamado	Comercial Varejista de Roupas Maredi Ltda
Reclamado	Joraur Comercio de Artigos do Vestuario Ltda
Reclamado	Recil Comercio de Ferramentas Maquinas e Epi Ltda

Reclamado Ousay Engenharia e Consultoria Ltda
Reclamado Mivs Comercio de Artigos do Vestuario Ltda
Reclamado Nilvir Com de Artigos do Vestuario Ltda

Despacho de f.530: Vistos os autos. Ante o contido à certidão supra, requeira a exequente o que entender de direito, em dez dias. Intime-se. Silente, arquivem-se provisoriamente, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho**Processo Nº RT-69900-18.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-699/2009-013-10-00.6*

Reclamante Ana Micheline Braga de Sousa
Advogado EDGARD VICENTE FERNANDES JUNIOR
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado MIGUEL GUSKOW
Reclamado União Federal
Reclamado Anivaldo Gomes Barbosa Júnior
Advogado EDGARD VICENTE FERNANDES JUNIOR

DESPACHO

Vistos os autos.
Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-70600-96.2006.5.10.0013***Processo Nº RT-706/2006-013-10-00.7*

Reclamante MARILYN MARION DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

DESPACHO

Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento, posto que ainda não há informação do trânsito em julgado do AI interposto.
Ademais, não houve a total excussão dos bens da 1ª executada e de seus sócios.
Conclusos os autos para penhora on-line e RENAJUD em face da 1ª reclamada.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-75500-54.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-755/2008-013-10-00.1*

Reclamante Maria Jocilene Uchôa Barbosa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casas Bahia - Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes dos novos cálculos, prazo comum de cinco dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-81200-74.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-812/2009-013-10-00.3*

Reclamante Abda Gouveia de Albuquerque Rocha
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para atender à solicitação da União, prazo de 15 dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-84700-56.2006.5.10.0013***Processo Nº RT-847/2006-013-10-00.0*

Reclamante ADAO SANTOS PEREIRA
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA

DESPACHO

Vistos os autos.
Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-94200-44.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-942/2009-013-10-00.6*

Reclamante Cláudio Rodrigues da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO

DESPACHO

Vistos os autos.
Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo executado.
Publique-se.
Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-99800-95.1999.5.10.0013**

Processo Nº RT-998/1999-013-10-00.8

Reclamante MARIO MAIA DOS SANTOS
Advogado OLDEMAR BORGES DE MATOS
Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE

DESPACHO

Vistos os autos.

Primeiramente, intime-se a reclamada-exequente para se manifestar sobre o teor do expediente de fls. 20/21, prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-99800-17.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-998/2007-013-10-00.9*

Reclamante Alessandra Pereira da Silva
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Raul Canal
Reclamado Diego Danieli
Reclamado Andre Luiz Brandolff
Reclamado CEASA - Centrais de Abastecimento
do Distrito Federal S/A
Advogado RAFAEL SANTOS DE ALENCAR

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que a responsabilidade da 2ª reclamada pelo débito é subsidiária, fazendo esta jus ao benefício de ordem caracterizado pela total excussão de bens da reclamada principal e de seus sócios.

Pelo exposto, desconsidero a personalidade jurídica da 1ª reclamada, nos termos do artigo 50 do Código Civil, e instauo a execução contra RAUL CANAL, CPF n. 418.613.020-53, DIEGO DANIELLI, CPF 949.938.230-53, E ANDRÉ LUIZ BRANDOLFF, CPF n. 692.711.000-34.

Suspendo, por ora, a execução contra a responsável subsidiária.

Citem-se os executados, via postal.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-102400-40.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1024/2009-013-10-00.4*

Reclamante Ivanir Ribeiro
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de
Valores Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme andamento extraído do site do TST, houve o julgamento do AI, com decisão negando-lhe provimento, porém ainda não há

informação do trânsito em julgado.

Assim, instauo a execução provisória do julgado.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-103400-17.2005.5.10.0013***Processo Nº RT-1034/2005-013-10-00.6*

Autor Suely de Fátima Oliveira Costa Faria
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Réu Telecomunicações de Brasília S/A
Telebrasil
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes dos novos cálculos (fls. 694/697), prazo comum de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-110000-15.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1100/2009-013-10-00.1*

Reclamante Michele das Chagas da Silva
Advogado SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado Alessandro Marques
Reclamado Concreta Service Pantanal Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente do teor da certidão do Oficial de Justiça e para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-115000-93.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1150/2009-013-10-00.9*

Reclamante Carlos Vieira da Conceição Junior
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Gomides e Alves Ltda. (Panificadora
Colombo)
Reclamado Marlene Alves de Souza
Reclamado Alvaro Gomides de Barros

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefere-se o requerimento tendo em vista que a medida solicitada tem se mostrado inócua para a efetividade das execuções nesta Especializada, contribuindo apenas para o acúmulo indevido de expedientes nos processos e na Secretaria do Juízo.

Não tendo havido a indicação de meios para a efetividade da execução, determino o arquivamento provisório do feito por 01 ano, observado o disposto nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121400-65.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1214/2005-013-10-00.8

Reclamante	José Evanilton Mourão Quaresma
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Paulo Sérgio Vieira Lima Ltda.
Advogado	CHUCRE SUAID

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a informação retro, desconstituo a penhora realizada.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127200-69.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1272/2008-013-10-00.4

Reclamante	Lúcia Campo Fioretti
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao autor dos embargos opostos, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128600-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1286/2009-013-10-00.9

Reclamante	Francisco Miranda Araújo
Advogado	ROMEU MEZZOMO
Reclamado	Aubos Moema ind. Com. Ltda.
Reclamado	Iraci Donizete de Sousa
Reclamado	Divina Maria de Souza Pinto

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifeste-se o exequente acerca dos expedientes enviados pelo Juízo Deprecado, prazo de 30 dias.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-135000-17.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1350/2009-013-10-00.1

Reclamante	Luiz Octavio Caldas Calgaro
Advogado	OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Front Eventos
Advogado	CRISTIANO GONÇALVES MENNA BARRETO

DESPACHO

Vistos os autos.

Concede-se mais 60 dias de prazo ao exequente para formulação de seus artigos de liquidação.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-151000-92.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1510/2009-013-10-00.2

Reclamante	Maria da Glória Nunes Cabral
Advogado	JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se verifica, por meio do site www.tjdft.jus.br, nos autos do processo n. 2009.01.1.125241-4, em trâmite na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, foi deferida à executada a Recuperação Judicial no dia 15/12/2009 às 16h55min, tendo sido nomeada como administradora a advogada MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - OAB/DF 4248, a qual possui endereço profissional no SQS 214 BLOCO F APTO 607, BRASÍLIA/DF.

A sentença já foi liquidada.

Em que pese o prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, o c. STJ possui entendimento de que somente o Juízo Falimentar é competente para praticar quaisquer atos de execução, mesmo no caso de recuperação judicial, conforme os arestos a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não

habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegure a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, ficando o autor intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Constatado que a 1ª reclamada encontra-se em recuperação judicial, não cabe, neste momento, execução contra a responsável subsidiária, posto que somente se configura a ausência de patrimônio e a total excussão dos bens ao término do processo de falência.

Estando a reclamada apenas em recuperação judicial, presume-se que está em atividade e que possui patrimônio para arcar com todos os seus débitos, ainda que por meio de plano de metas a ser fixado por Assembléia Geral de Credores e pelo Juízo Falimentar.

Reconsidero o despacho de fls. 465.

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso a reclamante, havendo a conversão da recuperação judicial e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da reclamada ou a responsável subsidiária, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Intime-se a União.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

(CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011).

Expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, ficando o autor intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Constatado que a 1ª reclamada encontra-se em recuperação judicial, não cabe, neste momento, execução contra a responsável subsidiária, posto que somente se configura a ausência de

patrimônio e a total excussão dos bens ao término do processo de falência.

Estando a reclamada apenas em recuperação judicial, presume-se que está em atividade e que possui patrimônio para arcar com todos os seus débitos, ainda que por meio de plano de metas a ser fixado por Assembléia Geral de Credores e pelo Juízo Falimentar.

Reconsidero o despacho de fls. 465.

Nesses termos, declaro o encerramento da competência jurisdicional deste Juízo e determino o arquivamento definitivo do feito.

Caso a reclamante, havendo a conversão da recuperação judicial e o encerramento do processo de falência, possua interesse em executar os sócios da reclamada ou a responsável subsidiária, deverá proceder de acordo com o artigo 272 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente: I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

Intime-se a União.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2011.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-155300-97.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1553/2009-013-10-00.8

Reclamante	Marcos Vinicius Nunes de Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	M e B Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado	Condomínio Residencial Verdi
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo o acordo firmado pelas partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

As custas e contribuições previdenciárias e fiscais já apuradas deverão ser recolhidas pela reclamada, em sua integralidade, no prazo de 30 dias contados do vencimento da última parcela do acordo, tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 832 da CLT.

Intime-se o 2º reclamado, via postal.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-162400-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1624/2009-013-10-00.2

Reclamante	Graziele Alves Queiroz
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	G20 Teleatendimento Ltda - Me(N/P Cristiane Oliveira Santos e Josélia Rodrigues dos Santos)
Reclamado	GVT Holding S.A
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado	Cristiane Oliveira Santos
Reclamado	Joselia Rodrigues dos Santos

DESPACHO

Vistos os autos.

A 2ª reclamada, responsável subsidiária, GVT HOLDING S/A possui advogado constituído nos autos, motivo pelo qual é desnecessária a expedição de carta precatória para sua citação.

Reconsidero o despacho de fls. 219.

Homologo os cálculos, fixando o valor devido em R\$ 10.344,04, atualizado até 31/10/2011.

Fica a reclamada citada por intermédio de seu patrono (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas.

Havendo o decurso do prazo in albis, conclusos os autos para penhora on-line.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-176100-49.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1761/2009-013-10-00.7

Reclamante	Leandro Vinicius Pacheco
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Jose Roberto Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

DESPACHO

Vistos os autos.

Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo executado.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192600-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1926/2009-013-10-00.0

Reclamante	Tereza Raquel Cavalcante Nunes
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

Vistos, etc. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 dias, proceder à comprovação do valor remanescente ainda pendente, considerando o valor homologado (fls 702) e o depósito de fls. 706. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1749-29.2011.5.10.0013

Reclamante	Natalia Soares Fernandes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 14:35 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1750-14.2011.5.10.0013

Reclamante	Carlos Augusto Carvalho de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior Do Ministério Público da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta

Vara do Trabalho, no 30/11/2011 dia às 14:30 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1751-96.2011.5.10.0013

Reclamante	Vanderlei Jose Miranda
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 14:25 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias

subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1752-81.2011.5.10.0013

Reclamante	Fabiana Alves Brito
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 14:20 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1753-66.2011.5.10.0013

Reclamante	Nilva Maria da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 14:15 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FRITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1754-51.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Amelia Fernandes da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 14:10 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro

empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1755-36.2011.5.10.0013

Reclamante	Elvira Honorato de Souza e Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 14:00 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1756-21.2011.5.10.0013

Reclamante	Luzia Angelica de Almeida
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 14:40 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1757-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Ana Paula Borges Mota
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 14:45 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde

deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1758-88.2011.5.10.0013

Reclamante	Zelia Mendes Viana Matos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 14:50 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será

publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1759-73.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcia Gomes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 14:55 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1760-58.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Ivoneide Marcal
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a

lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 15:00 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1761-43.2011.5.10.0013

Reclamante	Janio da Conceicao
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 15:05 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em

revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1762-28.2011.5.10.0013

Reclamante	Luciana Monteiro Nere
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 15:10 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1763-13.2011.5.10.0013

Reclamante	Luciana Duarte Correia
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Reclamado Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 15h15, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1764-95.2011.5.10.0013

Reclamante	Marinalva Moreira de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 15h20, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo

poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1765-80.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Francisco Santos de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 15h25, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1766-65.2011.5.10.0013

Reclamante	Antonio Sobral de Altino
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 15h30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1767-50.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcia Valeria Telles Monteiro
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 15h35, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição

do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1768-35.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Aparecida Martins Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 15h40, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na

audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1769-20.2011.5.10.0013

Reclamante	Alisson Jary Lopes de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 15h45, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1770-05.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria de Jesus Xavier
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO

AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 15h50, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1771-87.2011.5.10.0013

Reclamante	Rafael Bernardo Carreiro
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 15h55, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante

importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1772-72.2011.5.10.0013

Reclamante	Genesio Borges Pimentel Filho
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 16h00, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1773-57.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Gomes Lacerda
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO

Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 16h05, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1774-42.2011.5.10.0013

Reclamante	Alvino de Oliveira Martins
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 17h00, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador

doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1775-27.2011.5.10.0013

Reclamante	Lucia Pereira de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 16h10, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria,

por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1776-12.2011.5.10.0013

Reclamante	Patricio de Almeida e Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 16h15, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1777-94.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisco Antonio Severo Gomes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta

Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 16h20, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1778-79.2011.5.10.0013

Reclamante	Gilsomar de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 16h25, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias

subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1779-64.2011.5.10.0013

Reclamante	Francis Ricardo Pereira Melo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 16h30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1780-49.2011.5.10.0013

Reclamante	Alessandra Ferreira do Nascimento
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 16h35, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1782-19.2011.5.10.0013

Reclamante	Leide Clara de Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 16h40, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado

de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1783-04.2011.5.10.0013

Reclamante	Mauricio de Souza Cunha
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior Do Ministério Público Da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 16h45, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1784-86.2011.5.10.0013

Reclamante	Clotildes Creuza de Sa Neta
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministério Público da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 16h50, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-1785-71.2011.5.10.0013**

Reclamante	Irene Rufino de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2011 às 16h55, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá

apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-95-38.2010.5.10.0014**

Reclamante	Isabel Cristina Xavier
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho/decisão de fls.384:"Vistos os autos.Desconstituo a penhora de fl. 355, devendo-se intimar o depositario, via postal, da desoneração de seus encargos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF, 21 de outubro de 2011.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-146-49.2010.5.10.0014**

Reclamante	Adilson Jose dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho/decisão de fls.419:" Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo 05 dias Brasília-DF, 25 de outubro de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-419-91.2011.5.10.0014**

Reclamante	Cecilia Maria Dourado de Aragao Santos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho/decisão de fls.161:" Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das parcelas vencidas

e vencendas do vale-alimentação a partir de 21.02.2011. Deverá, ainda, a reclamada, comprovar o restabelecimento do vale-alimentação à reclamante, sob pena de multa de R\$500,00 por dia de atraso. Prazo de 30 dias. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-431-42.2010.5.10.0014

Reclamante Frank Sinatra Rodrigues Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho/decisão de fls.461: "Vistos os autos. Verifica-se às fls.453/454 que a reclamada pleiteou que fosse retirado do valor dos cálculos de liquidação a parcela referente à multa aplicada à fl. 426, alegando que as determinações do despacho de fl. 380 foram cumpridas integralmente. A reclamada foi regularmente intimada no dia 04/02/2011, conforme fl. 381, a comprovar a inclusão da pensão vitalícia aos pagamentos do reclamante, não o fazendo dentro do prazo estipulado (09/03/2011), só cumprindo integralmente a determinação no dia 18/04/2011 (fls. 394/416). Assim sendo, reputo correta a aplicação da multa aplicada à fl. 426. Vista à reclamada do presente despacho. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 458/460. Publique-se. Brasília-DF, segunda-feira, 17 de outubro de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-482-19.2011.5.10.0014

Reclamante Joao Luiz Ribeiro
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho/decisão de fls.133: "Vistos os autos. Vista à reclamada dos esclarecimentos prestado pelo perito. Prazo de 5 dias. Publique-se. Brasília-DF, 17 de outubro de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-503-92.2011.5.10.0014

Reclamante Francisca Maria Rodrigues de Sousa Bezerra
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

Despacho/decisão de fls.112/125: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO RECANTO DAS EMAS a pagar à reclamante FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE SOUSA BEZERRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) saldo de salário dos meses de janeiro/2011 no valor de R\$587,00; fevereiro/2011 no valor de R\$587,00 e março/2011 no valor de R\$587,00; b) penalidade do art. 467, da CLT sobre os salários ora deferidos no valor de R\$880,50; c) aviso prévio no valor de R\$587,00; d) 13º salário proporcional (4/12) no valor de

R\$195,66; e) férias proporcionais (9/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$587,00; f) FGTS de todo o pacto laboral com indenização de 40% no valor total de R\$721,57, conforme discriminado na fundamentação. f.1) Depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para o cumprimento da obrigação, a reclamada comprovará nos autos os depósitos do FGTS e da indenização ora deferidos, bem como entregará o TRCT devida e corretamente preenchido no código SJ2, para que a reclamante possa efetuar o levantamento dos valores e, não o fazendo, responderá pelo pagamento do valor em dinheiro, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. g) entrega das guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente - a reclamada, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, entregará ao reclamante as guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, na forma da Lei 7.998/90. Descumprida a obrigação de fazer, será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, caso em que o número de prestações será apurado pela contadoria, na forma da legislação vigente aplicável à espécie (art.489, do CC). h) tíquete-alimentação do mês de fevereiro/2011 no valor de R\$230,40 e do mês de março/2011 no valor de R\$230,40; i) horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima semanal, no período de 1/7/2010 a 20/1/2011, com divisor 220, adicional de 50%, remuneração de remuneração de R\$569,00 em julho/2010 e R\$587,00 a partir de agosto/2010, conforme se apurar nas folhas de ponto contidas nos autos (fls. 78/83), em liquidação de sentença. Na apuração não será considerado intervalo intrajornada porque não foi registrado nem pré-assinalado nos documentos referidos (art. 74, § 2.º, da CLT). Defiro, ainda, reflexos destas horas no aviso prévio (art. 487, § 5.º, da CLT), férias proporcionais com acréscimo de 1/3 (art. 142, § 5.º, da CLT), 13.º salários (art. º, § 1.º, da Lei 4.090/62 e Súmula 45, do TST) e RSR (Súmula 172, do TST), observados os limites da inicial (artigos 128, 293 e 460, do CPC); j) intervalo intrajornada - 1h por dia efetivamente laborado, com acréscimo de 50%, divisor 220 e remuneração de R\$569,00 em julho/2010 e R\$587,00 a partir de agosto/2010, conforme se apurar em liquidação de sentença e documentos de fls. 78/83. Nos meses em que não consta cartões de ponto serão considerados seis dias de trabalho por semana. O intervalo possui natureza salarial e é integralmente deferido na forma da OJ 307, da SBDI1. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília DF, 25 de outubro de 2011 às 17h59min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília DF, 25 de outubro de 2011 às 17h59min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-519-80.2010.5.10.0014

Reclamante Rodrigo Carvalho Leal
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA

Despacho/decisão de fls.271:" Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso, I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF), sendo a reclamada para receber o saldo remanescente. Prazo de 08 dias. Brasília-DF, 25 de outubro de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-528-08.2011.5.10.0014

Reclamante Daniel Feitosa Barbosa
Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado CGC Tecnologia Ltda
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.57/77:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período de 1/6/2010 a 15/12/2010, já observada a projeção do aviso prévio e condenar CGC TECNOLOGIA LTDA a pagar ao reclamante DANIEL FEITOSA BARBOSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) diferença salarial de junho/2010 no valor de R\$2.000,00; b) salário do mês de setembro/2010 no valor de R\$5.000,00; c) salário do mês de outubro/2010 no valor de R\$5.000,00; d) salário do mês de novembro/2010 (15 dias) no valor de R\$2.500,00; e) aviso prévio no valor de R\$5.000,00; f) 13º salário proporcional (7/12) no valor de R\$2.916,66; g) férias proporcionais (7/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$3.888,88; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$7.250,00; i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$5.000,00; j) FGTS de todo o pacto laboral com indenização de 40% no valor total de R\$3.966,66, conforme discriminado na contestação; k) Após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a primeira reclamada entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código SJ2 e a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a indenização de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis; l) anotação na CTPS a reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 1/6/2010, na função de responsável por licitação, a remuneração de R\$5.000,00 por

mês e a saída em 15/12/2010 (OJ 82 da SBDI-1), sob pena de multa de R\$200,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, na forma do art. 461 do CPC. k) indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Corrija-se o nome da reclamada na autuação e demais assentamentos para constar CGC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

Custas de R\$1.250,44, calculadas sobre R\$62.522,20, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Após o trânsito em julgado oficie-se a SRT, RFB e CEF enviando cópia da presente decisão. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília DF, 26 de outubro de 2011 às 17h59min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-659-80.2011.5.10.0014

Reclamante Wilson Soares Lopes Filho
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado Caixa Economica Federal -CEF
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.81:" Vistos os autos. Constatado que o ato ordinatório de fl. 78 encontra-se com erro material, uma vez que os embargos declaratórios foram opostos pelo autor. Assim sendo, chamo o feito à ordem para revogar o referido ato e determinar a intimação da reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelo autor, no prazo de cinco dias (OJ 142 SDI-I/TST). Publique-se. Brasília-DF, 25 de outubro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-840-81.2011.5.10.0014

Reclamante Leona Teixeira Pinheiro
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado Captar Servicos Tecnicos e Terceirização Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES

Despacho/decisão de fls.65:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos bens indicados à penhora pela executada, no prazo de 05 dias. Publique-se. Brasília-DF, quarta-feira, 19 de outubro de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-920-79.2010.5.10.0014

Reclamante Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.923:"Vistos os autos. Recolha-se o mandado, tendo em vista o depósito integral da execução. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 25 de outubro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-953-69.2010.5.10.0014

Reclamante Viviane Coelho Cidreira
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.917:"Vistos os autos.Recolha-se o mandado, tendo em vista o depósito integral da execução.Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 25 de outubro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1106-05.2010.5.10.0014

Reclamante Jonatas Viegas Duarte
Advogado IDOLINE ALVES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.733:"Vistos os autos.Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo de 05 dias.Brasília-DF,segunda-feira, 17 de outubro de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1184-96.2010.5.10.0014

Reclamante Brisa Fialho Rodrigues
Advogado ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA
Reclamado Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df - Sindsaúde/DF
Advogado RAUL CANAL

Despacho/decisão de fls.132:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a apresentar meios para garantir a execução, ou, se julgar oportuno, indicar bens à penhora, dentre aqueles descritos à fl. 131, inclusive, devendo apresentar o endereço de localização dos bens.

A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Brasília-DF, quinta-feira, 27 de outubro de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1331-25.2010.5.10.0014

Reclamante Carlos Raimundo Lopes de Freitas
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado Piazzuma Materiais para Construções Ltda
Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Despacho/decisão de fls.233:" Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1400-77.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-14/1998-014-10-00.4

Reclamante JOAO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Despacho/decisão de fls.204:"Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 05/03/2004, e desde então aguardam que o exequente indique meios aptos para o

prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, 25 de outubro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1540-91.2010.5.10.0014

Reclamante Francisco Carlos Gurgel Pereira
Advogado LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
Reclamado Tfp - Transportadora Ltda.
Advogado JANE SILVA BARBALHO DE OLIVEIRA
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil Ltda
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Despacho/decisão de fls.165:"J.Indefiro a execução da segunda reclamada, uma vez que sequer comprovada a citação da primeira.Aguarde-se o cumprimento do mandado.Brasília-DF, 14 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1980-53.2011.5.10.0014

Reclamante Antonio de Oliveira Souza
Advogado ÊNIO ABADIA DA SILVA
Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Compahia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24/11/2011 às 14h14min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-1998-74.2011.5.10.0014

Reclamante Valdecir Honorato Vieira
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Reclamado Ghf- Comercial Internacional Trading Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 14h18min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2001-29.2011.5.10.0014

Reclamante Claudenice da Conceicao Oliveira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 13h54min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT

c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-2002-14.2011.5.10.0014

Reclamante Fabiola Karla dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 13h50min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-2003-96.2011.5.10.0014

Reclamante Reijane de Souza Lima
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 13h46min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-2004-81.2011.5.10.0014

Reclamante	Fabiana Ramos Alves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 13h42min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-2005-66.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Mauricio Neto
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 13h38min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-2006-51.2011.5.10.0014

Reclamante	Anderson Cleiton Marques
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 13h34min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os

recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-2008-21.2011.5.10.0014

Reclamante	Jocileide de Jesus Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 13h30min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-2014-28.2011.5.10.0014

Reclamante	Rosylane Nascimento das Mercês Rocha
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24/11/2011 às 13h28min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente

por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2015-13.2011.5.10.0014

Reclamante	Leonilson dos Santos Marques
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 14h02min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2017-80.2011.5.10.0014

Reclamante	Doralice Maria Leandro
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 14h06min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-2021-20.2011.5.10.0014

Reclamante	Luciene Gomes da Silva
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24/11/2011 às 14h10min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2039-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Josemar dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes Sc Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 14h22min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-2040-26.2011.5.10.0014

Reclamante	João Rodrigues da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 14h26min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar

contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2041-11.2011.5.10.0014

Reclamante	Aderli Pio
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24/11/2011 às 14h30min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz.

Despacho

Processo Nº RT-2043-78.2011.5.10.0014

Reclamante	Angela Barbara da Silva
Advogado	CLERISTON PEREIRA SOUSA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/11/2011 às 14h38min, em face da

inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de outubro de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-2900-37.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-29/2005-014-10-00.2

Reclamante	ANELIO DA SILVA GAMA
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Despacho/decisão de fls.267:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o saldo remanescente.Prazo de 08 dias.Brasília-DF, 25 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-5300-73.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-53/1995-014-10-00.9

Reclamante	ROBERTO JOAO DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	KITETO PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA
Reclamado	Paulo Roberto da Silva
Reclamado	Luiz Antônio Bassan

Despacho/decisão de fls.139:"Vistos os autos.Defiro a realização de nova pesquisa Bacenjud nas contas dos executados.Resta indeferida a expedição de mandado de protesto, nos termos do ofício circular nº 08/2011 SECOR/TRT10.Publique-se.Brasília-DF, 21 de outubro de 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15900-07.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-159/2005-014-10-00.5

Reclamante	Eliete Fernandes Miranda
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Maria de Assis Marques

Despacho/decisão de fls.151:"Vistos os autos.Diante do teor da

certidão acima, intime-se o exequente a apresentar meios aptos para prosseguir a execução, no prazo de 120 dias.

O silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Brasília-DF, 25 de outubro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-19100-22.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-191/2005-014-10-00.0

Reclamante	Uziel Pino Guardiola
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco Brasil S.A.
Advogado	JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

Despacho/decisão de fls.988:" Vistos os autos.Sem prejuízo do prazo fluente à União (PGF), intime-se a executada para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21600-03.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-216/2001-014-10-00.2

Reclamante	Edmilson Messias de Araujo
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE

Despacho/decisão de fls.177:"Vistos os autos.Diante do teor da certidão acima, intime-se o exequente a apresentar meios aptos para prosseguir a execução, no prazo de 120 dias.

O silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Brasília-DF, 25 de outubro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28400-76.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-284/2003-014-10-00.3

Reclamante	MAURO ROBERTO FELIZATTO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho/decisão de fls.761:"Vistos os autos.Aguarde-se, por 10 dias,a comprovação da transferencia do valor bloqueado à fl.760 dos autos.Posteriormente, intime-se o executado para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF, 25 de outubro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30600-90.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-306/2002-014-10-00.4

Reclamante	ANTONIS DE BRITA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	VANGEL PAULO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.69:"Vistos os autos.Diante do teor da certidão acima, intime-se o exequente a apresentar meios aptos para prosseguir a execução, especialmente se tem interesse na penhora do veículo discriminado à fl. 68, informando o endereço onde possa ser encontrado. A manifestação deverá ser realizada em 120 (cento e vinte dias), importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Brasília-DF, 21 de outubro de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43300-54.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-433/2009-014-10-00.0

Reclamante	Andre de Carvalho Santana
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ

Despacho/decisão de fls.150:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intemem-se o exequente, o primeiro e o segundo executados, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada.Prazo legal. Brasília-DF, terça-feira, 25 de outubro de 2011

Despacho

Processo Nº RT-47700-97.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-477/1998-014-10-00.6

Reclamante	IRAILDES BISPO DE OLIVEIRA
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	UNIVERSO SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Maria Helenilde de Melo Silva
Reclamado	Pitagoras de Oliveira Nascimento

Despacho/decisão de fls.167:" Vistos os autos.Diante do teor da certidão acima, intime-se o exequente a apresentar meios aptos para prosseguir a execução, especialmente se tem interesse na penhora do veículo listado à fl. 166, informando o endereço onde possa ser encontrado. A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Brasília-DF, segunda-feira, 17 de outubro de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58600-76.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-586/1997-014-10-00.2

Reclamante	SUELDO JOSE DE LIMA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	L C E DIVISORIAS
Advogado	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.307:"Vistos os autos.Defiro a vista dos autos requerida pelo exequente.Prazo de 30 dias.Publique-se.Brasília-DF, Outubro 27, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83600-58.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-836/2009-014-10-00.9

Reclamante	Wagna Maria de Andrade Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Senado Federal)
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.335:"Vistos os autos.Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo de 05 dias.Brasília-DF,segunda-feira, 25 de outubro de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87100-69.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-871/2008-014-10-00.7

Reclamante Lucinete Sousa dos Santos
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/decisão de fls.490:" Vistos os autos.Intime-se a reclamada, via postal e via DJTE, para receber o seu saldo remanescente.Prazo 30 dias Brasília-DF, 25 de outubro de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-100000-50.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1000/2009-014-10-00.1

Reclamante Valentim Antônio Silva de Oliveira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Pontual Materiais de Construção Ltda
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Reclamado Fanny Pellegatti
Reclamado Fernando Bennati Salerno

Despacho/decisão de fls.87:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Prazo de 30 dias. Brasília-DF, quarta-feira, 19 de outubro de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111700-23.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1117/2009-014-10-00.5

Reclamante Sibaldo Dantas de Souza
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Peixoto Comércio Indústria Serviço e Transporte Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.839:"J.O saldo remanescente se encontra à disposição da reclamada, por meio da guia de fl.826, devendo a reclamada ser intimada para retirá-la.Brasília-DF, 14 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-114200-72.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-1142/2003-014-10-00.3

Reclamante JEOVAH NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado JUSIMAR RODRIGUES MIRANDA (+01)
Reclamado CONSTRUTORA J MIRANDA E PAVIMENTAÇÕES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E ASFALTO

Despacho/decisão de fls.222:" Vistos os autos.Indefiro o requerimento de pesquisa Bacenjud no nome do sócio da executada, uma vez que tal diligência já foi realizada à fl. 212. Resta indeferido a expedição de mandado de protesto, nos termos do ofício circular nº 08/2011 SECOR/TRT10.Quanto à realização de Bacenjud da executada, faz-se necessária a informação do seu CNPJ, tendo em vista que não há nos autos.Intime-se o exequente a informar o CNPJ da executada, no prazo de 30 dias.Publique-se. Brasília-DF, 11 de outubro de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115600-29.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-1156/2000-014-10-00.4

Reclamante JOSE VIENTE FERREIRA FILHO
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado CONSTRUTEC CONSTRUCAO TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Reclamado Rogerio Pereira Torres

Despacho/decisão de fls.81:" Vistos os autos.Considerando que o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis encaminhou certidão de ônus reais comprovando que o imóvel mencionado pelo exequente à fl. 52 não pertence ao executado Rogério Pereira Torres, não há mais que se falar em penhora de aluguéis sobre o referido imóvel.Intime-se o exequente indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo cento e vinte dias., importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120600-15.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1206/1997-014-10-00.7

Reclamante JOAQUIM ALVES DE SOUZA
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado WOOD HOUSE CASAS ARTESANAIS LTDA
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado Evaldo Rodrigues Farias
Reclamado Antônio Alcivam Lisboa Pessoa

Despacho/decisão de fls.331:"Vistos os autos.Defiro a vista dos autos requerida pelo exequente.Prazo de 30 dias.Publique-se.Brasília-DF, sexta-feira, 21 de outubro de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-136000-20.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1360/2007-014-10-00.1

Reclamante Angela Maria da Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL - DF
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho/decisão de fls.336:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos cópia da ata e relação de administradores da executada realizada no exercício de 2006, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da desconsideração da personalidade jurídica da executada.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-169800-68.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1698/2009-014-10-00.5

Reclamante Antonio Jose Batista de Almeida
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda (Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho/decisão de fls.276:"Vistos os autos.Converto a obrigação

da reclamada de comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01/11/08 a 15/03/09 em pagamento do valor equivalente. Proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira. Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS. Prazo de 05 dias. Brasília-DF, 14 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-181400-86.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1814/2009-014-10-00.6

Reclamante	Rodrigo Adriano Barnabé da Silva
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Ducemberg Alves da Silva
Advogado	FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES

Despacho/decisão de fls.227:"Vistos os autos. Intimem-se os reclamantes acima para a apresentação do cálculos de liquidação no prazo de 48 horas, sob pena de extinção definitiva do processo por abandono de causa, nos termos do art. 267, III, do CPC. Observe-se a intimação via postal àqueles que não possuem advogado. Brasília-DF, de outubro de 2011. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-280400-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2804/2009-014-10-00.8

Reclamante	Alan Hénriques Ribeiro Lessa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.367:"Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 24 de outubro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1469-89.2010.5.10.0014

Reclamante	Edmilson Galdino Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Paulo Cesar Caldas Calgaro
Reclamado	Posto BR SHCSQ 313.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Paulo Cesar Caldas Calgaro, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.192,38 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 4.189,16

INSS Reclamante.....: 205,00

INSS Reclamado.....: 478,07

INSS Terceiros.....: 138,61

INSS SAT.....: 71,69

Custas do Processo: 87,88

Custas Art.789.....: 21,97

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2032-49.2011.5.10.0014

Reclamante	Gilson Antonio da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Millennium Construções e Serviços Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 21/11/2011 às 13h39min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz, digitei aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-2038-56.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Jose Lopes da Cunha
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	M. de S. Cury Servicos de Acabamento e Limpeza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA

AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada M. de S. Cury Serviços de Acabamento e Limpeza, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 21/11/2011 às 13h46min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Loreny Rezende Valente, Assistente de Juiz, digitei aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-313000-36.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3130/2009-014-10-00.9

Reclamante	Davi Rômulo de Faria Neto
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.523,43 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 5.151,90

INSS Reclamante....: 53,94

INSS Reclamado.....: 134,85

INSS Terceiros.....: 39,11

INSS SAT.....: 13,48

Custas do Processo: 104,12

Custas Art.789.....: 26,03

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-95-98.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Vistos.

O exequente, às fls. 177 dos autos, alega o não pagamento das primeira e segunda parcelas do acordo homologado de fls. 145/146, nos valores de R\$10.000,00 e R\$13.401,00, respectivamente.

O sindicato autor concede à ré o prazo de 30 dias para a quitação das parcelas supracitadas.

Intime-se a executada para, no prazo concedido, comprovar os depósitos dos referidos valores, sob pena de execução.

Em caso de inadimplência, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-174-77.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Jose Ferreira Silva
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos os autos.

A executada indica bens para garantia do Juízo.

Indefiro, por ora, o pedido da executada, uma vez que não observa a gradação do art. 655 do CPC.

Atualizem-se os cálculos. Em seguida, proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada: FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 00335.380/0001-15, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados, preferencialmente os bens indicados na petição da executadas às fls. 328/330.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via CNE - Cadastro Nacional de Empresas ou no sistema RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da desconsideração da sua personalidade jurídica o que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-258-78.2011.5.10.0015

Reclamante Goncalo Ribeiro de Carvalho
 Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
 Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
 Reclamado Condomínio da SQN 314 Bl. H
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Vistos.

Transitado em julgado a decisão de fls. 377/383, que julgou o feito improcedente, conforme acima certificado.

Requer o reclamante (fl. 390) o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial.

Defiro.

Proceda-se o desentranhamento dos documentos referentes às fls. 15/56, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a retirada dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-298-60.2011.5.10.0015

Reclamante Mariana Bezerra de Carvalho
 Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA
 Reclamado Seven Seven Clínica de Estética Ltda
 Reclamado Maria Euranice Fernandes
 Reclamado Joao Paulo Coelho Silva da Costa

Vistos.

A execução do acordo inadimplido já encontra-se em curso.

Aguarde-se a garantia do juízo.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-299-45.2011.5.10.0015

Reclamante Tais Fernandes Augusto da Rocha Moura
 Advogado FERNANDA GURGEL NOGUEIRA
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado União - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos pela reclamante e pela 1ª reclamada.

Assino à reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª ré.

Após, remetam-se os autos para a União Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para, querendo, também apresentar contrarrazões aos recursos interpostos pelas duas outras partes.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-321-06.2011.5.10.0015

Reclamante Francisco das Chagas Soares de Sousa
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 5ª parcela do acordo homologado às fls.46 dos autos, que deveria ter sido feito até 30/09/2011, OU comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-324-58.2011.5.10.0015

Reclamante Livia Linhares Sobreira de Oliveira
 Advogado ANDRÉA BARRA CID
 Reclamado Hynove Odontologia Brasilia Ltda
 Advogado GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fls. 114 e o decurso do prazo para oposição de embargos, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente por intermédio da sua procuradora, a Dra. Andréa Barra Cid - OAB/DF 20021, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da conta:3920.042.04919891-8. Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber a guia acostada na contra capa dos autos.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-339-27.2011.5.10.0015

Reclamante Maciel de Sousa dos Anjos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
 Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A
 Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

Vistos.

Haja vista a juntada, pela 2ª reclamada, das guias de custas processuais e de depósito recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela referida ré.

Após o prazo estipulado às fls. 205, remetam-se os autos ao TRT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-390-38.2011.5.10.0015

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF-SINDISERVICOS
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Gestor Servicos Empresariais Ltda

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino ao reclamado o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os

autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho
CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-439-79.2011.5.10.0015

Reclamante Elonice Alves dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 371,93 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 371,93

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-472-69.2011.5.10.0015

Reclamante Sindicato dos Emp. em Empresas de Asseio, Conserv., trab. temp., prest. de serv. e serv. tgerceirizáveis no DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mistral Servicos Ltda
Advogado WALDEIR RAMALHO

Vistos.

Intime-se o sindicato reclamante para, no prazo de cinco dias, vir receber a guia para o levantamento do depósito referente à 3ª parcela do acordo homologado de fls. 90, a qual encontra-se acostada à contracapa dos presentes autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-580-98.2011.5.10.0015

Reclamante Joao Araujo Cunha
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado J.D.A. Construções Ltda
Advogado GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado Joao Fortes Engenharia S.A.
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-624-20.2011.5.10.0015

Reclamante Vanessa Matias Sousa
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado Lv Serviços de Limpeza Ltda
Advogado LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES

Vistos.

O acordo homologado em audiência e assinado pelos procuradores de ambas as partes, às fls. 43, atesta que a CTPS obreira encontra-se com o reclamado.

Haja vista o alegado às fls. 51 pelo réu, intime-se a reclamante para

manifestar-se quanto ao peticionado, no prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-647-63.2011.5.10.0015

Reclamante Deusmar Ribeiro da Cruz
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado Hugo Rebello

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.481,99 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 1.281,68

INSS Reclamante.....: 66,64

INSS Reclamado.....: 99,96

Custas do Processo: 26,97

Custas Art.789.....: 6,74

1- Cite-se o executado para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-706-85.2010.5.10.0015

Reclamante Nad Jane da Fonseca Magalhaes
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Julieta Pedrosa Designs Ltda. - Me
Advogado ERICK BORBA CORRÊA
Reclamado Julieta Pedrosa Barroso Alves
Advogado ERICK BORBA CORRÊA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.541,64 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 1.385,51

INSS Reclamante.....: 32,18

INSS Reclamado.....: 80,46

INSS SAT.....: 8,05

Custas do Processo: 28,35

Custas Art.789.....: 7,09

1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-707-36.2011.5.10.0015

Reclamante Marise Helena Louvison
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamante.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os

autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-797-44.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado	Santa Rita Comercial Ltda
Advogado	MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.571,82 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 6.444,10

Custas do Processo: 128,88

Custas Art.789.....: 32,22

Hon. Advocatício...: 966,62

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-805-21.2011.5.10.0015

Reclamante	Edson Moreira Costa
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Assino à primeira reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à União, por meio da PRU da Primeira Região para os mesmos fins.

Decorridos os prazos das reclamadas, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Intimações apenas por publicação no DJTE, observando-se que é desnecessária expedição de edital para a parte revel, à luz do art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-842-48.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Wilson Dias dos Reis
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 3ª parcela do acordo homologado às fls.14 dos autos, que deveria ter sido feito até 10/10/2011, OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-861-54.2011.5.10.0015

Reclamante	Elizangela da Silva dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da parcela única do acordo homologado às fls.127 dos autos, que deveria ter sido feito até 18/10/2011, OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-873-68.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcos Augusto da Silva Goncalves
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda
Advogado	FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-881-45.2011.5.10.0015

Reclamante	Livanilda Gomes de Lacerda
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.589,45 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 1.352,73

Custas do Processo: 27,05

Custas Art.789.....: 6,76

Hon. Advocatício...: 202,91

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-907-43.2011.5.10.0015

Reclamante	Rafael de Souza Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS

Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
 Reclamado Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda
 Advogado JOELSON COSTA DIAS
 Reclamado 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
 Advogado JOELSON COSTA DIAS

ATO ORDINATÓRIO: intimação da reclamante para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Sucessivamente, o mesmo prazo para a 2ª reclamada contra-arrazoar. Em seguida, prazo comum às demais partes para os mesmos fins.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-997-51.2011.5.10.0015

Reclamante Francisco das Chagas Mota da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos.

Indefiro a cobrança da multa moratória requerida pelo reclamante às fls.111/114, vez que o depósito da parcela única do acordo homologado às fls. 108/109 dos autos foi efetuado no primeiro dia útil após o término do movimento grevista dos bancários.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1030-41.2011.5.10.0015

Reclamante Tava Oliveira Tsererowe
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Edvaldo Rocha Lima Me (na pessoa de Edvaldo Rocha Lima)

Vistos.

Haja vista a devolução do mandado de intimação com certidão negativa, às fls. 23/24, e a alegação do reclamante, às fls. 30, intime-se o reclamado por meio de Edital para tomar ciência da decisão de fls. 16/19. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1035-63.2011.5.10.0015

Reclamante Tatyane do Nascimento Grangeiro
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Rbz - Assessoria e Consultoria de Cobranças S/S Ltda
 Advogado ROBERTO GUENDA
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos.

Ante a proximidade da data designada para realização de audiência de encerramento da instrução processual, defiro por 05 (cinco) dias a dilação do prazo requerida pela reclamante à fl. 321. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1082-71.2010.5.10.0015

Reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos os autos.

A executada requer revisão dos cálculos pela Contadoria, uma vez que a multa aplicada ao inadimplemento da parcela restou diferente do pactuado no acordo de fls. 451.

Assiste razão a executada, retorne os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação dos valores com a aplicação da multa conforme pactuada no acordo entabulado às fls. 451.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1084-07.2011.5.10.0015

Reclamante Francisca Alexandra Marques
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
 Reclamado Tillo Construcões e Serviços Ltda Epp

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da segunda parcela do acordo homologado de fls. 12 dos autos, que deveria ter sido paga até 07/10/2011, OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1087-59.2011.5.10.0015

Reclamante Valdimiro Alves do Nascimento
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
 Reclamado Tillo Construcões e Serviços Ltda Epp

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da segunda parcela do acordo homologado de fls.12, que deveria ter sido paga até 07/10/2011, OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1280-74.2011.5.10.0015

Consignante Sociedade Brasileira de Defesa da Criança e do Adolescente
 Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
 Consignado Espólio de Raimunda Holanda Vieira

Vistos.

Intime-se a consignada para manifestar-se quanto ao alegado pela consignante às fls. 61/63, bem como para receber as guias TRCT, que encontram-se acostadas à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1285-96.2011.5.10.0015

Reclamante Alcimar Pascoal de Sousa
 Advogado ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA
 Reclamado Bloco Participações Imobiliárias Ltda

Vistos os autos.

A reclamada requer expedição de certidão de objeto e pé.

Diante do pagamento das custas processuais, defiro o pedido.

Expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme requerido, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, independentemente do recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1291-40.2010.5.10.0015

Reclamante	Merienne Barbosa Avila
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Deoclecio Dias Borges Advogados Associados S/S
Advogado	DEOCLÉCIO DIAS BORGES

Vistos os autos.

O executado oferta os seus honorários no processo nº 1997.34.00.019695-8 da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal requerendo penhora no rosto do autos para garantia do Juízo.

Defiro o pedido. Oficie-se ao Juízo da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para que efetue a penhora no rosto dos autos até o importe de R\$19.507,20, devendo os valores serem transferidos para este Juízo na maior brevidade possível para uma conta na Caixa Econômica Federal CEF Agência 3920 ou no Banco do Brasil S/A Agência 4200-5.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.(...).

Cabe informar que a referida penhora não suspende nem cessa a execução, devendo a Secretaria proceder os demais atos constritivos conforme decisão de fls. 129.

Despacho

Processo Nº RT-1306-09.2010.5.10.0015

Reclamante	Paulo Rocha Monteiro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Luiz Claudio da Paixao - Limp Serv
Reclamado	Luiz Claudio da Paixao

Vistos os autos.

A exequente requer prosseguimento da execução com penhora de tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo, em desfavor do executado, Luiz Claudio da Paixão Limp e Serv. a ser cumprido na Cidade Aracaju/SE, no endereço indicado às fls. 162.

Defiro o pedido. Expeça-se carta precatória para uma das Varas de Aracaju/SE para penhora de tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo a ser cumprido no endereço de fls. 162.

Cumprida a determinação, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1336-44.2010.5.10.0015

Reclamante	Saulo Pereira Alves
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Ecomex - Comercio e Servicos Ltda. - Epp
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

Vistos.

Nada a deferir à reclamada quanto ao alegado na petição protocolada em 25.10.2011, vez que o momento processual é inadequado à discussão de cálculos.

Aguarde a ré o momento oportuno.

Remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças a apurar, observando-se que, ante o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a

revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST), afastos dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros, a qual não deverá ser incluída na conta. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1362-08.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria de Fatima Rodrigues dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Vistos os autos. Junte-se.

Defiro por mais 10 (dez) dias a prorrogação do prazo ora requerida pela reclamante. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 26.10.11.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1393-28.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisca Nunes da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda

Vistos.

A dificuldade de realização de transações bancárias durante o período do movimento paredista dos bancários é pública e notória, razão porque indefiro a aplicação da multa de 100% requerida pela reclamante.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1444-73.2010.5.10.0015

Reclamante	FEDERACAO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado	DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER
Reclamado	União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
Reclamado	Federacao Sindical dos Servidores Publicos Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado	MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA

Vistos os autos.

O reclamante requer pagamento do valor corrigido conforme planilha em anexo a sua petição.

Nada a deferir. Cabe ressaltar que o processo se encontra extinto desde 02/08/2011, com remessa para o arquivo definitivo e

publicação no DEJT no dia 04/08/2011, conforme se infere às fls. 499.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1476-44.2011.5.10.0015

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Victor'S Construções e Projetos Ltda

Vistos, etc.

Antes de analisar o acordo de fls. 74/75, intimem-se as partes, sendo o autor por seu procurador, e a reclamado por SEED, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a representação processual da reclamada, apresentando os atos constitutivos da empresa, em que conste poderes ao subscritor da petição de fl. 74/75 para transigir em seu nome. No mesmo prazo o autor deverá comprovar que signatário da referida petição também possui poderes especiais para firmar acordo em nome do Sindicato. Tudo sob pena de indeferimento do pedido de homologação de acordo e prosseguimento do feito.

Mantida, por ora, a audiência designada para o dia 11/11/2011, às 15:36hs.

Cumpra-se com urgência.

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1489-77.2010.5.10.0015

Reclamante Diana Sousa Cirqueira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: remessa dos autos à Contadoria, conforme fls. 163.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1515-75.2010.5.10.0015

Reclamante Miguel da Silva Ferreira
Advogado EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JÚNIOR
Reclamado Sena Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE
Reclamado Arras Comércio de Alimentos Ltda. - Mc Donalds
Advogado ARIZALDA ARAUJO DA SILVA

Vistos.

1. Transitado em julgado a decisão de fls. 197/204, conforme acima certificado.

2. Intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias trazer aos autos a sua CTPS, para a anotação de baixa, e o extrato analítico de sua conta de FGTS. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1534-47.2011.5.10.0015

Reclamante Magno Silvío Marques Montalvão

Advogado LUCIANNA COELHO FERNANDES
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos.

Preliminarmente, proceda-se o registro do advogado da reclamada conforme requerido à fl. 15.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca do peticionado pela reclamada à fl. 30. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Mantida a audiência designada à fl. 11.

Após a manifestação do reclamante, façam-me os autos conclusos.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1540-88.2010.5.10.0015

Reclamante Talita Bruna Dutra
Advogado RAMILSON MARTINS SANTOS
Reclamado PGM Vilalva de Sant'anna Ltda
Advogado CLÁUDIA MARINHO DA SILVA
Reclamado Marcos Paulo dos Anjos (SC Studio Colors)
Advogado CLÁUDIA MARINHO DA SILVA

Vistos.

Haja vista o inteiro cumprimento do acordo homologado em audiência, conforme ata de fls.139/141, arquivem-se definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1661-82.2011.5.10.0015

Reclamante Maria de Fatima de Jesus
Reclamado Maria Clara Alencar Gonçalves
Reclamado Hannelore Dorothea Martha Gurgel de Almeida

Processo 001661-82.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de novembro de 2011, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por via postal, observando no presente caso que a autora atua como jus postulandi, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1683-77.2010.5.10.0015

Reclamante	Rita de Cassia Lima da Silva Frade
Advogado	BRUNO VALENÇA RABELO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
Reclamado	Previ Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Vistos.

Ante a manifestação da reclamante (fl. 1034) e a fim de evitar futura arguição de nulidade, defiro o pedido ali formulado.

Desta forma, republique-se a intimação de fl. 981 observando-se o correto patrono da reclamante como requerido.

Preenchidos os pressupostos dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.

Assino à reclamante o prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazoar os recursos ordinários acima mencionados.

Sucessivamente ao prazo da reclamante, cujo termo final ocorrerá em 11.11.2011, deverão as reclamadas, no prazo comum de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os recursos em tela.

Contra-arrazoados os recursos ou decorridos os prazos in albis, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1702-49.2011.5.10.0015

Reclamante	Oziel de Souza Gomes
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Meridional Serviços Gerais Ltda

Processo 0001702-49.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de dezembro de 2011, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta

oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por Edital, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1705-04.2011.5.10.0015

Reclamante	Jeronimo Silverio Neto
Advogado	SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Processo 001705-04.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de novembro de 2011, às 13h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS),

nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1706-86.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Jose dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Sonda Engenharia Ltda

Processo 0001706-86.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de dezembro de 2011, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1708-56.2011.5.10.0015

Reclamante	Anelice da Silva Batista
Advogado	ALVARO PLACIDO CRUZ FERREIRA LIMA
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

Processo 001708-56.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29 de novembro de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1714-63.2011.5.10.0015

Reclamante	Jorge Bruno Rosario de Souza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Fundação Zerbini

Processo 0001714-63.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de dezembro de 2011, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1717-18.2011.5.10.0015

Reclamante	Emivaldo Ribeiro de Carvalho
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Cristiano Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado	Taif Informática Ltda

Processo 0001717-18.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de novembro de 2011, às 13:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação

Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1718-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Joao Luiz da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Consult - Construtora e Incorporadora Ltda

Processo 001718-03.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29 de novembro de 2011, às 12h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s)

reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1719-85.2011.5.10.0015

Reclamante	Edson Luiz de Jesus Brandao
Advogado	ELIANE MARQUES DO NASCIMENTO RODRIGUES
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda

Processo 001719-85.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de novembro de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1720-70.2011.5.10.0015

Reclamante	Vinicius Ribeiro de Moraes
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 001720-70.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29 de novembro de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011

(4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1721-55.2011.5.10.0015

Reclamante Gisele Pinto Barbosa
Advogado DALTON BARQUETI JENDIROBA
Reclamado Caixa Economica Federal

Processo 0001721-55.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de novembro de 2011, às 13:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1722-40.2011.5.10.0015

Reclamante Herivelto Ribeiro Veloso
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

Processo 0001722-40.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de dezembro de 2011, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1725-92.2011.5.10.0015

Reclamante Venildo Santos da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Agnaldo Santos Andrade Me

Processo 0001725-92.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de novembro de 2011, às 13:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1727-62.2011.5.10.0015

Reclamante Maria de Fatima Chaves dos Santos
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Distribuidora de Pecas Kampeao Ltda

Processo 0001727-62.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de novembro de 2011, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1729-32.2011.5.10.0015

Reclamante Erisvaldo Eufrauzino da Silva
Advogado LILIA CRISTINA DO NASCIMENTO
Reclamado Arezza Mao de Obra Especializada Ltda
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda

Processo 0001729-32.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de novembro de 2011, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1733-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Mariana Machado de Almeida
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Locação Serv. Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Processo 0001733-69.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de novembro de 2011, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1735-39.2011.5.10.0015

Reclamante	Wescley Beltrao da Silva
Advogado	MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Mge2 Comércio de Alimentos Ltda

Processo 0001735-39.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 30 de novembro de 2011, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de outubro de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-4800-47.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-48/2008-015-10-00.8

Reclamante	Maria Helena Bertholdo
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Vistos os autos.

O reclamante em atenção ao despacho de fls. 557 informa a impossibilidade de prestar as informações referente aos valores a título de auxílio alimentação nos períodos de 1978 a 1987, requerendo intimação da reclamada para prestar as referidas informações.

Defiro o pedido. Intime-se a reclamada para prestar as informações discriminadas nos contracheques da reclamante a título de auxílio alimentação, nos períodos de 1978 a 1987, no prazo de 30 dias.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-14700-74.1996.5.10.0015

Processo Nº RT-147/1996-015-10-00.5

Reclamante Cynthia Cardinali Rodrigues
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Drogaria Cometa Ltda (Representante Sr. Roberto de Oliveira Abrço).
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
 Reclamado Paulo Ferreira Barbosa
 Reclamado Daniel Carlos Ewald Abrao
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
 Reclamado Walter Antonio Agostinho
 Reclamado José Alberto Queiroz

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado, via postal, para, no prazo de 5 dias, comprovar os depósitos do acordo, com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-16200-92.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-162/2007-015-10-00.7

Reclamante Washington de Oliveira Fonteneli
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
 Reclamado S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) - Em Recuperacao Judicial
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

A União requer expedição de crédito e remessa do referido documento ao Juízo Falimentar.

Cabe ressaltar que tal medida já foi devidamente efetivada conforme se infere às fls. 471 e 472.

Assim, cumpra-se o determinado às fls. 467, último parágrafo com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-29900-72.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-299/2006-015-10-00.0

Reclamante Maria Vilzomar Medeiros
 Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA
 Reclamado Jaguar Seguranca Ltda
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Vistos.

Trata-se a execução de valores remanescentes de parcelas previdenciárias e de IRPF.

Pagamento efetuado à fl. 346.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal Ag. 3920, determinando os recolhimentos das parcelas previdenciárias (cota parte do reclamante sob o código 1708 e cota parte da reclamada sob o código 2909) e IRPF. Quanto a este, observar a lei 10.833/2003 cuja base de cálculo foi de R\$ 3.809,54, tudo conforme resumo de cálculos contido à fl. 335. Valores a serem sacados da

conta judicial de número 042.04919969-8.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após o decurso do prazo para recurso e da juntada dos comprovantes de pagamento do ofício acima determinado, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-60500-47.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-605/2004-015-10-00.7

Reclamante ALEXANDRE PUNTAR ROSEIRA
 Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
 Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
 Advogado OSVALDO BRILHANTE FILHO
 Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa
 Reclamado Marcos Vianna Ferrari
 Reclamado Marcelo Coelho Carpenter

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com penhora de créditos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Indefiro o pedido, uma vez que o órgão supracitado não integra o polo passivo da ação.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-65600-75.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-656/2007-015-10-00.1

Reclamante Norton Rodrigues Alves
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos os autos.

O reclamado Banco do Brasil S/A requer expedição de novo alvará para liberação do saldo remanescente da execução, ante a perda de validade do referido documento.

Excepcionalmente, defiro o pedido.

Expeça-se novo alvará, nos moldes de fls. 1078, intimando o reclamado para o recebimento do documento no prazo de 05 dias.

Comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68500-12.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-685/1999-015-10-00.2

Reclamante VALERIA APARECIDA OLIVEIRA PIMENTA
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado JORNAL DO BRASIL S/A
 Advogado RICARDO TRARBACH
 Reclamado Editora Jornal do Brasil S/A

Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Reclamado	JB Comercial S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Agência Multimídia S/A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Reclamado	Docas Investimentos S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Gazeta Mercantil

Vistos os autos.

A executada JB COMERCIAL S/A oferta bens para garantia do Juízo e posterior intimação da manifestação.

Diante das diversas tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros, defiro o pedido.

Primeiramente, expeça-se mandado de penhora do bem imóvel indicado pela 3ª executada, ou seja, 01 (uma) sala nº218, do 1º pavimento-tipo, do bloco "A", do Centro Empresarial Brasília Edificado no Lote L-5-TV, do SRTV/Sul Brasília/DF.

Cumprida a diligência e efetivada a penhora, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-69300-59.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-693/2007-015-10-00.0

Reclamante	Rivelino Baião dos Santos
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	JANE MARIA DO VALE

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81300-33.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-813/2003-015-10-00.5

Reclamante	LUIZ CARLOS DE SOUZA
Advogado	LUIZ RODRIGUES PEREIRA
Reclamado	UVB UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Advogado	SILOMAR GARCIA SILVEIRA
Reclamado	BANCO DO BRASIL

Vistos os autos.

Tendo em vista que a executada não possui quadro societário conforme consulta por intermédio do Cadastro Nacional de Empresas e certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-84200-67.1995.5.10.0015

Processo Nº RT-842/1995-015-10-00.6

Reclamante	Jose Neto Vieira Vilar
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	DALCIN CONSTRUÇOES LTDA (NO NOME DE SEU SOCIO CELSO DALCIM)
Reclamado	Celso Dalcin
Reclamado	Herculano de Jesus Madeira Neto

O exequente requer expedição de mandado de protesto.

Defiro o pedido, expeça-se mandado de protesto os executados (informando-se os números de CPF/CNPJ), observando-se que, uma vez encaminhado o título a protesto, este Juízo ficará impedido de receber o respectivo pagamento até a devolução do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos, devendo o interessado em realizar o pagamento dentro desse período, efetivá-lo diretamente no Cartório.

Registrado, porém, o protesto e devolvido o mandado judicial, os pagamentos então só poderão ser realizados nas instituições bancárias, CEF (Ag. 3920) ou BB (Ag. 4200-5), PAB's da Justiça do Trabalho, localizadas neste Foro Trabalhista. Tal pagamento, por si só, não cancela o registro de protesto, pelo que ficam desde já orientados os devedores a dirigirem-se ao Cartório responsável, onde pagarão os emolumentos devidos, munidos da certidão "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto", a ser expedida por esta VT.

Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias.

Registrado o protesto, arquivem-se em definitivo os autos.

Publique-se para ciência das partes, observando-se, quanto aos revéis, o art. 322 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-86600-68.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-866/2006-015-10-00.9

Reclamante	ORLANDO BARBOSA RODRIGUES
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação da executada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos opostos pelo exequente.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-97700-20.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-977/2006-015-10-00.5

Reclamante	Cristiane José da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	R P Foto Digital Ltda (antiga M N Foto Digital Ltda)
Reclamado	Maria Aparecida Souza Maciel
Reclamado	Nicácia de Jesus Ferreira Diniz
Reclamado	Patricia da Silva Santos
Reclamado	Rodolfo Delane de Jesus Ferreira

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação do procurador da exequente para, no prazo de 05 dias, tomar ciência da desistência da execução pela autora.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-108300-95.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1083/2009-015-10-00.5

Reclamante	Fábio Pereira Mota
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	GISELE DE BRITTO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.520,16 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 377,49

INSS Reclamante.....: 24,48

INSS Reclamado.....: 62,73

INSS SAT.....: 9,40

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,01

Hon. Periciais.....: 2.033,41

1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-110800-37.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1108/2009-015-10-00.0

Reclamante	Ademir Byk
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela União.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto, a começar pela ré.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-111500-13.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1115/2009-015-10-00.2

Reclamante	Juliana Serafim Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Secretaria da Receita Federal do Brasil)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Vistos.

O exequente requer liberação dos valores constantes nos presentes autos.

A presente ação está em curso desde o ano de 2009 e ainda não se encontra garantida a execução.

Assim, por terem restado infrutíferas as diligências efetuadas para garantia do Juízo, excepcionalmente, defiro as partes o prazo de 05 dias para, querendo, embargar a execução, a teor do art. 884 da CLT, a começar pelo executado.

Fica o devedor ciente de que sua inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente, o que fica desde já autorizado.

Decorrido o prazo in albis, libere-se todo o saldo da conta: 3920.042.04872056-4 ao exequente, que deverá comprovar a movimentação no prazo de 05 dias.

Recebido a guia o exequente deverá informar o valor levantado para abatimento do débito total e prosseguimento da execução.

Em seguida, intime-se a 2ª executada, via mandado judicial nos termos do art. 730 do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122000-75.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1220/2008-015-10-00.0

Reclamante	Antonio Marcos Marques Chaves
Advogado	JOAO CYRINO FILHO
Reclamado	Ichiban Sushi Aliment. Serv. Ltda.
Reclamado	Ronald Fiuza Manhaes Filho
Reclamado	Rafael de Almeida Maria
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação Empresarial Ltda-ME
Reclamado	Mauro Silva de Lima

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a expedição de ofício para penhora de valores da executada e transferência financeira junto as operadoras de cartões de créditos indicados em sua petição.

Defiro o pedido. Oficie-se a operadora Cielo Visanet, situada na Alameda Grajaú, 219 Alphaville Barueri/SP, CEP: 06454-050, para que seja bloqueado e transferido os créditos financeiros da executada: Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda ME CNPJ: 08.949.33/0001-51, para uma conta à disposição deste Juízo, no Banco do Brasil S/A Agência 4200-5 ou Caixa Econômica Federal CEF Agência 3920, até o total da execução, ou seja, R\$15.429,11, valores atualizado até 31/10/2011.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-125300-84.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-1253/2004-015-10-00.7

Reclamante	DEUZINETE MARIA DE AMARAL

Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	DF Bebidas Ltda.
Reclamado	Alessandro Freitas dos Santos
Reclamado	Israel Ferreira da Silva
Reclamado	Lm Industria e Comercio de Bebidas Ltda

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com penhora de tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo, a ser cumprido no endereço da executada: LM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA CNPJ: 07.549.681/0001-90.

Diante das inúmeras tentativas frustrada para constrição de ativos financeiros, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo, a ser cumprido no endereço da reclamada supracitada.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-128900-40.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1289/2009-015-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	W M Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Marinilda de Souza Almeida
Reclamado	Marenice de Souza Almeida

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício para Secretaria da Receita Federal para envio das declarações de imposto de renda dos executados.

Defiro o pedido. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal/SRF, determinando à remessa da última declaração de imposto de renda da executada: WM Construtora e Incorporadora Ltda CNPJ: 04.978.993/0001-21; Marinilda de Souza Almeida CPF:019.213.875-80 e Marenice de Souza Almeida CPF:034.215.665-93.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-151100-41.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1511/2009-015-10-00.0

Impetrante	sind. dos Empregados no Comercio Vareista de Generos Alimenticios do Estado de Goias - SECOM
Advogado	SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Aut. Coatora	Secretario de Relações do Trabalho

Vistos.

Devolvidos os autos do Eg. TRT.

Mantida a decisão de fls. 495/500 pelo acórdão de fls. 524/528, que conheceu da remessa necessária e afastou a prefacial de ilegitimidade devolvida.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-183100-94.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1831/2009-015-10-00.0

Reclamante	Cassimira Oliveira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fls. 248 e o decurso do prazo para oposição de embargos, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente por intermédio do seu procurador, o Dr. Antônio de Pádua Araújo - OAB/DF 07760, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da conta: 3920.042.04898977-6, bem com os débitos previdenciários e fiscais e transfira os honorários periciais para uma conta à disposição deste Juízo.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Comprovada as movimentações financeiras, intime-se o perito, via postal, para recebimento do seu crédito no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas todas movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-186400-64.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1864/2009-015-10-00.0

Reclamante	Sebastião Cavalcanti de Sá
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens SA
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fls. 401 e 464 e o decurso do prazo para oposição de embargos, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente por intermédio do seu procurador, o Dr. Marcio Gouveia Couri - OAB/DF 24582, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo do depósito recursal de fls. 401, com o depósito realizado em 19/01/2011 e os valores da conta: 3920.042.04918022-9, devendo os valores referente aos honorários periciais serem transferidos para uma conta à disposição deste Juízo.

Cabe ressaltar que os valores referentes ao INSS foram quitados conforme comprovado pela executada às fls. 479.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará acostada na contra capa dos autos.

Efetivadas as transações financeiras, intime-se o Sr. Perito, via postal, para, no prazo de 05 dias, receber os valores referentes aos seus créditos.

Decorrido o prazo in albis, comprovadas todas as transações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-203000-63.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2030/2009-015-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato Ferreira Soares
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Estrutural Piso Ltda.
Reclamado	Francisco Alex Martins Sampaio
Reclamado	Alexandre Silva Pereira
Reclamado	Elivania Almeida dos Reis
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
Reclamado	Pedrina Maciana dos Santos

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação da 4ª executada para vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Edital

Edital

Processo Nº RT-647-63.2011.5.10.0015

Reclamante	Deusmar Ribeiro da Cruz
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Hugo Rebello

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Hugo Rebello, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.481,99 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 1.281,68

INSS Reclamante....: 66,64

INSS Reclamado.....: 99,96

Custas do Processo: 26,97

Custas Art.789.....: 6,74

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-967-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco dos Santos Magalhaes
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES
Reclamado	Renato Goncalves dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Renato Goncalves dos Santos, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FRANCISCO DOS SANTOS MAGALHÃES SOUSA em desfavor de RENATO GONÇALVES DOS SANTOS, condenando o reclamado a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas e a cumprir as obrigações indicadas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Têm natureza salarial para efeito de recolhimento previdenciário as parcelas deferidas a título de salários e 13º salário proporcional.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado por via postal.

Antecipa-se o julgamento do feito para a presente data.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1030-41.2011.5.10.0015

Reclamante	Taua Oliveira Tsererowe
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Edvaldo Rocha Lima Me (na pessoa de Edvaldo Rocha Lima)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Edvaldo Rocha Lima Me (na pessoa de Edvaldo Rocha Lima), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por TAUÁ OLIVEIRA TSEREROWE em face de EDVALDO ROCHA LIMA ME (NECAPP NEGÓCIOS E CAPITALIZAÇÃO), condenando-se a reclamada a pagar a reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST. Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de saldo de salário e 13º salário.

Intimem-se as partes, sendo a empresa reclamada por oficial de justiça, no endereço constante da notificação de fl.14. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 30/09/2011. Nada mais. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de outubro de 2011.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-149-61.2011.5.10.0016

Reclamante	Gildomarques Marinho da Silva
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	Zara Brasil Ltda
Advogado	CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.905,51 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 2.019,31

FGTS Deposito.....: 171,34

INSS Reclamante.....: 158,59

INSS Reclamado.....: 400,24

INSS Terceiros.....: 116,03

INSS SAT.....: 40,00

O juízo encontra-se garantido pelo(s) depósito(s) recursal(is). Converto, desde já, em penhora o(s) depósito(s) de fl(s). 1657. Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-241-39.2011.5.10.0016

Reclamante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	União Federal (Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal)

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução da União. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1951-94.2011.5.10.0016

Reclamante	Camilo de Aguiar da Costa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

"(....Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Audiência encerrada às 16h30min. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-2210-89.2011.5.10.0016

Reclamante	José Murilo Magalhães
Advogado	CRISTIANE DO NASCIMENTO AQUINO
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais)

Advogado

JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.307,68 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 2.307,68

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-23800-93.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-238/2009-016-10-00.2

Reclamante	Cássia Lustosa Sobrinho
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

A Secretaria intima o 2º executado devendo solicitar à Secretaria cópia da guia de fls. 373 para o recebimento de seu crédito, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-52200-54.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-522/2008-016-10-00.8

Reclamante	Paulo Roberto Beber Salles
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Defiro o pedido do executado. Expeça-se alvará conforme solicitado, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Após o recebimento devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-117000-57.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1170/2009-016-10-00.9

Reclamante	Livia Mara de Souza Barros
Advogado	Eduardo de Souza Barros
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos. Defiro o pedido do executado. Expeça-se alvará conforme solicitado, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Após o recebimento devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-44-81.2011.5.10.0017

Reclamante	Rafael de Sousa Neves da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado União (Palácio do Planalto)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-165-12.2011.5.10.0017

Reclamante Mairla Ferreira dos Santos
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado Rodnel César Guedes Panificadora Pão de Minas

Vistos. Petição o reclamante (fl.37) requerendo a aplicação de multa de 100% sobre a última parcela do acordo, sob o argumento de que fora paga com atraso.

Intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-437-40.2010.5.10.0017

Reclamante Geany Rodrigues da Silva
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado Lojas Renner SA
Advogado RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

1. Vistos, etc. 2. Compulsados os autos, verifica-se a necessidade de reabrir o feito, para intimar o perito a que preste os esclarecimentos aos apontamentos feitos pela reclamada a fls. 227. 3. Após, vista às partes, prazo sucessivo de 5 dias, a contar do reclamante. 4. Intimem-se as partes e o perito. Observe a Secretaria da Vara. 5. Designa-se para encerramento de instrução a data de 14 /02/ 2012 às 13h30, facultado o comparecimento das partes. 6. Nada mais. Brasília, 26 de outubro de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-444-95.2011.5.10.0017

Reclamante Clarissa Dosualdo Rocha
Advogado STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado Asa Alimentos Ltda.
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para sanar o erro material e omissão detectados e prestar os esclarecimentos solicitados, emprestando efeitos modificativos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-452-72.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Carlos Goncalves de Oliveira
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Japi Informatica Ltda
Advogado ARNOR SERAFIM JUNIOR

DESPACHO DE FL. 190: "Vistos. Tendo em vista as guias de depósitos de fls. 183 e 189, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, esclarecer seu pedido de execução de acordo,

importando seu silêncio em quitação da parcelas pagas. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-469-11.2011.5.10.0017

Reclamante Celma da Conceicao Rocha
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Futura - Serviços Profissionais Administrativos Ltda.
Advogado FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES

DESPACHO DE FL. 203: "Vistos. Intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pela executada, as partes se manifestem sobre os cálculos de liquidação (art. 884/CLT). Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-505-53.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Teotonio da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Embaixada do Canadá
Advogado HELLEN PEREIRA GONTIJO

Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-517-04.2010.5.10.0017

Reclamante Gonçalo de Araujo Chaves
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 269/272, atualizados até 31.10.2011, fixando o valor da execução em R\$ 7.419,20 (R\$ 7.157,62 referente ao valor do acordo, acrescido dos encargos de fls. 258 R\$ 261,58), sem prejuízo de futuras atualizações. Diante do silêncio da reclamada, instaurar a execução do acordo inadimplido. Intime-se a reclamada para pagamento do valor da execução acima, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Intime-se. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-522-89.2011.5.10.0017

Reclamante Wimbris Soares da Silva
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Transportadora Wadel Ltda

Vistos. Ante o pagamento do acordo, e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 10 dias. Recebida a CTPS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 15 de setembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-561-23.2010.5.10.0017

Reclamante João Carlos Evangelista
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 282: "Vistos. Intime-se o Reclamante para, no prazo improrrogável de 5 dias, informar se a obrigação de fazer foi efetivamente cumprida, salientando que o silêncio importará em reconhecimento do cumprimento. Decorrido o prazo assinalado, sem a manifestação do autor, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-569-97.2010.5.10.0017

Reclamante Dayanne Gleyce Batista Arruda
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Intime-se à executada para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-588-69.2011.5.10.0017

Reclamante Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico e Fotográfico do Distrito Federal-SINDIÓPTICA
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado FL Diniz Ótica Ltda ME
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA

Vistos. Reitere-se a intimação para o reclamante receber o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos. Brasília, 24 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-637-47.2010.5.10.0017

Reclamante Leonardo Lima da Costa
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Ciclo Construtora Ltda.
Advogado JOSÉ MENDES DA SILVA NETO
Reclamado Maria Jose dos Santos Moraes
Reclamado Adanson Santos de Moraes

Vistos. Requer o(a) Exequente a despersonalização da pessoa jurídica para que sejam executados os seus sócios. O instituto de despersonalização é de plena aplicação nesta Justiça Especializada. Nesse sentido, configurado o abuso do direito da sociedade empresária, é possível a sua "despersonalização", para se buscar no patrimônio do(s) sócio(s) responsável(is) a satisfação do crédito obreiro, na forma que dispõe o artigo 50, do C/C, respondendo àquele(s) com seu(s) patrimônio(s) particular(es). Assim, defiro o requerimento do Reclamante, e determino o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da Executada, MARIA JOSÉ DOS SANTOS MORAIS, CPF nº 496.745.447-04, endereço QI 18, Conj. U S/N, Casa 134, Guará I, Brasília DF, CEP 71015-214 e ADANSON SANTOS DE MORAIS, CPF nº 512.798.511-04, endereço QI 18, Conj. U S/N, Casa 134, Guará I, Brasília DF, CEP 71015-214, qualificados no contrato social de fls. 76/78, com fundamento no art. 50 do CC, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares. Incluam-se os sócios no polo passivo da presente ação. Citem-se os sócios da reclamada acima relacionados, via postal, para no prazo de 48 horas, efetuarem o pagamento ou a garantia da execução, no valor de R\$ 14.148,24, atualizados até 31.07.2011, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-640-02.2010.5.10.0017

Reclamante Edilson da Costa Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

"Vistos. Inicialmente, homologo os cálculos de atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 5.350,61 Atualizado até: 31/03/2011. Liq. Exequente.....: 4.296,20; INSS Reclamante....: 219,62; INSS Reclamado.....: 423,24; INSS Terceiros.....: 122,74; INSS SAT.....: 63,49; I R P F.....: 109,68; Custas do Processo: 92,51; Custas Art.789.....: 23,13; Faço anotar, que o instituto de despersonalização é de plena aplicação nesta Justiça Especializada. Nesse sentido, configurado o abuso do direito da sociedade empresária, é possível a sua "despersonalização", para se buscar no patrimônio do(s) sócio(s) responsável(is) a satisfação do crédito obreiro, na forma que dispõe o artigo 50, do C/C, respondendo àquele(s) com seu(s) patrimônio(s) particular(es). No caso dos autos a execução está se arrastando sem que haja êxito na satisfação do crédito do autor, tendo em vista que a executada está em local incerto e não sabido. Disso se extrai que é possível a aplicação do instituto da despersonalização da pessoa jurídica da empresa, para se buscar no patrimônio da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) a satisfação dos créditos de terceiros. Pelo exposto defiro o requerimento do(a) exequente, e determino o prosseguimento da execução na pessoa do(s) sócio(s) da Executada, Senhores Elias Gomes de Araújo, CPF nº 651.805.006-30 e Ricardo Silva Franco de Albuquerque, CPF nº 029.005.656-00, qualificado(s) às fls. 107 a 113, com fundamento no art.50 do Novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art.8º da CLT, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares. Cite(m)-se, via postal, o(s) sócio(s) no(s) respectivo(s) endereço(s) informado(s) às fls. 107 a 113. Concomitante, diligencie-se no sistema BACEN-JUD 2.0 para bloqueio de ativos financeiros dos executados. Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD; Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-689-09.2011.5.10.0017

Reclamante Iarley de Oliveira Costa
Advogado GENIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Em 25 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o recte, acompanhado do advogado(a), Dr(a). GENIZCAN BRITO SIMÕES, OAB nº 24947/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a contar do recte. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 22/11/2011, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se a recda. Observe a Secretaria. Cientes os presentes. Audiência

encerrada às 13h51min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-691-76.2011.5.10.0017

Reclamante Sadia S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado União

SENTENÇA: "III - CONCLUSÃO - ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 691-76-2011-5-10-0017 proposta por SADIA S/A. em face de UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que compõe este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC), por ausência de interesse processual. Custas pela autora no valor de R\$64,34 (sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$3217,38 três mil, duzentos e dezessete reais e trinta e oito centavos). A autora deverá ainda arcar com os honorários de sucumbência, fixados no valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa. Intimem-se as partes, sendo a autora pela Imprensa Oficial e a reclamada por mandado. Nada mais. Audiência encerrada às 17:58 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-708-15.2011.5.10.0017

Reclamante Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF - SEAC/DF
Advogado ANDREA RIBEIRO MOREIRA
Reclamado Sind. Trab. em Condom. Resid. Comerciais, Rurais, Mistos Verticais e Horizontais de Habit em Áreas Isoladas, Condom. Shopping Centers e Edifício, Ascensoristas de Cond. SEICON/DF
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal - Sindicondomínio
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Condomínio, Convenção de Administração do Bloco I da SQN 308
Advogado ANDREA RIBEIRO MOREIRA

1. Vistos, etc. 2. Compulsados os autos, verifica-se a necessidade de converter o julgamento em diligência, para conceder vista às reclamadas do documento juntado pelo autor, prazo sucessivo de 5 dias, a contar da primeira reclamada. 3. Adia-se o julgamento para a data de 25 /11 /2011 às 17h04. 4. As partes serão intimadas da sentença. 6. Nada mais. Brasília, 26 de outubro de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-736-17.2010.5.10.0017

Reclamante Rosângela de Almeida Barbosa
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Beleza Pura Cabeleireiros Ltda. Me
Advogado NORMA LUCIA PINHEIRO

Vistos.

Verifica-se dos autos que as partes entabularam acordo homologado pelo juízo à fl.108.

A execução prosseguiu apenas aos encargos previdenciários, conforme decisão de fs.125/126.

Diante disso, revogo em parte o despacho de fl.134, prosseguindo-se a execução apenas quantos aos encargos previdenciários.

Peticiona a reclamada fazendo juntar aos autos os comprovantes de recolhimentos dos encargos.

Ante o cumprimento integral do acordo, declaro extinta a execução

na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se. Brasília, 27 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-746-27.2011.5.10.0017

Reclamante Oziel Nogueira Mota
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Riograndense Construções e Serviços Ltda
Advogado ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Vistos. Intime-se o reclamante, para receber a guia que se encontra na contracapa dos autos. Brasília, 25 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-769-70.2011.5.10.0017

Reclamante Celso Luis de Carvalho
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALEX JUNG

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-785-24.2011.5.10.0017

Reclamante Gilvan Lopes da Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

SENTENÇA: "III - CONCLUSÃO. ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 785-24-2011-5-10-0017 proposta por GILVAN LOPES DA SILVA em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, e condenar a primeira reclamada: 1) a cumprir as seguintes obrigações de fazer: 1.1) entregar as guias CD/SD, adequadas à habilitação da parte autora ao seguro-desemprego; 1.2) anotar a data de baixa na CPTS, para fazer constar término contratual em 16/01/2011; 2) a pagar, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária pelo pagamento: 2.1) 17 (dezesseis) dias salário de dezembro/2010 R\$317,90 (trezentos e dezessete reais e noventa centavos); 2.2) aviso prévio indenizado R\$561,00 (quinhentos e sessenta e um reais); 2.3) férias integrais 2009/2010, acrescidas de um terço R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais); 2.4) férias proporcionais 2010/2011, acrescidas de um terço (1/12) R\$62,34 (sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos); 2.5) décimo terceiro salário proporcional de 2011 (1/12) R\$46,75 (quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos); 2.6) FGTS dos meses de maio e setembro de 2010 R\$44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos) por cada mês; 2.7) repercussão do FGTS do item "2.7" sobre a multa fundiária; 2.8) vale-transporte do período contratual de 16/02/2010 em diante,

no valor de R\$3,00 (três reais) por dia laborado; 2.9) penalidade do artigo 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo de salários R\$158,95 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos); 2.10) multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT - R\$561,00 (quinhentos e sessenta e um reais). Na recusa da primeira reclamada em entregar as guias rescisórias, o juiz concederá a tutela específica da obrigação, e expedirá alvará substitutivo para habilitação da autora ao seguro-desemprego. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada da obrigação de anotação da CTPS, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando que algumas das parcelas que compõem a condenação foram fixadas em valores líquidos e históricos, pendentes de atualização monetária e juros, conforme base de cálculo exposta na fundamentação. Para cálculo do vale-transporte, considerar-se-á que o reclamante laborou de segunda-feira a sábado, em todo o período contratual, sem quaisquer faltas, excluindo tão somente os dias de feriados legais. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas o saldo de salários e o décimo terceiro salário indenizado. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Os juros moratórios não comporão a base de cálculo do imposto de renda. Custas pelas reclamadas no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$6.000,00 seis mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial, sendo a primeira reclamada pela via editalícia. Nada mais. Audiência encerrada às 18:00 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-794-83.2011.5.10.0017

Consignante	Atame Pos-Graduacao e Cursos Ltda
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Consignado	Vanessa Dias da Silva

DESPACHO DE FL. 40: "Junte-se. Dê-se vista da presente petição, bem como dos documentos a ela carreados, devendo se manifestar, no prazo de 5 dias, sob pena de seu silêncio importar em quitação da obrigação de pagar. Brasília, 27/10/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-821-66.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado	B2Express - Comércio, Serviços e Representações Ltda

Vistos. Intime-se a reclamante, para se manifestar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 05, importando o silêncio na sua quitação. Brasília, 25 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-831-13.2011.5.10.0017

Reclamante	Kayle Geanne Maria da Silva
Advogado	ROBSON DE SOUZA

Reclamado	Panificadora e Confeitaria 3 Irmãos Ltda EPP
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI

Vistos. Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 56/57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminação de fls. 56. Em caso de inadimplência fica estipulada a multa de 100%, fls. 57. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 10,24, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 506,00, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face à Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-845-94.2011.5.10.0017

Reclamante	Jucimar Pereira dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, emprestando efeitos modificativos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-850-19.2011.5.10.0017

Reclamante	Jonas Pereira Farinha
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

DESPACHO DE FL.21: "Junte-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sob a alegação do reclamante, importando seu silêncio em confirmação do não pagamento do acordo. Brasília, 27/10/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-855-75.2010.5.10.0017

Reclamante	Alcione da Silva e Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama-COOPATRAM

DESPACHO DE FL. : "Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-929-95.2011.5.10.0017

Reclamante	Jaime Francisco de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Vistos. Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS. Recebido o documento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença. Brasília, 28 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-984-46.2011.5.10.0017

Reclamante	Alex de Jesus
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

Vistos. Intime-se o reclamante, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos. Brasília, 25 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-997-45.2011.5.10.0017

Reclamante	Jair Correa Pereira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 997-2011--5-10-0017 proposta por JAIR CORREA PEREIRA em desfavor de SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para: 1) declarar prescritos os créditos reivindicados que sejam anteriores a 11/07/2006; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando a reclamada: 2.1) a incorporar ao salário do reclamante, em caráter definitivo, a gratificação FCT, no percentual de 60% (sessenta por cento) de seu salário base, bem como anotar na CTPS obreira e nos cadastros funcionais tal majoração; 2.2) a pagar diferenças salariais, no período de 11/07/2007 e até a efetiva incorporação determinada no item anterior deste dispositivo, correspondente à diferença entre o valor recebido pelo reclamante a título de FCT e o valor devido, que seria correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário-base; 2.3) a pagar a repercussão das diferenças deferidas no item 2.2, e da FCT normalmente paga no período impreso, sobre o FGTS mensal, gratificação natalina, férias acrescidas de um terço, previdência complementar. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando a evolução salarial do reclamante, conforme as fichas financeiras constantes dos autos, em especial aquelas de fls. 124/137. As contribuições ao plano de previdência complementar serão repassadas à entidade de previdência complementar, sendo que a reclamada arcará com sua cota-parte. O reclamante arcará com sua parte, mediante dedução do valor respectivo no valor das parcelas que lhe foram deferidas, devendo o valor deduzido ser encaminhado à entidade de previdência complementar. Na fase executória, deverá o reclamante juntar aos autos o regulamento do plano de complementação de aposentadoria, e os percentuais de contribuição ali definidos serão utilizados na liquidação do julgado. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias o FGTS, as férias acrescidas de um terço, contribuições ao plano de previdência complementar. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios. Não haverá recolhimento da cota-parte do empregado ao INSS nos meses em que as fichas financeiras indicarem que houve o recolhimento pelo teto de contribuição. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) o prazo do 5º dia útil se refere apenas ao pagamento pontual das verbas trabalhistas -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da

ação. Custas pela reclamada no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$7.000,00 sete mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial. Nada mais. Audiência encerrada às 17:17 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1021-73.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria de Fatima da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Info-Key Comércio e Serviços Ltda
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado (Banco do Brasil) dentro do prazo legal.

Vista a reclamante e à 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1036-42.2011.5.10.0017

Reclamante	Wilas Vital Rodrigues Gomes
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Intime-se a reclamante, para se manifestar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, importando o silêncio na sua quitação. Brasília, 25 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1059-85.2011.5.10.0017

Reclamante	Renato Felix Batista
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	LUCIANA JARENCO MURATA

Conclusão Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, e respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, os salários trezenos e as horas extras (valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT), pois essas parcelas possuem natureza salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1072-84.2011.5.10.0017

Reclamante	Manoel Gomes de Andrade
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. Alega o reclamante (fls. 35) que a 2ª parcela do acordo com vencimento para o dia 23.09.2011, no valor de R\$ 1.600,48 ainda não foi adimplida. Intimem-se as reclamadas para que no prazo de 5 dias comprovarem o pagamento da 2ª parcela do acordo, sob pena de execução com a incidência da multa de 100%. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1127-35.2011.5.10.0017

Reclamante Rosilene Dias Pimenta
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração da 2ª reclamada (Funcef), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista a reclamante e à 1ª reclamada (CEF) para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante. Intimem-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1152-48.2011.5.10.0017

Reclamante Uelington Pereira de Castro
Advogado LUANNA BARROSO BRAGA
Reclamado Rápido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vistos. Requer o reclamante a execução do acordo de fls. 21, ante o seu inadimplemento. Verifica-se dos autos que não assiste razão ao reclamante pois, a guia de fls. 30 comprova o depósito do valor do acordo tempestivamente, valor este que ainda se encontra depositado no Banco do Brasil conforme extrato de fls. 33, com data de 27.10.2011. Observa-se também, a fls. 30-verso, que a guia para levantamento foi recebida pela advogada, Dra. Luanna Barroso Braga OAB/DF nº 27139, em 15.09.2011. Assim, ante o exposto, indefiro o requerimento da reclamante. Intime-se. Brasília, 28 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1213-06.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Uilson de Souza
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. A reclamada carreu aos autos o documento Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme determinado no acordo (fl. 125). Intime-se o reclamante para recebimento do documento. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1276-31.2011.5.10.0017

Reclamante Rinaldo dos Santos Silva

Advogado ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado Viplan-Viação Planalto Ltda
Advogado FELIPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL

Vistos. Intime-se a reclamante, para se manifestar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, importando o silêncio na sua quitação. Brasília, 25 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1279-83.2011.5.10.0017

Reclamante Akago Djotsop Modeste Merlin
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Arc Serviços Reformas Ltda Me
Advogado ROBERTA RONCHI FARIA

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para, reconhecida a relação de emprego, condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Indefere-se o pedido contraposto formulado pela reclamada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, o saldo de salário e os salários trezenos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1309-21.2011.5.10.0017

Reclamante Ernandes Lopes Bezerra
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração do reclamante e das reclamadas, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1332-98.2010.5.10.0017

Reclamante Carleone Costa Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Caenge S.A Construção Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

1. Vistos, etc. 2. Compulsados os autos, verifica-se a necessidade de converter o julgamento em diligência, para conceder vista ao reclamante do documento de fls. 467 a 509, prazo de 5 dias. 3. Adia-se o julgamento para a data de 25 /11 /2011 às 17h02 min. 4. As partes serão intimadas da sentença. 6. Nada mais. Brasília, 26 de outubro de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1333-83.2010.5.10.0017

Reclamante Francisco Pereira Filho
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Expresso Guanabara SA
 Advogado CAIO CESAR VIEIRA ROCHA

DESPACHO DE FL.221: "Vistos. Quitado o acordo e efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1390-04.2010.5.10.0017**

Reclamante Antonio Firmo Pereira
 Advogado EDVALDO MORAIS LIMA
 Reclamado Associação dos Servidores do Ministério da Educação e da Cultura
 Advogado MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$734,84, já deduzidos os valores levantados (fl.651), ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se a executada para pagamento da diferença da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2011.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1406-55.2010.5.10.0017**

Reclamante Raimundo Jose Braga da Silva Filho
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR
 Reclamado Supermercado Andorinha Ltda
 Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1445-18.2011.5.10.0017**

Reclamante Divina Martins da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Viação Rápido Planaltina Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vistos. Intime-se a reclamada para assinar as guias do TRCT e SD que se encontram na contracapa dos autos, posto que trazidas apócrifas, prazo de 5 dias. Brasília, 28 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1609-17.2010.5.10.0017**

Reclamante Marcia Cristina Viana Pereira Matias
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, sanados os erros materiais e omissões apontados, para prestar os esclarecimentos solicitados, emprestando efeitos modificativos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1619-27.2011.5.10.0017**

Reclamante Maria Jose de Azevedo
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
 Reclamado Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1656-54.2011.5.10.0017**

Reclamante Viviane Nascimento de Sousa
 Advogado BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO
 Reclamado Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/11/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1657-39.2011.5.10.0017**

Reclamante Romulo de Oliveira e Silva
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Art Consultoria E Cobrança Ltda
 Reclamado Moretto Servico de Reparacao de Maquina de Informatica Ltda - Epp
 Reclamado Cards Service Prestação De Serviços De Cartão De Crédito S/S Ltda
 Reclamado Companhia Brasileira De Meios De Pagamento-Cielo S/A (Antiga Visanet)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/11/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1658-24.2011.5.10.0017**

Reclamante Eduardo Vianna Gouvea
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

DECISAO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "DECISÃO. Eduardo Vianna Gouvêa ajuizou Reclamação Trabalhista contra a Patrimonial Serviços Especializados Ltda, alegando que foi admitida em 06 de maio de 2005 pela reclamada, na função de Assistente administrativo, sendo dispensado imotivadamente em 27 de setembro de 2011. O requerente alega que não recebeu suas verbas rescisórias, incluindo a multa rescisória. Alega, ainda, que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT no intuito de garantir o pagamento dos débitos trabalhistas, reteve a última fatura em favor da requerida. Assim, o requerente pleiteia a antecipação de tutela para levantamento do valor constante na conta vinculada, como também requer que seja oficiado o DNIT para que bloqueie os valores suficientes para pagamento desta ação e coloque-os a disposição deste Juízo. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. No caso em tela, vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela quanto ao

pedido para movimentação da conta vinculada, uma vez que a autora conseguiu provar nos autos o preenchimento de tais requisitos. Por tais razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo ser expedido alvará ao requerente para levantamento do depósito na conta vinculada. Quanto ao bloqueio dos valores junto ao DNIT, indefiro por ora, posto que, o requerente não conseguiu demonstrar a existência dos requisitos para a concessão da antecipação de tutela quanto ao bloqueio da fatura junto ao DNIT. Mantenha-se a audiência designada. Intime-se o autor via imprensa e o reclamado via postal, com cópia da inicial e da presente decisão. Observe a secretaria. Brasília, 26 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER-Juiz(a) do Trabalho-17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1659-09.2011.5.10.0017

Reclamante Antonia de Maria Torres Lima
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/11/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1660-91.2011.5.10.0017

Reclamante Elder de Oliveira Arruda
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/11/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1663-46.2011.5.10.0017

Reclamante Claudene Roques Beserra
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Hospital Santa Luzia S A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/11/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1665-16.2011.5.10.0017

Reclamante Sandra Pires Chaves
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Me
Reclamado União - Ministério Público da União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/12/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-13800-56.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-138/1994-017-10-00.5

Reclamante JOSE HILTON SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado POLITIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado FRANCISCO VELOSO BARBOSA

Vistos. Intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do cumprimento do acordo, importando o silêncio

na sua quitação. Brasília, 25 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15600-80.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-156/1998-017-10-00.0

Reclamante ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS
Advogado JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
Reclamado ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Aguardar por mais 60 dias a restituição de valores requerida no despacho de fl. 479.

Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2011

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-23300-58.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-233/2008-017-10-00.5

Reclamante Maria Helena Gomes Lago
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Ensino Candanguinho Ltda.
Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-38800-67.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-388/2008-017-10-00.1

Reclamante Luzia Nóbrega de Souza Neta
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela devedora subsidiária (ANVISA-UNIÃO), prazo legal. Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41800-46.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-418/2006-017-10-00.8

Reclamante Anair Natividade Correa
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
Reclamado Banco de Brasília S/A - BRB
Advogado PAULO ROBERTO SILVA

Vistos.

Verifica-se do alvará n.º 1.055/2011 (fl. 978) que o valor do crédito do exequente não está de acordo com o valor indicado na decisão de fls. 972/973 (R\$ 2.852,94, atualizados até 26/04/2010). Diante disso, torno sem efeito o alvará n.º 1.055/2011.

Retornem os autos à Contadoria para atualização do valor remanescente do exequente, R\$ 2.852,94, atualizados até

26/04/2010, com urgência. Após façam-me os autos conclusos para liberação do crédito do exequente, e deliberações quanto ao valor do Imposto de Renda a ser restituído. Brasília, 27 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56100-08.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-561/2009-017-10-00.2

Reclamante	Hérica Ribeiro Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Massa Falida ZL AMBIENTAL LTDA (SÍNDICO-PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Ato Ordinatório: "Seja a Exequente intimada para, nos termos do artigo 884 da CLT, se manifestar sobre os cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-56700-68.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-567/2005-017-10-00.6

Reclamante	Giuliano Porta
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO
Reclamado	VASP -Viacao Aerea Sao Paulo S/A
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$25.660,01, ressalvadas atualizações posteriores.

Peticiona o exequente requerendo a inclusão na execução das empresas componentes do grupo econômico: Transportadora WADEL, HOTEL NACIONAL e LOTAXI- TRANSPORTES URBANOS Ltda, sob o argumento de que a Massa Falida da empresa VASP não dispõe de patrimônio para honrar seus débitos. Defiro o requerimento. Proceda a Secretaria as anotações necessárias.

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação em desfavor das empresas acima citadas para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 27 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57700-40.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-577/2004-017-10-00.0

Autor	SERIPLASTIK PLASTICOS PADRONIZADOS LTDA
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Réu	HELIO SANTAREM MACHADO
Advogado	JOSE DE PAULA LIMA

Vistos.

Peticiona o exequente requerendo a penhora dos direitos do IMÓVEL localizado na ÀREA ESPECIAL 15, SETOR "E" SUL, LOTE 10, GALPÃO "A"-TAGUATINGA/DF, decorrentes do contrato 00649/200 firmado entre a executada (SERIPLASTIK) e a TERRACAP para fins de garantia da execução. Oficie-se à TERRACAP solicitando informações a quem pertence o direito de propriedade do imóvel acima citado, oportunidade em que deverá informar o saldo devedor, e possibilidade de transferência dos direitos para fins de instrução nos autos.

Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61100-86.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-611/2009-017-10-00.1

Reclamante	Manoel Filho de Moura Porto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

DESPACHO DE FL. 134: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04914125-8, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-61200-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-612/2009-017-10-00.6

Reclamante	Eneida Ferreira Cardoso
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

DESPACHO DE FL.123: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04910624-0, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-62200-76.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-622/2009-017-10-00.1

Reclamante	Mônica Maia dos Anjos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

DESPACHO DE FL. 144: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04911601-6, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 27 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-62700-45.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-627/2009-017-10-00.4

Reclamante	Márcia Midori Sumihara
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

DESPACHO DE FL. 122: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04916418-5, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-67900-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-679/2009-017-10-00.0

Reclamante	Pedro Marques Mendonça
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-69300-82.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-693/2009-017-10-00.4

Reclamante	Wilson da Silva Brito
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 122: "Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-71000-11.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-710/2000-017-10-00.5

Reclamante	LUCAS MENDES BARBOSA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	CRISTINAS RESTAURANTE LTDA/ME
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para liberação do saldo remanescente da conta de fl.371 à executada. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 30 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83100-17.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-831/2008-017-10-00.4

Reclamante	Maria de Lourdes Silva Pereira
Advogado	IRENI BRAGA
Reclamado	Bar e Restaurante Dieguinho
Advogado	FRANKLIN MARQUES
Reclamado	Maria das Dores Pires Soares

DESPACHO DE FL.170: "Vistos. Tendo em vista a manifestação da exequente, julgo insubsistente a penhora de fl. 140 e libero o crédito da autora. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04908839-0, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IRENI BRAGA, OAB Nº 12817/T/DF, CPF Nº não cadastrado; (...) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Libero à executada o valor depositado na conta judicial nº 3920-042-04856818-5 que será sacado pela Sra. Maria das Dores Pires Soares, CPF nº 410.902.251-72. Intimem-se as partes, sendo a executada via postal. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de alvará. Brasília, 27 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-86400-89.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-864/2005-017-10-00.1

Reclamante	Erick Santos de Almeida
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo

Vistos. Homologo os cálculos de fls.293/300, fixando o valor da execução em R\$51.906,97, atualizados até 30.06.2007, ressalvadas atualizações posteriores. Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação no Juízo Falimentar, conforme requerido pelo exequente (fl.341).

Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89300-06.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-893/2009-017-10-00.7

Reclamante	Valdercy das Neves Mertins
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafis Ect
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 749: "Junte-se. Tendo em vista a manifestação do exequente e considerando que a penhora dos alugueres começaram a ser efetuada no mês de março/2012 (fl. 742), indefiro, por ora, o pedido de prosseguimento da execução em relação ao

devedor subsidiário, uma vez que a execução contra o devedor principal não foi inteiramente esgotada. Intime-se. Aguarde-se a data dos depósitos dos alugueros. Brasília, 27/11/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-94000-30.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-940/2006-017-10-00.0

Reclamante	Edinei Formagini
Advogado	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
Reclamado	RPS Bar e Restaurante Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar exequente para se manifestar sobre a renovação de proposta da executada para pagamento da execução, prazo legal. Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2011

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-98000-05.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-980/2008-017-10-00.3

Reclamante	Janary Bastos Damacena
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	Revista Plano Brasília
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira

Vistos.

Peticiona a executada pretendendo se compor com o exequente. Para tanto oferece o pagamento integral da execução (R\$17.352,70) divididos em dez (10) vezes, a vencer cada dia 5 do mês subsequente. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pela executada, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116900-70.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1169/2007-017-10-00.9

Reclamante	Ramires Fonseca Matos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para manifestação, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 24 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118900-77.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1189/2006-017-10-00.9

Reclamante	Valéria Aparecida de Almeida Rocha
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

Vistos. Intime-se o executado para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, prazo legal. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120200-06.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1202/2008-017-10-00.1

Reclamante	Neila Mara Theodoroviz
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE

Vistos. Intime-se o executado para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos, prazo legal. Publique-se. Brasília, 27 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121700-10.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1217/2008-017-10-00.0

Reclamante	William Rocha de Freitas Ferraz
Advogado	LEONARDO PINTO IGREJA
Reclamado	DR Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda.
Reclamado	Semp Toshiba Informática Ltda.
Advogado	MARCELO MATTOS TRAPNELL
Reclamado	Fnac Brasília
Advogado	HERALDO JUBILUT JUNIOR

Vistos. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121800-96.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1218/2007-017-10-00.3

Reclamante	Joaquim Mardem Dias Freitas
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

Vistos.

Com razão o exequente nas razões expostas na petição (fls. 333/334), eis que ainda não foram levantados valores nos autos, conforme se infere das guias de fls. 335/340.

Torno sem efeito o alvará n.º 957/2011 (fl. 322).

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$16.110,32, ressalvadas atualizações posteriores. Expeça-se novo ALVARÁ em favor do exequente utilizando-se os valores das contas de fls. 335/340. Publique-se. Brasília, 27 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-140300-45.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1403/2009-017-10-00.0

Reclamante	Igo Braz Moreira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Vistos. Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, prazo

legal.Publique-se.Brasília, 28 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-163700-88.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1637/2009-017-10-00.7

Reclamante	Sebastião Batista da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Vistos.Execução garantida.Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884 da CLT, prazo legal.Publique-se.Brasília, 28 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-166300-82.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1663/2009-017-10-00.5

Reclamante	Antônio Francisco Lima Barbosa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Massa Falida ZI Ambiental Ltda(Síndico Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	SEBASTIAO ANANIAS DE AZEVEDO

Despacho de fl.947: "Junte-se. Defiro o pedido. Expeça-se certidão de crédito para o exequente habilitá-la no Juízo de Falência, intimando-o para recebê-la. Após o levantamento da certidão, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 27/11/2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-204800-23.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2048/2009-017-10-00.6

Reclamante	Flávio Fernando Alves da Silva
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Atacadão Distribuidora Comércio Indústria Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Intimar exequente para recebimento do alavará. Declaro extinta a execução na formas do art.794, I, do CPC..Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 30 de outubro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-44-81.2011.5.10.0017

Reclamante	Rafael de Sousa Neves da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Palácio do Planalto)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, OUTUBRO de 2011.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-785-24.2011.5.10.0017

Reclamante	Gilvan Lopes da Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "17ª Vara do Trabalho de Brasília DF

Processo: 785-24-2011-5-10-0017

Reclamante: GILVAN LOPES DA SILVA

Reclamados: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2011, na sala de sessões da eg. 17ª VARA DO TRABALHO de BRASÍLIA/DF, sob a direção da Juíza Substituta Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se a audiência relativa ao processo nº 785-24-2011-5-10-0017, entre as partes em epígrafe.

Às 17:59 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza apregoadas as partes. Presentes as que assinam ao final. Em seguida, passou-se à publicação da decisão abaixo.

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Está dispensada a elaboração de relatório, uma vez que o processo submete-se ao rito sumaríssimo (art. 852-I, CLT).

II FUNDAMENTAÇÃO

A - SEGUNDA RECLAMADA EQUIPARAÇÃO À FAZENDA

PÚBLICA TRATAMENTO PROCESSUAL

A segunda reclamada requereu que lhe fosse conferido tratamento processual equivalente ao da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a qual, por sua parte, é equiparada à Fazenda Pública. Assevera que não explora atividade econômica e que deve ter o mesmo tratamento da ECT, por questão de isonomia.

A reclamada é empresa pública, compondo a Administração Pública Federal Indireta, possuindo personalidade jurídica de direito privado. Seus empregados se submetem ao regime celetista de pessoal.

A regra é de que as empresas públicas e sociedades de economia mista atuem na exploração de atividade econômica. Aliás, esse é um dos imperativos da criação de tais pessoas jurídicas, que podem concorrer com o setor privado.

Na medida em que a ré alega algo que constitui exceção, ou seja, a atuação da empresa pública em atividade não econômica, tal alegação deveria ser comprovada pela segunda reclamada de forma inequívoca (art. 333, II, CPC).

Não se olvida que a reclamada cobra valores significativos por serviços prestados, como por exemplo, as taxas de embarque em aeroportos.

Por outro lado, o artigo 511 do CPC, ao dispor sobre a isenção de custas e despesas processuais, dispõe especificamente sobre os entes beneficiados por tal isenção, sendo a União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações. A norma não inclui a empresa pública entre os beneficiados. As normas que constituem privilégios, como a norma sob análise, não devem ser interpretadas extensivamente, não sendo possível fazer a leitura planejada pela reclamada.

Prova de que os conceitos de Fazenda Pública e Empresa Pública são diferentes é a existência da lei que expressamente deu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os benefícios da Fazenda Pública. Se a empresa pública tivesse ordinariamente tais benefícios, a lei seria totalmente desnecessária.

A título de exemplo, colaciono o seguinte julgado:

EMPRESA PÚBLICA. NATUREZA JURÍDICA. CUSTAS PROCESSUAIS. Não obstante a nomenclatura de "empresa pública", a agravante é pessoa jurídica de direito privado, pertencente à administração indireta federal, portanto, não faz jus à isenção de custas processuais prevista no art. 790-A, I, da CLT. Não comprovado o recolhimento das custas processuais no prazo do art. 789, § 1.º, da CLT, correta a decisão que reconheceu a deserção do recurso ordinário. Agravo conhecido e desprovido (Processo n. 01055-2004-014-10-01-0 AIRO, Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, DJ 17/06/2005).

A isonomia de tratamento perquirida pela segunda reclamada é inviável, seja porque ela desempenha atividade bem diversa daquela desenvolvida pela ECT, a qual inclusive presta serviços essencialmente estratégicos e sociais, como a carta social e as notificações/intimações judiciais, seja porque o privilégio não pode ser conferido por isonomia.

Desse modo, indefiro o pedido da segunda reclamada de tratamento processual equivalente ao da Fazenda Pública.

B - REVELIA

Verifica-se que a primeira Reclamada, apesar de devidamente citada por edital (fl. 84), e advertida das penas do art. 844 da CLT, não compareceu à audiência designada (fl. 86). Daí porque sua revelia importará na confissão quanto à matéria fática discutida no presente litígio.

C VERBAS RESCISÓRIAS E OBRIGAÇÕES DE FAZER RELACIONADAS À RESCISÃO CONTRATUAL

1 - A parte reclamante afirma que foi despedida sem justa causa, na data de 17/12/2010, sem o pagamento integral das verbas rescisórias, incluindo o salário de dezembro/2010. Afirmou que a segunda ré lhe fez repasse direto, no valor de R\$1235,00, mas não sabe dizer do que se trata o pagamento. Requereu o pagamento das verbas rescisórias.

2 Em face da revelia da primeira reclamada, e diante da ausência de outras provas nos autos em sentido contrário às alegações do autor, reconheço como verdadeiras as suas alegações.

O extrato da conta vinculada de FGTS da reclamante (fl. 17) indica que não foi feito o depósito fundiário dos meses de maio e setembro de 2010. Indica que os demais depósitos foram feitos, incluindo o depósito do mês da rescisão e da multa de 40%.

3 Tendo em vista as considerações supra, a duração do pacto laboral de 16/11/2009 a 17/12/2010, e a despedida imotivada por iniciativa do empregador, defiro o pedido de pagamento de:

saldo de salários de dezembro/2010 (17 dias);

aviso prévio indenizado (art. 487, CLT);

férias integrais 2009/2010, acrescidas de um terço (art. 146, CLT; art. 7º, XVII, CF/88);

férias proporcionais 2010/2011, acrescidas de um terço (1/12, decorrente da projeção do aviso prévio indenizado ora deferido). décimo terceiro salário proporcional de 2011 (1/12);

FGTS dos meses de maio e setembro de 2010 (art. 7, III, CF; art. 15, lei 8036/90), com repercussão sobre a multa fundiária de 40% (art. 7, I, CF; art. 18, lei 8036/90).

As verbas ora deferidas serão calculadas observando o salário para fins rescisórios, informado pelo autor, de R\$561,00, compatível com os contracheques de fls. 12/15. Deverá ser deduzido do crédito do obreiro o valor pago diretamente pela reclamada, conforme indicado pelo próprio reclamante, no valor de R\$1235,00.

Indefere-se o pedido de pagamento do décimo terceiro salário de 2010, pois os documentos de fls. 232/233, não impugnados pela parte reclamante, demonstram que houve tal pagamento.

4 Considerando a despedida imotivada por iniciativa do empregador, deverá a reclamada entregar as guias CD/SD, adequadas à habilitação da parte autora ao seguro-desemprego. Na recusa da reclamada em entregar as guias, o juiz concederá a tutela específica da obrigação, e expedirá alvará substitutivo para habilitação da autora ao seguro-desemprego. Indefiro o pedido de entrega das guias TRCT, pois a finalidade principal das guias, que é o levantamento do FGTS, já foi alcançada pelo reclamante, que fez o saque mediante o cartão cidadão conforme reconhecido por ele na peça de ingresso.

Indefiro o pedido de entrega de carta de apresentação, pois o autor não indicou se havia norma contratual ou convencional que impunha à primeira reclamada tal obrigação, sendo que na lei não há tal previsão.

Defiro o pedido de anotação da data de baixa na CPTS, para fazer constar término contratual em 16/01/2011. Na total impossibilidade

de cumprimento pela Reclamada de tal obrigação, até mesmo porque é revel, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação (art. 39, parágrafo 2º, CLT).

D - PENALIDADES DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT MULTA CONVENCIONAL

1 - A parte autora requereu a aplicação da penalidade do art. 467 da CLT, bem como da multa prevista no art. 477 do mesmo diploma legal.

No tocante à penalidade do art. 467 Consolidado, assiste parcial razão à Reclamante. Verifica-se que a penalidade, a teor do próprio artigo da CLT, impõe-se apenas sobre as verbas rescisórias e incontroversas. No presente litígio, há pedido de verbas rescisórias em sentido estrito, que não foram pagas na audiência inaugural e que não foram objeto de qualquer controvérsia. Portanto, defiro a aplicação da penalidade, no valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo de salários. As demais verbas rescisórias não foram incluídas na base de cálculo da parcela, atendendo expressamente ao pedido do autor (art. 128, CPC).

No que pertine ao art. 477 da CLT, também tem razão o Reclamante, pois não foi realizado o pagamento integral das verbas rescisórias, sendo que o pagamento parcial deu-se depois do prazo legal, ou seja, fora do prazo previsto no art. 477, parágrafo 6º, da CLT. Defiro o pedido de aplicação da multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, fazendo jus a parte Reclamante ao pagamento da multa correspondente a 1 (um) salário da parte empregada.

E VALE-TRANSPORTE

Alegou o reclamante que a reclamada fornecia transporte para seus empregados, mas da sua residência até o local onde pegava o ônibus da empresa era necessário também pegar novo ônibus, no valor de passagem de R\$1,50. Asseverou que recebeu o vale-transporte apenas nos três primeiros meses de contrato.

Não houve contestação específica do pedido pela segunda reclamada, sendo que a primeira ré foi revel. A alegação do autor, dessa forma, foi erigida ao status de verdade processual.

Por conseguinte, e observando ainda que os contracheques de fls. 10/13 indicam que o reclamante já tinha o desconto máximo de 6% (seis por cento) de sua remuneração a título do vale-transporte (art. 4, parágrafo único, lei 7418/85), defiro o pagamento do vale-transporte ora requerido, no valor de R\$3,00 (três reais) por dia, no período contratual de 16/02/2010 em diante.

Considerando que as reclamadas não apresentaram controles de frequência do reclamante, considerar-se-á que ele laborou de segunda-feira a sábado, em todo o período contratual, sem quaisquer faltas, excluindo tão somente os dias de feriados legais.

F - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA

É incontroverso nos autos que a parte Reclamante foi contratada pela primeira reclamada, a fim de prestar serviços ao segundo réu, sendo que tais serviços não foram enquadrados como "atividade-fim" do tomador de serviços.

A aplicação da responsabilidade subsidiária à hipótese dos autos

não configura atividade legislativa e tampouco violação à lei. O julgador não está adstrito à análise pontual e específica de uma lei, mas deve-se pautar pela análise sistemática do ordenamento jurídico, a partir do paradigma constitucional. Neste sentido, não se configura razoável, considerando o próprio texto constitucional (art. 1º e art. 170, caput), ao assegurar como princípios fundamentais da República brasileira e de sua ordem econômica, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, a tentativa de excluir o ente público de tal responsabilidade, quando ele incorre em culpa ou dolo na contratação e fiscalização da prestação de serviços da empresa terceirizada.

Mesmo no âmbito infraconstitucional existem vários precedentes legislativos a autorizar a responsabilidade subsidiária. A Lei 6019/74, que tratou de uma das primeiras modalidades de terceirização no Brasil, o trabalho temporário, expressamente previu a possibilidade de responsabilização solidária do tomador de serviços em caso de falência da empresa prestadora (artigo 16). Ora, tal lei a responsabilidade em uma possibilidade limitada de terceirização, de prazo determinado. Na terceirização por prazo indeterminado, mais ainda haveria se falar na responsabilidade do tomador de serviços.

A CLT, em seu artigo 455, também dispõe sobre a responsabilidade do subempreiteiro em relação às obrigações trabalhistas decorrentes da subempreitada. O fundamento ali é o mesmo da lei 6019/74: responsabilizar o tomador de serviços, pois em maior ou menor grau ele se beneficiou do serviço do trabalhador.

A aplicação da lei 8666/93 se dirige primordialmente às relações entre contratante público e o vencedor da licitação, mas não aos empregados deste, que sequer são partes do procedimento de licitação. Ainda que assim não fosse, oportuno verificar que o artigo 71 da Lei 8666/93 tem como aplicação precípua as licitações que envolvem fornecimento de materiais, construções, etc, onde não há benefício direto e imediato do contratante público em relação à mão de obra humana. Não se aplica perfeitamente às licitações que se restringem ao fornecimento de mão-de-obra, devendo sofrer a adequada interpretação. De toda sorte, o Excelso STF, ao julgar a Ação Direta de Constitucionalidade n. 16, entendeu, em novembro de 2010, que o artigo 71 da Lei 8666/93 é constitucional, mas que isso não impede a condenação subsidiária de entes públicos ao pagamento de dívidas relativas à terceirização de pessoal, desde que presentes outros elementos de convicção para tal, como a culpa do ente público na contratação e fiscalização do contrato. O julgamento tem efeito erga omnes e caráter vinculante.

Respeitada, portanto, a regra de que a responsabilidade tem fundamento legal ou contratual, sendo que, in casu, os fundamentos legais da responsabilidade subsidiária já foram expostos. Respeitado também o princípio da legalidade, art. 5º, II, CF/88, sendo indevida a alegação de violação à regra do concurso público, eis que a responsabilidade postulada é subsidiária e não principal. Em outras palavras, a eventual responsabilidade da se dará por sua culpa na contratação da primeira ré e fiscalização de seus serviços, e não pelo vínculo empregatício direto com o reclamante.

A fiscalização não deve ser realizada apenas na contratação da empresa, mediante a licitação, mas ao longo de toda a prestação de serviços. Aliás, é muito comum que empresas prestadoras apresentem um início de prestação de serviços de forma adequada, mas que aos poucos deixem de cumprir as suas obrigações contratuais e legais. O ente público, assim, deverá fiscalizar mensalmente o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, exigindo-o e comprovando-o, sob pena de rescindir unilateralmente o contrato firmado. Aliás, várias autarquias e fundações públicas já vêm adotando tal prática, o que não elimina todo o problema, mas

reduz sensivelmente as dívidas trabalhistas.

No caso concreto, ainda que a segunda reclamada tenha adotado razoável vigilância, há culpa "in vigilando". Se é bem verdade que a segunda reclamada fez o pagamento direto de certa parte das verbas rescisórias (ata de audiência perante o MPT, fls. 205/207), reduzindo a dívida do autor; que rescindiu antecipada e unilateralmente o contrato com a primeira ré (fl. 201), e que fiscalizou o recolhimento do pagamento do FGTS e vale-transporte (documentos de fls. 234/306), é certo afirmar que tal fiscalização não foi totalmente efetiva. Quanto ao FGTS não recolhido, os documentos apresentados pela primeira ré à segunda ré indicam que houve o nome do autor constava no rol de recolhimento da guia pertinente, e assim, se por problemas desconhecidos não integraram a conta vinculada do obreiro, não poderia a segunda ré ter conhecimento de tal situação.

No entanto, restou comprovado que o vale-transporte não cobria todo o trajeto do trabalhador, situação que perdurou por mais de 8 (oito) meses. Rescindido o contrato, também não foram pagas parcelas como o aviso prévio indenizado, sendo razoável que o contrato administrativo exigisse garantias que permitissem a normal rescisão dos contratos de trabalho, o que não ocorreu.

A responsabilidade subsidiária abarca todas as verbas eventualmente deferidas ao empregado, com exclusão das condenações em obrigações de fazer de caráter personalíssimo, como a baixa na CTPS e a entrega das guias TRCT. Como a obrigação é subsidiária, ou seja, depende da responsabilidade principal, toda a obrigação assumida pela empresa empregadora se transferirá à prestadora de serviços. As obrigações de pagar não tem caráter personalíssimo e se transferem ao responsável subsidiário.

Pelo exposto, vislumbrando a culpa "in vigilando" da segunda reclamada, defiro o pedido de sua condenação, em responsabilidade subsidiária, nas parcelas deferidas no presente litígio.

F JUSTIÇA GRATUITA

Tendo a parte autora alegado situação de dificuldade econômica (fl. 6), presentes os requisitos para a concessão da justiça gratuita, até mesmo como forma de garantir-lhe o direito fundamental constitucional de acesso ao Poder Judiciário (art. 790, parágrafo 3º, CLT e art. 5º, LXXIV, CF).

Defiro.

G OFÍCIOS

Indefiro o pedido de ofícios ao INSS, uma vez que as repercussões das parcelas deferidas em contribuições previdenciárias já serão liquidadas e executadas nos próprios autos.

Indefiro o pedido de ofício à DRT e à Receita Federal, pois os direitos trabalhistas da reclamante já foram tutelados pela via da ação individual, não havendo indicação nos autos de transcendência na conduta da reclamada em relação a outros empregados.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 785-24-2011-5-10-0017 proposta por GILVAN LOPES DA SILVA em desfavor de VISUAL

LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, e condenar a primeira reclamada:

1) a cumprir as seguintes obrigações de fazer:

1.1) entregar as guias CD/SD, adequadas à habilitação da parte autora ao seguro-desemprego;

1.2) anotar a data de baixa na CPTS, para fazer constar término contratual em 16/01/2011;

2) a pagar, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária pelo pagamento:

2.1) 17 (dezesesseis) dias salário de dezembro/2010 R\$317,90 (trezentos e dezessete reais e noventa centavos);

2.2) aviso prévio indenizado R\$561,00 (quinhentos e sessenta e um reais);

2.3) férias integrais 2009/2010, acrescidas de um terço R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais);

2.4) férias proporcionais 2010/2011, acrescidas de um terço (1/12) R\$62,34 (sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

2.5) décimo terceiro salário proporcional de 2011 (1/12) R\$46,75 (quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

2.6) FGTS dos meses de maio e setembro de 2010 R\$44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos) por cada mês;

2.7) repercussão do FGTS do item "2.7" sobre a multa fundiária;

2.8) vale-transporte do período contratual de 16/02/2010 em diante, no valor de R\$3,00 (três reais) por dia laborado;

2.9) penalidade do artigo 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo de salários R\$158,95 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos);

2.10) multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT - R\$561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

Na recusa da primeira reclamada em entregar as guias rescisórias, o juiz concederá a tutela específica da obrigação, e expedirá alvará substitutivo para habilitação da autora ao seguro-desemprego. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada da obrigação de anotação da CTPS, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação.

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando que algumas das parcelas que compõem a condenação foram fixadas em valores líquidos e históricos, pendentes de atualização monetária e juros, conforme base de cálculo exposta na fundamentação. Para cálculo do vale-transporte, considerar-se-á que o reclamante laborou de segunda-feira a sábado, em todo o período contratual, sem quaisquer faltas, excluindo tão somente os dias de feriados legais.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas o saldo de salários e o décimo terceiro salário indenizado.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a

partir da propositura da ação. Os juros moratórios não comporão a base de cálculo do imposto de renda.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$6.000,00 seis mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial, sendo a primeira reclamada pela via editalícia.

Nada mais.

Audiência encerrada às 18:00 horas.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, OUTUBRO de 2011.

As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-96-11.2010.5.10.0018

Reclamante	Marcelo Ribeiro Gomes Pereira
Advogado	RACKEL LUCENA BRANCO DE MEDEIROS
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Recebo a petição como impugnação ao cálculo. Ao Impugnanado/Reclamado para, querendo, se manifestar acerca da presente impugnação. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-107-40.2010.5.10.0018

Reclamante	Fábio Soares Gouveia
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Heitor Martins Galletta de Moraes EPP Ltda. (nome fantasia de Noteinfor Escola de Informatica)
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	SINDSAUDE/DF - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude do Distrito Federal
Advogado	RAUL CANAL

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-144-33.2011.5.10.0018

Reclamante	Jose Silva dos Santos Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos, etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-267-31.2011.5.10.0018

Reclamante	Julio Cesar Magalhaes Prediger
Advogado	ALEX DUARTE SANTANA BARROS
Reclamado	Car Centro Automotivo Roma Ltda.
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do pagamento da 06 (sexta) parcela do acordo, com vencimento no dia (18/10/2011, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-279-45.2011.5.10.0018

Reclamante	Carla Monica Alves Ramos
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Gp Investimentos S.A. e Smilles LCC
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

Despacho à fl. 229:"J. A baixa na CTPS não constitui objeto do pedido formulado em Juízo ou do acordo celebrado, pelo que a providência pretendida exorbita os limites da lide. Indefero-a, pois. Devolva-se a CTPS à Reclamante, que deverá ser intimada para retirá-la no prazo de 05 dias. Em 26/10/2011." Despacho à fl. 230: "J. A questão já restou apreciada e indeferida. Nada mais há a ser considerado a respeito. Em 26/10/2011." Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-388-59.2011.5.10.0018

Reclamante	Delvanir Francisco de Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Intime-se o reclamante, por seu procurador e via DEJT para, querendo, oferecer impugnação ao cálculo. Prazo legal. Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-431-93.2011.5.10.0018

Reclamante	Maria dos Prazeres de Souza Costa
Advogado	ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Intime-se a Reclamante para comparecer à Ag. JOSÉ SEABRA/DF, situada no SEP 509 conjunto C lote 03, Brasília-DF para retirar o cartão o cartão alimentação SODEX, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 27.10.2011

Despacho

Processo Nº RT-490-81.2011.5.10.0018

Reclamante	Deize Cristina Ferreira do Nascimento
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado	Escolinha Cantinho do Saber Ltda

Ante os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 26.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-534-03.2011.5.10.0018

Reclamante	Marcos Jose Rodrigues Pereira de Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado CMM - Engenharia e Construções Ltda -Me
 Advogado LEANDRO CHIARI ROCHA
 Reclamado Construtora Tenda
 Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA

Intime-se a primeira reclamada (CNM Engenharia) para proceder as anotações na CTPS do autor, bem como apresentar as guias de saque de FGTS com a multa de 40% e as guias de Seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de 2.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-555-76.2011.5.10.0018

Reclamante Ricney Lima do Nascimento
 Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA
 Reclamado Hd Centro Automotivo Ltda. - Me
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I

Despacho

Processo Nº RT-605-05.2011.5.10.0018

Reclamante Suely Cristina Borges
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

J. Como pedido. Intime-se, concedido o prazo requerido.

Despacho

Processo Nº RT-620-71.2011.5.10.0018

Reclamante Jose da Silva Pimentel
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 Reclamado Sousa Lima Construtora Ltda
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA
 Reclamado Jc Gontijo Engenharia S/A

Intime-se a Primeira Reclamada para manifestar-se acerca do cumprimento da 4ª parcela do acordo, no prazo de 48 horas, devendo na mesma oportunidade comparecer ao balcão da Secretaria para proceder a assinatura nas guias de TRCT. Brasília-DF, 27.10.2011

Despacho

Processo Nº RT-663-08.2011.5.10.0018

Reclamante Adrienne Simoes Santos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Citibank S A
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Sobre o recurso adesivo interposto pelo reclamante, vistas ao reclamado, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-787-88.2011.5.10.0018

Reclamante Odaildo Jose Pereira de Carvalho
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 Reclamado Sousa Lima Construtora Ltda
 Advogado ROBSON RODRIGUES ROCHA

Manifeste-se a Reclamada acerca do cumprimento do acordo, 3ª parcela, pagamento previsto para 17.10.2011, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-791-28.2011.5.10.0018

Embargante Brb Credito Financiamento e Investimento S A
 Advogado RODRIGO ZAPATA
 Embargado Urobet de Assis Teixeira
 Embargado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

J. Ante as informações trazidas pela ECT, intime-se a Embargante

para indicar o atual endereço da Segunda Embargada, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 27.10.2011

Despacho

Processo Nº RT-939-39.2011.5.10.0018

Reclamante Fernando Lucas Novaes
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Ao recorrido/reclamado, prazo legal. Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-964-52.2011.5.10.0018

Reclamante Maurício Ramos Eltermann
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA

Merece acolhida os embargos ofertados, pois, para que sejam prestados os esclarecimentos supra. Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, acolhê-los em parte, para prestar os esclarecimentos que se fizeram necessários. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 26 de outubro de 2011. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz do Trabalho

Ao recorrido/ Reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-984-43.2011.5.10.0018

Reclamante Edson Jose do Nascimento
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
 Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA

Vistos etc. Intimem-se as partes para contrarrazoarem os recursos interpostos pelo reclamante de fls. 0318/0323 e do reclamado de fls.0327/0337, no prazo legal e sucessivo, a iniciar pelo reclamado a partir do dia 04/11/2011 e do reclamante a partir do 14/11/2011.

Despacho

Processo Nº RT-1159-37.2011.5.10.0018

Reclamante Antônio Soares de Araújo
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Construtora Argus Ltda
 Advogado MARJORIE DINIZ NOGUEIRA

À vista da petição de fl. 58, intime-se a reclamada, por seu procurador e via DEJT, para comprovar/justificar documentalmente, no prazo de dez dias, o depósito da primeira parcela do acordo de fl. 55 apenas no dia 18.10.2011, quando deveria ter sido efetuado em 30.9.2011. Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1196-64.2011.5.10.0018

Reclamante Valdecir Ferreira Nobre da Silva
 Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
 Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção e Mineração Ltda
 Reclamado União Federal (Câmara Federal)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

J. Ao recorrida/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1315-59.2010.5.10.0018

Reclamante Gessivaldo dos Santos Pereira
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Reclamado Wilson Jose da Silva - Wd Interiores Me

J. Indefiro. Indique o exequente os sócios, junto a Junta Comercial de Anapólis, após será apreciado a referida petição, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1365-51.2011.5.10.0018

Reclamante Maria das Gracas de Lucena Costa
Advogado DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO

J. Aos recorridos/reclamados, prazo legal, A começar pela segunda reclamada, intime-se a primeira por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1385-42.2011.5.10.0018

Reclamante Daniel Santos de Sousa
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho

Processo Nº RT-1566-77.2010.5.10.0018

Reclamante Luis Fernando Lopes Coelho
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.524,61 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 7.341,36

FGTS Deposito.....: 339,21

INSS Reclamado.....: 1.524,00

INSS Terceiros.....: 167,95

Hon. Advocatício...: 1.152,09

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1609-77.2011.5.10.0018

Embargante Fatima Alves de Oliveira
Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA
Embargado Dalvirene Alves de Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

À vista disso, a concessão do pedido liminar de suspensão do leilão designado é medida razoável, posto que restou evidenciada a turbação da posse pela designação de hasta pública do referido bem imóvel. Determino, por conseguinte, a suspensão imediata do leilão designado para o dia 27/10/2011, às 10h. Intime-se a Embargante. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro, com urgência. Certifique-se, nos autos principais, a interposição destes, bem como o teor da presente decisão. Cite-se o embargado para contestar a ação, querendo, no prazo de 10 dias e por meio de seu procurador constituído nos autos principais, o qual deverá regularizar nestes a sua representação processual. Brasília, 26 de

outubro de 2011. Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ªVT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1657-70.2010.5.10.0018

Reclamante Carlos Magno de Sousa Barros
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.628,59 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 7.338,07

FGTS Deposito.....: 538,98

INSS Reclamante....: 34,32

INSS Reclamado.....: 87,11

INSS Terceiros.....: 25,27

INSS SAT.....: 13,07

Custas do Processo: 158,23

Custas Art.789.....: 39,56

Hon. Advocatício...: 1.186,71

Hon. Periciais.....: 1.207,27

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-66700-32.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-667/2002-018-10-00.6

Reclamante JONATHAS SOARES GONCALVES
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-69900-03.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-699/2009-018-10-00.8

Reclamante Dalvirene Alves de Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Lanchonete Abrace (Alirio Caetano de Oliveira)
Reclamado Alirio Caetano de Oliveira
Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Fiquem os autos sobrestados até decisão final dos Embargos de Terceiro noticiados na certidão supra.

Comunique-se ao leiloeiro.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-105300-35.1996.5.10.0018

Processo Nº RT-1053/1996-018-10-00.2

Indiciante Jornal do Brasil S A (Sucessora da Gazeta Mercantil S/A)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Indiciado CARMELIA GODINHO DE SOUZA

Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Indiciado	Manoel Francisco do Nascimento Brito
Indiciado	Leda Maria do Nascimento

O valor correto do total da execução é o que consta nos cálculos de fls. 1352, ou seja, R\$88.759,19, atualizado até 30/09/2011, e não que constou no despacho às fls. 1356. Intime-se a indiciante(Jornal do Brasil S/A(sucessora da Gazeta Mercantil S/A) ao pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-115500-81.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1155/2008-018-10-00.2

Reclamante	Anna Carolina Moniz Telles Boarin
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

J. Ao embargado/exequente, prazo legal. I

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-120-02.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonia Silva Andrade
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Maria Estael de Oliveira Paz
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS

Despacho de fl. 59. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada (fl. 53). Aprovo a sua avaliação. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo o dia 13/12/2011 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e de 90% (noventa por cento) para bens imóveis considerado o valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, sendo a exequente por seu procurador, via

Diário de Justiça e a reclamada via mandado. Intime-se o leiloeiro, encaminhando cópia do edital por e-mail.

Encaminhe-se cópia do edital ao Diretor do Foro, também por e-mail. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-169-43.2011.5.10.0019

Reclamante	Alexandre Fonseca Neves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

DESPACHO: "Libere-se à executada o saldo da conta judicial nº 042/04908477-7, devendo a guia correspondente (fl. 105) ser levantada em 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-342-67.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	GRAZIELE VIGANO
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fls.: "...Intime-se a reclamada para entregar as guias para levantamento do FGTS o prazo de 05 dias, sob pena de execução direta". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-400-41.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-4/2009-019-10-00.4

Reclamante	Taís Leal Amorim de Carvalho
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S. A .
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO: "Libere-se à executada o saldo remanescente das contas judiciais reportadas no alvará judicial nº 561/2011, devendo a guia correspondente (fl. 589) ser levantada no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-416-24.2011.5.10.0019

Reclamante	Gedenilson Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	JN Linhares Silva
Advogado	DANIEL VIEIRA RODRIGUES

DESPACHO: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo reproduzido às fls. 463/464, notadamente no que diz respeito a terceira e quarta parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-682-11.2011.5.10.0019

Reclamante	Silvia Conceicao de Jesus
Advogado	PATRICIA SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS

DESPACHO: "Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o saldo remanescente da respectiva conta (guias de fls. 43 e 44)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-683-30.2010.5.10.0019**

Reclamante Isabel Benis Vilas Novas
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho de fls.: "...intime-se o interessado para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-731-52.2011.5.10.0019**

Reclamante Yuri Santos Biagini
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, solicite-se à CEF a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela(o) reclamada(o) em 11/07/2011 no valor de R\$ 5.889,50 para conta judicial vinculada a este processo. Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar a regularização do pagamento do adicional noturno relativo às horas de trabalho cumpridas depois das 05:00 horas, nos dias em que o trabalho for prestado das 19h às 07h, bem como apresentar as folhas de ponto a partir de maio/2006 até a data da regularização do pagamento do adicional, tudo sob pena de multa diária de R\$ 100,00 a contar do término do prazo acima concedido (15 dias), independentemente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para a hipótese de descumprimento. Ultimadas as providências acima, remetam-se os autos à contadoria para liquidação". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-770-83.2010.5.10.0019**

Reclamante Jose Marques de Azevedo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO DE FL. 404, item 05: "intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o saldo remanescente (fl. 377)." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-814-05.2010.5.10.0019**

Reclamante Antonia Eliane Silva Barros
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Techsol Informatica Ltda. Me
 Advogado GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
 Reclamado Rogerio Bourguignon dos Santos (Sócio da Techsol Informatica Ltda. Me)
 Reclamado Flavio Bourguignon (Sócio da Techsol Informatica Ltda. Me)

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, informar o endereço onde possa ser encontrado o veículo de fl. 96 para penhora, caso queira prosseguir nesse sentido na execução, ou requerer o que entender direito, visando ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. Informado o endereço,

expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-815-87.2010.5.10.0019**

Reclamante Clara Etienne Lima de Souza
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília - Campus Taguatinga
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o teor do ofício de fl. 187, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-862-27.2011.5.10.0019**

Reclamante Patricia Carla Ruas Guimaraes
 Advogado PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES

Despacho de fl. 72. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido à exequente, com determinação específica para recolhimento das custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 59, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 4900.131.756.898 (fl. 67). 2) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instada a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos, decorridos os prazos legais e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-930-74.2011.5.10.0019**

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
 Advogado DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
 Reclamado Dimensao Comercio e Importacao de Produtos de Seguranca Ltda
 Advogado HAMILTON REIS DINIZ

Despacho de fl. 165. Vistos os autos. 1) Ao contrário das alegações do autor veiculada às fls. 162/163, os cálculos contemplaram as importâncias devidas a título de honorários advocatícios e custas processual, conforme se observa da planilha de fl. 135, pelo que INDEFIRO a pretensão no particular. 2) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos honorários advocatícios e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 135, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04920774-7 (fl. 147).

3) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 5) Comprovados os recolhimentos, cumpra-se a determinação de fl. 158, primeiro item.

6) Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-965-68.2010.5.10.0019

Reclamante	Aramy Queiros de Oliveira
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fl. 140. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada (fls.135/137). Aprovo a sua avaliação. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 13/12/2011 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e de 90% (noventa por cento) para bens imóveis considerado o valor da avaliação. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro, encaminhando cópia do edital por e-mail.

Encaminhe-se cópia do edital ao Diretor do Foro, também por e-mail. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-998-58.2010.5.10.0019

Reclamante	Jamile Aquino Sucupira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Cassi - Caixa de Assitencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Despacho de fls.331:"Vistos.Haja vista a certidão supra, intime-se a exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1064-38.2010.5.10.0019

Reclamante	Genival Macedo Almeida
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fl. 197. Vistos os autos. 1) Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 173, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04919161-1 (fl. 191). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos, decorridos os prazos legais e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1085-77.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio Adailton Florentino de Sousa
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho de fls.: "...intime-se o interessado para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias...(para Ágil Serviços Especiais Ltda). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1123-89.2011.5.10.0019

Reclamante	Edimilson de Sousa Borba
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

Despacho de fl. 81. Vistos os autos. Ao contrário da pretensão veiculada à fl. 80, não faz necessária a instauração do acordo firmado na Assentada de fls. 76/77, já que os formulários para habitação ao seguro desemprego podem ser substituídos por alvará, pelo que INDEFIRO a respectiva pretensão. Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à habilitação ao seguro desemprego, devendo o autor ser instado a recebê-lo, no prazo de 05 dias. Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1230-70.2010.5.10.0019

Reclamante	Lilian Ferreira de Franca
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

DESPACHO: "Em que pese a vasta argumentação trazida pela reclamante juntamente com a peça de fls. 314/315, suas razões não lhe podem socorrer, haja vista que, conforme noticia o documento reproduzido às fls. 279/281, a ANVISA não detém quaisquer valores sobejantes, pendentes de liberação à empresa executada, aptos a bastar esta execução, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1246-24.2010.5.10.0019

Reclamante	Eudo Medeiros da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 686, DETERMINO a intimação da reclamada, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia das fichas financeiras pertinentes ao autor referentes ao período de setembro/2005 a junho/2010, sob pena de multa diária de R\$500,00, até o efetivo cumprimento da medida, limitada a 01 (um) mês, sem prejuízo da utilização dos elementos de prova já produzidos aos autos para confecção da conta." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1284-02.2011.5.10.0019**

Reclamante	Marcelo Pereira de Sena
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo reproduzido às fls. 120/121, notadamente no que diz respeito a primeira parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1389-13.2010.5.10.0019**

Reclamante	Jose Rodrigo Lima Sales
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 194. Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, o qual deu provimento ao recurso ordinário interposto pela(o) reclamada(o) para julgar improcedentes os pedidos formulados pela(o) reclamante, expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 144. Intime-se a reclamada para levantar o alvará no prazo de 10 dias. Após o levantamento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1516-14.2011.5.10.0019**

Reclamante	Luis Ricardo Brasilino
Advogado	FRANCISCO ALVES FERREIRA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão de fls. 80-verso, resta prejudicado o pedido de bloqueio da garantia contratual formulado pelo reclamante (protocolo 00.201.000/2011 de 27/10/2011), porquanto inclusive tal garantia já foi objeto de penhora/bloqueio na sua totalidade".

Despacho**Processo Nº RT-1664-25.2011.5.10.0019**

Reclamante	Adimilson Candido da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral

Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverá ser notificados(as) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1676-39.2011.5.10.0019**

Reclamante	Wagner dos Santos Teixeira
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/11/2011 09h27, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF

dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por mandado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1693-75.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio Cicero Monteiro da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Mcm Pintura Ltda
Reclamado	M. Gonçalves Investimentos e Participações Ltda
Reclamado	Antares Engenharia Ltda
Reclamado	Rotacon Construções
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1705-89.2011.5.10.0019

Reclamante	Jadson Ferreira de Araujo
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	ESATE Aerotaxi Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da

CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1706-74.2011.5.10.0019

Reclamante	Simone dos Santos Nascimento
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Km Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Banco Itaú

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1707-59.2011.5.10.0019

Reclamante	Liliane Rios de Sousa
Advogado	ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Br Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do

permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/11/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1708-44.2011.5.10.0019

Reclamante	Leandro Amador Ramos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Esplendor Construções Me

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento

CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1710-14.2011.5.10.0019

Reclamante	Gilberto da Conceicao
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1714-51.2011.5.10.0019

Reclamante	Jaime Claudio Serra
Advogado	MARIA UMBELINA ALEXANDRINO LIMA
Reclamado	Dalva Gomes de Castro

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por

meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por mandado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1715-36.2011.5.10.0019

Reclamante	Flavio Drumond Ponte
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Tet Firmamento Academia Ltda (thais yeleni ferreira)
Reclamado	Associacao dos Servidores do Banco Central - Asbac

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1721-43.2011.5.10.0019

Autor	Alexsandro Correa Reis
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON
Réu	Banco do Brasil Sa

Decisão de fl.: "...DEFIRO a liminar para que a ré seja intimada a apresentar, no prazo de 5 dias, conforme prevê o art. 357 do CPC, todos os documentos listados nos pedidos da inicial.

Cumpra-se via mandado. O requerimento de segredo de justiça será apreciado após a apresentação dos documentos pela ré e os

demais por ocasião da sentença. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-30500-23.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-305/2002-019-10-00.1

Reclamante	ANTONIA JOSE DA COSTA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Consuelo de Oliveira Fernandez
Advogado	JAMIL JORGE

Despacho de fl. 82. Vistos os autos. 1) Ao contrário das alegações do autor veiculada às fls. 162/163, os cálculos contemplaram as importâncias devidas a título de honorários advocatícios e custas processuais, conforme se observa da planilha de fl. 135, pelo que INDEFIRO a pretensão no particular. 2) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos honorários advocatícios e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 135, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04920774-7 (fl. 147).

3) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 5) Comprovados os recolhimentos, cumpra-se a determinação de fl. 158, primeiro item. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-32000-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-320/2009-019-10-00.6

Reclamante	Delfin Neto Souza de Oliveira
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
Reclamante	Suami Souza Oliveira
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	JULIANO DE FREITAS COSTA

DESPACHO: "As alegações veiculadas às fls. 842/847 não tem o condão de alterar a determinação passada à fl. 839, a qual fica mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, pelo que prejudicada a respectiva pretensão. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-49000-30.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-490/2008-019-10-00.0

Reclamante	Lucilene Milhomem de Sousa
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO: "intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, levantar o saldo remanescente da respectiva conta judicial (fl. 717)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-72000-30.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-720/2006-019-10-00.9

Reclamante	ROGERIO OLIVEIRA ABREU
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES
Reclamado	Coletah Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	G.A. Participações e Serviços S/C Ltda
Reclamado	Ricardo Gustav Neuding (sócio da Coletah Comércio e Serviços Ltda)
Reclamado	Jefferson Caves Isola (sócio da Coletah Comércio e Serviços Ltda)
Reclamado	Manuel Pinto Leitão (sócio da Maxservice Comércio e Serviços Ltda e Companhia Energetica de Brasília)
Reclamado	Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi (sócio da Maxservice Comércio e Serviços Ltda e Companhia Energetica de Brasília)

DESPACHO DE FL. 700, item 04: "libere-se à segunda executada o saldo remanescente das contas reportadas acima, devendo a guia correspondente (fl. 693) ser levantada em 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-74600-34.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-746/2000-019-10-00.1

Reclamante	RODRIGO ELIAS MACHADO
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	NACIONAL SISTEMAS E INFORMATIZACOES LTDA
Advogado	EDSON MADEIRA RIBEIRO
Reclamado	NASA SISTEMAS DE INFORMATICAS LTDA
Advogado	EDSON MADEIRA RIBEIRO
Reclamado	Valquiria Dantas Alves

Despacho de fl. 174: "...Na hipótese de frustração de todas as diligências determinadas acima, deverá o exequente ser intimado a indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-81500-23.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-815/2006-019-10-00.2

Reclamante	HERCULES SISCONETO BISINOTTO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO

Vistos.Retifico o evidente erro material ocorrido no item 1 do despacho que homologou os cálculos de liquidação (fl. 725), para que onde se lê () fixo a execução em R\$ 36.616,72 (), leia-se () fixo a execução em R\$ 32.616,72 (), conforme planilha de fl. 720, valor referente às parcelas vencidas.Brasília, 27 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-120200-10.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-1202/2002-019-10-00.9

Reclamante	ANA CARLA LIMA DA SILVA
Advogado	GELSON VILMAR DICKEL
Reclamado	ANGEL CLINIC REABILITACAO ODONTOLOGICA E PREVENTIVA LTDA
Reclamado	Jose Ailton Barbosa da Silva (Sócio da Angel Clinic Reabilitação Odontologica e Preventiva Ltda)
Reclamado	Erinalda Coelho Ramos (Sócio da Angel Clinic Reabilitação Odontologica e Preventiva Ltda)

DESPACHO: "Em face aos termos da peça de fls. 82/83, ASSINO à reclamante mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da ordem exarada à fl. 80. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-146000-93.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1460/2009-019-10-00.1

Reclamante	José Francisco da Costa Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Eriscstel Construcoes Ltda
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira Pacheco (sócio da Eriscstel Construcoes Ltda)
Reclamado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo (ex-sócio da Eriscstel Construcoes Ltda)
Reclamado	Agostinho Goncalves Pacheco (ex-sócio da Eriscstel Construcoes Ltda)
Reclamado	Sergio Costa Pacheco (ex-sócio da Eriscstel Construcoes Ltda)

Despacho de fl. 140. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada (fl. 87). Aprovo a sua avaliação. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 13/12/2011 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e de 90% (noventa por cento) para bens imóveis considerado o valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital. Intimem-se as partes, sendo a exequente por seu procurador, via Diário de Justiça e a reclamada via mandado.

Intime-se o leiloeiro, encaminhando cópia do edital por e-mail.

Encaminhe-se cópia do edital ao Diretor do Foro, também por e-mail. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-812700-07.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-8127/2006-019-10-00.0

Exequente	Cristina da Silva Britto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Executado	Sociedade de Educação e Cultura S/C Ltda. - SOEC
Executado	Leda Leticia Carvalho Costa
Executado	Wilson Ferreira Gomes

Despacho de fls.238:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se

o(a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se da penhora efetivada às fls. 236, 236/verso (depositário) e 237, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-120-02.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonia Silva Andrade
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Maria Estael de Oliveira Paz
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 13/12/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 01) Uma cadeira tipo Chase em madeira com vime, medindo aproximadamente 2,00 metros por 0,80 metros, com encosto na diagonal, com assento e encosto em uma peça única de espuma coberta por tecido de cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

02) Uma cadeira em vime, medindo aproximadamente 0,82 m de largura por 0,60m de profundidade, com assento em encosto estofado, cor bege, e mais um assento solto também, estofado, no mesmo tecido bege, em bom estado de uso, avaliada em R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), .

Valor da avaliação: R\$ 2.7710,00 (dois mil, setecentos e dez reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Luiz Carlos Curvelo.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000120-02.2011.5.10.0019, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

ELTON FLEURINGER

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-172-95.2011.5.10.0019

Reclamante	Thelma Castro Silva Pacheco
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Dell Castro Ambientes Planejados Ltda Me

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 13/12/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 01) Uma máquina industrial, coladeira de borda, Marca: Inmes - Modelo: CD/1000, Nº Série: 11691195/2010, em bom estado de uso e conservação (seminova), que avalio em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), .

Valor da avaliação: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)..

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Euripedes José Ursulo.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000172-95.2011.5.10.0019, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3,

SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

ELTON FLEURINGER

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-322-76.2011.5.10.0019

Reclamante	Julio Cezar Elias Pereira
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Uniao - Camara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adservis Multiperfil Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "decisão de fls. 208/219:III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 10/03/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JÚLIO CEZAR ELIAS PEREIRA, em face das reclamadas ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, LOGPAR LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES e UNIÃO, para condenar as reclamadas, as duas primeiras solidariamente, e a União subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, com base nas remunerações constantes dos recibos de pagamento, incluindo o adicional de insalubridade, tudo nos termos da fundamentação:

pagar: férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (6/12), décimo-terceiro salário proporcional, na razão de 6/12; e indenização de 40% do total do FGTS relativo ao pacto;

pagar: indenização relativa aos depósitos de FGTS devidos nos meses de janeiro de 2009, janeiro e fevereiro de 2010;

pagar as multas inscritas no § 8º do art. 477 da CLT e no art. 467 também consolidado, esta última a incidir sobre o décimo terceiro-décimo terceiro proporcionais e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente derivadas do rompimento contratual.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Determino que seja observado na contagem de juros, com relação à devedora subsidiária, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, a partir de 29/06/2009.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível

de incidência previdenciária, o décimo-terceiro salário proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a União do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo.

Intimem-se as partes, a União via remessa.

Nada mais. Brasília/DF, 19 de setembro de 2011."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-965-68.2010.5.10.0019

Reclamante	Aramy Queiros de Oliveira
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 13/12/2011, às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 23 (vinte e três) micro computadores completos, compostos de cpu, monitor, teclado e mouse, processadores Epcom Core 2 Duo - 2200 MHZ 1024 MBRAM, Epcom Core Duo - 1800 Mhz 1024 MbRam, Epcom Core Duo 2000 Mhz 1024 MbRam em funcionamento e bom estado, destinados à locação, ramo de atividade da empresa, avaliado cada computador completo em R\$ 500,00.

Valor da avaliação: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Maria de Fátima Fraga de Sousa.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso

das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº -68.2010.5.10.0019, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) á(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

ELTON FLEURINGER
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1541-61.2010.5.10.0019

Reclamante	Aninadab de Souza Pires
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Rogério Fonseca Gonçalves
Reclamado	Maria da Paixão Soares de Jesus
Reclamado	Geralda Godinho de Sales
Advogado	RAFAEL ASSIS DUARTE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA a Executada MARIA DA PAIXÃO SOARES DE JESUS, sócia da empresa Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.768,79 (96,01%)

INSS Reclamante.....: 202,87 (1,41%)

INSS Reclamado.....: 368,85 (2,57%)

Total Geral: 14.340,51

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-78600-62.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-786/2009-019-10-00.1

Reclamante	Claudinei Ananias Oliveira (14ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 25/01/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 1) Um veículo, ônibus, placa JHQ 4666; chassi: 9BM3840787B535707; marca/modelo: Mercedes Benz/INDUSCAR APACHE A; ano: 2007/2007; cor: branca; combustível:diesel; em regular estado de uso no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

2) Um veículo, ônibus, placa JHQ 4636; chassi: 9BM3840787B535761; marca/modelo : Mercedes Benz/INDUSCAR APACHE A; ano: 2007/2007; cor: branca; combustível: diesel; em regular estado de uso , no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

3) Um veículo, ônibus, placa JHQ 4856; chassi: 9BM3840787B535712; marca/modelo: Mercedes Benz/INDUSCAR APACHE A ; ano 2007/2007; cor: branca, combustível: diesel; em regular estado de uso, no valor de R\$ R\$ 175.000,000 (cento e setenta cinco mil reais);

4) um veículo, ônibus, placa JGA 0511; chassi: 9BM3840788B562336; marca/modelo: Mercedes Benz/INDUSCAR APACHE A; ano 2008/2007; cor: branca; compatível: diesel; em bom estado de uso, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

5)Um veículo, ônibus, placa JGA 0591; chassi: 9BM3840788B562282; marca/modelo:Mercedes Benz/INDUSCAR APACHE A; ano: 2008/2007; cor: branca, combustível diesel: em bom estado de uso, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

6) Um veículo, ônibus, placa JJF 8826; chassi: 9BM3840789B624338; marca/modelo: Mercedes Benz/INDUSCAR APACHE U; ano 2009/2008; cor: branca; combustível: diesel; em bom estado de uso, no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais);

7) Um veículo, ônibus, placa JJF 8566; chassi: 9BM3840789B627280; marca/modelo: Mercedes Benz/INDUSCAR APACHE U; ano: 2009/2008; cor: branca; combustível: diesel; em bom estado de uso, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil), .

Valor da avaliação: R\$ 1.255.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil reais)..

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não
 Depositário: Wagner Canhedo Azevedo Filho.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0078600-62.2009.5.10.0019, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

ELTON FLEURINGER
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-146000-93.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1460/2009-019-10-00.1

Reclamante	José Francisco da Costa Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Eriscstel Construcoes Ltda
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira Pacheco (sócio da Eriscstel Construcoes Ltda)
Reclamado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo (ex-sócio da Eriscstel Construcoes Ltda)
Reclamado	Agostinho Goncalves Pacheco (ex-sócio da Eriscstel Construcoes Ltda)
Reclamado	Sergio Costa Pacheco (ex-sócio da Eriscstel Construcoes Ltda)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 13/12/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 01) Uma cadeira tipo Chase em madeira com vime, medindo aproximadamente 2,00 metros por 0,80 metros, com encosto na diagonal, com assento e encosto em uma peça única de espuma coberta por tecido de cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 1.800,00 (um

mil e oitocentos reais);

02) Uma cadeira em vime, medindo aproximadamente 0,82 m de largura por 0,60m de profundidade, com assento em encosto estofado, cor bege, e mais um assento solto também, estofado, no mesmo tecido bege, em bom estado de uso, avaliada em R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)..

Valor da avaliação: R\$ 2.7710,00 (dois mil, setecentos e dez reais)..

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Luiz Carlos Curvelo.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000120-02.2011.5.10.0019, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

ELTON FLEURINGER
 Diretor(a) de Secretaria

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-186-76.2011.5.10.0020

Reclamante

Ozemar Costa Alves

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Ao exeq.Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, do bem ofertado pela executada.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-315-81.2011.5.10.0020

Reclamante Claudio Joaquim de Carvalho
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

III - CONCLUSÃO

a) Rejeito as preliminares de inépcia e de litispendência;
b) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLÁUDIO JOAQUIM DE CARVALHO, para condenar a empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A, a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação.

Ante a sucumbência da ré no objeto da perícia, arcará ela com os honorários periciais, fixados em R\$ 1.200,00.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela ré, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça (declaração de fls. 20).

Intimem-se as partes e o Sr. Perito do Juízo.

Observe a Secretaria o requerimento contido às fls. 149 quanto às intimações à ré.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-498-52.2011.5.10.0020

Reclamante Luciano José dos Santos
Advogado TIAGO CAMPOS E SILVA
Reclamado CMM Engenharia e Construções Ltda
Reclamado Construtora Tenda S/A

A 2ª ré, desp. de fls. 151, Vistos.

Diante dos termos do acordo de fls. 145/146, indefiro o requerido pelo autor às fls. 149/150.

Intime-se a segunda ré, responsável pelo pagamento do acordo em caso de inadimplência para pagamento, das duas primeiras parcelas do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 21 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-578-16.2011.5.10.0020

Reclamante Jose Roberto Brito de Araujo

Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Rede Genesis de Servicos Sociedade Simples Ltda Epp
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JOSÉ ROBERTO BRITO DE ARAUJO em face de REDE GENESIS DE SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Honorários Periciais, a cargo da UNIÃO, na forma da OJ 387 da C. SBDI-1/TST e item “F” da fundamentação.

Custas pelo reclamante, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00, no importe de R\$ 800,00, dispensadas, na forma da Lei.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Audiência encerrada às 17 h 01 min.

Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-686-45.2011.5.10.0020

Reclamante Airton Ângelo Bianchi
Advogado ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO
Reclamado Tim Celular S.A.
Advogado LORENA STEPHANE MARTINS BEZERRA

As partes, Sentença de fls. 316/326, DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 6/05/2006, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST), e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por AIRTON ÂNGELO BIANCHI em face de TIM CELULAR S.A., condenando a reclamada nas obrigações de pagar ao reclamante férias na forma simples, acrescidas de 1/3, na forma indenizada, referente aos períodos aquisitivos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, acrescidas de juros e correção monetária.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST). Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, a teor da OJ 387 da C. SBDI-1/TST e item “I” da fundamentação.

Incabíveis recolhimentos previdenciários, diante da natureza jurídica indenizatória da parcela deferida.

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92 e IN 1127/2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 no importe de R\$ 1.000,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-754-92.2011.5.10.0020

Reclamante Emilia Cardoso Andrade

Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Economica Federal

Ao recte, desp. de fls. 280, Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-842-33.2011.5.10.0020

Reclamante Luciana Laranjeira Gonçalves de Azevedo
Advogado EDGARD VICENTE FERNANDES JUNIOR
Reclamado Link Data Informática e Serviços Ltda.
Advogado NAYARA FONSECA CUNHA

A exeq. desp. de fls. 70, V. Intime-se a exequente para fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-945-40.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio José Santos Fonseca
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS

As partes, Sentença de fls. 208/228. INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto as preliminares e a prejudicial suscitadas e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTONIO JOSÉ SANTOS FONSECA em face do BANCO DO BRASIL S.A e PREVI ‐ CAIXA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, para condenar as reclamadas, solidariamente, nas obrigações abaixo discriminadas:

I- proceder, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado da presente, a recomposição e o recálculo da complementação de aposentadoria, com base no salário real de benefícios, levando-se em consideração a média aritmética dos últimos 36 novos salários de participação anteriores ao mês de início do benefício, em conformidade com o regulamento de benefícios, com base na integração das verbas acordadas na CCP, conforme parâmetros definidos no item “B.1” da fundamentação.

II- pagar, em quarenta e oito horas após o prazo deferido no item “I”, diferenças de parcelas vencidas a partir de 02/07/2007 e vincendas até o prazo deferido no item “I”; (30 dias após o prazo o trânsito em julgado da decisão). Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1162-83.2011.5.10.0020

Reclamante Benonio Soares da Silva
Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
Reclamado Comissaria Aérea Brasília Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

As Partes, Decisão de fls. 132/133. Ausentes as partes.

Considerando-se que na petição inicial o autor postulou o pagamento de adicional de periculosidade e, considerando-se

ainda, que o fato de ele trabalhar na pista do aeroporto restou comprovado por sua testemunha, reabro a instrução para determinar a realização de perícia técnica, nomeando para tanto o Dr. Márcio Andrey Roselli, que deverá ser intimado para prestar compromisso em cinco dias, devendo apresentar laudo técnico em 20 dias, contados de 16.11.11.

O Sr. Perito deverá os quesitos que a ré já apresentou às fls. 87/88. Assinalo às partes prazo comum e preclusivo de cinco dias, contados de 03.11.11, para que indiquem assistentes técnicos. No mesmo prazo o autor deverá ofertar os seus quesitos.

Ofertado o laudo, dele terão vista as partes pelo prazo sucessivo e preclusivo abaixo discriminado, a começar pelo autor:

Prazo do autor: de 23 a 28.11.11.

Prazo da ré: de 01 a 06.12.11

Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 12.12.11 às 13h29min, quando deverá estar presente também o ilustre Perito do Juízo para os esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito, enviando a este último cópia desta ata.

Audiência encerrada às 13h28min.

Despacho

Processo Nº RT-1338-62.2011.5.10.0020

Reclamante Leonardo Ferreira da Silva
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado Ferraz Segurança

Ao Recte. desp. de fls. 27, V. Intime-se o reclamante para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI e art. 284, § único, todos do CPC. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1386-55.2010.5.10.0020

Reclamante Michelle Jansen Cantanhede
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Advogado LUCIANA MONICO SOARES

Ao réu desp. de fls. 226, Intime-se o réu para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO da autora.

Despacho

Processo Nº RT-1728-32.2011.5.10.0020

Reclamante Maria do Socorro de Jesus Pereira
Advogado LEONARDO GOMES ALVES
Reclamado Danluzz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Governo do Distrito Federal (Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital)

Designo o dia 06/03/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1732-69.2011.5.10.0020

Reclamante	Ivan da Silva Chaves
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	MPK Construtora e Montadora
Reclamado	Metalpil Metalurgica de Peças Industriais Ltda

Designo o dia 09/01/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1736-09.2011.5.10.0020

Reclamante	Isana Angelo de Moraes
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Em Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela requer a autora o bloqueio de créditos disponíveis pertencentes à ré, oriundos do contrato de prestação de serviços com o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para garantir o pagamento de salários, verbas rescisórias e demais parcelas a que faz jus.

Alega a autora que prestava serviços no DNIT, tendo sido demitida em 27/09/2011, sem o pagamento das verbas rescisórias e outros direitos.

Aduz, ainda, que a empresa encontra-se em dificuldades financeiras, tendo, inclusive, havido rescisão do contrato firmado com o DNIT.

Em que pese a autora ter apresentado seu pedido como Antecipação dos Efeitos da Tutela, trata-se na verdade de pedido de MEDIDA LIMINAR, a qual recebo, passando à análise do mérito. Galeno Lacerda enfatiza em "Comentários ao Código de Processo Civil" VIII Vol., que quando o CPC, art. 801, IV, determina "a exposição sumária do direito ameaçado e o receio da lesão", não só se visam a estes objetivos, como se faculta ao magistrado avaliar a intensidade do risco e a urgência da medida. As notícias trazidas aos autos revelam a presença dos requisitos que justificam a concessão da medida liminar invocada para o bloqueio de crédito da requerida, a fim de quitar os direitos trabalhistas da autora.

De fato, não são desconhecidos os casos nesta Justiça Especializada, em que empresas prestadoras de serviços a órgãos públicos não honram as obrigações trabalhistas dos contratos de trabalho de seus empregados, quando perdem a licitação para a continuidade do contrato com o tomador, ou quando há rescisão por descumprimento do contrato, gerando grave lesão de difícil reparação ao direito deles.

Portanto, é plausível o direito invocado pela autora, o que justifica a atuação emergencial deste Juízo para o bloqueio

pretendido.

Assim, reputando presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar o bloqueio do valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), dos créditos da empresa PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., porventura existentes no DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, que deverá ser transferido para conta judicial tendo como favorecida a autora, na agência 3920 da Caixa Econômica Federal deste Foro, onde permanecerá à disposição deste Juízo até segunda ordem.

Expeça-se mandado, a ser cumprido EM REGIME DE URGÊNCIA, na pessoa do gestor financeiro e responsável legal, encaminhando cópia deste despacho e da inicial, no seguinte endereço: SAN Quadra 03, lote A - Ed. Núcleo dos Transportes - Brasília - DF. Designo o dia 06/03/12, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1737-91.2011.5.10.0020

Reclamante	Ernando Zeferino Alves
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda

Designo o dia 06/03/12, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1738-76.2011.5.10.0020

Reclamante	Agostinho Pereira Sales
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Douglas Nascimento de Freitas 82276757191
Reclamado	Arcel Construtora Ltda

Considerando a incompatibilidade entre o pedido de citação editalícia e o rito sumariíssimo, conforme previsão inserta no inciso II do Art. 852-B da CLT, e tendo o reclamante informado que a 1.ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, a presente demanda observará o RITO ORDINÁRIO.

Designo o dia 06/02/12, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1739-61.2011.5.10.0020

Reclamante	Antonio Ferreira do Prado
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Via Prom Construções Ltda.

Designo o dia 16/01/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1744-83.2011.5.10.0020

Reclamante	Myrian Guimarães Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Em Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela requer a autora o bloqueio de créditos disponíveis pertencentes à ré, oriundos do contrato de prestação de serviços com o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para garantir o pagamento de salários, verbas rescisórias e demais parcelas a que faz jus.

Alega a autora que prestava serviços no DNIT, tendo sido demitida em 27/09/2011, sem o pagamento das verbas rescisórias e outros direitos.

Aduz, ainda, que a empresa encontra-se em dificuldades financeiras, tendo, inclusive, havido rescisão do contrato firmado com o DNIT.

Em que pese a autora ter apresentado seu pedido como Antecipação dos Efeitos da Tutela, trata-se na verdade de pedido de MEDIDA LIMINAR, a qual recebo, passando à análise do mérito. Galeno Lacerda enfatiza em "Comentários ao Código de Processo Civil" VIII Vol., que quando o CPC, art. 801, IV, determina "a exposição sumária do direito ameaçado e o receio da lesão", não só se visam a estes objetivos, como se faculta ao magistrado avaliar a intensidade do risco e a urgência da medida. As notícias trazidas aos autos revelam a presença dos requisitos que justificam a concessão da medida liminar invocada para o bloqueio de crédito da requerida, a fim de quitar os direitos trabalhistas da autora.

De fato, não são desconhecidos os casos nesta Justiça Especializada, em que empresas prestadoras de serviços a órgãos públicos não honram as obrigações trabalhistas dos contratos de trabalho de seus empregados, quando perdem a licitação para a continuidade do contrato com o tomador, ou

quando há rescisão por descumprimento do contrato, gerando grave lesão de difícil reparação ao direito deles.

Portanto, é plausível o direito invocado pela autora, o que justifica a atuação emergencial deste Juízo para o bloqueio pretendido.

Assim, reputando presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar o bloqueio do valor de R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais), dos créditos da empresa PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., porventura existentes no DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, que deverá ser transferido para conta judicial tendo como favorecida a autora, na agência 3920 da Caixa Econômica Federal deste Foro, onde permanecerá à disposição deste Juízo até segunda ordem.

Expeça-se mandado, a ser cumprido EM REGIME DE URGÊNCIA, na pessoa do gestor financeiro e responsável legal, encaminhando cópia deste despacho e da inicial, no seguinte endereço: SAN Quadra 03, lote A - Ed. Núcleo dos Transportes - Brasília - DF. Designo o dia 29/02/12, às 09:13 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1900-76.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-19/2008-020-10-00.1

Reclamante	Weber Cordeiro Braga
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Desp.de fls.958,Vistos.

Intime-se o autor para se manifestar acerca da informação prestada pela ré às fls. 956, valendo o silêncio como concordância e prosseguimento da execução.

Brasília, 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-44800-40.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-448/2009-020-10-00.0

Autor	Valdeson José de Queiros
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Réu	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda

As partes,SENTENÇA DE FLS.61/63,

III-CONCLUSÃO Ante o exposto,extingo o processo,sem resolução do mérito,com fulcro no art.267,IV do CPC,tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.

Custas,pela ré,no importe de R\$440,00,calculadas sobre R\$21.000,00,valor arbitrado à condenação para fins recursais. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-45700-57.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-457/2008-020-10-00.0

Reclamante	Rafaela Barbosa de Souza
Advogado	JULIANA OLIVEIRA DO VALLE SILVESTRE
Reclamado	Varig Logística S.A. Brasília
Advogado	GUSTAVO CESAR LEAL FARIAS

Ao Autor, desp. de fls. 197. Vistos.

Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-58700-61.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-587/2007-020-10-00.1

Reclamante	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Mary Cely Araújo Diniz

Ao Autor, desp. de fls. 112. Vistos.

Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de mais de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-78500-07.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-785/2009-020-10-00.7

Reclamante	Elpidio Marques Costa Neto
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Instituto Brasileira de Turismo

Ao Exeq. desp. de fls. 184. Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, visando o início da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório por um ano.

Brasília, 20 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-85200-48.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-852/1999-020-10-00.0

Reclamante	ANA PAULA ALENCAR GOMES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	GAMA PNEUS E RODAS LTDA (AGIVALDO ANDRADE MESQUITA E ANTONIO MAGALHAES)
Advogado	NÉVIO CAMPOS SALGADO

Vistos.

Libero o crédito da exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04908677-0, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 4.605,86 Atualizado até: 31/03/2011

INSS Reclamante....: 52,05

INSS Reclamado.....: 134,16

Custas do Processo: 87,68

Liq. Exequente.....: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI, OAB Nº 13505/O/DF;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo a autora para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art. 794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 13 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-92000-14.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-920/2007-020-10-00.2

Reclamante	Alisson Ferreira Rocha
Advogado	NARCISO BASTOS PORTELA
Reclamado	Ribruvima - Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO

Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se o exequente para informar o endereço onde os sócios podem ser encontrados, uma vez que o constante nos autos pertence a outra pessoa, conforme certidão de fls. 115.

Com a informação, expeça-se mandado nos termos do art. 880 da CLT, conforme determinado às fls. 109, para citação dos sócios.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-96600-83.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-966/2004-020-10-00.9

Reclamante	ANDRE LUIZ DE SOUZA

Advogado STEFÂNIO RIBEIRO SERPA
Reclamado PIZZARIA E CALDOS PORTA ABERTA LTDA

Ao Autor, desp. de fls. 157, Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, visando o início da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório por 01 ano.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-127100-93.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1271/2008-020-10-00.8

Reclamante Angelo Joaquim Conceição de Oliveira
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Desp. de fls. 125, Ao exeq. V. Preliminarmente, proceda a Secretaria à guarda dos documentos enviados pela Receita Federal em face do sigilo fiscal e, após, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-64.2011.5.10.0021

Reclamante Pedro Cesar Sousa Barbosa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-204-94.2011.5.10.0021

Reclamante Abdias Alves Machado
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Construtora Gautama Ltda.
Advogado REGINA CÉLIA SANTANA PIÑEIRO
Reclamado Zuleido Soares de Veras

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça à fl. 177, abre-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-233-81.2010.5.10.0021

Reclamante Jezualdo Santiago Fonseca de Jesus
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda (nome fantasia Visan Serviços)

Vistos.

A fls. 78/96, o exequente requereu penhora de bens da Visan Segurança Privada ao argumento de formação de grupo econômico.

O mandado para penhora de bens da executada (certidão de fls. 100), a pesquisa junto ao BACEN/JUD e DETRAN, restaram

infrutíferos.

A pesquisa junto ao CNE dá conta de identidade de sócia em relação a Sra. Isaura Medina de Oliveira.

O art. 2º, § 2º, da CLT estabelece a responsabilidade solidária das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, ou seja, subordinadas à mesma direção, controle ou administração, embora cada uma possua personalidade jurídica própria.

Para existência de grupo econômico é necessária prova de que há uma relação de coordenação entre as reclamadas e o controle central exercido por uma das empresas ou que todas elas juntas participem do empreendimento comum.

A coincidência de sócios não induz, por si só, a formação de grupo econômico.

É condição elementar para a caracterização da existência de grupo econômico o controle central exercido por uma das empresas ou a demonstração que todas elas juntas participem do empreendimento comum.

Indefiro, por definitivo, o requerimento.

Intime-se, devendo o exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-298-42.2011.5.10.0021

Reclamante Lourivaldo Almeida dos Santos
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Antonio Holanda da Conceicao
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado Maracei Materiais para Construção Ltda
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Vistos.

Indefiro o pedido formulado pelo exequente, porquanto a ele compete diligenciar sobre a existência e situação de bens do executado.

Aguarde-se por mais cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-409-26.2011.5.10.0021

Reclamante Helio Wilson Gaspar Menezes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Confirmada a transferência do valor bloqueado, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-422-25.2011.5.10.0021

Reclamante Cleia Ribeiro da Silva
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado Hospital Santa Paula Ltda.
Advogado VERANI SPINOLA DE ATAÍDES SOUZA

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 74, intimando-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de

remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-482-95.2011.5.10.0021

Reclamante Maria Pinto da Silva
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

Nada a deferir acerca do requerimento de fl. 39, uma vez que a reclamante já desentranhou os documentos, conforme verifica-se à fl. 36-verso.

Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-496-79.2011.5.10.0021

Reclamante Carmem Lucia Santana de Freitas da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl. ... "Intime-se a procuradora da reclamada para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-798-11.2011.5.10.0021

Reclamante Roberto Giani
Advogado GUSTAVO SANTOS DE FARIA
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA

Despacho de fl. ... "Intime-se o procurador da reclamada para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-834-53.2011.5.10.0021

Reclamante Luciano Frazao Duarte
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado Associação Educativa do Brasil Soebras - Unicesp
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-835-38.2011.5.10.0021

Reclamante Flavio Jackson Chan Vianna
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-901-52.2010.5.10.0021

Reclamante Rosa Maria Francisca Alves
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento Ltda
Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES

Vistos.

Considerando o cumprimento do alvará e os recolhimentos efetivados, verifico que há um débito residual relativo às custas processuais, no importe de R\$ 40,49.

Intime-se a Reclamada para, em cinco dias comprovar a complementação das custas processuais, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-919-39.2011.5.10.0021

Reclamante Edvania Maria Alves de Oliveira
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-985-19.2011.5.10.0021

Reclamante Jose Arimatea Dantas Rocha
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-993-93.2011.5.10.0021

Reclamante Maria Evaneide Estevão Alves
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Delta Construções S/A.
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS

"Vistos.

Quanto à petição de fls. 122/123, nada há a deferir à reclamada. O prazo para alegação de eventual inconsistência na sentença já está esgotado.

Ademais, a reclamada já interpôs recurso ordinário, inclusive com depósito recursal e pagamento das custas fixadas na sentença.

Ante o recurso ordinário interposto pela reclamada, vista ao reclamante para contrarrazões. Prazo legal.

Intime-se o reclamante por seu procurador via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-999-03.2011.5.10.0021

Reclamante Espólio de Antônio José Araújo
(Maridilva Oliveira da Silva Araújo)

Advogado ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA

Reclamado Polyline Projetos Construções Ltda.

Advogado JOAQUIM DE ARIMATEA DUTRA JUNIOR

Reclamado Carlos Alberto Rolinho

O reclamante alega que não tem como adquirir o número do PIS sem a CTPS.

informa ainda que a CTPS está de posse da reclamada.

Intime-se a reclamada para devolução da CTPS. Prazo de 48 horas.

Despacho**Processo Nº RT-1012-02.2011.5.10.0021**

Reclamante Daniela Torres Ferreira

Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal.

Vista à reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamante via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1071-87.2011.5.10.0021**

Reclamante Beatriz de Melo Teixeira Leite

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o primeiro reclamado, via edital.

Intime-se o segundo Reclamado por seu procurador, via DJ.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1114-24.2011.5.10.0021**

Reclamante Cícero Maia da Silva

Advogado CLAUDIA SILVA VAZ

Reclamado Vertical Construção e Incorporação

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho de fls. ... "Intime-se a procuradora da reclamada para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho**Processo Nº RT-1131-60.2011.5.10.0021**

Reclamante Antônio Martins de Lima

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1166-20.2011.5.10.0021**

Requerente Paulo Maia da Costa

Advogado KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO

Requerido Caixa Econômica Federal - CEF

Requerido Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Intime-se o requerente para, em cinco dias, receber os autos.

Despacho**Processo Nº RT-1196-55.2011.5.10.0021**

Reclamante Marielba Borgonha Querino

Advogado LUIZ FERNANDO BATISTA COIMBRA

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

Reclamado Fundacao dos Economistas Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Pelo exposto, julgo procedente em parte a ação ajuizada por MARIELBA BORGONHA QUERINON MATTEI contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS para condenar as reclamadas ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos fundamentos acima.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Anotem-se os dados do procurador da primeira reclamada, conforme instrumento de mandato e de substabelecimentos juntados aos autos (fls. 194/198).

Anotem-se os dados do procurador da segunda reclamada, conforme requerido ao final da peça de defesa (fl. 516), e observados os documentos de fls. 200/201.

Ciente a reclamante.

Intimem-se a primeira e segunda reclamadas, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1236-37.2011.5.10.0021**

Reclamante Junistone Gonçalves dos Reis

Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Reclamado S/A Correio Brasiliense - Rádio Planalto (Clube FM/AM)

Em 26 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao

processo identificado em epígrafe. Às 10h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes. Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UDF: Evandro da Costa Silva e Maiara C. S. Castro. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). UIRAJARA MILHOMEM COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA, OAB nº 19310/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/40, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, dispensadas na forma da lei. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador via publicação eletrônica. Ciente o reclamado e seu procurador. Audiência encerrada às 10h50min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1278-86.2011.5.10.0021

Reclamante	Moises Fagundes Macedo de Araujo
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Vera Lucia Ribeiro Louzada Me
Advogado	ALEXANDRE URNAUER DE OLIVEIRA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.211,16 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 3.211,16

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1421-75.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil Cassi
Advogado	ANTONIO MENDES PINHEIRO

CONCLUSÃO -

Pelo exposto, julgo procedente a ação ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA contra o BANCO DO BRASIL S/A e contra a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL CASSI para: 1) condenar o Banco do Brasil a incluir no quadro de associados à CASSI os empregados do BEP que manifestarem expressa vontade pela adesão a esse plano de assistência, observando os termos da fundamentação acima; 2) condenar os reclamados ao pagamento de honorários advocatícios em favor do sindicato autor no valor de R\$ 10.000,00.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado para tal fim.

Não há recolhimentos previdenciários decorrentes da presente sentença.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1442-51.2011.5.10.0021

Reclamante	Reginaldo Alves Lacerda
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Reclamante, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1465-94.2011.5.10.0021

Reclamante	Helaine Batista de Oliveira
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado	Sociedade Brasileira de Educação Infantil Ltda EPP (Nome Fantasia Escola Meu Pequeno Mundo)

Vistos.

O reclamante requereu o adiamento da audiência.

Retiro o feito da pauta do dia 01/12/2011, 9h10.

Incluo-o na pauta de audiência de uma para o dia 09/02/2012 09h10.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1466-79.2011.5.10.0021

Reclamante	Helaine Batista de Oliveira Garcia
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado	Escola Golfinho Dourado Ltda Epp

Vistos.

O reclamante requereu o adiamento da audiência.

Retiro o feito da pauta do dia 01/12/2011, 9h20.

Incluo-o na pauta de audiência de uma para o dia 09/02/2012 09h20.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1531-11.2010.5.10.0021

Reclamante	Jeová Santos Borges
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários SA
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos.

O reclamante requer a anotação na CTPS, alvará para recebimento do fgts e seguro desemprego.

A Reclamada apresentou a guia para o seguro desemprego.

Quanto à CTPS, indefiro uma vez que não pedido na inicial, logo, não apreciado na sentença já transitada em julgado.

Quanto ao FGTS e seguro desemprego, considerando que há depósitos na conta vinculada do autor, conforme extrato de fls. 210, expeçam-se os alvarás.

Intime-se, inclusive para recebimento dos alvarás, em cinco dias.

Os cálculos já foram efetuados, observado o extrato do fgts.

Aguarde-se a transferência do depósito recursal pela CEF.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1598-73.2010.5.10.0021**

Reclamante Mauro Sérgio Ferreira Reis
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Sadia SA
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Considerando o depósito de fl. 387 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Libere-se a guia de fls. 381.

Determino à(ao) Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04921036-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 998,72 Atualizado até: 30/09/2011

INSS Reclamante....: 378,87 (37,94%)

INSS Reclamado....: 329,73 (33,02%)

INSS Terceiros....: 274,68 (27,50%)

Custas Art.789....: 15,44 (1,55%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALDEMIO OGLIARI, OAB Nº 4373/DF, CPF Nº 12089133015;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber a guia de fl. 387 e o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho**Processo Nº RT-1610-53.2011.5.10.0021**

Reclamante Orlando Verçosa dos Santos
 Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES
 Reclamado Tatajuba Móveis

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Tatajuba Móveis retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "não existe nº indicado". Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Tatajuba Móveis, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho**Processo Nº RT-1699-76.2011.5.10.0021**

Reclamante Edinaldo Soares de Santana Filho
 Advogado MOACYR ELOY DE MEDEIROS FILHO
 Reclamado SEVIG Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda ME
 Reclamado SETEC Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/02/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1701-80.2010.5.10.0021**

Reclamante Maria Salomé Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
 Reclamado Michelle Nunes Duarte
 Reclamado Maria de Fátima Sousa Batista
 Reclamado Robson Machado de Almeida

Despacho de fl. ..." Intime-se o procurador da reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho**Processo Nº RT-1702-31.2011.5.10.0021**

Reclamante Edgar de Souza Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado ENGEFORT Construtora Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/11/2011, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1705-83.2011.5.10.0021**

Reclamante Jorge Alves Ribeiro
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação EBC (Antiga "RADIOBRÁS")

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/02/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1712-75.2011.5.10.0021**

Reclamante	Baltazar Gonzaga Lopes
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos, etc.

O reclamante ajuíza ação trabalhista, com pedido liminar, na qual requer o bloqueio de numerário das reclamadas por intermédio do Sistema Bacen Jud ou o bloqueio de faturas perante o Distrito Federal para garantir o pagamento das verbas rescisórias e horas extras postuladas na inicial.

Sustenta o reclamante que as reclamadas compõe grupo econômico, razão pela qual requer a condenação solidária das empresas, e justifica o pedido liminar formulado pelo descumprimento das obrigações contratuais e pelo grande número de ações trabalhistas que tramitam nesta Justiça Especializada, fatos que denotariam a dificuldade financeira das empresas.

A concessão de liminar requer a presença dos seguintes requisitos: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Ocorre que, no caso dos autos, apesar das alegações aduzidas na inicial, entendendo não ser possível, em sede de pedido liminar, a realização de bloqueio de numerário de contas bancárias das reclamadas, o que, nesta Justiça do Trabalho, ocorre mediante diligência junto ao BACEN-JUD. Isso porque a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho editou provimentos cuja observância se impõe para utilização desse meio de bloqueio eletrônico de dinheiro. No caso, o art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a ordem judicial de bloqueio por meio do sistema BACEN JUD é medida utilizada em execução definitiva. No mesmo tema, e de forma analógica, faço menção, ainda à Súmula 417, inciso III, cujo entendimento é de que fere direito líquido e certo penhora de dinheiro em execução provisória.

Portanto, verifica-se, claramente, o entendimento do Colendo TST de que o bloqueio de numerário via BACEN-JUD deve ser utilizado em execução definitiva, quando não mais pairam dúvidas acerca do título executivo judicial.

Com isso, tratando-se de pedido liminar, inaudita altera pars, entendendo ser inviável o bloqueio de numerário em contas bancárias

das reclamadas por intermédio da penhora on line.

No mais, quanto ao pedido de bloqueio de faturas das reclamadas perante os tomadores de serviços, considero-o inespecífico, porque não identificado o órgão do Distrito Federal perante o qual há crédito disponível das reclamadas. Registro, ainda, que a Procuradoria Geral do Distrito Federal responde apenas pela representação judicial do Distrito Federal, não tendo sido apontada como tomadora dos serviços.

Indefiro o pedido liminar.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/11/2011 às 9h30min para realização de audiência una.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Notifiquem-se a reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-20800-70.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-208/2009-021-10-00.1

Reclamante	Marcelo Nunes de Oliveira
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	BRB Banco de Brasília SA
Advogado	HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Mantenho a decisão de fls. 540/544.

O exequente interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao executado para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o executado.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-31400-24.2007.5.10.0021**

Processo Nº RT-314/2007-021-10-00.3

Reclamante	Marisa Gomes da Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda
Advogado	ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA
Reclamado	Banco Panamericano S.A.
Advogado	MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Anote a Secretaria os dados do novo procurador do primeiro reclamado, conforme requerido às fls.488/495 e do segundo reclamado, conforme requerido às 496/503, expedindo-se nova capa de processo.

Defiro a dilação do prazo aos reclamados para pagamento do débito de recolhimentos previdenciários por mais 10 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-34100-36.2008.5.10.0021**

Processo Nº RT-341/2008-021-10-00.7

Reclamante	Luiz Carlos Vieira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

Reclamado Forteline - Seguranca Patrimonial Ltda.(Destac Empresa de Segurança Ltda.)

Reclamado Cesar Ricardo Goncalves

Vistos.

Da certidão de fls.2010, abre-se vista ao exequente, devendo ele indicar, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-44500-75.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-445/2009-021-10-00.2

Reclamante Maria Cristina de Oliveira Zimmermann
Advogado ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES

Reclamado Cast Informatica S/A
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de envio de ofício a Receita Federal. Oficie-se à Receita Federal.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-51800-93.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-518/2006-021-10-00.3

Reclamante Alessandro Domingos Silva
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Sfortuna Cobranças Extrajudiciais Ltda
Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado UNIEAD - UNIÃO DE INTELIGÊNCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA
Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado Fabiano Hartmann Peixoto

Despacho de fl. ... "Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-117800-07.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1178/2008-021-10-00.0

Reclamante Osman Pereira da Silva
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Ld Serviços de ADM Profissionais Ltda. (na pessoa de Irismar Lopes Figueiredo Bravo)
Reclamado Irismar Lopes Figueiredo Bravo

Despacho de fl. ... "Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de

mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-133300-79.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1333/2009-021-10-00.9

Reclamante Domingos Brito Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Palma Construcões Ltda
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes

Vistos.

O exequente requer a inclusão da empresa Fujita Engenharia Ltda. no polo passivo da execução alegando formação de grupo econômico, juntado cópia de acórdão, em agravo de petição, do Eg. Regional confirmando o deferimento em outro processo.

O art. 2º, § 2º, da CLT estabelece a responsabilidade solidária das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, ou seja, subordinadas à mesma direção, controle ou administração, embora cada uma possua personalidade jurídica própria.

Para existência de grupo econômico é necessária prova de que há uma relação de coordenação entre as reclamadas e o controle central exercido por uma das empresas ou que todas elas juntas participem do empreendimento comum.

A coincidência de sócios não induz, por si só, a formação de grupo econômico.

É condição elementar para a caracterização da existência de grupo econômico o controle central exercido por uma das empresas ou a demonstração que todas elas juntas participem do empreendimento comum.

Não havendo nos autos documentos que comprovem o alegado, indefiro o requerimento.

Intime-se, devendo o exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-207500-57.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2075/2009-021-10-00.8

Reclamante Rodrigo Gomes da Silva
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado All Risks Serviços Técnicos

Despacho de fl. ... "Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-209800-89.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2098/2009-021-10-00.2

Reclamante Fabio Vinicius Pinto e Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

O exequente interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao executado para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o executado.

Editais

Editais

Processo Nº RT-858-81.2011.5.10.0021

Reclamante Roger Costa Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.244,13 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 2.145,43

INSS Reclamante....: 10,01

INSS Reclamado.....: 25,03

INSS Terceiros.....: 7,27

INSS SAT.....: 2,50

Custas do Processo: 43,11

Custas Art.789.....: 10,78

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1071-87.2011.5.10.0021

Reclamante	Beatriz de Melo Teixeira Leite
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o primeiro reclamado, via edital.

Intime-se o segundo Reclamado por seu procurador, via DJ.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1112-54.2011.5.10.0021

Reclamante	Luciana Correia de Souza
Advogado	JOÃO CYRINO FILHO
Reclamado	Servnac - Serviço de Mão de Obra Temp. Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Servnac - Serviço de Mão de Obra Temp. Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo:

a) improcedente a ação ajuizada por LUCIANA CORREIA DE SOUZA contra, ECT ? EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS porque inexistente responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; e

b) procedente em parte a ação ajuizada por LUCIANA CORREIA DE SOUZA contra SERVAC ? SERVIÇO MÃO DE OBRA TEMP. LTDA para condenar a primeira reclamada a pagar as verbas pecuniárias deferidas na forma da fundamentação acima.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Observar-se-á o recolhimento previdenciário.

Quanto ao imposto de renda, será observada a IN 1.127/2011 da Receita Federal e a OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Ciente a reclamante e a segunda reclamada.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-89.2010.5.10.0111

Reclamante	Pedro Maria Bazilio do Amaral
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado	EMBRAPA- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR

"Em face da r. decisão proferida no v. acórdão que reformou a sentença de origem (fls.278/284), devolva-se o depósito recursal (fl.331) à reclamada, intimando-a para receber a autorização, prazo de 5 dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se definitivamente os autos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-104-97.2010.5.10.0111

Reclamante Antonia Lacerda de Almeida
Advogado MAURO MARLEY LUSTOSA PAIVA
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Ruthe Prates Barroso
Reclamado Anamaria Prates Barroso
Reclamado Claudio Renato do Canto Farag

"Libere-se o crédito à exequente, bem como a comissão ao leiloeiro de R\$ 1.100,00.

Intimem-se a autora e o leiloeiro para receberem os alvarás, no prazo de 5 dias.

Aplico à embargante executada a multa de 20% sobre o valor do débito, incluindo no valor da condenação e revertida à exequente (fl. 287-v.).(.....)" Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-226-13.2010.5.10.0111

Reclamante Roberval Barbosa de Araujo
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Loc Festas - Comercio e Locacao Ltda Me

Reclamado Helkia de Moraes Afonso
Reclamado Edcarlos Ojeda Camargo

Despacho ao exequente:" Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-367-95.2011.5.10.0111

Reclamante Rizoneide Vieira Augusto
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Clínica Aso - Medicina e Segurança do Trabalho Ltda

Despacho/decisão(fl.82):Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-597-40.2011.5.10.0111

Reclamante Valdeci de Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado NUARA CHUEIRI

"Visando à celeridade da prestação jurisdicional, libero o FGTS do reclamante, por alvará, devendo informar ao Juízo, no prazo de 5 dias, se os valores levantados corresponde a integralidade dos depósitos + 40%." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-677-04.2011.5.10.0111

Reclamante Jurandi Rodrigues Farias
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

"Tendo em vista que por equívoco a Secretraria não expediu a notificação da reclamada, redesigno marcação de audiência para dia 21/11/2011, às 13h35min. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-723-90.2011.5.10.0111

Reclamante Ingrid Glenda Carvalho Guimaraes
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Reclamado

Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp - Supermercado Mais Econômico

Advogado

LUIZ GUSTAVO VISENTIN

"Intime-se a reclamada para devolver aos autos, no prazo de 48 horas, a CTPS da reclamante, devidamente registrada nos termos da ata de audiência (fls.22/23), sob pena de multa no importe de R\$ 600,00, em prol da reclamante, em face do descumprimento de obrigação judicial." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-4100-11.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-41/2007-111-10-00.8

Reclamante

Francisco das Chagas Sousa

Advogado

OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

Reclamado

Francisco Nonato Rocha Cortes - ME (Boliny Carimbos)

"Em face da certidão supra, e considerando que as medidas de execução restaram infrutíferas, inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 30/11/2011 às 10h35min."Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação.Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar". PARTICIPE. Intimem-se as partes e procuradores."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-4500-25.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-45/2007-111-10-00.6

Reclamante

Célio dos Santos Silva

Advogado

SUZANA ALVES MACHADO

Reclamado

Supermercado da Família

Advogado

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

Reclamado

kaline Andrade Abrantes

Reclamado

Karina Andrade Abrantes

"Tendo em vista que as medidas de execução restaram infrutíferas (fl. 230), inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 30/11/2011 às 10h30min."Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação.Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar". PARTICIPE. Intimem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-11500-76.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-115/2007-111-10-00.6

Reclamante

Herberth Lopes do Nascimento

Advogado

SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN

Reclamado

Pontal - Frigorífico Ponte Alta Ltda +2

Advogado

DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Reclamado

Elaine Batista Vargas Vasques

Reclamado

Marcio José da Silva Vasques

"Tendo em vista que as medidas de execução restaram infrutíferas (fl. 230), inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 30/11/2011 às 10h25min."Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação.Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar". PARTICIPE. Intimem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-31000-65.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-310/2006-111-10-00.5

Reclamante Marcos Antonio José Ferreira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Polimento K House

"Em face da certidão supra, e considerando que as medidas de execução restaram infrutíferas, inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 30/11/2011 às 10h45min."Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação.Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar". PARTICIPE. Intimem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-33200-40.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-332/2009-111-10-00.8

Reclamante Jaidenilze Ferreira da Silva
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Bar do Mineiro

"Em face da certidão supra, proceda a Secretaria a restrição do veículo registrado na peça de fl.65. Após, inclua-se o feito na pauta de conciliação 30/11/2011 às 10h40min."Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação.Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar". PARTICIPE. Intimem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-104300-55.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1043/2009-111-10-00.6

Reclamante Jose santana da silva
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal

"Em face da r. decisão proferida no v. acórdão que manteve a sentença de origem (fls.43/46), libere-se FGTS ao reclamante, intime-se o reclamante para receber o alvará, prazo de 5 dias. Recebida autorização, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-110-03.2011.5.10.0101

Reclamante Marcelino Lopes de Souza
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Junte-se.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-115-59.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Gustavo de Sousa
Advogado RUTH MAGALHAES SILVA CAVALCANTI
Reclamado Cooptard (Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas)
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

Defiro o pleito ora formulado.

Intime-se a procuradora do reclamante para vir receber a certidão

requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebida a certidão, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-470-35.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Alberto Mourao Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Freitas Duarte Restaurante Ltda. ME
Advogado JUCÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 62: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-555-21.2011.5.10.0101

Reclamante Marize Almeida Marques
Advogado PATRÍCIA MENDES SANTOS BRUNS
Reclamado Acao Educacional Claretiana
Advogado JOSE LUIZ MAZARON

Juntem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Às recorridas (reclamante e reclamada).

Prazo legal.

Contagem sucessiva a começar pela reclamante.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-605-47.2011.5.10.0101

Reclamante Daiane Pereira de Sousa
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda (Supercei)
Advogado DANILO BORGES DOS SANTOS

Intime-se o reclamante para em cinco dias apresentar sua CTPS para anotações. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-672-12.2011.5.10.0101

Reclamante Rafael Nascimento Schrodde de Moura
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA

Determino o sobrestamento do andamento dos autos principais até o trânsito em julgado do presente Agravo de Instrumento, devendo ser juntada cópia do presente despacho naqueles autos.

Defiro ao agravado/reclamante o prazo de 08 (dias) para manifestação acerca do Agravo de Instrumento interposto, caso queira.

Decorrido referido prazo com ou sem manifestação da parte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região para apreciação e julgamento.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-701-96.2010.5.10.0101

Reclamante Adao Pereira de Moura
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Eriscstel Construcoes Ltda
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Melhor compulsando os autos verifico que tanto o reclamante quanto a reclamada solicitaram esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.

Assim sendo, defiro ao perito o prazo de 10 (dez) dias para a

realização de tal mister.

Ante isso, retiro o feito da pauta de julgamentos designada, incluindo-o na pauta de encerramento de instrução do dia 30/11/2011, às 14:45 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-718-98.2011.5.10.0101

Reclamante	Thiago Goncalves de Oliveira
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Dell Line Fotografias (Gleudson Moraes de Souza ME)
Advogado	MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA

"3- Após, intime-se o reclamante para receber os documentos que lhe são de direito e que se encontram acostados na contracapa dos autos (CTPS, TRCT e guias do seguro desemprego). Prazo: 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-758-80.2011.5.10.0101

Reclamante	Iede Matos Coutrim
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	FLÁVIA DIAS CHALITA

Despacho à fl. 165: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a comprovar o valor de cada uma das parcelas recebidas a título de seguro-desemprego, nos termos da sentença proferida, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-801-17.2011.5.10.0101

Reclamante	Adailto Menezes de Lima
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Alo Comercio de Manufaturados e Servicos Ltda
Advogado	RAPHAEL DE LEANDRO E MEDEIROS

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.922,45 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 1.922,45

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-868-79.2011.5.10.0101

Reclamante	Lidiane dos Santos Silva
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA
Reclamado	Esley Alves da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Considerando o descumprimento do ajuste homologado judicialmente a fl. 22, instauro o procedimento executivo para cobrança da 2ª parcela vencida e não comprovado o pagamento, assim como das vincendas, nos termos do artigo 878 da CLT.

Observando-se a incidência da cláusula penal convencionada, e

nos termos do verbete nº 28/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo a execução em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista que a dobra recai apenas sobre a parcela vencida.

Expeça-se citação via postal, via DJ-e na pessoa do seu advogado.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-903-73.2010.5.10.0101

Reclamante	Vera Lucia Moura Neves
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Mm Alimentacoes Ltda
Advogado	ROBERTO PIRES THOME

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais, ficando estipulada multa de 100% sobre a parcela inadimplida com vencimento antecipado das demais. O silêncio da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deverá providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, levando em conta os valores apurados pela Contadoria a fl. 111 e atualizados até a data da efetiva quitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da quitação do presente acordo, sob pena de execução previdenciária.

Indefiro, por ora, o pleito da executada de liberação da penhora realizada, devendo a mesma persistir até a quitação integral do acordo inclusive quanto às parcelas previdenciárias e fiscais.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-958-87.2011.5.10.0101

Reclamante	Rosane Pereira Pinto
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Eliana Rocha Machado
Advogado	VICTOR COSTA ADJUTO

Diante do certificado retro, homologo o cálculo baixo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 372,14 Atualizado até: 31/10/2011

INSS Reclamante....: 132,05

INSS Reclamado.....: 240,09

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-978-78.2011.5.10.0101

Reclamante	Gabriel Marques da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Junte-se.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1121-67.2011.5.10.0101

Reclamante	Valdir Ferreira de Oliveira
Advogado	JOÃO CYRINO FILHO
Reclamado	F.C.O. Distribuicao de Alimentos Ltda
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Considerando que nos termos do acordo homologado judicialmente a fl. 65 ficou garantida a integralidade dos depósitos do FGTS, e mais, a alegação do reclamante de que o último depósito a esse título está incorreto, defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para regularização, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1123-37.2011.5.10.0101

Reclamante	Alan Monteiro Guimaraes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	D F Com. de Prod. de Informática e Segurança Ltda
Advogado	ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
Reclamado	Campo da Esperança Serviços Ltda
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Junte-se.

Aos recorridos (reclamadas).

Prazo legal.

Contagem de forma sucessiva a começar pela primeira reclamada (D&F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA.).

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1179-70.2011.5.10.0101

Reclamante	Layanne Guimaraes dos Santos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos - (Otoch)
Advogado	ADRIANO SILVA HULAND

Junte-se.

À recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1180-55.2011.5.10.0101

Reclamante	Fabiana Betania de Araujo Medeiros
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos - (Otoch)
Advogado	ADRIANO SILVA HULAND

Junte-se.

À recorrida (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1181-40.2011.5.10.0101

Reclamante	Johnys Karson do Nascimento Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos - (Otoch)
Advogado	ADRIANO SILVA HULAND

Junte-se.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1281-92.2011.5.10.0101

Reclamante	Cleber Ferreira de Sousa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Brasília Comércio e Representações de Bebidas Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

Junte-se.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1284-81.2010.5.10.0101

Reclamante	Vanessa Henrique Brandao
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Ims - Beaty Company
Advogado	BRUNA DA SILVA RODRIGUES

Ante a informação e comprovação pela reclamada do envio da Carteira do Plano de Saúde da reclamante, defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sendo que o seu silêncio será tido por anuência.

Decorrido o prazo in albis, dou por extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, com a requisição da Carta Precatória e remessa dos autos ao arquivo definitivo quando de sua juntada aos presentes autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1367-63.2011.5.10.0101

Reclamante	Sebastiao Carvalho Ribeiro
Advogado	RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Cardeal-Comercio Varejista de Madeiras e Materiais para Construção Ltda-Epp

Considerando a juntada na contracapa dos autos da guia referente ao pagamento da segunda parcela do acordo, inclusive já estando à disposição do reclamante, indefiro o pleito ora formulado, devendo a parte vir receber o citado documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, defiro ao autor o prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação do obreiro, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1413-52.2011.5.10.0101

Reclamante	Gardenildo de Sousa Pereira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Francisco de Souza
Reclamado	Aliança Empresarial Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Para a expedição da certidão requerida é imprescindível a comprovação do recolhimento dos emolumentos devidos.

Considerando a não comprovação pela reclamada do recolhimento dos emolumentos devidos, indefiro o pedido de expedição de certidão de inteiro teor.

Aguarde-se a quitação integral do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1414-37.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Joao Ferreira
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Francisco de Souza
 Reclamado Alianca Empresarial Engenharia Ltda
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Para a expedição da certidão requerida é imprescindível a comprovação do recolhimento dos emolumentos devidos.

Considerando a não comprovação pela reclamada do recolhimento dos emolumentos devidos, indefiro o pedido de expedição de certidão de inteiro teor.

Aguarde-se a quitação integral do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1415-22.2011.5.10.0101

Reclamante Manoel Vagnes Vargas dos Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Francisco de Souza
 Reclamado Aliança Empreendimento de Engenharia
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Para a expedição da certidão requerida é imprescindível a comprovação do recolhimento dos emolumentos devidos.

Considerando a não comprovação pela reclamada do recolhimento dos emolumentos devidos, indefiro o pedido de expedição de certidão de inteiro teor.

Aguarde-se a quitação integral do acordo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1958-59.2010.5.10.0101

Reclamante Eisenhower Bonfim Pereira
 Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS
 Reclamado Inovenge Construcões Ltda
 Advogado CRISTIANE RODRIGUES RIBEIRO
 Reclamado Joao Batista de Oliveira
 Reclamado Regineide Rodrigues da Silva
 Reclamado Maria Perpetua Araujo Silva

Indefiro o pleito do advogado do reclamante de renúncia os poderes a ele outorgados pelo reclamante, haja vista que o mesmo deverá proceder na forma determinada no Artigo 45, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1975-61.2011.5.10.0101

Reclamante Antonio Ribeiro de Sousa
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
 Reclamado Kremer Engenharia Ltda.

Considerando a devolução da notificação enviada à reclamada, sob o argumento de "Mudou-se ", defiro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2023-20.2011.5.10.0101

Reclamante Paulo Sergio Bandeira Lopes
 Advogado TONY ALVES PINTO
 Reclamado Gtl- Global Telecomunicações Ltda. (Globotel Telecom) na pessoa proprietário Adilson Lino Pereira

Reclamado Lippi e Amorim Empreendimentos e Consultoria (nome fantasia Tele Mais Comunicações)

Reclamado Global Village Telecom Ltda (nome fantasia Gvt)

Considerando a devolução da notificação enviada à primeira reclamada, sob o argumento de "Mudou-se", defiro à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da primeira reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento. Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2051-85.2011.5.10.0101

Reclamante Aurelino Souza dos Santos
 Advogado SHEILA REGINA ALVES PEREIRA
 Reclamado J V Bancadas e Acabamentos Ltda

O Reclamante desistiu da ação, conforme petição de fl.54.

Homologo a desistência para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 395,53, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas do recolhimento diante da declaração de hipossuficiência juntada à fl. 12.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Retire-se o feito da pauta designada.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2059-96.2010.5.10.0101

Reclamante Catia Ribeiro dos Reis
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Eliana Batista Moraes dos Santos
 Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
 Reclamado Antonio Moraes

Em que pese não ter sido reconhecida a existência de vínculo entre os litigantes é devido o recolhimento da previdência social, nos termos do arts. 22, III e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91, incidente quando da prestação de serviço, como no caso dos autos.

Assim sendo, defiro à executada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar a quitação, sob pena de instauração da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2061-66.2010.5.10.0101

Reclamante Agostinho Guedes de Moura Junior
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Atlantis Artefatos Fibra Vidro Ltda. - EPP
 Advogado FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE

Defiro o pleito do reclamante, pelo que, determino à Secretaria da Vara que proceda à retificação determinada na sentença (fl. 66).

Após, defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar referido documento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2135-86.2011.5.10.0101

Reclamante	Joana Thais Vieira Rocha
Advogado	TONY ALVES PINTO
Reclamado	Gtl- Global Telecomunicações Ltda (Globotel Telecom) n/p proprietário Adilsimon Lino Pereira
Reclamado	Lippi e Amorim Empreendimentos e Consultoria (Tele Mais Comunicações).
Reclamado	Global Village Telecom Ltda (Gvt).

Considerando a devolução da notificação enviada à primeira reclamada, sob o argumento de "Mudou-se", defiro à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da primeira reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento. Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2169-61.2011.5.10.0101

Reclamante	Marcos Antonio de Souza Andrade
Advogado	AZENATH DE SOUZA MAIA
Reclamado	Centro Oeste Montagem e Desmontagem.

Considerando a devolução da notificação enviada à reclamada, sob o argumento de "Endereço Insuficiente", defiro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2221-91.2010.5.10.0101

Reclamante	Roseni Maria de Carvalho
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Libero o crédito da exequente (R\$ 4.511,09), POR ALVARÁ, condicionado o recebimento ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, devendo a parte vir retirar referido expediente, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2240-63.2011.5.10.0101

Reclamante	Reginaldo Fernandes de Sousa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Henrique Silva Construcões e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Mbm Construcões e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2012 14:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2241-48.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisca Maria Silva Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2012 14:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2242-33.2011.5.10.0101

Reclamante	Junior de Jesus da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2012 14:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2243-18.2011.5.10.0101

Reclamante	Jamildo de Oliveira Silva
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado	Afonso M Moreno e Silva.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2012 14:45. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2245-85.2011.5.10.0101

Reclamante	Ellen Cristina Gomes Soares
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Obras Assistenciais Sao Sebastiao

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2012 14:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2247-55.2011.5.10.0101

Reclamante	Jassonio Jose de Sousa
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2012 15:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-18500-65.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-185/2004-101-10-00.4

Reclamante	WILLIANS SILVA PEDROSO DE ARAUJO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ERIKA MARTINS SILVEIRA ME WEST CAR
Reclamado	Erika Martins Silveira

Defiro o pleito do reclamante de vista dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-32700-77.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-327/2004-101-10-00.3

Reclamante	JAQUELINE MENESES DE MELO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Rodrigo Thome Baptista
Advogado	ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA
Reclamado	Raquel Tavares de Lima
Reclamado	Eliane Medeiros de Oliveira
Reclamado	Lenita Medeiros de Oliveira

Despacho às fls.274:"Sendo assim, mantenho o executado no polo passivo da execução..

Diante da comprovação, conforme documentos às fls. 258/273 de que os valores apreendidos, via BacenJud, na conta do executado supra, são provenientes de recebimento de salário, determino a sua liberação, eis que nos termos do art. 649, inciso IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis.

Contudo, compulsando os autos verifico que o procedimento de execução restou instaurado em julho de 2006 e nenhuma providência para solução do débito restou adotada, seja pela reclamada ou seus responsáveis que, sequer, indicaram bens à garantia da execução. As reiteradas diligências empreendidas pelo juízo também restaram infrutíferas.

Diante do descaso e haja vista a natureza da verba trabalhista intime-se o executado para que no prazo de 05 dias indique bens passíveis de penhora sob pena de sua omissão ser considerada como ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC, e, em consequência, ser lhe imputada a multa de 20% (vinte por cento), do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 601 do CPC. "

Despacho

Processo Nº RT-64800-95.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-648/1998-101-10-00.9

Reclamante	WAGNER SILVIO FERNANDES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Sebastião Lula da Cruz

Defiro o pleito do reclamante de vista dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-70100-57.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-701/2006-101-10-00.2

Reclamante	Renato Cunha da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Maxservice Comercio e Serviços Ltda
Reclamado	Companhia Energetica de Brasília - CEB
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Libere-se à segunda reclamada (CEB), POR ALVARÁ, o saldo remanescente que se encontra depositado na conta judicial nº 042/01519202-3, devendo a parte vir retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-94500-33.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-945/2009-101-10-00.8

Reclamante	Bento Gomes da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Hospital de Especialidades Médicas LTDA
Advogado	PATRICIA REGINA MARMENTIN

Considerando que os bens levados à leilão não foram arrematados, de acordo com informação prestada pelo Leiloeiro, defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados pelo valor do seu crédito, sob pena de desconstituição da restrição.

Decorrido o prazo in albis ou não concordando o autor com a adjudicação, determino a realização da despersonalização Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-95800-74.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-958/2002-101-10-00.0

Reclamante	JULIVAN ARAUJO DE MELO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Policama Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Maria Valderes Alves de Oliveira
Reclamado	Pedro Paulo da Silva
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA

Vista ao exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse ou fornecer meios efetivos para o prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-113200-57.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1132/2009-101-10-00.5

Reclamante	Luiz Henrique Albuquerque Barros
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Libere-se à reclamada, POR ALVARÁ, o depósito recursal de fl. 180, devendo a parte vir retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-120400-52.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1204/2008-101-10-00.3

Reclamante	Josias Lopo de Farias

Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado SRH - Serviços de Acabamentos e Recursos Humanos LTDA. EPP (n/p Maria Suely Camargos)
 Advogado RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
 Reclamado Infracon - Construtora e Incorporadora LTDA.
 Advogado MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO JÁCOMO

Intime-se o exequente para recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-125500-95.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1255/2002-101-10-00.0

Reclamante HELIO PEREIRA CHAVES
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Paulo Rios
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA
 Reclamado Paulo Mesquita Pereira
 Reclamado Luiz Carlos Martins de Souza
 Advogado MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU

Ante os termos ali descritos, defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) para manifestação. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-134000-09.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1340/2009-101-10-00.4

Reclamante Gilney Vieira da Silva
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Centro de Formação de Condutores B Minas Ltda
 Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Em que pese os termos da certidão supra, verifico que o Juízo já está integralmente garantido, pelo que, aguarde-se o decurso do prazo deferido a fl. 821. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-146200-58.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1462/2003-101-10-00.5

Reclamante JOAO ROSA DE OLIVEIRA
 Advogado JULIO ROMARIO DA SILVA
 Reclamado Celso Antonio de Sousa
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado Maria de Fátima Gomes Sousa

Junte-se.

Ao agravado (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-149000-49.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1490/2009-101-10-00.8

Reclamante Ana Carla dos Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda
 Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Indefiro, por ora, tendo em vista que a presente petição está firmada somente pelo procurador da reclamada.

Aguarde-se por 10 (dez) dias a juntada da petição assinada pelos

litigantes, ou que venha o procurador do reclamante para firmar a que ora se junta aos autos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-159400-06.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-1594/2001-101-10-00.5

Reclamante LANUSSE FREIRE DE SOUZA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado IFR SERVIÇOS MEDICOS LTDA
 Reclamado IVAN FABIAN BERNAL ROUZEAN
 Reclamado Nivaldo Bento Diniz
 Reclamado Antonio Nascimento Pereira

Indefiro o pleito da exequente, haja vista que conforme pesquisa realizada via sistema renajud não existem veículos registrados em nome do executado, conforme documentos de fls. 392/393. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-163700-30.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1637/2009-101-10-00.0

Reclamante Antonia Cremilda Marques de Assis
 Reclamado Petisco Bar, Lanchonete e Restaurante (PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA REIS)
 Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar a CTPS que está acostada na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-165400-41.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1654/2009-101-10-00.7

Reclamante Iara Rabelo de Souza
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 Reclamado Brasil Central de Educação e Cultura - Faculdade Projeção
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Realizada pesquisa via sistema bacen jud o Juízo restou garantido, todavia, como foi efetivado em mais de uma instituição bancária determino seja transferida apenas a efetivada junto ao Banco do Brasil, devendo as demais serem liberadas.

Garantida a presente execução provisória com a penhora citada, sobrestejam-se os presentes autos até o trânsito em julgado do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista que tramita perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-170800-36.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1708/2009-101-10-00.4

Reclamante Antonio Clébio Alves de Almeida
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Opções Lanches LTDA
 Reclamado Francisca Celina Souza Gomes
 Reclamado Francisco Sonio Gomes Pereira
 Advogado DJAIR PEREIRA DA COSTA

Vistos os autos.

Ante os documentos apresentados aos autos, indefiro o pedido do exequente.

Intime-se o exequente para retirar sua CTPS, devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo 5 (cinco) dias.

Passo à apreciação da petição apresentada pelo senhor Francisco

Sônio Gomes Pereira.

O peticionante alega que em 21/09/2009 a Sra. Francisca Celina Souza Gomes lhe cedeu/transferiu o ponto comercial de nome fantasia OPÇÃO LANCHES, onde passou a funcionar com o nome de CABANAS LANCHONETE E RESTAURANTE.

Afirma que lhe foi cedido apenas o ponto comercial sem qualquer mercadoria, equipamentos ou funcionários, e que tudo o que se encontra no estabelecimento fora adquirido por sua companheira Marta Helena de Souza Silva.

Da análise dos documentos, verifico que a Sra. Marta Helena firmou, em datas diferentes, contrato de comodato de equipamentos, vasilhames e outros. Em todas as notas descritivas, fl. 95 (18/1/2011), fl. 97 (10/5/2010), fl. 99 (10/5/2010), fl. 101 (10/5/2010), fl. 104 (22/11/2010), constata-se que o estabelecimento comercial fora, por ela identificado, como OPÇÃO LANCHES, e não pelo nome fantasia ora informado pelo peticionante.

Quando a pessoa do empregador é substituída na exploração do negócio, com transferência de bens e sem ruptura na continuidade empresarial, ocorre a sucessão trabalhista. No caso em questão, o bem transferido fora o próprio quiosque, unidade econômico-produtiva, permanecendo o cessionário, Sr. Francisco Sônio Gomes Pereira, a desenvolver as mesmas atividades que a cedente, Sra. Francisca Celina Souza Gomes.

Por força dos artigos 10 e 448 da CLT reputo caracterizada a sucessão trabalhista.

Face o exposto e considerando que o quiosque não possui inscrição no CNPJ, incluo no polo passivo da presente execução FRANCISCA CELINA SOUZA GOMES (CPF 802.455.951-04) e FRANCISCO SÔNIO GOMES PEREIRA (CPF 485.524.613-15).

Citem-se, sendo o Sr. Francisco via DJE, tendo em vista ter constituído advogado (fl. 88), e a Sra. Francisca por mandado nos endereços constantes da fls. 89 e 90.

Fica CITADO o executado FRANCISCO SÔNIO GOMES PEREIRA a pagar o débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ Atualizado até: 31/10/2011

Líquido do exequente..... R\$ 15.414,50

INSS Reclamante..... R\$ 443,96

INSS Reclamado + SAT..... R\$ 1.220,85

INSS Terceiros..... R\$ 321,83

Custas do Processo..... R\$ 317,17

Custas Art. 789..... R\$ 79,29 Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-177300-21.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1773/2009-101-10-00.0

Reclamante	Maria da Conceição dos Santos Mota
Advogado	EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda

Face os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo Auto de Adjudicação nos termos deferidos pelo despacho de fl.102, para fazer constar o valor de R\$ 30,00 por cadeia.

Após, expeça-se mandado de entrega de bens, os quais podem ser encontrados no endereço ÁREA ESPECIAL NR 04, SETOR J NORTE ANEXO, TAGUATINGA, ou SGAS 910, CONJUNTO E LOTE 33, ASA SUL, BRASÍLIA-DF.

Ressalta-se que no mandado deve-se constar o telefone do procurador da exequente para que acompanhe a diligência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-186600-85.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-1866/2001-101-10-00.7

Reclamante	VALTO JOSE DE VASCONCELOS
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Tayronio Santana Ribeiro

Defiro o pleito do reclamante de vista dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-198900-74.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1989/2004-101-10-00.0

Reclamante	VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	Coalle Comércio de alimentos Ltda me
Advogado	JOSÉ CARLOS DE MENEZES

Defiro o pleito da reclamante de vista dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-224600-62.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-2246/1998-101-10-00.9

Reclamante	VALDI PEREIRA DA COSTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Administra Adm. e Participações Ltda
Reclamado	RACIMBANK INVESTIMENTOS LTDA
Reclamado	Djalma Cavalcante
Reclamado	Juan Manuel Rodriguez Ordonez
Reclamado	Wagner Garcia de Andrade
Reclamado	João de Souza Campos

Defiro o pleito do reclamante de vista dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-800500-76.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-8005/2007-101-10-00.5

Exequente	Renata Aquino da Silva de Souza
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Executado	Sebastião Pimenta Amaral
Advogado	CAMILLA THAÍS PÔRTO
Executado	Leda Letícia Carvalho Costa
Advogado	CAMILLA THAÍS PÔRTO

Diante do certificado retro, cite-se as reclamadas para recolhimento das custas do processo no valor abaixo via DJTE, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 301,90 Atualizado até: 30/10/2011

Custas do Processo: 301,90

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Editais

Editais

Processo Nº RT-1013-72.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisca Maria Barros Cruz
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Wwm Industria e Comercio de Roupas Ltda
Reclamado	Gelson Barbosa Coelho
Reclamado	Joao Fabio Aguiar Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados JOÃO FÁBIO AGUIAR GOMES e GELSON BARBOSA COELHO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.405,06 (87,07%)

INSS Reclamante.....: 237,17 (2,46%)

INSS Reclamado.....: 622,58 (6,45%)

INSS Terceiros.....: 171,96 (1,78%)

Custas do Processo: 172,85 (1,79%)

Custas Art.789.....: 43,21 (0,45%)

Total Geral: 9.652,83

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 26, OUTUBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-2332-75.2010.5.10.0101**

Reclamante	Ana Luisa Sousa Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Uns Indíoma

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 24/11/2011 às 10 horas

Data e hora do 2º Leilão: 13/12/2011 às 10 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 15 (quinze) cadeiras escolares, assento e acosto em PU, braço em formica e na cor vermelha, em perfeito estado de conservação, as quais avalio em R\$ 80,00 (oitenta reais) cada.

Valor da avaliação: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35% (trinta e cinco por cento)

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO

Depositário: Joyce Rodrigues de Melo

O(A) Juiz(a) do Trabalho OSVANI SOARES DIAS da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 2332-2010-101-10-00-9, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público

Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 25, OUTUBRO de 2011.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-81400-55.2002.5.10.0101***Processo Nº RT-814/2002-101-10-00.4*

Reclamante	Francisco Irismar Soares
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Sergio Mauricio Marques
Advogado	MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA
Reclamado	Sheyla Cardoso Marques
Advogado	OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
Reclamado	ELIAS ALVES DOS REIS
Reclamado	ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	SIMONE LOPES PERES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) SERGIO MAURICIO MARQUES e SHEILA CARDOSO MARQUES ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se os executados para tomarem ciência da penhora realizada sobre o imóvel localizado na Quadra Industrial 02 - QI 02, Lotes nºs. 52 e 54, Setor Industrial de Taguatinga/DF". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, OUTUBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-116200-65.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1162/2009-101-10-00.1*

Reclamante	João Rodrigues Maia
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda.
Advogado	SAMIRA BACELLAR TAVARES DE SOUSA
Reclamado	Aurha Participações S/C LTDA
Reclamado	Theceu Participações S/S LTDA
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Reclamado	Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADO(s) o(s) Executado(s) Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda, CNPJ 05461879/0001-92 e Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda, CNPJ 13611983/0001-44 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.013,48 (100,00%)

Total Geral: 3.013,48

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, OUTUBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-120400-52.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-1204/2008-101-10-00.3*

Reclamante	Josias Lopo de Farias
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	SRH - Serviços de Acabamentos e Recursos Humanos LTDA. EPP (n/p Maria Suely Camargos)
Advogado	RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Infracon - Construtora e Incorporadora LTDA.
Advogado	MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO JÁCOMO

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 24/11/2011 às 10 horas

Data e hora do 2º Leilão: 13/12/2011 às 10 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 1 (uma) pia em granito, medindo 1,17m x 0,93m, com cuba na cor branca, em bom estado, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais); 71 (setenta e uma) telhas de cimento coloniais, marca Lefarge, novas, avaliadas em R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), R\$ 10,00 (dez reais) cada; 1 (um) computador/desktop, processador AMD, Sempron 1600 MHZ, AD

120 GB, 256 MB, memória ROM, monitor CRT 15 polegadas, com Windows XP Profissional, usado e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 1 (uma) impressora, marca Canon/Laser, usada e em bom estado, que avalio em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 8 (oito) tijolos de vidro, novos, em bom estado, avaliados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); 1 (um) aparelho de faz, marca Panasonic, modelo KX-FT78, cor cinza, em regular estado, funcionando R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Valor da avaliação: R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais)

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35% (trinta e cinco por cento)

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO

Depositário: Maria Suely de Camargos

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 1204-2008-101-10-00-3, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 26, OUTUBRO de 2011.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-134600-64.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-1346/2008-101-10-00.0*

Reclamante	Fabio Sousa Moreira
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Quality Papelaria e Copiadora Ltda ME

Advogado CARLOS CEZAR SANTANA LIMA

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 24/11/2011 às 10 horas

Data e hora do 2º Leilão: 13/12/2011 às 10 horas

Leiloeiro designado: Sr. JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 1 (uma) máquina de xerox, marca Ricoh, modelo Alico 700, n.º de série 4805200608, em funcionamento e bom estado.

Valor da avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35% (trinta e cinco por cento)

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO

Depositário: Marcos Fonseca

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 1346-2008-101-10-00-0, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 25, OUTUBRO de 2011.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-127-70.2010.5.10.0102

Reclamante	Antônio Tavares de Oliveira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Faculdade da Terra (Centro de Apoio de Vivências Agrárias)
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

(Fls. 230) Vistos, etc.

O peticionante de fls. 214 requer a retirada do seu nome do cadastro do SAP.

Tendo sido comprovada a comunicação da renúncia aos mandantes (fls. 215/217), nos termos do art. 45 do CPC, defiro o pleito formulado.

Considerando que já decorreu mais de 10 dias da comunicação de renúncia do mandato, exclua-se o nome do advogado do SAP e demais assentamentos. De outra parte, o exequente requer, às fls. 229, a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD / RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus administradores, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Inclua-se, portanto, os administradores da executada constantes do Contrato de Cessão de Direitos (fls. 81/87), ILSO SILVA DE OLIVEIRA e JORGE MANOEL VIEIR A GUIMARÃES, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos administradores na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos administradores que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo exequente na petição supra:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos administradores da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos administradores executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos administradores executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-143-87.2011.5.10.0102

Reclamante	Sandra Ribeiro de Araújo Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Presbiteriano de Educação Ltda. (Prisma)

Tendo em vista que sequer transitou em julgado a decisão proferida, prejudicado o pleito infra. I

Despacho

Processo Nº RT-206-15.2011.5.10.0102

Reclamante	Massilon Frutuoso Soares
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Darci José de Faria-Me (Elis Tapeçaria)
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

(Fls. 119) ... Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação na CTPS obreira, bem como para efetuar os depósitos do FGTS devido com entrega do TRCT no código 01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente, conforme sentença prolatada nos autos. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-231-28.2011.5.10.0102

Reclamante	Cristina Carvalho dos Reis
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal (COOTARDE)
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(Fls. 220) Ante o contido na sentença (fls. 173) transitada em julgado e no cálculo (fl. 205), indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria para manifestação quanto à impugnação infra. Ademais, o juízo não se encontra garantido. Intime-se a executada para ciência. Após, aguarde-se o decurso de prazo à executada (fl. 217).

Despacho

Processo Nº RT-267-70.2011.5.10.0102

Reclamante	Iara Henrique de Almeida
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Julita'S Confecoes e Bazar Ltda Me
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

Vistos, etc.

A pessoa jurídica optante pelo SIMPLES está dispensada do recolhimento da contribuição à Seguridade Social prevista no art. 195, I, da Constituição Federal, de responsabilidade do empregador.

Saliente-se, por oportuno, que no presente caso, considerando o vínculo de emprego reconhecido, aplica-se a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - SIMPLES NACIONAL.

Restou comprovado nos autos a opção da reclamada pelo regime simplificado de arrecadação de tributos desde 01/07/2007, mediante comprovante extraído do sítio da Receita Federal do Brasil (fls. 97).

Desse modo, a reclamada está dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros. Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte laboral (fls. 52/91), declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-305-19.2010.5.10.0102

Reclamante	Erinalda Bispo Aragão
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Francisco das Chagas da Conceição - ME
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

(Fls. 77) Vistos etc. Ante à certidão negativa do oficial de justiça, concedo à reclamante prazo de 5 dias para informar o correto endereço do fiel depositário Sr. Eugenio Clebio da Silva ou requerer o que entender pertinente, mantidas as cominações do despacho de fl. 70. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-451-60.2010.5.10.0102

Reclamante	Hilda Pereira da Cruz
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO
Reclamado	Maria de Fatima da Silva dos Reis - ME (Pizzaria Della Massa)
Reclamado	Maria de Fatima da Silva dos Reis

(Fls. 166) ... forneça o exequente o endereço atual da executada Maria de Fátima da Silva dos Reis, no prazo de 10 dias...

Despacho

Processo Nº RT-518-88.2011.5.10.0102

Reclamante	Giselle Gonçalves Guimarães
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS

(fls. 52) Vistos etc. Ante à certidão negativa do oficial de justiça, concedo à reclamante prazo de 5 dias para informar o correto endereço da reclamada para fins de expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS obreira ou requerer o que entender pertinente. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria (fl. 48).

Despacho

Processo Nº RT-635-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco Alves de Souza
Advogado	WELLINGTON SANTANA SILVA
Reclamado	Patureba Comércio de Peças Usadas Ltda - ME
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS

(Fls. 204) Intime-se o reclamante a fornecer o endereço correto da testemunha Charles Marques da Cruz, arrolada à fl. 170, no prazo de 48 horas. Cabe lembrar que a audiência foi designada para o dia 11/11/2011, às 15h50min.

Despacho

Processo Nº RT-656-89.2010.5.10.0102

Reclamante	Samuel Morais de Oliveira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	TL Transporte Ltda. - ME
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira

(Fls. 96) ... intime-se o exequente a fornecer os endereços atuais dos executados Maria do Socorro Rodrigues e Rodrigo Rodrigues Pereira, no prazo de 10 dias para fins de citá-los...

Despacho

Processo Nº RT-739-71.2011.5.10.0102

Reclamante	Alon de Jesus Pereira
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Comercial de Alimentos Cacique Ltda.

Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A COMERCIAL DE ALIMENTOS CACIQUE LTDA., a pagar ao RECTE ALON DE JESUS PEREIRA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

A Acionada deve arcar ainda com os honorários periciais, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A condenação a título de indenização por danos morais não sofre incidência dos recolhimentos previdenciários.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de insalubridade, parcela objeto de condenação que integra o salário-contribuição, no prazo legal.

Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIME-SE A RECD A.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1078-30.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Francisca de Sousa
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Glove Confecções Ltda. - ME
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES

(Fls. 47) Mantenham-se as guias do CD/SD, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa. Intime-se o reclamante para recebimento das referidas guias e demais documentos acostados à contracapa. Deverá a CEF suprir a ausência de entrega da chave de conectividade, liberando o FGTS em conta vinculada. Prazo de 5 dias. Recebidos, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 5.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1099-06.2011.5.10.0102

Reclamante Gislaine Pereira de Araujo
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado Freeshop Comércio e Utilidades do Lar Ltda
Advogado VITOR CARVALHO PORTO

(Fls. 73) inclusive guia de recolhimento do INSS e FGTS, guia no valor de R\$881,59, bem como as guias do TRCT que foram preenchidas incorretamente. Concedo à reclamada mais 48 horas para que proceda a entrega de novas guias do TRCT observando o correto preenchimento nos campos 22 e 27. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1130-26.2011.5.10.0102

Reclamante Carleane de Paula Franco
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Panificadora e Confeitaria MBN Ltda. - ME

Advogado JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO

Vistos, etc. Ante o término do movimento paredista dos bancários em 18/10/2011, concede-se ao reclamante o prazo de 05 dias para manifestação acerca da quitação integral do acordo homologado, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa. Intime-se. Decorrido o prazo do reclamante sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1135-48.2011.5.10.0102

Reclamante José Ricardo Araujo de Carvalho
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

(Fls. 649) Vistos, etc. Intimese a reclamada a fornecer o endereço correto da testemunha AMÉRICO NOLETO DE SÁ, arrolada à fl. 136, haja vista o teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça à fl. retro, no prazo de 48 horas. Cabe lembrar que a audiência de instrução foi designada para o dia 09/11/2011, às 15h50min.

Despacho

Processo Nº RT-1161-46.2011.5.10.0102

Reclamante Francisco das Chagas Silva Mesquita Filho
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MESQUITA FILHO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, nas obrigações e valores discriminados na fundamentação supra.

Na fase de liquidação de sentença, deverá o reclamante ser intimado para comprovar nos autos o valor levantado a título do FGTS, afim de que sejam feitas as devidas deduções e apuradas as diferenças devidas, sob pena de se considerar quitada a obrigação.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre saldo salarial, 13º e 14º salários, intervalo e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$1000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$50.000,00.

Face à antecipação do julgamento, intinem-se as partes.

Taguatinga/DF, 27 de outubro de 2011.

IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1174-45.2011.5.10.0102

Reclamante Jardel Miranda Milhomens

Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA
Reclamado	Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda.
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA
Reclamado	Distrito Federal

Vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, da contestação apresentada pelo DF. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1193-85.2010.5.10.0102

Reclamante	Zulmira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Distribuidora e Conservadora de Bebidas Ltda.

(Fls. 55) Vistos etc.

Trata-se de execução de crédito da União.

Ante a existência de interesse jurídico, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada bem o número de inscrição no CNPJ. Prazo de 5 dias.

Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-1225-90.2010.5.10.0102

Reclamante	Valéria Aparecida de Almeida
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Donária Comercial de Alimentos Ltda. - EPP (Supermercado Goiás) na pessoa do sócio Fernando Manoel da Costa

(Fls. 126) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa DONÁRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Inclua-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 124/125), CAIO CÉSAR VIEIRA BORGES e FERNANDO MANOEL DA COSTA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1247-51.2010.5.10.0102

Reclamante	Manoelildo Carneiro dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Ceiforte Comércio Dist. e Representação Ltda.
Advogado	MARLENE FIGUEIREDO DE SOUZA

Vistos, etc.

Libere-se o saldo da conta de fls. 132 ao perito do Juízo Carlos Augusto de Oliveira, efetuando-se previamente a retenção do valor de R\$ 350,00 que deverá ser transferido aos cofres da União através da guia GRU - Guia de Recolhimento da União, disponível na Internet (www.tesouro.fazenda.gov.br - Portal SIAFI) da qual deverá constar:

1) Código da Unidade favorecida : 110060 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/AGU;

2) Gestão da Unidade Favorecida 00001;

3) Código de Recolhimento 13904-1 (perícias, despesas processuais e indenizações obtidas judicialmente em favor da União);

4) CPF: 26.415.943/0001-79; Nome do depositante: Ceiforte Comércio Dist. e Representação Ltda e

5) Importância a ser recolhida: R\$ 350,00.

Efetivada a transferência supra e juntado os comprovantes de movimentação do alvará 507/2011, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes e o perito.

Despacho

Processo Nº RT-1250-69.2011.5.10.0102

Reclamante	Juliana Soares Ferreira
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Maristela Meire de Oliveira Rocha

(Fls. 46) Vistos etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se teve sua CTPS anotada pela reclamada. Em caso negativo, deverá apresentar o documento, no mesmo prazo, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação de fazer.

Apresentada a CTPS pela reclamante, intime-se a reclamada para anotações conforme comando sentencial, bem como para comprovar em conta vinculada os depósitos do FGTS de todo o período e incidência rescisória ou indenização equivalente acrescidos da multa de 40% sobre todo o FGTS. Deverá a reclamada apresentar as guias do TRCT, no código de saque 01, acompanhadas da chave de conectividade. Prazo de 5 dias.

Não cumprindo a reclamada a obrigação de fazer no tocante às anotações em CTPS, a Secretaria da Vara deverá fazê-lo, com posterior expedição de ofício à DRT/DF. Efetuadas as anotações

e entregues os documentos, intime-se a reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias.

Após, à contadoria para liquidação de sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1381-44.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Viana do Nascimento
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE
Reclamado	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda. - ME
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube S.C. Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(Fls. 210) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelas reclamadas. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelas reclamadas. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1409-46.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio Messias Viera da Costa
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda. - ME
Reclamado	MB Engenharia S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(Fls. 235) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CONSTRUTORA QUINTANILHA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 233/234), LILIANE FERREIRA GUINTANILHA DA FONSECA e DEUSLENE FERREIRA GUINTANILHA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de

existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1477-59.2011.5.10.0102

Reclamante	Glaucia Zovico Miranda
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	LCA Restaurante Ltda. (Vivenda do Camarão)
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GLAUCIA ZOVICO MIRANDA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada LCA RESTAURANTE LTDA (VIVENDA DO CAMARÃO), nas seguintes obrigações:

-pagamento saldo salarial de 3 dias; aviso prévio e projeção; 13º salário proporcional (7/12); férias proporcionais (11/12); acréscidas de 1/3; liberação do FGTS de todo o pacto e incidência rescisórias; multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; multa do art. 477 da CLT.

Deverá a reclamada anotar a data de saída na CTPS obreira (03/08/2011), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula n.200 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salário e 13º salário proporcional, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se os Provimentos ns. 1/96 e 3/2005, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Face à antecipação do julgamento, intemem-se as partes.

Taguatinga/DF, 27 de outubro 2011.

IdaLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1642-43.2010.5.10.0102

Reclamante Maria José Alves
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA
Reclamado Valdania dos Santos Martins - ME
Advogado IARA RONDON RODRIGUES

(Fls. 126) Vistos, etc. Uma vez que garantido o Juízo pela penhora de fl. retro, e não opostos embargos a execução pela executada, intime-se o exequente para manifestar sobre os cálculos de liquidação e fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1663-82.2011.5.10.0102

Reclamante Silvanio Jacobina Ribeiro
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

(Fls. 125) Vistos, etc. Intime-se o reclamante a fornecer os endereços corretos das testemunhas Charles Marques da Cruz e João Celso Torquato. Cabe lembrar que audiência de instrução foi designada para o dia 02/12/2011, às 10h45min.

Despacho

Processo Nº RT-1694-05.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Marlene Rodrigues Galvão
Advogado VERBENA TEIXEIRA DE SOUSA BRITO
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. - EPP

Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa. Intime-se a reclamada por mandado para anotação de baixa na CTPS obreira, bem como para comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o período e incidência rescisória acrescidos da multa de 40%. Deverá a reclamada no mesmo prazo entregar as guias do TRCT e chave de conectividade. Registre-se que a sentença deferiu o pedido de indenização do seguro-desemprego. Prazo de 48 horas. I. Sem manifestação pela reclamada, à apreciação do pleito infra.

Despacho

Processo Nº RT-1695-87.2011.5.10.0102

Reclamante Maria de Fatima Silva Moreira
Advogado VERBENA TEIXEIRA DE SOUSA BRITO
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda.

Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa. Intime-se a reclamada por mandado para anotação de baixa na CTPS obreira, bem como para comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o período e incidência rescisória acrescidos da multa de 40%. Deverá a reclamada no mesmo prazo entregar as guias do TRCT e chave de conectividade. Registre-se que a sentença deferiu o pedido de indenização do seguro-desemprego. Prazo de 48 horas. Instrua o mandado com cópia de fl. 50. I. Sem manifestação pela reclamada, à apreciação do pleito infra.

Despacho

Processo Nº RT-1754-75.2011.5.10.0102

Reclamante Antonio Carlos de Oliveira Almeida
Advogado IVO GOMES
Reclamado NMJ Empreendimentos Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado

FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS

(Fls. 82) Vista aos reclamados, no prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1755-60.2011.5.10.0102

Reclamante Marcelina Alves de Moraes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Francisco Wellington Menezes da Silva

(Fls. 20) Vistos etc.

Ante as anotações efetivadas pelo reclamado, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias.

Recebido o documento, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1989-42.2011.5.10.0102

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal - Sindiatadista/DF
Advogado MÔNICA DE FATIMA DOS SANTOS
Reclamado Empacotadora de Açúcar Goiás Ltda.

Às 15h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. O(A) autor desistiu da ação, conforme petição de fls. 60. Homologo a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 60,02, calculadas sobre R\$3.001,45, valor dado a causa, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias. Defiro o desentramento dos documentos de fls. 10/53, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-2305-55.2011.5.10.0102

Reclamante Fábio Rodrigues da Silva
Advogado RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Flash Motel Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 09h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2306-40.2011.5.10.0102

Reclamante Tiago de Seixas Rodrigues
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 09h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2307-25.2011.5.10.0102

Reclamante Altino da Silva
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Viação Pioneira Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 09h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2308-10.2011.5.10.0102

Reclamante Geel Mickneas Bandeira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Ronaldo Samuel Imobiliária Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 09h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2309-92.2011.5.10.0102

Reclamante Andre Wilian Vieira de Lima
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Connect Quality Comércio e Serviços de Informatica Ltda - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 09h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2310-77.2011.5.10.0102

Reclamante José Alves Rodrigues
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Eliel Sampaio Rios

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 09h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2311-62.2011.5.10.0102

Reclamante Gilmar dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado MCN - Construção e Reforma Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 09h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2312-47.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos André dos Santos
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 10h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2313-32.2011.5.10.0102

Reclamante	Milton das Virgens Pires
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 10h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2314-17.2011.5.10.0102

Reclamante	Cristiana Rodrigues de Lima
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Cleyde dos Reis Barros - ME (Ótica Victor)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 10h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2312-09.2011.5.10.0102

Reclamante	Jefferson Sousa de Jesus
Advogado	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 10h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2322-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Djanira Mendonça de Araújo Augusto
Advogado	ANTONIO JOSÉ DA CRUZ

Reclamado Thommy Rosado Aluguel de Roupas e Veículos Ltda - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 10h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2325-46.2011.5.10.0102

Reclamante Reginaldo Leite da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Casa Bahia Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 10h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2326-31.2011.5.10.0102

Reclamante Helio Rodrigues Melo
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Abrilar Transportes e Mudanças Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 10h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender

necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2327-16.2011.5.10.0102

Reclamante Naiara Gonçalves Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado ALF Confecções Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 10h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2328-98.2011.5.10.0102

Reclamante Helio Bruno Neres de Sousa
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Lider Serviços de Instalação e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 10h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2329-83.2011.5.10.0102

Reclamante Gleice Kelly Conceição Silva

Advogado ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamado Instituto Asafe Cursos e Pós-Graduação

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 08h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2330-68.2011.5.10.0102

Reclamante Telma Maria de Jesus Santos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 08h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2331-53.2011.5.10.0102

Reclamante Evaldo Miranda de Oliveira
Advogado MARILIA DOS SANTOS SILVA
Reclamado Rodopress Transportes Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 08h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2332-38.2011.5.10.0102

Reclamante Eva Lima Rosa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Larissa Cesar Pires Henrique

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 08h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2333-23.2011.5.10.0102

Reclamante Luciano Lopes Resende
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado Pax Print Indústria Gráfica e Papéis Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 08h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2335-90.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Leandrê Ricardo de Araújo
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA

Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda.
 Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 08h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2336-75.2011.5.10.0102

Reclamante Rosilene Maria de Sousa
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
 Reclamado Lucineide dos Santos Rodrigues

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 08h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2337-60.2011.5.10.0102

Reclamante Deraldo Pereira Soares
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Felix Carvalho Rodrigues EPP
 Reclamado JC Contijo Engenharia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 08h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender

necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2338-45.2011.5.10.0102

Reclamante Gilberto Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Felix Carvalho Rodrigues - EPP
 Reclamado JC Contijo Engenharia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 08h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2339-30.2011.5.10.0102

Reclamante Rosalina Ferreira do Nascimento
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília Ltda.
 Reclamado Colégio JK

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 08h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-118900-79.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1189/2007-102-10-00.9

Reclamante	Maria Otilia Torres Bezerra Mendes
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Mumtaz Malhas e Confeções Ltda.
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE

(Fls. 123) Vistos, etc.

A exequente, às fls. 121, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD / RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MUMTAZ MALHAS E CONFECÇÕES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 116), ALZENAR BEZERRA REGO e RAIMUNDA CARVALHO LIMA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo exequente na petição supra:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito executando;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Despacho**Processo Nº RT-133000-44.2004.5.10.0102**

Processo Nº RT-1330/2004-102-10-00.0

Reclamante	MARIA VIRGINIA DA SILVA MARTINS
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES

Reclamado	João Adilberto Pereira Xavier
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Ana Carolina Faria Xavier Gauche

(Fls.) CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos à Execução, por tempestivos, para, no mérito, ACOLHER OS EM PARTE, para excluir dos cálculos a parcela referente à contribuição previdenciária de terceiros, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias quota-parte laboral e empregador + SAT, bem como do IRPF, utilizando o valor à disposição do Juízo (fls. 607 e 632). O saldo remanescente deverá ser liberado à Executada por alvará. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Intime-se a Executada/Embargante. Não há necessidade de intimar a UNIÃO.

Despacho**Processo Nº RT-143400-44.2009.5.10.0102**

Processo Nº RT-1434/2009-102-10-00.0

Reclamante	Francinete Alves de Sales
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Em 27 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente a acadêmica de Direito: PRISCILLA SANTOS DE SOUSA.

Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude de as partes não terem tido vista dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 580/581.

Defere-se o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação das partes acerca dos referidos esclarecimentos pela perita, a começar pela reclamante em 07/11/2011 e pelo reclamado em 16/11/2011.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/11/2011, às 14h42min.

Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Audiência encerrada às 14h37min.

Despacho**Processo Nº RT-163000-61.2003.5.10.0102**

Processo Nº RT-1630/2003-102-10-00.0

Reclamante	MARCELO SOARES NUNES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	JMP VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS
Reclamado	IVANILDO JORGE BERTOLOTO
Reclamado	LEANDRO JORGE BERTOLOTO

Ante a existência de saldo devedor perante o credor fiduciário (fl. 233), indefiro o pedido formulado pelo reclamante relativo à penhora do veículo de fl. 230. I. Ato contínuo, cumpra-se a 2ª parte do despacho de fl. 233 (mandado protesto).

Despacho**Processo Nº RT-164700-62.2009.5.10.0102**

Processo Nº RT-1647/2009-102-10-00.1

Reclamante	João Batista Monteiro da Rocha

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Droga New Ltda.
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes.

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

A peça do acordo apresentada à fl. 419 foi assinada pelo patrono do Autor e reclamante e representante legal da reclamada. Ademais, o próprio Autor comparece neste Juízo e ratifica dos termos do acordo, conforme teor da certidão de fl. 421.

Ante o exposto, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

A reclamada arcará com os recolhimentos das custas processuais, do imposto de renda e dos tributos previdenciários, observando-se a legislação em vigor, os comandos da coisa julgada, o valor do presente acordo e os parâmetros da Orientação Jurisprudencial nº 376 do TST, no prazo de 60 dias após o pagamento da última parcela do acordo, prevista para o dia 05.05.2012, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-168700-76.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1687/2007-102-10-00.1

Reclamante Espólio de Jorge Renato da Silva (representado por Maria Vanuza da Silva)
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Tuning Auto Som Ltda. - ME
Advogado CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES
Reclamado Aylton Lemos de Azevedo
Reclamado Francisca Lemos das Chagas

(Fls. 213) ... intime-se o exequente a fornecer os endereços atuais dos executados FRANCISCA das Chagas e AYTON Lemos de Azevedo, no prazo de 10 dias, para fins de citá-los...

Despacho

Processo Nº RT-192800-61.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1928/2008-102-10-00.3

Reclamante Willan Cardoso Bezerra
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Associação dos Feirantes da Feira da QN 510 de Samambaia-DF
Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR

... declarada, por sentença extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, ocasião em que as partes deverão ser intimadas.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-596-79.2011.5.10.0103

Reclamante Euvaldo Rodrigues dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Manoel Messias Oliveira Silva_Me
Reclamado Arcel Construtora Ltda
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Reclamado Inpar Projeto Wave Spe Ltda.

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA
Reclamado Inpar Empreendimentos Imobiliários Vive Lavie Spr 34 Ltda
Advogado MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

"Junte-se. Intime-se a 1ª 3ª e 4ª reclamadas para querendo, contrarrazoar recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-609-15.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco das Chagas Soares
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Erisstel Construções Ltda
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA
Reclamado Cesar Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado Vicente de Paulo Oliveira Camelo

Vistos, etc. Diante da impossibilidade de obter bens da executada passíveis de penhora (certidão do Oficial de Justiça à fl. 58), com fulcro no art. 50 do CC, defiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da executada ERISCSTEL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 02698.412), formulado pelo exequente às fls. 62/66, incluindo os sócios CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA PACHECO (CPF 442.798.091-00) e VICENTE DE PAULO OLIVEIRA CAMELO (CPF 417.187.554-49) no pólo passivo da demanda, que passam a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa deixou de honrar, consoante título executivo neste feito.

Em atendimento ao Provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reautuem e retifiquem-se os assentamentos. Citem-se os sócios CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA PACHECO e VICENTE DE PAULO OLIVEIRA CAMELO, por mandado. Após, proceda à pesquisa pelo sistema RENAJD e, em caso afirmativo, providencie o bloqueio de transferência.

Por fim, expeça-se ofício à Receita Federal, para que envie as últimas declarações de bens dos sócios executados. O prazo é de 30 dias, sob as cominações legais.

Ciência ao exequente. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-675-92.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco Temoteo de Sousa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Forma Construções e Projetos Ltda (na pessoa do preposto Adilson dos Reis Borges)
Reclamado Luis Fernando Simoes de Freire

Vistos, etc. Considerando o teor dos autos e da certidão do Oficial de Justiça à fl. 56, com fulcro no art. 50 do CC, defiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da executada FORMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA (CNPJ 26.450.312/0001-90), formulado pelo exequente à fl. 61, incluindo o sócio LUIZ FERNANDO SIMÕES DE FREIRE (CPF 505.976.711-68), no pólo passivo da demanda, que passa a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa deixou de honrar, consoante título executivo neste feito.

Retifiquem-se os assentamentos. Cite-se o sócio FERNANDO SIMÕES DE FREIRE, por mandado, no endereço cadastrado no sistema. Após, proceda à pesquisa pelo sistema RENAJD em nome do referido sócio executado, em caso afirmativo, providencie o bloqueio de transferência.

Por fim, expeça-se ofício à Receita Federal, para que envie as

últimas declarações de bens dos sócios executados, inclusive da executada. O prazo é de 30 dias, sob as cominações legais. Ciência ao exequente. Em 08/08/2011. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1767-71.2011.5.10.0103

Reclamante	Francisco Mota de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Etelge Brasília Empreendimentos e Engenharia Ltda - Epp
Advogado	THALLES MESSIAS DE ANDRADE
Reclamado	Global Village Telecon Ltda Gvt
Reclamado	Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Ante a certidão negativa exarada no mandado (fls. 68/69), intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da 2.ª reclamada (GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA GVT), nos prazos de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 c/c art. 284 do CPC.

Após fornecido o endereço, notifique-se a reclamada, com urgência, observada a data de audiência à fl.54). Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1768-56.2011.5.10.0103

Reclamante	Jose Nilton Cardoso dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Etelge Brasília Empred. e Eng, Ltda
Advogado	THALLES MESSIAS DE ANDRADE
Reclamado	Global Village Telecon Ltda Gvt
Reclamado	Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc. Ante a certidão negativa exarada no mandado (fls. 68/69), intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da 2.ª reclamada (GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA GVT), nos prazos de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 c/c art. 284 do CPC.

Após fornecido o endereço, notifique-se a reclamada, com urgência, observada a data de audiência à fl.54). Requisite-se o mandado 2433/2011 (fl. 64), pois expedido para o mesmo endereço no qual não se conseguiu notificar a 2.ª reclamada. Data supra.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1784-10.2011.5.10.0103

Reclamante	Paulo Vinicius Beserra Lago
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Ell Construcões Ltda

Assim, converte-se o julgamento em diligência, designando audiência inaugural para a data de 10/11/2011, às 14h03min, mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada no endereço da inicial, bem como no endereço da CTPS à fls. 16: QNN 19, CONJUNTO D, CASA 12 - CEILÂNDIA NORTE/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1905-38.2011.5.10.0103

Reclamante	Gleissirley Lemes Amorim
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA
Reclamado	Alumínio Appolo

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DESPACHO. Vistos, etc. GLEISSIRLEY LEMES AMORIM ajuizou a presente ação reclamatória em desfavor de ALUMÍNIO APPOLO, sob a alegação

de que sofreu acidente de trabalho no dia 18.3.2011 quando estava indo para o trabalho, sem contudo receber os salários do período porque a reclamada não anotou sua CTPS. Postula, em antecipação de tutela, a reintegração ao emprego. Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável e, ainda que seja a medida deferida reversível. Cumpre destacar que o que pretende a reclamante ver de plano é o deferimento do mérito da causa com a prestação jurisdicional antecipada, sem o devido processo legal e a garantia do contraditório e da ampla defesa, eis que o pedido principal da ação é o reconhecimento do vínculo, com registro na CTPS e a reintegração ao emprego. Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1986-84.2011.5.10.0103

Reclamante	Jonas Barbosa de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

"Junte-se. Em face da presente petição, retiro o feito da pauta do dia 31/10/2011 às 16h20, incluindo-o no dia 30/11/2011 às 14h.10, para realização da Audiência Inaugural. Intime-se as partes sendo o reclamante por meio de seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-2224-06.2011.5.10.0103

Reclamante	Anderson Guedes de Abreu
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Brasiliense Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 29/11/2011, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2225-88.2011.5.10.0103

Reclamante	Adriano Silva Machado
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	Danluz Indústria e Comércio de Serviços Ltda
Reclamado	Ghf - Comercial e International Trading Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 29/11/2011, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2226-73.2011.5.10.0103

Reclamante Daniel Pereira Braz
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 29/11/2011, às 14:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2227-58.2011.5.10.0103**

Reclamante Isaias Bona de Jesus
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Bm Construção Civil e Reformas Ltda
Reclamado João Fortes

"Audiência inicial designada para o dia 29/11/2011, às 14:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2228-43.2011.5.10.0103**

Reclamante Edson Costa Ferreira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Construtora São Mateus Ltda
Reclamado Jc Gontijo

"Audiência inicial designada para o dia 29/11/2011, às 14:40 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2229-28.2011.5.10.0103**

Reclamante Irisneide Pereira de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Gand Park Buffet Infantil Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2011, às 14:15 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2230-13.2011.5.10.0103**

Reclamante Leomar Ferreira Bandeira
Advogado NATALY EVELIN KONNO ROCHOLL
Reclamado Hospital do Coração do Brasil S A

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2011, às 14:20 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2231-95.2011.5.10.0103**

Reclamante Edeniria Eloí da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Panfletagens Midia Viva Divulgacoes e Eventos Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2011, às 14:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2233-65.2011.5.10.0103**

Reclamante Diego Ribeiro Cruz
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
Reclamado Empp Serv de Conservação e Limpeza Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2011, às 14:40 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2234-50.2011.5.10.0103**

Reclamante Maria das Gracas de Moraes Pereira
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 01/12/2011, às 14:05 h.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2239-09.2010.5.10.0103

Reclamante Jeyson de Jesus Barboza de Almeida
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Kloser Ltda.

Intime-se a reclamada para, fornecer as guias para levantamento do FGTS acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, bem como as guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de convolar as obrigações de fazer em pagar a indenização correspondente.

Despacho

Processo Nº RT-2334-39.2010.5.10.0103

Reclamante Arley Marcio Soares de Souza
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA
Reclamado EUROAM - Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"Junte-se.Aguarde-se, por ora.Tendo em vista o Recurso de Revista interposto pelo reclamante às fls. 196/205, devolvam-se os autos à secretaria da 3.ª Turma do eg. TRT/10.ª Região, para deliberação.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-61800-66.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-618/2007-103-10-00.7

Reclamante Alex Santos Pereira
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Supermercado L R Ltda - me (sucessora de A A Comercial de Alimentos Ltda)
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Altemista Ferreira Cavalcante
Reclamado Abner Luiz Soares

Vistos, etc.Intime-se o(a) exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-63300-70.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-633/2007-103-10-00.5

Reclamante Pedro Pereira Pinto
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado LM Industria e Comercio de Bebidas Ltda(na pessoa de Rosália Aparecida Sanots e Maria da Guia da Silva Bezerra)
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Rosalia Aparecida Santos
Reclamado Angela Maria Muniz de Melo

Intime-se o(a) exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os

meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-65400-61.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-654/2008-103-10-00.1

Reclamante Carlos Alberto Carvalho Fernandes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Icone Telecom
Advogado ANALVA MOREIRA RAMOS

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 256,71 Atualizado até: 31/10/2011: INSS Reclamante...: 91,09;INSS Reclamado.....: 165,62. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT. Taguatinga, 27 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-801300-64.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-8013/2008-103-10-00.5

Exequente Werberth Silva Duarte
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Executado Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
Executado Antônio de Paulo Ribeiro
Executado Márcia Pereira da Silva

"Intime-se o reclamante, inclusive pessoalmente,para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1(um)ano,nos termos dos artigos 262c/c art.269 e 270 do provimento Geral consolidado do TRT 10ªRegião."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-216-96.2011.5.10.0801

Reclamante Apolonio Cabral dos Santos Neto
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Eletins Eletrificacoes do Tocantins Ltda
Reclamado Construtora Tabocao Ltda

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pela reclamada, pelo prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, mantenham-se os autos sobrestados, nos termos do despacho de fl. 212.Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-223-88.2011.5.10.0801

Reclamante Elias Sardinha de Sa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Eletins Eletrificacoes do Tocantins Ltda
Reclamado Tabocao Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pela reclamada, pelo prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. Decorrido

o prazo, mantenham-se os autos sobrestados, nos termos do despacho de fl. 210. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-273-51.2010.5.10.0801

Reclamante	Poliana Silva de Jesus
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	WEVS - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado	Jeferson Silva de Castro
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-528-09.2010.5.10.0801

Reclamante	Tamillys Ariadinnny Alves Mota
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	CEDAL - Centro Distribuidor Atacadista e Logística Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO

Visto os autos. Defiro o requerimento de reserva de crédito apresentado pelo Banco da Amazônia S.A. (fls. 153/156). Destarte lavre-se o respectivo Termo de Reserva. Sem prejuízo, ante os elementos contidos nos autos julgo boa e subsistente a penhora de fls. 107/109. Designo LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados: PRIMEIRO LEILÃO - Volpi 11/01/2012 - 14 horas SEGUNDO LEILÃO - Jorge 18/01/2012 - 14 horas Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). Intimem-se os leiloeiros. Intime-se a executada, via DEJT. Intime-se o credor Banco da Amazônia S/A (credor hipotecário), por mandado. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-571-09.2011.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Braga Soares
Advogado	LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Reclamado	Fort Comercio de Motos Ltda

Vistos os autos. 1. Considerando o atraso no pagamento da 1ª parcela em 8 dias úteis; considerando que as outras quatro parcelas do acordo foram pagas no prazo; considerando o que dispõe o artigo 413 do Código Civil, segundo o qual a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se o montante (penalidade) for manifestamente excessivo; reduzo a multa de 100% (cem por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da 1ª parcela e, Por consequência, fixo o débito da executada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). 2. Publique-se. 3. Intime-se a executada, via postal, da presente decisão e para que efetue o pagamento do débito exequendo (R\$ 400,00), sob pena de execução direta. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS

DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-714-95.2011.5.10.0801

Reclamante	Glauca Batista dos Santos Magalhaes
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Sebastiao Ricardo Carvalho da Luz
Advogado	TELMO HEGELE JUNIOR
Reclamado	Linse Entregas Rápidas
Reclamado	Glauton Almeida Rolim
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

decisão de fl.(...)Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO, em parte, os Embargos de Declaração interpostos pelo embargado GLAUTON ALMEIDA ROLIM, para acrescentar à fundamentação da sentença o tópico "Do Ressarcimento Das Despesas e Emolumentos Ao Arrematante", nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 26 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-889-89.2011.5.10.0801

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS
Reclamado	Edilene Silva Viana Lima de Paula
Advogado	RENATO GODINHO
Reclamado	Procopio Ferreira Lima Neto
Advogado	RENATO GODINHO

Desp. fl. 800: "Vistos os autos. Redesigno a audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 07/12/2011, às 15h, mantidas as cominações da ata de fl. 798/799. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-900-21.2011.5.10.0801

Reclamante	Ezequias Ribeiro dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Arco-Elétrica e Construção Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu advogado, para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da quarta parcela do acordo, vencida em 10/10/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas/TO, 27 de Outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-924-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Fernando Eich Batista
Advogado	SANDRA PATTA FLAIN
Reclamado	Humana Biomedica Ltda
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR
Reclamado	Milenio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda
Advogado	FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA

Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-937-82.2010.5.10.0801**

Reclamante Daria Marília Melo da Silva
 Advogado MARCELO AMARAL DA SILVA
 Reclamado Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Tocantins
 Reclamado Jeremias Moreira

"Vistos os autos. Indefiro o pedido de penhora online, porquanto tal diligência já foi realizada recentemente nos autos (f. 97/103), tendo obtido resultado negativo. Indefiro também o pedido de expedição de precatório, pois, apesar de a executada possuir natureza jurídica de autarquia, ela não é mantida com recursos públicos, mas com os valores arrecadados em decorrência da atividade de fiscalização profissional. A esse respeito, dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 968/69, in verbis: [...] Assim, os bens dos órgãos de fiscalização profissional não são considerados bens públicos, e, portanto, são penhoráveis.

Condiciono a expedição de mandado de penhora à indicação do endereço correto e atualizado da executada, eis que a requerida não foi localizada no endereço constante nos autos, conforme certidão de f. 64. Intime-se a reclamante, por sua procuradora, inclusive para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III, do CPC). Palmas/TO, 27 de Outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-965-16.2011.5.10.0801**

Reclamante Marcio Alves de Araujo
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
 Reclamado Panificadora Kuesten
 Advogado NIVAIR VIEIRA BORGES

Vistos os autos.

1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que utilizando do saldo total da conta judicial: 042/01511237-9, efetue os recolhimentos abaixo informados, zerando-se a conta:

a) INSS do empregado R\$221,33, código 1708, identificador 128.44760.37-8 ; b) INSS do empregador, do SAT e terceiros R\$402,42, código 2909, identificador 03.447.391/0001-85.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intime-se a reclamada.

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 27 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-981-67.2011.5.10.0801**

Reclamante Wanderson Batista da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado E. A. R. Pereira - Combustíveis
 Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO

Despacho de fl. 133 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 042/01511006-6 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes

operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 128.22465.31.4; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 09.275.539/0001-28; c) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 09.275.539/0001-28; d) libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a conta. Total da execução R\$ 163,73 Atualizado até: 31/07/2011 Liq. Exequente....: 98,22 INSS Reclamante....: 8,33 INSS Reclamado....: 20,84 INSS Terceiros....: 6,04 INSS SAT.....: 3,15 Custas do Processo: 10,64 Custas Art.789....: 0,53 Hon. Advocatício..: 15,98 O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435, de 08/09/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 27 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1029-26.2011.5.10.0801**

Reclamante Edilson Rosa de Oliveira
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
 Reclamado Prudencia Vigilância e Segurança Ltda
 Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado União Federal

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida em 13/10/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada, antecipação das parcelas vincendas e execução, com observância da multa já aplicada à fl. 531. Palmas-TO, quinta-feira, 27 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1118-49.2011.5.10.0801**

Reclamante Flavia Faria Mareco
 Reclamado Educon-Sociedade de Educacao Continuada Ltda
 Advogado JOAO CASILLO

Vistos os autos. Não há nulidade alguma dos atos praticados por este Juízo Deprecado nos autos da Carta Precatória. Não existia procuração do advogado do executado, o que inviabilizou o seu cadastramento e as publicações em seu nome. Por isso as intimações foram feitas para a executada, pessoalmente, via mandado, na pessoa do Gerente Administrativo. Ademais, ao contrário do alegado, as publicações do edital de leilão foram feitas apenas com o nome da executada e do exequente, sem constar o nome do advogado daquela, até então desconhecido (fl. 26). Logo regular as intimações. Cadastre-se o nome do procurador da executada, ora informado, em nome de quem, doravante, as intimações devem ser publicadas. Aguarde-se o cumprimento de entrega de bens. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 27 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-1123-71.2011.5.10.0801**

Reclamante Carlos Jose dos Santos

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado H W Construtora Ltda
 Advogado AMARANTO TEODORO MAIA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida em 17/10/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1135-85.2011.5.10.0801

Reclamante Espólio de Espólio de Márcio Rodrigues da Silva (Representado por Leila Rodrigues da Silva Araújo)
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Ante a garantia do Juízo, intemem-se as partes, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quinta-feira, 27 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1144-81.2010.5.10.0801

Reclamante Adailton Parreira Barbosa
 Advogado RICARDO HAAG
 Reclamado Montagem Monte Brasil Ltda
 Reclamado Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
 Advogado HUGO BARBOSA MOURA
 Reclamado Airton da Silva
 Reclamado Alcione Lino Ferreira

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre os Embargos apresentados. Prestadas as informações, venham os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, quinta-feira, 27 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1306-42.2011.5.10.0801

Reclamante Jose Henrique de Castilho Giroto
 Advogado IRLEY SANTOS DOS REIS
 Reclamado Castro Barcelos Ltda

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, cadastra-se o procurador da reclamada no sistema de administração de Processos - SAP1 - e repita-se a intimação determinada no despacho de fl. 80. Sem prejuízo, intime-se a reclamada, também, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida no dia 20/10/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução. Palmas-TO, quinta-feira, 27 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1341-02.2011.5.10.0801

Reclamante Kettlyhara Lima Campos
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
 Reclamado Associacao Beneficiante da Assembleia de Deus
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o

instrumento, intimando a reclamante/agravada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o agravo de instrumento interposto pela reclamada/agravante e sobre o recurso de fls. 29/41. Apresentadas as manifestações ou decorrido "in albis" o prazo, subam os autos do Agravo de Instrumento ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Junte-se cópia deste despacho nos autos do Agravo. Após, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento do Agravo de Instrumento, pelo TRT-10ª Região. Palmas-TO, quinta-feira, 27 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1354-35.2010.5.10.0801

Reclamante Felix Lima Neto
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado LEANDRO RÓGERES LORENZI

desp. fl. 338/339: "[...] intime-se a executada para receber uma via da presente decisão/alvará no prazo de 5 dias, e libere-se ao reclamado ou ao seu advogado (LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B) o saldo remanescente da conta judicial 042/01510104-0, zerando-se a referida conta, bem como o depósito recursal de fl. 187, cuja cópia deverá seguir anexa. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 7 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1364-45.2011.5.10.0801

Reclamante Elizabeth Alves dos Santos
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado W M Rocha
 Reclamado Elizangela Soares da Silva
 Reclamado Hercules Alves de Oliveira
 Reclamado Wilmar Macedo Rocha

Desp. fl. 30: "Vistos os autos. Defiro o pedido de f. 27/29. Inclua-se no polo passivo da demanda os sócios Elizângela Soares da Silva, Hércules Alves de Oliveira e Wilmar Macedo Rocha, retificando-se os registros processuais e a capa dos autos. Após, notifique-se a reclamada e seus sócios da audiência inaugural designada. Palmas/TO, 26 de outubro de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1442-39.2011.5.10.0801

Reclamante Wesley Venceslenco
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Banco da Amazonia Sa
 Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Palmas-TO, quinta-feira, 27 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1507-34.2011.5.10.0801

Reclamante Rosaldo Gomes dos Santos
 Advogado ALINE SILVA COELHO
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Libere-se ao reclamante ou ao seu procurador JOSÉ PEDRO DA SILVA (procuração de fl. 07), o valor do depósito judicial de fl. 35, mediante guia de levantamento, intimando-o para o recebimento do documento, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao à contadoria para apuração do valor e execução direta. Palmas-TO, quinta-feira, 27 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1512-56.2011.5.10.0801

Reclamante Vaneza Ribeiro Rezende
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Maestro Informatica Ltda - Me
Advogado SIDNEY GUERRA REGINALDO

Vistos os autos. Tendo em vista que a Reclamada não comprovou o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, denego seguimento ao recurso ordinário interposto, ante a sua manifesta deserção. Intimem-se. Palmas-TO, quinta-feira, 27 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1538-54.2011.5.10.0801

Reclamante Gersivaldo de Abreu Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Miguel Angelo Costa Lacerda
Reclamado Ranulfo do Espirito Santo

"Vistos os autos. Intime-se a autora, por seu procurador, para que entregue sua CTPS aos reclamados, possibilitando, assim, o cumprimento da obrigação de fazer assumida em audiência. Após, intimem-se os reclamados, via postal, esclarecendo que, conforme consta na ata de audiência de f. 19, o prazo de 10 dias para efetuar as anotações devidas na CTPS obreira iniciará somente com a entrega do documento pela reclamante. Palmas/TO, 27 de Outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1558-45.2011.5.10.0801

Reclamante Hunandylla Fernandes Magalhães
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO

Vistos os autos. Intimem-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1931-76.2011.5.10.0801

Reclamante Maria do Socorro Silva Lima
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO
Reclamado Terezino Gomes da Silva

Desp. fl. 62: "Vistos os autos. Tendo em vista a proximidade da audiência e a notificação da reclamada conforme f. 60-verso, aguarde-se a realização da audiência para análise do requerimento de f. 61. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1962-96.2011.5.10.0801

Consignante	Cmt Engenharia Ltda
Advogado	JADER GODIM RAMOS
Consignado	Espolio de Junivaldo Alves Marques representado por Luzirleene Alves Pereira

Decisão de f. 21. "Diante da ausência injustificada do(a) consignante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 140,68, calculadas sobre R\$ 7.034,13, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h50min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2124-91.2011.5.10.0801

Reclamante Antonio Pinheiro de Almeida
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF + 01
Advogado MAURO JOSE RIBAS

Desp. fl. 110: "Vistos os autos. 1. Designo o dia 07/12/2011, às 15h10min, para realização da audiência de inquirição da testemunha EDILSON FERNANDES DE BRITO, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO, implicando o seu não comparecimento, sem motivo justificado, nas penalidades previstas no art. 730 da CLT. 2. Intime-se a testemunha, via postal, no endereço constante da carta precatória. 3. Comunique-se ao Juízo Deprecante, para ciência das partes. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-2129-16.2011.5.10.0801

Reclamante Washington Luiz Ferreira
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco do Brasil SA

Desp. fl. 63: "Vistos os autos. 1. Designo o dia 07/12/2011, às 15h30min, para realização da audiência de inquirição das testemunhas IZÔNIA HOLNIK, PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS e LEIDSON LEON COSTA, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO, implicando o seu não comparecimento, sem motivo justificado, nas penalidades previstas no art. 730 da CLT. 2. Intimem-se as testemunhas, via postal, nos endereços constantes da carta precatória. 3. Comunique-se ao Juízo Deprecante, para ciência das partes. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-2176-87.2011.5.10.0801

Reclamante Ceramica Milenium Ltda
Advogado ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR
Reclamado Superintendencia Regional do Trabalho no Estado de Tocantins

"Vistos os autos. A autora ajuizou a presente ação declaratória de nulidade de auto de infração requerendo, em sede de liminar, a autorização para depósito judicial de 50% do valor constante na notificação de f. 38, com o intuito de lançar mão da prerrogativa insculpida no art. 636, § 6º, da CLT. Por não vislumbrar qualquer impedimento ou prejuízo à parte contrária, defiro o requerimento da autora, salientando, no entanto, que a presente decisão não tem o

condão de reconhecer a validade do depósito para os fins do art. 636, § 6º, da CLT, que trata de recurso administrativo. Intime-se a autora, por seu procurador. Após, retornem os autos conclusos para inclusão em pauta de audiências. Palmas/TO, 27 de Outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-11200-18.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-112/2006-801-10-00.1

Reclamante	WILHA DA SILVA SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Espólio de Antonio Arnaud Rodrigues - Representado por Thiago Diogo Henriques Rodrigues
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Vistos os autos. 1.Homologo o acordo noticiado (fl. 372/373) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.O exequente deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. 3.Esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 4.Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 5.Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais, incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 6.Após o cálculo das verbas previdenciárias e fiscais, intime-se o espólio executado, via DEJT, para que proceda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. 7.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 8.Publique-se, para ciência das partes. 9.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-17900-39.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-179/2008-801-10-00.8

Reclamante	Cleiber Divino Gomes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Aliança Construções Ltda
Reclamado	Carlos Alberto Thame
Reclamado	Washington Thame

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-23500-07.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-235/2009-801-10-00.5

Reclamante	Edson Roberto da Silva
Advogado	ANDRÉIA MACHADO R. SILVA

Reclamado	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp. fl.144:"Vistos os autos.Desarquivem-se. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pela reclamada, pelo prazo de 05(cinco)dias. Publique-se.Decorrido o prazo, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas-TO, Quinta-feira, 27 de Outubro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-36700-52.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-367/2007-801-10-00.5

Reclamante	SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares e Similares do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda. - ME

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-54100-16.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-541/2006-801-10-00.9

Reclamante	UNIÃO - União Federal (OLIVALDO PEREIRA DE SOUSA)
Reclamado	JUNIARA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
Advogado	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Reclamado	Assis Francisco Chefer
Reclamado	Assis Francisco Chefer Júnior

"Vistos os autos. Converto em penhora o depósito de f. 150. Devidamente garantido o juízo, intime-se a executada principal, por seu procurador, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Dispensada a intimação da exequente/União, nos termos da Portaria nº. 435/2011, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Palmas/TO, 27 de Outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-56000-97.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-560/2007-801-10-00.6

Reclamante	João da Silva Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-60000-09.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-600/2008-801-10-00.0

Reclamante	Maria Amélia da Silva Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Coelho e Moura Ltda. ME - Restaurante Master
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Rita de Cassia Coelho de Moura
Reclamado	Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-75600-70.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-756/2008-801-10-00.1

Reclamante	Claudio Alves Miranda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Coelho e Moura Ltda - ME (RITA DE CÁSSIA COELHO DE MOURA E JULIANA APARECIDA SOARES TRINDADE MOURA
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Rita de Cassia Coelho de Moura
Reclamado	Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-75900-32.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-759/2008-801-10-00.5

Reclamante	Elizabeth Geraldo Barbosa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Coelho e Moura Ltda - ME (RITA DE CÁSSIA COELHO DE MOURA E JULIANA APARECIDA SOARES TRINDADE MOURA
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Rita de Cassia Coelho de Moura
Reclamado	Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Publique-se. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE

MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-77200-29.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-772/2008-801-10-00.4

Reclamante	Erivaldo Carvalho dos Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Coelho e Moura Ltda - ME (RITA DE CÁSSIA COELHO DE MOURA E JULIANA APARECIDA SOARES TRINDADE MOURA
Advogado	FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
Reclamado	Rita de Cassia Coelho de Moura
Reclamado	Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-83500-70.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-835/2009-801-10-00.3

Reclamante	Izaías Alves dos Reis
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado	Recapagem Palmense LTDA
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU
Reclamado	Celso Luis Fileti da Neves
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU
Reclamado	Felipe das Neves Nogueira
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU
Reclamado	Eriedes Elizabete Righi das Neves
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU

Vistos os autos. 1.Homologo o acordo noticiado (fl. 218/291) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do vencimento de cada parcela, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. 3.Esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 4.Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 5.Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais, incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 6.Após o cálculo das verbas previdenciárias e fiscais, intime-se a executada para que proceda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. 10.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 11.Publique-se, das partes. 12.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-99000-16.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-990/2008-801-10-00.9

Reclamante	Maria Cianira Brandão Zuza

Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-100400-65.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1004/2008-801-10-00.8

Reclamante Jovenília Neres de França de Matos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-102200-31.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1022/2008-801-10-00.0

Reclamante Luciléia Mendes Zuza
Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-102300-83.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1023/2008-801-10-00.4

Reclamante Wegno de Jesus Lopes da Costa
Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-102400-38.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1024/2008-801-10-00.9

Reclamante Vanessa Pastoura da Silva
Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Advogado VERA LÚCIA PONTES

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-102600-45.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1026/2008-801-10-00.8

Reclamante Cícero Francisco Borges Ribeiro Alves
Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-102700-97.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1027/2008-801-10-00.2

Reclamante Francisco das Chagas Santos do Nascimento
Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-102800-52.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1028/2008-801-10-00.7

Reclamante Aderval Lopes de Sousa
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o

registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-102900-07.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1029/2008-801-10-00.1

Reclamante	Joarlys Costa Pereira
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Reclamado	Alessandra Borges de Rezende Cabral
Reclamado	Bruner Rezende Cabral

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-103000-59.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1030/2008-801-10-00.6

Reclamante	João Paulo Meneses Martins
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Advogado	VERA LÚCIA PONTES

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-103100-14.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1031/2008-801-10-00.0

Reclamante	Clézio de Oliveira Santos
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Advogado	VERA LÚCIA PONTES

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-108000-40.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1080/2008-801-10-00.3

Reclamante	Damião Alencar
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-108600-27.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1086/2009-801-10-00.1

Reclamante	Rafael Cesar Rufino
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Rodeio Ind. e Comércio de Café Ltda.
Advogado	EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
Reclamado	Lidiane Neves Pereira
Reclamado	Leide Neves Pereira

Vistos os autos. 1. À vista da petição de acordo de fl. 189 e do valor do depósito judicial de fl.204, transferido pela Meritíssima 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em atenção ao pedido de reserva de crédito apresentando por este Juízo, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01511299-9, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 16.181,41, referente ao INSS de terceiros e do pacto laboral no código 2909 e identificador 03.814.983/0001-70; b) Recolha o valor de R\$ 659,21, referente às Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 03.814.983/0001-70; c) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). Reges Henrique Pallaoro, OAB/TO Nº 2149-A, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 27 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-171400-91.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1714/2009-801-10-00.9

Reclamante	Maria Sonia Ferreira Batista
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	PUBLICO BORGES ALVES
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro
Reclamado	Jeferson Silva de Castro

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o

registro de Protesto Notarial em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, sexta-feira, 28 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-809700-15.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-8097/2005-801-10-00.9

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	ELDORADO PLAZA HOTEL LTDA. + 1
Advogado	GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
Executado	BONIFÁCIO ROCHA BORGES
Advogado	GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

Desp. fl.48: "Vistos os autos.Desarquivem-se. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pela reclamada, pelo prazo de 10(dez)dias. Publique-se.Decorrido o prazo, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas-TO, Quinta-feira, 27 de Outubro de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-151500-25.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1515/2009-801-10-00.0

Reclamante	Reinaldo Aires Figueredo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Francisco de Sousa Silva + 01
Reclamado	Grupo IB Construtora Incorporadora Consultoria
Reclamado	Aron Rodrigo de Carvalho Batista
Reclamado	Jose Albert de Carvalho Batista
Reclamado	Antonio Wanderley de Oliveira

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Primeiro Leilão : 07/12/2011, às 14h.

A Excelentíssima Senhora Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será) levado à Praça e/ou Leilão seguinte bem:

I- Fração ideal de um lote, na proporção de 1/29 avos, cujo lote de terras para construção urbana é o de nº 06, da Q 11, situado à Av. LO-03, do Loteamento Orla 14 - Graciosa, com área total de 855,00 m², 18m de frente com a Av. LO-03; 18m de fundo com lote 13; 47,50m do lado direito com lote 07; 47,50m do lado esquerdo com lote 05. Registrado sob matrícula nº 70.231, do livro 02 de Registro Geral.

Total da Avaliação: R\$ 7.758,62 (sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DO LEILÃO: O leilão será realizado no átrio da sede desta Vara

do Trabalho, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO.

Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando www.leiloesbrasilito.com.br para lances on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA.

Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitante será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitante comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os

bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

*Ficam os executados: FÁBIO HENRIQUE DE MELO RIBEIRO, DEOCLECIANO GOMES FILHO, JOSÉ ALBERT DE CARVALHO BATISTA, JOAQUIM DA COSTA FERREIRA, ANTÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA, GABRIELA ELAINE FERREIRA DA COSTA, VALÉRIA MARIA PEREIRA ALVES PICANCO, JUNIA PAIVA MENEZES, DILSILENE MARIA AYRES DE SANTANA, ELAINE CRISTINA SCALFI, FRANCISCO DE SOUSA SILVA E ARON RODRIGO DE CARVALHO BATISTA em lugar incerto ou não sabido, intimados da designação de praça e leilão nos autos acima epigrafados, por meio do presente edital.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, RENATO GUEDES FILHO, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 27, outubro de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-121-97.2010.5.10.0802

Reclamante	Ronaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Suprema Mudanças e Transportes Ltda
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Eliério Ferreira Nunes
Reclamado	Elizário Nunes Filho

"Junte-se. Dê-se ciência às partes. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-590-12.2011.5.10.0802

Reclamante	Silvia Wesley Martins da Cruz
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ana Alves de Santana Andrade ME
Advogado	JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA

"Junte-se. Convoque os depósitos recursal de fl. 100 e judicial ora comprovado em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-636-35.2010.5.10.0802

Reclamante	Marcelo Pereira de Sousa
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Piso Lar Com. de Mat. de Construção Ltda (+ 01)
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

Reclamado	Mk Pisos e Revestimentos
Reclamado	Thiago Sant Ana de Araujo
Reclamado	Leidiane de Paula Silveira
Reclamado	Joao Teixeira Oliveira
Reclamado	Maicon Keller Sant Ana
Reclamado	Marcos Antonio Oliveira
Reclamado	Maria Aparecida Batista Cavalheiro

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 27/10/2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-653-37.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisco de Assis de Sousa Leite
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Eletins Eletrificações do Tocantins Ltda
Reclamado	Taboção Terraplanagem e Pavimentação Ltda

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 27/10/2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-670-73.2011.5.10.0802

Reclamante	Carlosman Alves Fonseca
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	Nosso Posto Ltda - Epp
Advogado	WILLAM ANTONIO DA SILVA

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, apresentar as guias para saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização, bem como, para, no mesmo prazo, efetuar a baixa na CTPS do reclamante conforme determinado à fl. 115, sob pena da Secretaria anotá-la. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-855-48.2010.5.10.0802

Reclamante	Kael Ribeiro Rocha
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

"VISTOS OS AUTOS. 1. A decisão atacada pelo exequente, em seu recurso é, à toda evidência, de caráter interlocutório, não terminativa do feito. 2. Assim, denego seguimento ao Agravo de Petição, porque inadmissível, conforme inteligência do art. 893, § 1º, da CLT. 3. Intime-se o autor/agravante. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1076-94.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisca Borges de Souza Silva
Advogado	MARCELO SOARES OLIVEIRA
Reclamado	Cleyton Maia Barros
Advogado	LEANDRO MANZANO SORROCHE

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1114-09.2011.5.10.0802

Reclamante Marcelino Rodrigues Neres
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
 Reclamado Celtins Cia. de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
 Advogado SERGIO FONTANA

Despacho de fl. 97-"Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre as assertivas do autor (fls. 95/96), em cinco dias, sob pena de deferimento." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1339-63.2010.5.10.0802

Reclamante Marcio Jose Meirelles Brito
 Advogado ANDRÉIA MACHADO R. SILVA
 Reclamado Agropecuária Santa Barbara Xinguara S.A.
 Advogado DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR

"Junte-se. Desconsidere-se a peça registrada com o nº 4.595.092, uma vez que ainda não foi despachada. Intime-se a executada. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011."

"Junte-se. Intime-se o exequente para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1433-74.2011.5.10.0802

Reclamante Diomar da Silva Barros
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Safira Ltda Me
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 Reclamado WTE Engenharia Ltda
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

"Junte-se. Intime-se a segunda reclamada para pagar a terceira parcela do acordo, em cinco dias, sob pena de aplicação da multa. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1437-14.2011.5.10.0802

Reclamante Cosme Cabral Muniz
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Safira Ltda - ME
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 Reclamado WTE Engenharia Ltda
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 27/10/2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1443-21.2011.5.10.0802

Reclamante Jason Pereira Barbosa
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Safira Ltda - Me
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 Reclamado WTE Engenharia Ltda
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

"Junte-se. Intime-se a segunda reclamada para pagar a terceira

parcela do acordo, em cinco dias, sob pena de aplicação da multa. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1454-50.2011.5.10.0802

Reclamante Joelton Costa Nascimento
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Aguiar Tavares Ltda

Desp.fl.25"Vistos. Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. Palmas, 26 de outubro de 2011 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1578-33.2011.5.10.0802

Reclamante Juvenildo Ribeiro de Melo
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Arte Decorações Ltda
 Advogado ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1581-85.2011.5.10.0802

Reclamante Elisman Pereira Ribeiro
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
 Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO

Despacho de fl. 254-"Intimem-se as partes para que informe a quem caberá os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo, em cinco dias." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1588-77.2011.5.10.0802

Reclamante Cleber Noleto Maciel
 Advogado BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1702-16.2011.5.10.0802

Reclamante Raimunda Pereira Rodrigues
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Claudia Nara Nadal Branco Martins
 Advogado CECÍLIA MOREIRA FONSECA

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1772-33.2011.5.10.0802

Reclamante Webes Borges da Silva
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado Construtora C M G Ltda-ME

Advogado VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp.fl.129:"Vistos os autos.

1. Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o laudo pericial de fls. 119/128, sendo o reclamante a partir de 04.11.2011 e o reclamado a contar de 09.11.2011.

2. Designe-se AUDIÊNCIA para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA para o dia 16/11/2011, às 10h40min, que será realizada na 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO.

Palmas-TO, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1773-18.2011.5.10.0802

Reclamante Delcimar Pereira Gomes
Advogado DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ
Reclamado Wania Costa Brito
Advogado DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Desp.fl.22"Junte-se. Intime-se a reclamada para indicar o número do CEI da reclamada, em cinco dias, sob pena de responder por indenização equivalente ao seguro-desemprego. Palmas, 25/10/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1829-51.2011.5.10.0802

Reclamante Laercia Mota de Queiroz
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado Defarma Comércio e Distribuição de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Ltda
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 27/10/2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1832-06.2011.5.10.0802

Reclamante Vilma Siqueira de Abreu
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado Sadidinha Maciel Bucar Carrilho
Advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

""ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1950-79.2011.5.10.0802

Reclamante José Araújo da Luz
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Construtora Sousa Andrade Ltda - ME
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

"Junte-se. Intime-se a reclamada a comprovar os depósitos fundiários apontados pelo autor, acrescidos da multa de 40%, em cinco dias, sob pena de responder por indenização equivalente. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1961-11.2011.5.10.0802

Autor Joaquim Pereira de Carvalho Neto
Advogado RODRIGO FONSECA
Réu STICPAET - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins
Réu ATICP - Associação dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado do Tocantins
Réu David da Silva Carvalho
Réu Aldemi Alves Pereira
Réu Anflizio Rodrigues Feitosa
Réu Eugenio Lima da Silva
Réu Gilmarcio Vieira de Aguiar
Réu Alessandro Alves de Oliveira
Réu Jose Domingos Silva Ribeiro
Réu Marcos Silva
Réu Antonio Arisberto Alves
Réu Pedro Abreu Neto
Réu Carlos Alberto Mendes Abreu
Réu Erivelton de Jesus Lima
Réu Mauro de Sousa Lima

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos réus DAVID DA SILVA CARVALHO, ALDEMI ALVES PEREIRA, ANFLIZIO RODRIGUES FEITOSA, EUGÊNIO LIMA DA SILVA, GILMÁRIO VIEIRA DE AGUIAR e ERIVELTON DE JESUS LIMA, prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2056-41.2011.5.10.0802

Reclamante Marcos Divino Araujo Feitosa
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Construtora Nogueira Ltda
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos, etc

Incluo o feito na pauta da presente data, às 14:00hs.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de a primeira reclamada "mudou-se", antecipei o julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação se enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pela ECT.

Por outro lado, também é sabido que a parte dever arcar com os

ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decism.

Custas, de R\$275,48, calculadas sobre R\$13.774,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 24 de outubro de 2011

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2057-26.2011.5.10.0802

Reclamante	Gustavo Feitoza Silva Veras
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Construtora Nogueira Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos, etc

Incluo o feito na pauta da presente data, às 14:10hs.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de a primeira reclamada "mudou-se", antecipei o julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação se enquadra no rito sumaríssimo (Lei n1 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pela ECT.

Por outro lado, também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decism.

Custas, de R\$310,74, calculadas sobre R\$15.537,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica

declarada e ora reconhecida.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 24 de outubro de 2011

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2058-11.2011.5.10.0802

Reclamante	Valdecy Alves Martins
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Construtora Nogueira Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos, etc

Incluo o feito na pauta da presente data, às 14:20hs.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de a primeira reclamada "mudou-se", antecipei o julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação se enquadra no rito sumaríssimo (Lei n1 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pela ECT.

Por outro lado, também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decism.

Custas, de R\$277,02, calculadas sobre R\$13.851, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 24 de outubro de 2011

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2059-93.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisco Sampaio de Oliveira Neto
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Reclamado Construtora Nogueira Ltda
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos, etc

Incluo o feito na pauta da presente data, às 14:30hs.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de a primeira reclamada "mudou-se", antecipei o julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação se enquadra no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pela ECT. Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decurso.

Custas, de R\$272,32, calculadas sobre R\$13.616, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 24 de outubro de 2011

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2091-98.2011.5.10.0802

Reclamante Manoel Lopes Teixeira Filho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Lima e Noleto Ltda-Me
 Reclamado Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 26 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausentes os réus Lima e Noleto Ltda-Me e Rodes Engenharia e Transportes Ltda. e seus advogados.

O(A) autor desistiu da ação, nos termos da petição de fls. 36.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/33.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 94,01, calculadas sobre R\$ 4.700,54, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor.

Audiência encerrada às 08h42min.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2096-23.2011.5.10.0802

Reclamante Antonio da Silva Lima
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado Teodoro e Brito Ltda.

"VISTOS OS AUTOS. 1. Em razão do requerimento das partes, adio a audiência inaugural para a data de 16/11/2011, às 09h40min, mantidos os termos e as cominações da peça de fl. 180. 2. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2150-86.2011.5.10.0802

Reclamante Jariel Romeiro de Jesus
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA
 Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.

(Despacho de fls.22). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 10.11.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2158-63.2011.5.10.0802

Reclamante	Juracy Pereira Lima
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Pollygono Serviços e Locações Ltda
Reclamado	Município de Palmas/TO

(Despacho de fls.38). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 30.11.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº

05/2003).Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2160-33.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria Cleonilde Alves de Moura
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Pollygono Serviços e Locações Ltda
Reclamado	Município de Palmas/TO

(Despacho de fls.39). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 30.11.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2161-18.2011.5.10.0802

Reclamante	Cicera Henrique de Moraes Aguiar
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Pollygono Serviços e Locações Ltda
Reclamado	Município de Palmas/TO

(Despacho de fls.44). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 30.11.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2162-03.2011.5.10.0802

Reclamante	Luzia Gonçalves de Souza Pereira
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Pollygono Serviços e Locações Ltda
Reclamado	Município de Palmas/TO

(Despacho de fls.37). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 30.11.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da

CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2164-70.2011.5.10.0802

Reclamante	Gabriel Pinheiro Brito
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Elaine da Silva Gomes

(Despacho de fls.32). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 10.11.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2166-40.2011.5.10.0802

Reclamante	Feliciano Pereira Melo
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Suportte Construção e Serviços Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.13). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 10.11.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2167-25.2011.5.10.0802

Reclamante	Lucas Ribeiro Moraes
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Suporte Construção e Serviços Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.12). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 10.11.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2170-77.2011.5.10.0802

Reclamante	Lourivan Lira Vasconcelos
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Kta Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, fl. 21:

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural UNA para o dia 16.11.2011 às 13 horas, relativa ao presente processo, a ser realizada pelo Juízo Itinerante, no Fórum da cidade de Paraíso/TO, situado à Rua 13 de maio, nº 265, Centro.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

Mônica Luzia Marques
Analista Judiciário"

Despacho**Processo Nº RT-2177-69.2011.5.10.0802**

Reclamante Paulo Campos Conceição
Advogado LUCIANA MENDES LIMA
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.19). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 07.11.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-2182-91.2011.5.10.0802**

Reclamante Marcelo Costa Benatto
Advogado LEO MARCOS PAIOLA
Reclamado A Trilha - Novos Caminhos em Saude Mental
Advogado CELINA GALEB NITSCHKE

(Despacho de fls.81). Vistos os autos. 1. Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia, 08.10.2011, às 09h30min., visando a inquirição da testemunha indicada às folhas 02.

2. Intime-se a testemunha por mandado no endereço discriminado às folhas 02.

3. Expeça-se ofício ao juízo deprecante (7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR) para ciência das partes, e demais providências. 4. Cadastre-se os Advogados subscritos na inicial e na contestação, publicando-se este despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência das partes. Palmas, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

REINALDO MARTINI

Juiz da 2ª VT de Palmas/TO

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-2183-76.2011.5.10.0802**

Reclamante Y.M.S Centro de Educação e Lazer Ltda
Advogado NATÁLIA DE SOUZA SANTOMÉ
Reclamado Cidamar Rodrigues Souza

(Despacho de fls.27). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 09.11.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-2184-61.2011.5.10.0802**

Reclamante Gilson da Rocha Barbosa
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos e Abate de Aves Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, fl. 34:

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural UNA para o dia 16.11.2011 às 13h30, relativa ao presente processo, a ser realizada pelo Juízo Itinerante, no Fórum da cidade de Paraíso/TO, situado à Rua 13 de maio, nº 265, Centro.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico

da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada UNA, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

Mônica Luzia Marques
Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2186-31.2011.5.10.0802

Reclamante	Elson Henrique de Souza Pinheiro
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	B. B. Fernandes - ME

(Despacho de fls.18). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 09.11.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da

CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2191-53.2011.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Jorge dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Maristela Ferreira Gotijo

(Despacho de fls.20). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 10.11.2011 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2192-38.2011.5.10.0802

Reclamante	Celia Cabral Bezerra
Advogado	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	M. A. S. Alecrim

(Despacho de fls.20). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 07.11.2011 às 10h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na

Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2193-23.2011.5.10.0802

Reclamante	Odeone Sales da Silva
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.21). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 07.11.2011 às 10h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2194-08.2011.5.10.0802

Reclamante	Sidney Barbosa da Silva
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.35). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 07.11.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2195-90.2011.5.10.0802

Reclamante	Fabio Miranda da Luz
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA
Reclamado	Renato Pereira Barbosa

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, fl. 19:

"1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural UNA para o dia 16.11.2011 às 13h10, relativa ao presente processo, a ser realizada pelo Juízo Itinerante, no Fórum da cidade de Paraíso/TO, situado à Rua 13 de maio, nº 265, Centro.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

Mônica Luzia Marques

Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2196-75.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria Simone da Silva Conrado
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Bar Della - Bar e Distribuidora de Bebidas

(Despacho de fls.30). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 07.11.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as

Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2198-45.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleumaria Pereira Rimar Mascarenhas
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	ER Comércio de Calçados Ltda - ME

(Despacho de fls.16). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 07.11.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2199-30.2011.5.10.0802

Reclamante	Edson Carvalho dos Santos

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Blamiris Blamiris Ltda

(Despacho de fls.120). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 09.11.2011 às 09h35, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, na pessoa de seu representante legal Sr. LUIS GUILHERME NERY BLAMIRIS, no endereço declinado na inicial, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2200-15.2011.5.10.0802

Reclamante Daniel Correia Passos
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagem S/A

(Despacho de fls.20). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 07.11.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato

(CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2204-52.2011.5.10.0802

Reclamante Débora Cristina Barbosa de Oliveira
Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLARI
Reclamado Lagoa Azul Comércio de Alimentos e Materiais de Construtora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, fl. 71:

"1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural UNA para o dia 16.11.2011 às 13h20, relativa ao presente processo, a ser realizada pelo Juízo Itinerante, no Fórum da cidade de Paraíso/TO, situado à Rua 13 de maio, nº 265, Centro.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada UNA, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

Mônica Luzia Marques

Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2205-37.2011.5.10.0802

Reclamante	Dilvam Noia Batista
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Jad Logística Ltda

(Despacho de fls.29). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 10.11.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2207-07.2011.5.10.0802

Reclamante	Adriane Evangelista Machado
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, fl.83:

"1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural UNA para o dia 16.11.2011 às 13h40, relativa ao presente processo, a ser realizada pelo Juízo Itinerante, no Fórum da cidade de Paraíso/TO, situado à Rua 13 de maio, nº 265, Centro.

2. Intimem-se os Reclamantes por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada UNA, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

Mônica Luzia Marques

Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2208-89.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria de Lourdes Sousa Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	A N Nina Comércio - ME

(Despacho de fls.32). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 09.11.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2209-74.2011.5.10.0802

Reclamante	Walison Dias de Castro
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Agrocol Logística

(Despacho de fls.16). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 10.11.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2210-59.2011.5.10.0802

Reclamante	Rayane Costa de Sousa
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Carliane Araújo Noleto

(Despacho de fls.18). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 09.11.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2211-44.2011.5.10.0802

Reclamante	Eriberto Sampaio Pereira
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
Reclamado	C R Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

(Despacho de fls.24). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 10.11.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-83200-42.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-832/2008-802-10-00.5

Reclamante	Sirfarley Simeão Souza
Advogado	ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
Reclamado	Construtora Planalto Ltda +1
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Diferencial Engenharia LTDA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento
Reclamado	Daniela Gomes Nascimento de Freitas

Despacho de fl.316-"Intimem-se os executados, sendo as duas primeiras por meio de seu procurador e os demais por edital, para que se manifestem, em cinco dias, sobre os questionamentos do autor acerca da conta exequenda." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-97500-09.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-975/2008-802-10-00.7

Reclamante	Eugenés Sousa Lima
Advogado	ADARI GUILHERME DA SILVA
Reclamado	EMS - Engenharia Ltda
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado	Elievan Marques dos Santos Junior
Reclamado	Elievan Marques dos Santos

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 27/10/2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-97600-61.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-976/2008-802-10-00.1

Reclamante	Domingos Bonfim Sena Ferreira
Advogado	ADARI GUILHERME DA SILVA
Reclamado	EMS - Engenharia Ltda
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado	Elievan Marques dos Santos
Reclamado	Elievan Marques dos Santos Junior

Despacho de fl. 133-"1. Convolto o valor de fl. 104 em penhora. 2. Intimem-se as partes para se manifestem, em cinco dias, sob pena de liberação." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-120600-90.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1206/2008-802-10-00.6

Reclamante	Milton Ferreira de Pádua
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto
Reclamado	VCK Engenharia Ltda
Advogado	ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Despacho de fl. 390-"1. Convolto em penhora os valores depositados na conta judicial nº 042/01508408-1.

2. Intime-se a reclamada para manifestar-se em cinco dias. Caso silente, liberem-se ao autor, por alvará, os valores da conta supracitada.

3. Dê-se ciência ao autor." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-442-35.2010.5.10.0802

Reclamante	Diorge Vieira de Sousa
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Divino Antonio de Aguiar e Simao Pedro de Aguiar, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.011,64 (93,75%)

INSS Reclamante....: 36,14 (0,84%)

INSS Reclamado.....: 90,34 (2,11%)

INSS Terceiros.....: 26,20 (0,61%)

INSS SAT.....: 13,55 (0,32%)

Custas do Processo: 80,96 (1,89%)

Custas Art.789.....: 20,24 (0,47%)

Total Geral: 4.279,07

Atualizado:31/07/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-14000-50.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-140/2005-802-10-00.4

Reclamante	CLAUDIO DOMINGUES GONCALVES
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	ACO CORTE E DOBRA LTDA.
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Arlindo Mendilazro Cunha
Reclamado	Nathalia Silva Cunha
Reclamado	Raquel Dutra Cunha Silva

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 07/12/2011 , a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 24/01/2012, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

UM (01) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, sito na ACSU-SE 60, CONJUNTO 02, RUA NSB, LOTE NÚMERO 12, com ÁREA TOTAL de 6.000,00 m²; com seguinte limites e confrontações, sendo 60,00 metros de frente com Rua NSB; 60,00 metros de fundo com o lote 13; 100,00 metros do lado direito com lote 14 e 100,00 metros do lado esquerdo com lote 10. Matrícula nº 14.675 do livro 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO.

Avalio o bem pela quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

OS INTERESSADOS PODERÃO OFERECER SEUS LANÇOS NA FORMA PRESENCIAL OU POR MEIO ELETRÔNICO, ACESSANDO WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR PARA LANÇOS ON LINE. DEVERÃO SE CADASTRAR 24 HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PELO SITE OU PELO TELEFONE 0800-7079272.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-132300-29.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1323/2009-802-10-00.0

Reclamante

Domingos Aires Batista

Advogado

EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
FRANCO

Reclamado

MC Construtora Ltda

Advogado

ANA CLÁUDIA PEREIRA DE
MORAES

Reclamado

Marcos Antonio Vieira Pinto

Reclamado

Cipriano Moreira de Aquino

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 07/12/2011 , a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 24/01/2012, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - 01(um) aparelho de ar condicionado split, 9000 Btus, ELGIN, classe A, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 800,00.

II - 01(um) computador Intel Petium Dual 1.8Ghz, Memória 2Gb de RAM, monitor Samsung, 17", teclado e mouse, bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 650,00.

III - 01(um) computador Intel Petium Dual 1.6Ghz, memória 2Gb de RAM, monitor Samsung 21", teclado e mouse, bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 650,00.

IV - 01(um) computador Petium 2.8Ghz, memória 512 MB de RAM, monitor Samsung, teclado e mouse, bom estado de conservação e funcionamento. Avalio em R\$ 650,00.

V - 01(um) computador Intel Celeron 1.6Ghz, memória 2Gb de RAM, monitor Samsung, teclado e mouse, bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 650,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.400,00 (tres mil e quatrocentos reais)

Fiel Depositário(a): CIPRIANO MOREIRA DE AQUINO
(CPF: 607.988.744-49)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

OS INTERESSADOS PODERÃO OFERECER SEUS LANÇOS NA FORMA PRESENCIAL OU POR MEIO ELETRÔNICO, ACESSANDO WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR PARA LANÇOS ON LINE. DEVERÃO SE CADASTRAR 24 HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PELO SITE OU PELO TELEFONE 0800-7079272.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-140700-32.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1407/2009-802-10-00.4

Reclamante	Ana Flávia Bezerra Gomes Martins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Deanie Eduardo da Silva Pinheiro
Reclamado	Martinho de Abreu Pinheiro
Reclamado	Birimbello Restaurante Ltda
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Deanie Eduardo da Silva Pinheiro

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 07/12/2011 , a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 24/01/2012, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

50 (cinquenta) jogos de cadeiras e mesas de plástico/PVC, sem marca aparente, cor branca, todas empilháveis, as mesas, quadradas, medindo 0,70mX0,70mX0,71m, as cadeiras sendo metade tipo sem braços e metade tipo poltrona, em bom estado e plena utilização no estabelecimento comercial.

Avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o jogo.

Fiel Depositário(a): MARTINHO DE ABREU PINHEIRO
(CPF: 466.897.021-20)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09,

Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

OS INTERESSADOS PODERÃO OFERECER SEUS LANÇOS NA FORMA PRESENCIAL OU POR MEIO ELETRÔNICO, ACESSANDO WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR PARA LANÇOS ON LINE. DEVERÃO SE CADASTRAR 24 HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PELO SITE OU PELO TELEFONE 0800-7079272.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-49.2011.5.10.0811

Reclamante	Oseas Ferreira de Sousa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Construtora Aliança Ltda
Advogado	MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Despacho p/ as partes de fls. 228: "Vistos.Considerando que o reclamante foi sucumbente na prova objeto da perícia realizada pelo perito Daniel Godoi Faria, expeça-se requisição de numerário junto ao Eg. TRT, para pagamento dos honorários periciais fixados na sentença, observando-se a antecipação de fl.144.Intime-se o Perito.À vista da certidão supra, libero o crédito do exequente.Determino ao Banco do Brasil que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 300.111.531.505 (fl.349), observando os seguintes PERCENTUAIS:Total da execução R\$ 8.943,12 Atualizado até: 31/08/2011 Liq. Exequente.....: 6.842,11 (76,51%) INSS Reclamante....: 439,57 (4,92%) INSS Reclamado.....: 1.098,97 (12,29%) INSS Terceiros.....: 318,72 (3,56%) INSS SAT.....: 164,86 (1,84%) Custas do Processo: 42,48 (0,48%) Custas Art.789.....: 36,41 (0,41%) OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra.CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB/TO Nº 4029, CPF Nº 62379100187; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-61-63.2011.5.10.0811

Reclamante	Paulo Roberto da Silva Santos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Construtora Aliança Ltda
Advogado	MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Despacho p/ as partes de fls. 356: "Vistos.Inicialmente, expeçam-se os ofícios determinados na res judicata.Considerando que o reclamante foi sucumbente na prova objeto da perícia realizada pelo perito Daniel Godoi Faria, expeça-se requisição de numerário junto ao Eg. TRT, para pagamento dos honorários periciais fixados na sentença, observando-se a antecipação de fl.269.Intime-se o Perito. À vista da certidão supra, libero o crédito do exequente.Determino ao Banco do Brasil que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 300.111.531.505 (fl.349), observando os seguintes PERCENTUAIS:Total da execução R\$ 752,93 Atualizado até: 31/08/2011 Liq. Exequente.....: 588,68 (78,19%) INSS Reclamante....: 35,70 (4,74%) INSS Reclamado.....: 89,26 (11,86%) INSS Terceiros.....: 25,89 (3,44%) INSS SAT.....: 13,40 (1,78%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra.CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB/TO Nº 4029, CPF Nº 62379100187; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros - recolher no código 2909; 4) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-140-42.2011.5.10.0811

Reclamante	Manoel Sousa Moraes
Advogado	FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Reclamado	Washington Reis Melo - Chácara Santa Edwiges
Advogado	DANIEL ALVES GUILHERME

Despacho p/ exequente: " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)." "

Despacho

Processo Nº RT-262-55.2011.5.10.0811

Reclamante	Luciene Gomes Lima
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DÉBORA FERNANDES DOS SANTOS

Despacho p/ executado de fls. 235: "Vistos.À vista da certidão supra, torno sem efeito os atos praticados à fls. 228/234.Cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT, do inteiro teor do r. despacho de fl.227.Libero o crédito do executado fls. 232 .Determino à Caixa Econômica Federal, que promova a referida liberação utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de fls. 232 (cópia em anexo) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Intime-se o executado Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Araguaína, 24 de outubro de 2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho de fls. 227: "Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 661,54 Atualizado até: 31/08/2011 Liq. Exequente.....: 645,40 Custas do Processo: 12,91 Custas Art.789.....: 3,23 1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas RENAJUD/DETRAN e expedição de ofício à SRFB, solicitando cópia da última declaração de bens e direitos apresentada pela executada; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens da executada passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária da executada, iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9- vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00). Araguaína, 14 de setembro de 2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-287-05.2010.5.10.0811**

Reclamante Sebastião Barbosa
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
 Reclamado Fidens Engenharia S/A
 Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
 Reclamado Votorantin Cimentos Ltda
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Despacho p/ as partes de fls. 260: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no depósito judicial de fls. 248 (cópia anexa), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 988,20 Atualizado até: 31/07/2011 Liq. Exequente.....: 723,85 (73,25%) INSS Reclamante....: 53,26 (5,39%) INSS Reclamado.....: 133,10 (13,47%) INSS Terceiros.....: 38,60 (3,91%) INSS SAT.....: 19,96 (2,02%) Custas do Processo: 15,54 (1,57%) Custas Art. 789.....: 3,89 (0,39%) OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ORLANDO RODRIGUES PINTO, OAB Nº 1092-A/TO, CPF Nº 30215595149; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho**Processo Nº RT-345-08.2010.5.10.0811**

Reclamante Paulo de Sousa dos Santos
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado Exito Engenharia e Serviço Ltda
 Reclamado Fernando Antonio da Silva Fernandes
 Reclamado Rosa Christina da Silva Barata

Despacho p/ exequente de fls. 118: "...6- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 1 (um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região..."

Despacho**Processo Nº RT-377-13.2010.5.10.0811**

Reclamante Joaci Pereira da Silva
 Advogado GASPAR FERREIRA DE SOUSA
 Reclamado Laticínios Biana Comércio e Indústria Ltda
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ as partes: " Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fls. 166 trazida aos autos pela exequente União Federal PGF, torno extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Libere-se o automóvel de fls. 152. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-385-53.2011.5.10.0811**

Reclamante Marcos Aurelio Carmino da Silva

Advogado

IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Reclamado

Frigorífico Minerva S.A.

Advogado

CLAYTON SILVA

Despacho p/ as partes de fls. 164: "Vistos. À vista da certidão supra, libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0610-042/01506844-9 (fl. 161), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 595,90 Atualizado até: 30/09/2011 Liq. Exequente.....: 581,36 (97,56%) Custas do Processo: 11,63 (1,95%) Custas Art. 789.....: 2,91 (0,49%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, ao Dr. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON, OAB/TO Nº 4635, CPF Nº 558165176; 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 3) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho**Processo Nº RT-503-63.2010.5.10.0811**

Reclamante Dinailda Marinho Nascimento
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado Araguaia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS

Despacho p/ exequente de fls. 301: "...6- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 1 (um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região..."

Despacho**Processo Nº RT-508-85.2010.5.10.0811**

Reclamante Junior Alves Aquino
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 Advogado LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Despacho p/ o reclamante: "Vistos. Intime-se o reclamante para retirar a sua CTPS, bem como as guias do TRCT e CD/SD. Após, à contadoria para a liquidação provisória da sentença."

Despacho**Processo Nº RT-635-86.2011.5.10.0811**

Reclamante Daniel Alves Teixeira
 Advogado ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Decisão p/ reclamante de fls. 2564/2566: "CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo BANCO DO BRASIL S/A, em face da sentença de fls. 2.496/2.515, acolhendo-os, tão somente, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do r. decisum. Intimem-se as partes. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-647-03.2011.5.10.0811

Reclamante Maria de Jesus Pereira Silveira
 Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH

Despacho p/ reclamada de fls. 185: "...Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retificação na CTPS da autora, sob pena anotação pela Secretaria deste Vara do Trabalho e expedição de ofício à DRT.O descumprimento da obrigação de fazer imposta à parte ré implicará em multa diária, nos termos do artigo 461 do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em favor do reclamante, limitada ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Independente da astreinte fixada, transcorrido in albis o prazo concedido para anotação da CTPS, fá-lo-á a Secretaria da Vara consoante previsão legal do art. 39, § 1º da CLT, sem o uso de qualquer signo ou declaração que permita identificar que a anotação decorre de determinação judicial.Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença..."

Despacho**Processo Nº RT-872-23.2011.5.10.0811**

Reclamante Manoel Ribeiro Pinto
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Reclamado RCM Construtora Ltda
 Reclamado Município de Araguañã/TO
 Advogado MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Despacho p/ reclamante: " Vistos, etc. Por ora, nada a deferir. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 56/63. Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-873-08.2011.5.10.0811**

Reclamante Raimundo Diêgo Alves Correia
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Reclamado RCM Construtora Ltda
 Reclamado Município de Araguañã/TO
 Advogado MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Despacho p/ reclamante: Vistos, etc. Por ora, nada a deferir. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 53/60. Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-874-90.2011.5.10.0811**

Reclamante Galdino Sousa Araújo
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Reclamado RCM Construtora Ltda
 Reclamado Município de Araguañã/TO
 Advogado MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Despacho p/ reclamante: " Vistos, etc. Por ora, nada a deferir. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 55/62. Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-880-34.2010.5.10.0811**

Reclamante Cristiano Cirino Gonçalves
 Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA
 Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
 Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
 Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES

Despacho p/ reclamante de fls. 313: "Vistos.Expeça-se novo alvará ao reclamante para levantamento do FGTS, nos moldes veiculados no despacho de fl.289. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-885-22.2011.5.10.0811**

Reclamante Lithza Klayenne Alencar Rodrigues
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado Charm Modas Ltda
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA

Decisão p/ reclamada: " CONCLUSÃO : Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e os protestos lançados pela reclamada, bem como declarar a confissão ficta da reclamada e, no mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por LITHZA KLAYENNE ALENCAR RODRIGUES em face de CHARM MODAS LTDA, para: 3.1Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS da reclamante, fazendo constar como data de admissão o dia 14.12.2010, função de vendedora, salário de R\$545,00, acrescido de comissão de 2% sobre as vendas e baixa em 26.02.2011, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária de R\$100,00, em favor da reclamante, esta limitada a 30 dias. Após 30 dias, em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, no mesmo prazo acima declinado, fornecer as guias TRCT, código 01; 3.2 Condenar a reclamada no pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade referentes aos meses de março e abril de 2011, bem como de setembro de 2011 a março de 2012, conforme delimitação exposta em exordial; 3.3Condenar a reclamada no pagamento do 13º salário do ano de 2011 (10/12) e do ano de 2012 (3/12); das férias integrais +1/3 correspondente ao período de 14/12/2010 a 14/12/2011 e proporcionais +1/3 (3/12); FGTS de todo o período laborado, incluído o período de estabilidade, bem como a multa de 40%. Deverá ser considerado como média salarial para pagamento das verbas descritas nesta decisão a importância de R\$ 745,00, tomando-se por base os recibos de pagamento salariais de fls. 39/40 e a limitação de valor descrito em exordial; 3.3Condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias e reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias +1/3 e FGTS +40%. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) Considera-se como tais horas as excedentes a oitava diária e a quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração pelo módulo diário, a fim de se evitar o pagamento dobrado, com base na jornada supra-fixada; b) a evolução salarial da autora; o divisor de 220 horas; o adicional de 50%; a dedução dos valores já pagos a título idêntico e a base de cálculo conforme S.264 do TST; 3.4Condenar a reclamada no pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00. 4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. 5 Defiro à reclamada a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante

no item 2.2.5. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$240,00 calculadas sobre R\$12.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza indenizatória, vez que se referem a valores decorrentes da indenização substitutiva pelo período de estabilidade gestacional, exceto 2/12 de 13º salário devido em razão dos dois meses de efetiva prestação de serviço. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes da presente condenação, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decurso, expeça-se ofício ao INSS, à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Ciente a autora, nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada. Encerrou-se.vidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decurso, expeça-se ofício ao INSS, à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Ciente a autora, nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada. Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-892-48.2010.5.10.0811

Reclamante	Ildegar Alves da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Advogado	ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

Despacho p/ 2ª reclamada de fls. 262: "Vistos.À vista da manifestação de fls.260/261, expeça-se alvará a 2ª reclamada, em nome do preposto Antônio Carlos Gregores, para levantamento do depósito recursal de fl.168.Feito, intime-se a reclamada para o recebimento.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.Araguaína/TO, 19 de outubro de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-894-18.2010.5.10.0811

Reclamante	Manoel Alves Maciel
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Advogado	ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado

ELLEN SILVA GOMES

Despacho p/ 2ª reclamada de fls. 276: "...À vista da manifestação de fls.272/273, expeça-se alvará a 2ª reclamada, em nome do preposto Antônio Carlos Gregores, para levantamento do depósito recursal de fl.174-verso..."

Despacho

Processo Nº RT-923-68.2010.5.10.0811

Reclamante	José Malaquias de Souza
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Indústria e Comércio de Britas Norte Ltda
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Britasul Indústria e Comércio de Brita Ltda
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Despacho p/ as reclamadas de fls. 195: "...Apresentada a CTPS, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem a baixa na CTPS do autor, fixando como termo final o dia 12.08.2010, haja vista a projeção do aviso prévio, sob pena anotação pela Secretaria deste Vara do Trabalho e expedição de ofício à DRT.Deverão as reclamadas, inclusive, em idêntico prazo, fornecerem ao autor as guias para habilitação no mencionado programa, sob pena de indenização substitutiva, bem assim as guias alusivas ao saque do FGTS.Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença..."

Despacho

Processo Nº RT-987-78.2010.5.10.0811

Reclamante	Edimar Pereira da Silva
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	SS Administradora de Frigoríficos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Margem S/A (em Recuperação Judicial)

Despachos p/ 2º reclamado e reclamante de fls. 314; 290; e 247: "Vistos, etc.Por meio da petição de fls. 303/310, alega o executado, Frigorífico Margem Ltda., que foi citado pelo Juízo para pagar no prazo de 48 horas o valor da execução, no importe de R\$ 13.729,93.Alega que se encontra em processo de recuperação judicial que tramita perante à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO e por tal razão, a paralisação da execução é medida de mister. Por tal razão, postula seja emitida a certidão de crédito para habilitação ao Juízo competente.Analisado em que pese constar do texto padrão a determinação para pagamento no prazo de 48 horas, a Carta Precatória expedida tendo em vista as peculiaridades que encerram a presente execução objetiva, somente a formalização de ato processual (citação) necessário à expedição da certidão de crédito respectiva, sem escopo expropriatório imediato.Desse modo, não se verificando qualquer irregularidade no procedimento adotado pelo Juízo, renove-se a determinação de fl. 290, intimação do exequente para conhecimento e,se o caso, manifestação sobre a conta, observando-se o prazo legal. No silêncio, expeça-se certidão para habilitação do crédito e ofício ao Juízo onde se processo a recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/05.Intimem-se. Araguaína, 20 de outubro de 2011.LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho de fls.290: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com

amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"Intimação do reclamante, conforme despacho de fl.247."Araguaína/TO, segunda-feira,23 de maio de2011.ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor deSecretaria."

Despacho de fls. 247: "Vistos.O Juízo da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 29/09/2009 fls.76/79 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 13.729,93 Atualizado até: 28/02/2011 Liq. Exequente..... 12.846,99 INSS Reclamante.... 129,74 INSS Reclamado..... 297,77 INSS Terceiros..... 86,35 INSS SAT..... 44,67 Custas do Processo: 259,53 Custas Art.789..... 64,88

Citem-se as executadas, por carta precatória, para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.Decorrido o prazo das executadas, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pelas executadas.

Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada, expeça-se certidão de habilitação de crédito e ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.Expedido o ofício e a competente certidão, será declarado o encerramento dos procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição.Publique-se.

Araguaína/TO, 1º de março de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1453-72.2010.5.10.0811

Reclamante	Antonio Marcos da Silva Leitão
Advogado	SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Reclamado	Indiaporã Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO

Despacho p/ as partes de fls. 136: "Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial fls.125 e bloqueio de fls.130/131 (cópia anexa), observando os seguintes PERCENTUAIS:Total da execução R\$ 942,99 Atualizado até: 31/08/2011 Liq. Exequente..... 752,28 (79,78%) INSS Reclamante.... 41,32 (4,38%) INSS Reclamado..... 103,31 (10,96%) INSS Terceiros..... 29,96 (3,18%) INSS SAT..... 15,50 (1,64%) Custas Art.789..... 0,62 (0,07%) OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE, OAB Nº 4512/TO, CPF Nº 1055148108; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-

2; 7) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-22400-21.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-224/2008-811-10-00.1

Reclamante	Sebastião Carlos Pacheco Junior
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	ARTHUR THOMAS DE CERQUEIRA
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Despacho p/ 2ª executada de fls. 1011: "Vistos,etc. Nesta fase, quando emitida a Certidão de Crédito Judicial Trabalhista em conformidade ao Acordo de Cooperação Institucional entabulado pelo TRT da 10ª/Região e o IEPTB-TO busca a 2ª executada seja observada sua condição de optante do regime de tributação simplificada -SIMPLES, objetivando a isenção das contribuições previdenciárias.De plano, anoto que constitui ônus da parte interessada demonstrar nos autos que preenche os pressupostos legais para a isenção postulada. Todavia, o documento juntado à fl. 1010 não se presta para o desiderato, uma vez que nos campos denominados "Opção Pelo Simples Federal" E "Opção Pelo Simples Nacional" existem informações denunciando a exclusão, tendo a derradeira ocorrido em 31.12.2010.Assim, indefiro o pleito da executada.Prossiga-se com a execução, observando a Secretaria, quando da confecção do Mandado de Protesto o requisito solicitado por meio do Ofício nº 029/09/2011.Cumpra-se.Intime-se.Em, 28.09.2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-85500-13.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-855/2009-811-10-00.1

Reclamante	Gerre Antônio Martins Costa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Despacho p/ reclamada de fls. 512: "Vistos, etc.O exequente peticionou à fl. 494, alegando o não pagamento do pensionamento mensal vitalício alusivo ao mês de julho/2011. Tal fato, culminou na materialização de inúmeros atos processuais, tais como: intimação da empresa executada (fl.502); expedição de mandado de citação (fl. 505) e tentativa de bloqueio via Bacenjud (fl.509).À fl. 511, o exequente novamente reclama o pagamento da verba em comento, desta feita, em relação aos meses de agosto e setembro/2011, requerendo também a designação de audiência de execução com o fito de se "...ajustar um meio menos burocrático com relação ao restante das parcelas vincendas..."Pois bem.

Em relação ao tema, a r. sentença de fls. 357/369 mantida pelo v. Acórdão de fls. 432/441 determinou que, em um primeiro momento, o pagamento da verba sob enfoque seja quitado por meio da folha de pagamento da empresa.Assim, seguindo os comandos do decisor, determino à executada a imediata inserção do exequente na sua folha de pagamento e o conseqüente depósito

das parcelas respectivas, devendo comprovar a adoção das medidas pertinentes, nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, a reclamada deverá se manifestar, inclusive, sobre a alegação do não pagamento das parcelas relacionadas ao mês de agosto e setembro, sob pena de execução. Intime-se. Araguaína 20 de outubro de 2011. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-116100-51.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-1161/2008-811-10-00.0

Reclamante	Valquiria Paula Nascimento da Silva Costa
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	J. Q. Costa - União Caça e Pesca
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.253 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.122,61 Atualizado até: 30/09/2011

INSS Reclamante....: 945,53

INSS Reclamado.....: 2.697,21

INSS Terceiros.....: 710,94

I R P F.....: 1.885,09

Custas do Processo: 671,68

Custas Art.789.....: 167,92

Diversos.....: 44,24

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT). 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais). Araguaína, 26 de outubro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-52200-07.2002.5.10.0811

Processo Nº RT-522/2002-811-10-00.6

Reclamante	ELIENE CLEMENTINO DA SILVA
Reclamado	VILA RICA - BAR E RESTAURANTE LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) VILA RICA - BAR E RESTAURANTE LTDA, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.18/22, cuja conclusão aqui se transcreve, "DISPOSITIVO: À luz de todo o exposto, extingo, de ofício, com base no artigo 267, V e § 3º do CPC, os pleitos relativos aos salários em atraso e indenização pelo salário maternidade no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por ELIENE CLEMENTINO DA SILVA, para condenar a reclamada VILA RICA BAR E RESTAURANTE LTDA., a pagar à reclamante os seguintes títulos: aviso prévio indenizado de trinta dias; férias proporcionais (8/12), acrescidas do terço constitucional; décimo-terceiro salário proporcional (4/12); multa do artigo 477 da CLT; horas extras e reflexos; onze feriados trabalhados, com adicional de 100%. Deve, ainda, a ré proceder à baixa na CTPS da autora com data de 03.04.02, no prazo de cinco dias de quando instada a tanto, após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de ser substituída neste mister pela Secretaria da Vara. No mesmo prazo, deve comprovar nos autos os depósitos de FGTS de todo o pacto e a indenização de 40% sobre o total, bem como fornecer à reclamante as guias para levantamento do FGTS, no código 01 e as guias relativas ao seguro-desemprego, corretamente preenchidas, sob pena de execução do montante equivalente. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e revidenciários na forma da legislação em vigor e Provimento 01/96 da CGJT do C.TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o décimo-terceiro salário proporcional, as horas extras e os feriados. Oficie-se ao INSS, à DRT-DF e ao Conselho Curador do FGTS, enviando cópia da presente sentença. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1500,00, no importe R\$ 30,00, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada Mais. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara. Eu, ADRIANA PEREIRA DA COSTA, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 27, OUTUBRO de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-543-55.2011.5.10.0861

Reclamante Jose Carlos Nunes Coelho
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Construtora Central do Brasil Ltda
Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL

Sentença fls.127/136: "DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS NUNES COELHO para condenar a Reclamada CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Dedução, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, observe a Secretaria a determinação de expedição de requisição de honorários periciais bem com de ofícios, contidas nos itens 3 e 15, respectivamente, desta decisão. Cumpra-se no prazo legal. Ciente o Reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a Reclamada. Guarái, 26 de outubro de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-682-07.2011.5.10.0861

Reclamante Adi Lopes Pereira
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Carreteiro Derivados de Petróleo Ltda
Advogado RONALDO JOSE DA SILVA

"Em 27 de outubro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GUARÁ/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final prejudicada. Designa-se para JULGAMENTO a data de 04/11/2011, às 17h59min. INTIMEM-SE as partes. Audiência encerrada às 11h08min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-758-65.2010.5.10.0861

Reclamante Augusto de Castro Ribeiro
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado E W Confecções Ltda Me (Impacto 10)
Reclamado Verônica Pereira de Sousa
Reclamado Wanderson Ferreira de Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo, bem como a dedução calculada à fl. 149, referente aos bens que não foram

encontrados de posse do exequente (fiel depositário).

Total da execução R\$ 10.744,05 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 8.613,85 (80,17%)

INSS Reclamante....: 52,77 (0,49%)

INSS Reclamado.....: 131,92 (1,23%)

INSS Terceiros.....: 38,26 (0,36%)

INSS SAT.....: 6,60 (0,06%)

Custas do Processo: 173,33 (1,61%)

Custas Art.789.....: 43,33 (0,40%)

Hon. Advocatício...: 1.683,99 (15,67%)

Considerando a reavaliação dos bens, conforme fls. 140/142, intem-se as partes, sendo o exequente, por seu procurador, e o executado pela via postal no endereço de fl. 86, para se manifestarem sobre a referida reavaliação, no prazo legal. No silêncio das partes, conclusos para designação de hastas públicas. Guarái/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-785-14.2011.5.10.0861

Reclamante Josué Tavares Cardoso
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado JAMIL ABBUD JUNIOR
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado MARCIO APARECIDO PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado TEMPOREAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo, em relação a segunda parcela, sob pena de intimação da 2ª reclamada BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA para efetuar o pagamento. Guarái-TO, 27 de Outubro de 2011 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-803-35.2011.5.10.0861

Reclamante Roberto Feitosa Lima
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda
Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 197,81 Atualizado até: 31/10/2011

INSS Reclamante....: 43,00 (21,74%)

INSS Reclamado.....: 107,50 (54,35%)

INSS Terceiros.....: 31,18 (15,76%)

INSS SAT.....: 16,13 (8,15%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará

futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Decorridos os prazos, conclusos. Guarái/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-804-54.2010.5.10.0861

Reclamante	Francisco Gomes da Silva
Advogado	RITHS MOREIRA AGUIAR
Reclamado	Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

Despacho fl 123: "Vistos e examinados. Ante o silêncio do Executado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO), para que, com os valores referentes aos depósitos judiciais de fl.110/112, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Francisco Gomes da Silva ou a seu advogado(a) RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB-TO nº 4243 (constituído à fl.06) o importe correspondente a 89,15% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 2,28% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS." 3. Recolha 2,04 % do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 5,09 % do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador. 5. Recolha 1,45% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros/SAT. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guarái/TO, 26 de outubro de 2011 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-892-58.2011.5.10.0861

Reclamante	Rodrigo Rodrigues Guimarães
Advogado	FÁBIO ALVES FERNANDES
Reclamado	Nosso Lar Lojas de Departamento
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

"ATA DE AUDIÊNCIA Em 26 de outubro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Tendo em vista a ausência das partes, concedo o prazo de 5 dias para o cumprimento das determinações contidas na ata de fls. 100. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se as partes. Audiência encerrada às 08h05min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-931-55.2011.5.10.0861

Reclamante	Ronne Eterno Oliveira da Silva
Advogado	LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO
Reclamado	Ete - Construções e Montagens Elétricas Ltda
Reclamado	Plantal Projetos e Construções Ltda

SENTENÇA Ronne Eterno Oliveira da Silva ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Ete - Construções e Montagens Elétricas Ltda e Plantal Projetos e Construções LTDA, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 07/09. Deu à causa o valor de R\$ 5.920,00. Remetida notificação postal de fl. 27, endereçada à segunda reclamada, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de ENDEREÇO INSUFICIENTE FALTOU LOTE. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do(s) réu(s) antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 118,40, calculadas sobre R\$ 5.920,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Intime-se a reclamada Ete Construções e Montagens Elétricas Ltda, via postal. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07/11/2011. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarái/TO, 27 de outubro de 2011 (5ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-953-16.2011.5.10.0861

Reclamante	Marcos Vinícius Borges Monteiro (Representado por Maria de Jesus Monteiro Pereira)
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Cmt Engenharia Ltda

"SENTENÇA Marcos Vinícius Borges Monteiro (Representado por Maria de Jesus Monteiro Pereira) ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Cmt Engenharia Ltda, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 15.186,54. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incompleto o endereço fornecido na inicial. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da

celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 303,73, calculadas sobre R\$ 15.186,54, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí/TO, 26 de outubro de 2011 (4ª Feira).

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-972-22.2011.5.10.0861

Reclamante Vanderley Florentino de Jesus
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

RETIFICAÇÃO DA FORMA DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA RECLAMADA:

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 08.11.2011, às 09h20min, nos Autos nº 947-2011.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/11/2011 14h00.

Guaraí/TO, 26 de outubro de 2011 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2600-85.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-26/2007-861-10-00.3

Reclamante	Gleison Alves de Oliveira
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Marcio José Correia - ME (Marcio Motos)
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Marcio José Correia
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Vistos os autos. Ante o silêncio do exequente, SUSPENDO a execução pelo prazo de 12 meses. O(a) exequente desde já fica advertido(a) de que poderá indicar, no referido prazo, meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, nos termos do Art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se o exequente, por seu procurador. Sem prejuízo, aguarde-se resposta ao ofício de fl. 460. Guaraí-TO, 27 de Outubro de 2011 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800200-02.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-8002/2006-861-10-00.1

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Executado	Município de Itapiratins
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

"ATA DE AUDIÊNCIA Em 26 de outubro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou -se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Compareceu o Procurador do Trabalho DR. ALEXANDRE MARIN RAGAGNIN, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) executado(a) e seu advogado. Dada a palavra ao Exequente, disse que: "MM. Juiz, os documentos de fls. 237/241 comprovam a regularidade por ora da contratação dos servidores comissionados e temporários, razão pela qual requer-se a desistência da execução das obrigações de fazer constantes no item 10 da inicial. Quanto a obrigação de pagar a quantia certa, propõe-se a substituição do pagamento da multa pela doação de um computador ao conselho tutelar do município." Pelo Juiz foi dito que, tendo em vista a manifestação do Exequente, concede o prazo de 5 dias para que o Executado manifeste sobre o pedido de desistência das obrigações de fazer bem como para que se manifeste acerca da proposta conciliatória no que diz respeito à obrigação de pagar quantia certa. INTIME-SE o Executado e, decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Audiência encerrada às 10h05min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-800900-41.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-8009/2007-861-10-00.4

Exequente	União - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	CERIMPER LTDA.
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA
Executado	Avestil de Souza Fernandes Júnior
Executado	Marcos de Souza Costa
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

"Vistos e examinados. A Executada Cerimper Ltda interpõe Agravo de Petição em face do despacho de fl. 237, que indeferiu o requerimento de fl. 231/235. O Agravo de Petição afigura-se cabível nas Execuções Fiscais que tramitam na Justiça Laboral por adequação do rito Processual da Lei n. 6.830/80 às normas da

Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 2º, IN nº 27/2005, TST). Entretanto, no processo do trabalho vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias. Dessa forma, mesmo que o despacho de fl. 237 possua cunho decisório quanto ao indeferimento de nova intimação do executado, tal decisão não encerra discussão terminativa da execução. Por esta razão, NÃO RECEBO o Agravo de Petição interposto pelo(a) executado. pelo que DENEGO o seu seguimento. Publique-se. Guaraí/TO, 26 de outubro de 2011 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-10.2010.5.10.0821

Reclamante	Luiz da Luz Martins (Rep. Genitora Sra. Maria da Luz Pereira)
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Checap Auto Peças e Serviços Ltda - Sandra F. Sousa - Iron Sousa
Advogado	LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
Reclamado	Divino Iron Felicio Caetano

Despacho à fl. 179: "Vistos.Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano). Intime-se.Gurupi, 21 de outubro de 2011

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-60-48.2011.5.10.0821

Reclamante	Radion Pessoa Correia
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL
Reclamado	Aln - Transportes e Construcões Ltda + 1
Advogado	ANA LUIZA NOVELLI SILVEIRA
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Larissa Contiero Vila Castilho
Reclamado	Artur Cavalieri

Despacho à fl. 108: "Vistos. Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios acima certificados (R\$1.877,66), muito embora o total apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat (R\$3.667,74 fl. 88). Com efeito, determino sejam as partes e o sócio executado ARTUR CAVALIERI intimados da penhora de numerário em conta bancária (R\$1.877,66), sendo este atreves da procuradora da reclamada, Dra.Ana Luiza Novelli Silveira, prazo e fins legais.

Intimem-se. Gurupi, 21 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-348-93.2011.5.10.0821

Reclamante	Justino Ferreira de Oliveira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Elcom Eletrotecnica e Construcões Eletromecanicas Ltda + 1
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 167: "VISTOS OS AUTOS.1. Intime-se a reclamada

para que, no prazo de CINCO dias, comprove o pagamento da segunda prestação do parcelamento deferido à fl. 156 (vencida em 19/10/2011), sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. 2. Ressalte-se que a reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos das prestações subsquentes sempre no prazo de 05 dias do vencimento da cada uma. Gurupi(TO), 24 de outubro de 2011 (2ª f.).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-418-47.2010.5.10.0821

Reclamante	Bernardino Alves Lima
Advogado	CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES
Reclamado	Wilton Luiz Vinhal

Despacho à fl. 96: "VISTOS OS AUTOS, Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, informe se tem interesse na remoção/depósito dos semoventes indicados à penhora, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº 25 do STF, sendo que, em caso afirmativo, deverá fornecer os meios para o cumprimento da diligência.

Gurupi(TO), 25 de outubro de 2011 (3ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-469-24.2011.5.10.0821

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Consortio Sao Salvador Civil +3
Advogado	MARINA AMARAL PEREIRA LEFEVRE DE MEDEIROS
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht S A
Advogado	MARCIO YOSHIDA
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Federacao Trab Ind Construcão Mob Est Goiás Tocantins
Advogado	TÁGORE ARYCE DA COSTA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 1130: "(...)CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pela reclamante, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS FETICOM-GO/TO. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 25 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-475-31.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Michel Alex Cardoso Povoa)
Reclamado	Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer - Deputado Estadual
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer

Despacho à fl. 46: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão da representante legal com amplos poderes

(documentos às fls.38/40) abaixo nominada no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

LUANA MATILDE RIBEIRO LIMA GAYER CPF 893.926.201-87 Intime-se esta administradora/representante, através do procurador da executada, Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 25 de outubro de 2011 (3ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-624-27.2011.5.10.0821

Reclamante	Raimunda Quirino dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Silvania Moreira da Silva (Lanchonete Duplo Sabor)
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 104(PGC TRT 10ª R, art.23)."1. Arquivamento da CTPS da obreira em local próprio na Secretaria da Vara; 2. Intimação da reclamada para, em 05 dias, proceder a anotação da CTPS da reclamante na forma determinada na sentença. Gurupi(TO), 25 de outubro de 2011 (3ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-641-63.2011.5.10.0821

Reclamante	Renato Neves de Sousa
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Danluz Industria Comercio e Serviços Ltda + 02
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Urbeluz Energia SA
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

Despacho à fl. 106: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios administradores (documento às fls.36/43, DANIEL NUNES DA SILVA CPF 233.567.311-49 e JONAS FELIX DOS SANTOS CPF 553.983.591-34, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se estes sócios/administradores, através da procuradora da executada, Dra. Cristina Aparecida Santos Lopes Vieira, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 21 de outubro de 2011 (6ªf.).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-733-41.2011.5.10.0821

Reclamante	Rosilene da Silva Lima
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

Reclamado	Santos e Mourao Ltda
Advogado	ONOFRE DE PAULA REIS
Reclamado	Josimar Pacheco dos Santos
Reclamado	Sonia Pires Mourao Pacheco

Despacho à fl. 62: "Vistos.Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios acima certificados (R\$835,57), muito embora o total apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeatatur (R\$ 6.000,00 fl. 53). Com efeito, determino sejam as partes e o sócio executado JOSIMAR PACHECO DOS SANTOS intimados da penhora de numerário em contas bancárias, sendo este, através do procurador da reclamada, Dr. Onofre de Paula Reis, via DEJT, prazo e fins legais. Intimem-se. Gurupi, 25 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-774-08.2011.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Nonato da Costa
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Antonio Carlos Valadares
Advogado	HENRIQUE VÉRAS DA COSTA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 143(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimação das partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial ora juntado, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Gurupi(TO), 25 de outubro de 2011 (3ª feira).HÉLIO MAIA GONÇALVES Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-775-90.2011.5.10.0821

Reclamante	Reginaldo Rodrigues Lopes
Advogado	AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO
Reclamado	Brick Engenharia e Comércio Ltda
Advogado	RICARDO BARROS BRUM

Despacho à fl. 258: "VISTOS OS AUTOS,1. Diante do contido na petição à fl. 256, dispense o médico Dr. Luiz Paulo da Silveira do encargo de perito. Dê-se ciência ao expert.2. Nomeio novo perito-médico, Dr. MARCOS RENATO HERRERA, Clínica médica/Cardiologia, com endereço na Rua Ministro Alfredo Nasser (Rua 7), 1659, centro (Clínica Cardio-Centro), Gurupi-TO, telefones (63) 3312.0975 e 9987.7210, para realização dos trabalhos periciais. Expeça-se ofício ao perito.3. Designo audiência de instrução para o dia 27/01/2012, às 10h50.4. Publique-se para ciência das partes. Gurupi(TO), 24 de outubro de 2011 (2ª feira).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-789-74.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Dilton da Silva Guilherme)
Reclamante	Dilton da Silva Guilherme
Advogado	VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
Reclamado	Aguiar e Tavares Ltda (Delta Engenharia)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 32: "Vistos os autos. 1. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 20/v.2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação.

3. Após, cite-se o(a) reclamado(a), por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 21 de outubro de 2011 (6ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-804-77.2010.5.10.0821**

Reclamante Marciel Antonio Neto de Oliveira
 Advogado EVERSON ROSA DA SILVA
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
 Reclamado Heraldo Itamar Ribeiro Ditzel
 Reclamado Patricia Valente Stierli
 Reclamado Rodolfo Andriani

Despacho à fl. 235: "VISTOS, ETC... Expeça-se alvará judicial em favor do autor para saque da importância depositada na conta de nº1300132435526, zerando-a. Intime-se o reclamante para que, no prazo de OITO dias, requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC em relação ao presente feito. Gurupi(TO), 06 de setembro de 2011 (3ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-805-62.2010.5.10.0821**

Reclamante Luiz Alberto de Lima Bezerra
 Advogado EVERSON ROSA DA SILVA
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
 Reclamado Heraldo Itamar Ribeiro Ditzel
 Reclamado Patricia Valente Stierli
 Reclamado Rodolfo Andriani

Despacho à fl. 240: "VISTOS, ETC... Expeça-se alvará judicial determinando ao Banco do Brasil S/A que efetue a transferência das importâncias abaixo determinadas, utilizando-se do total depositado na conta de nº2.600.132.435.651. R\$3.513,07, para a CEF, agência 2.234, conta corrente 252.522-0, em favor do perito, Sr. NASSIM TALEB - CPF 002.888.291-15. Saldo remanescente para o Banco do Brasil S/A, agência 0311-5, conta corrente 32.271-7, em favor do procurador do exequente, Dr. EVERSON ROSA DA SILVA - CPF 013.503.501-50. Comprovadas as transferências acima determinadas, comunique-se ao perito e dê-se ciência ao autor, intimando-o para que, no prazo de OITO dias, requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC em relação ao presente feito. Gurupi(TO), 12 de setembro de 2011 (2ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-809-02.2010.5.10.0821**

Reclamante Lazaro Francisco Casado
 Advogado EVERSON ROSA DA SILVA
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
 Reclamado Heraldo Itamar Ribeiro Ditzel
 Reclamado Patricia Valente Stierli
 Reclamado Rodolfo Andriani

Despacho à fl. 225: "VISTOS, ETC...Expeça-se alvará judicial em favor do autor para saque da importância depositada na conta de nº1200132435724, zerando-a. Intime-se o reclamante para que, no prazo de OITO dias, requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC em relação ao presente feito. Gurupi(TO), 06 de setembro de 2011 (3ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-826-04.2011.5.10.0821**

Reclamante Marcos Bispo da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Emsa - Empresa Sul Americana
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 365(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimação do reclamante acerca da designação de nova audiência pelo juízo deprecado de Guaraí-TO, a ser realizada na atividade itinerante em Colinas-TO, no dia 10/11/2011, às 11h10min, para inquirição de testemunhas. Gurupi(TO), 25 de outubro de 2011 (3ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria".

Despacho**Processo Nº RT-828-71.2011.5.10.0821**

Reclamante Renato Praxedes da Conceicao
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda + 01
 Reclamado Delegacia da Receita Federal

Despacho à fl. 134: "Vistos, etc...Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intemem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-845-10.2011.5.10.0821**

Reclamante Aurizan Fernandes de Souza
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
 Reclamado Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda + 01
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl. 345: "Vistos, etc...Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para no prazo legal, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas.

Gurupi-TO, 26 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-847-77.2011.5.10.0821**

Reclamante Alison Murillo Pereira da Costa (assistido por Maria Aparecida Rodrigues da Costa)
 Advogado VALDIVINO PASSOS SANTOS
 Reclamado Mendonça e Schmitt Ltda - ME (Rodocar Borracharia)
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 54(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimação da reclamada para, em 05 dias, manifestar-se sobre as alegações do obreiro quanto ao descumprimento parcial do acordo, podendo o silêncio importar em condenação da reclamada no pagamento de indenização substitutiva ao benefício do seguro desemprego.Gurupi(TO), 25 de outubro de 2011 (3ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-909-54.2010.5.10.0821

Reclamante Nilva Francisca Reis
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Embraser Servicos Ltda Epp
 Reclamado Elton Sales

Despacho à fl. 91: "Vistos. Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano). Intime-se. Gurupi, 21 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-919-98.2010.5.10.0821**

Reclamante Crenice Pires Maciel
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Embraser Servicos Ltda Epp
 Reclamado Elton Sales

Despacho à fl. 83: "Vistos. Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano). Intime-se. Gurupi, 21 de outubro de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-941-25.2011.5.10.0821**

Reclamante Meirival da Silva Reis
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
 Reclamado Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda + 01
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 403: "(...)CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pela reclamante, CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TRANSPORTES LTDA e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 24 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-944-77.2011.5.10.0821**

Reclamante Missilene Maria da Silva
 Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
 Reclamado Dorcelina Aparecida Ferreira - ME + 01
 Advogado JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
 Advogado JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 148: "Vistos, etc...1. Considerando que o agravo de instrumento não suspende a execução, prossiga-se com o andamento regular do feito até a fase de penhora. 2. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, apresentar a conta de liquidação de sentença. Gurupi-TO, 20 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-981-07.2011.5.10.0821**

Reclamante Acelino Ribeiro da Silva
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho à fl. 119: "Vistos, etc...Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos. O prazo é sucessivo, iniciando-se pelo autor. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-984-59.2011.5.10.0821**

Reclamante Genivaldo Duque Aragao
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho à fl. 116: "Vistos, etc...Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos. O prazo é sucessivo, iniciando-se pelo autor. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-985-44.2011.5.10.0821**

Reclamante Elismar Candido de Jesus
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho à fl. 149: "Vistos, etc...Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos. O prazo é sucessivo, iniciando-se pelo autor. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-986-29.2011.5.10.0821**

Reclamante Osmario Souza Oliveira
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho à fl. 113: "Vistos, etc...Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos. O prazo é sucessivo, iniciando-se pelo autor. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1094-58.2011.5.10.0821**

Reclamante Paulo Roberto Mecnas Martins
 Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF + 01
 Advogado MAURO JOSÉ RIBAS

Reclamado	Fundacao dos Economizarios Federais Funcef
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

DECISÃO ÀS FLS. 873/874: "(...)DISPOSITIVO.JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade da alteração contratual promovida pela Norma de Serviço 1/94 e declarar a integralização da reserva matemática e do recálculo do valor "saldado", considerando o CTVA e, a complementação das contribuições mensais desde 31/08/2006 com o CTVA, acrescido de juros e correção monetária. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$ 6.000,00. A condenação ora imposta não enseja recolhimentos fiscais e previdenciários. Apurem-se os juros e correção monetária da complementação das contribuições mensais, até a data da sua efetiva integração, nos termos da Lei e da jurisprudência consolidada desta Justiça especial. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 13h32min. Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 875: " Em 27 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 09h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho,apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente os reclamados e seus advogados. Chamo o feito a ordem em face de erro material.Passa a sentença a ter o seguinte item na fundamentação: "RESPONSABILIDADE A primeira reclamada deverá arcar com a integralização do CTVA na reserva matemática e no soldamento, para efeitos de futura complementação de aposentadoria a ser paga pela segunda reclamada. Nestes termos, JULGO PROCEDENTE a demanda". E o seguinte item no dispositivo: "A primeira reclamada deverá arcar com a integralização do CTVA na reserva matemática e no soldamento, para efeitos de futura complementação de aposentadoria a ser paga pela segunda reclamada". Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 09h42min.Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1174-22.2011.5.10.0821

Reclamante	Espedito Ferreira da Silva
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho à fl. 111: "Vistos, etc...Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos. O prazo é sucessivo, iniciando-se pelo autor. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1180-29.2011.5.10.0821

Reclamante	Lourenco Tavares Camara
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho à fl. 103: "Vistos, etc...Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intimem-se as partes, por

seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos. O prazo é sucessivo, iniciando-se pelo autor. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1183-81.2011.5.10.0821

Reclamante	Selho Jose Ramos de Souza
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho à fl. 133: "Vistos, etc...Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos. O prazo é sucessivo, iniciando-se pelo autor. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1184-66.2011.5.10.0821

Reclamante	Genildo Coelho de Sousa
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho à fl. 86: "Vistos, etc...Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos. O prazo é sucessivo, iniciando-se pelo autor. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1187-21.2011.5.10.0821

Reclamante	Dione Zueste Carlos Cardoso dos Santos
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho à fl. 107: "Vistos, etc...Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos. O prazo é sucessivo, iniciando-se pelo autor. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1199-35.2011.5.10.0821

Reclamante	Ideon Martins Cardoso
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho à fl. 111: "Vistos, etc...Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos. O prazo é sucessivo, iniciando-se pelo autor. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1216-71.2011.5.10.0821

Reclamante Rafael de Oliveira Dourado
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Real Moto Pecas Com. de Pecas e Acessorios Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 17: "Em 25 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 16h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos às fls. 12/13. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 357,48, calculadas sobre R\$ 17.874,00, dispensadas em face da declaração de pobreza. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h23min. Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1246-09.2011.5.10.0821

Reclamante Arlene da Costa Machado
Advogado ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado Pedro de Tal

Despacho à fl. 22: "VISTOS OS AUTOS, Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 25 de outubro de 2011 (3ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1281-66.2011.5.10.0821

Reclamante Waldines Dias Fernandes
Advogado RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
Reclamado Moldar Engenharia Ltda + 01
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa

Despacho à fl. 33: "VISTOS OS AUTOS, 1. Indefiro o pedido de intimação da testemunha Luiz Raifran Coelho Rocha para comparecer à audiência a ser realizada nesta Especializada em 16/11/2011, tendo em vista que a mesma reside em cidade que pertence à jurisdição de Palmas-TO. 2. Na data da audiência, querendo, o autor poderá requerer a oitiva da testemunha, via carta precatória. 3. Publique-se para ciência do autor. Gurupi(TO), 25 de outubro de 2011 (3ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1285-40.2010.5.10.0821

Reclamante Gilberto Cardoso dos Santos Junior
Advogado DULCE ELAINE CÔSCIA
Reclamado Thadmo Genesis Candido
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado Thadmo Genesis Candido

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 75(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimação do reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre a comprovação de pagamento da 5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas do acordo, sendo as três primeiras fora do prazo previsto na avença. Gurupi(TO), 26 de setembro de 2011 (4ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1351-83.2011.5.10.0821

Autor Banco Bradesco S.A.
Advogado THIAGO LOPES BENFICA
Réu Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmas-TO

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 66: "Em 24 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 18h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). WILSON DE SOUZA CASTILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EZEMIR NUNES MOREIRA, OAB nº 904/TO. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 18h50min. Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1382-06.2011.5.10.0821

Autor Antonio Carlos Oliveira de Souza + 04
Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME
Réu Agropecuaria Dona Catarina Ltda

Despacho à fl. 30: "Vistos, etc...1. A fim de possibilitar a comprovação do perigo da demora e da fumaça do bom direito, designo audiência de justificação para o dia 10/11/2011, às 10h20min.2. Os autores deverão trazer, se quiserem, as testemunhas e demais elementos que entenderem cabíveis.3. Intimem-se os autores, por sua procuradora, via DEJT.4. Notifique-se a reclamada, via mandado judicial, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e da emenda às fls. 22/24. Gurupi-TO, 27 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1422-22.2010.5.10.0821

Reclamante Fleude Araujo dos Reis
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado Edson Moura Junior
Reclamado Edson Moura
Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 59: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.52/58) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20 EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21 EDSON MOURA CPF 249.776.328-34

2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93

SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75

Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 19 de outubro de 2011 (4ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1451-72.2010.5.10.0821

Reclamante	Elcimony de Paula Ferreira
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl. 144: "Vistos os autos. 1.HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.023,00, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2.Convolo em penhora os valores depositados a título de depósito de recursal à fl. 72; fica, portanto, garantida a presente execução.Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação, art. 884 da CLT.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).4.Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 25 de outubro de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-11400-57.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-114/2009-821-10-00.8

Reclamante	Gercidio Marques da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Recato - Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda.
Reclamado	Bernardo Gravito Cabral Linhares
Reclamado	Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares

Despacho à fl. 128: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após, encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

4. Devolvidos os autos, aguarde-se manifestação do exequente e da União pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 24 de outubro de 2011(2ª f). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-32900-87.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-329/2006-821-10-00.6

Reclamante	Joaquim Nunes Gomes
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda.

Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Despacho à fl. 471: "VISTOS OS AUTOS, Intime-se o procurador da reclamada para, em 05 dias, comprovar nos autos a revogação do mandato procuratório de sua constituinte/executada, seja por renúncia ou rescisão contratual. Gurupi(TO), 25 de outubro de 2011 (3ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-36300-07.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-363/2009-821-10-00.3

Reclamante	Pedro Henrique Pereira Marinho
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
Reclamado	Luci José Pereira Ltda
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 350: "VISTOS OS AUTOS,1. Para apreciação do acordo entabulado pelas partes, designo audiência em execução para o dia 01/12/2011, às 08h25min.2. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 13 de outubro de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-47900-25.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-479/2009-821-10-00.2

Reclamante	Márcio Roberto Silva Braghini
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 408: "Vistos, etc... 1. A matéria levantada pela reclamada já foi discutida e julgada por este Juízo à fl. 278. Descabido, portanto, novo julgamento. 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 24 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-48500-80.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-485/2008-821-10-00.9

Reclamante	Maria Moreira da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Leolpodina Francisca de Souza (Mini Pizzaria)
Advogado	IRON MARTINS LISBOA

Despacho à fl. 178: "Vistos os autos. 1. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a conciliação, incluindo-se as custas devidas (ata à fl. 177).2. Após, cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT.

Gurupi(TO), 24 de outubro de 2011 (2ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-61000-23.2004.5.10.0821

Processo Nº RT-610/2004-821-10-00.7

Reclamante	JOSE JACKSON BARRETO
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	BANCO DA AMAZONIA S.A - BASA (+ A)
Advogado	MAURICIO CORDENONZI
Reclamado	CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S.A - CAPAF
Advogado	MARIA ROSA ROCHA REGO

Despacho à fl. 482: "Vistos. 1.Face as decisões acima traladadas,

negando provimento ao agravo de instrumento, denegando seguimento ao recurso extraordinário e negando provimento ao agravo regimental, com certidão de trânsito em julgado e diante da liberação dos valores executados, inclusive recolhimentos legais com comprovantes juntados aos autos (fls.400/401 e 407v), declaro satisfeita a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC.

2.Intimem-se as partes. 3.Silente as partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi, 25 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-78100-15.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-781/2009-821-10-00.0

Reclamante	Tiago Ferreira Lima
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	Brasil Central Comércio de Sementes Ltda
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Irani de Souza - ME (Agropecuária Vitória Ltda)
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Joao Batista Sobrinho
Reclamado	Brasil Pastagem Ltda
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI

Despacho à fl. 280: "Vistos, etc...Intimem-se as reclamadas/agravadas, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição oposto pela terceira interessada. Gurupi-TO, 25 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-85700-39.1999.5.10.0821

Processo Nº RT-857/1999-821-10-00.5

Reclamante	União Federal (Filadélfia Pereira Campos)
Reclamante	Filadélfia Pereira Campos
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Lei Mari Oliveira Barreto
Advogado	EURIPEDES MACIEL DA SILVA

Despacho à fl. 483: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após, encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 4. Devolvidos os autos, aguarde-se manifestação do exequente e da União pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 24 de outubro de 2011 (2ª f). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-89900-40.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-899/2009-821-10-00.9

Reclamante	Jose Marques Ferreira
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 291: VISTOS OS AUTOS,1. Pelos motivos expostos na petição à fl. 288, determino o adiamento da audiência de

encerramento da instrução para o dia 23/01/2011, às 14h00min.2. Intimem-se as partes. 3. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 03/11/2011.4. Intime-se o reclamante quanto à audiência designada no juízo deprecado para oitiva da testemunha Waldemar Ramos, para o dia 21/11/2011, às 13h00. Gurupi(TO), 25 de outubro de 2011 (3ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-120200-82.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1202/2009-821-10-00.7

Reclamante	Maria Cecília Vasconcelos Marques (Genitor José Carlos Vasconcelos Felipe)
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	D. A. Siqueira e Cia Ltda
Advogado	REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO
Reclamado	Naves e Gontijo Ltda
Reclamado	L. R. de Souza (Lenice Ribeiro de Souza)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Marcus Vinicius Souto Silveira
Reclamado	Jose Roberto Naves
Reclamado	Divino Allan Siqueira
Reclamado	Lenice Ribeiro de Souza

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 259(PGC TRT 10ª R, art.23)."1. Remessa dos autos ao Serviço de Cálculos para inclusão dos emolumentos cartorários à fl. 256; 2. Intimação da exequente para, em 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de inteiro fornecida pelo CRI de Gurupi-TO. Gurupi(TO), 21 de outubro de 2011 (6ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-142700-45.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1427/2009-821-10-00.3

Reclamante	Jakelline Fernandes Araújo
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Probank S/A + 1
Advogado	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ
Reclamado	Jacir Guimaraes Esteves
Reclamado	Celia Maria Machado Guimaraes Esteves

Despacho à fl. 526: "VISTOS, ETC... Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada e documentos às fls.512/521, devendo requer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 21 de outubro de 2011 (6ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-179400-20.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1794/2009-821-10-00.7

Reclamante	Edson Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Fernandes e Barata Ltda - ME
Advogado	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT
Reclamado	Fernando Antônio da Silva Fernandes
Reclamado	Rosa Christina da Silva Barata
Reclamado	Exitto Segurança Eletrônica e Telefonia Ltda

Advogado MARIO ROBERTO DE AZEVEDO
BITTENCOURT

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 126(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimação do exequente para, em 05 dias, manifestar-se sobre as respostas aos ofícios expedidos às fls. 117/118, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 25 de outubro de 2011 (3ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-75-24.2011.5.10.0851

Reclamante Carlos José Rosa
Advogado FELICIO CORDEIRO DA SILVA
Reclamado L H Antonioli (O Correntão)
Advogado MELISSA DIAZ SERRA BENINCASA

Desp. fl. 102 "Vistos e examinados.Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº. 3500114425072, do Banco do Brasil. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá proceder a seguinte movimentação:1- Recolha R\$ 30,90 à Previdência Social (INSS Reclamante), mediante guia GPS.2- Recolha R\$ 88,84 à Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS.3- Recolha R\$ 11,59 à Previdência Social (INSS Terceiros), mediante guia GPS.4- Recolha R\$ 105,39 à Receita Federal (Custas Proc. e Custas art. 789), mediante guia GRU.5- Libere-se ao exequente, através de seu procurador, o saldo remanescente da referida conta.E mais, libere-se ao exequente, através de seu procurador, via Alvará Judicial, todo saldo depositado na conta vinculada ao FGTS do Reclamante a título de depósito recursal, na Caixa Econômica Federal, zerando-as.Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes, sendo o reclamado, via mandado.Dianópolis/TO, 27 de Outubro de 2011 (Quinta-feira)".

Despacho

Processo Nº RT-132-42.2011.5.10.0851

Reclamante Cristina Elizabeth Salgado Guicheney
Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
Reclamado Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Reclamado Grupo EQM (Eduardo Queiroz Monteiro) - Usina Cucaú

Desp. fl. 333 "Vistos e examinados.Intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para comparecerem no dia 11.11.2011, às 16h, para o exame médico pericial, a ser realizado na Expertise Perícia e Consultoria Médica: SEUPS Quadra 714/914, Conj. "D" nº 41, 2º Andar, Salas 224 a 221 Edifício Centro Executivo Sabin Asa Sul Brasília-DF Fones: 61 3245-1825 e 8162-9780.O reclamante deverá apresentar na data da perícia todos os exames médicos já realizados.Dianópolis/TO, 26 de outubro de 2011". Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-169-06.2010.5.10.0851

Reclamante Camerino Luiz Tavares
Advogado MAURICIO TAVARES MOREIRA
Reclamado Calta-Calcario Taguatinga Ltda
Advogado WENDEL RODRIGUES DA SILVA

Sentença "...Dispositivo- Este Juízo julga IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por CAMERINO LUIZ TAVARES contra CALTA- CALCÁRIO

TAGUATINGA LTDA tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no valor de R\$6.720,00, calculadas sobre R\$336.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-344-63.2011.5.10.0851

Reclamante Lucélia Xavier dos Santos
Reclamado Nalva Guilhermina de Souza ME
Advogado GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAÚJO

Desp.fl.25"Vistos e examinados.Defiro o requerimento de fl. 20.Assino o prazo de 05 dias para a reclamada assinar a CTPS da reclamante, em conformidade com a conciliação de fls. 14/15. Dianópolis/TO, 27 de outubro de 2011". Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-368-91.2011.5.10.0851

Reclamante Selma Cardoso Ribeiro
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Hotel Tocantins

Desp.fl.16 "Vistos e examinados.Considerando os termos da certidão de fl.15, a evidenciar a impossibilidade de citação no endereço informado na inicial, e tendo em vista que o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo em decorrência do valor da causa, não vislumbro outra conclusão senão a de extinção do feito, sem resolução do mérito, com espeque no art. 852-B, § 1º da CLT.Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.846,00, no importe de R\$116,92, isento ante a declaração de pobreza manifestada nos autos.Intime-se o reclamante.Dianópolis/TO, 27 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA	1
Ato	1
NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	8
Despacho	8
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	9
Pauta	9
SECRETARIA DA 2ª TURMA	10
Despacho	10
SECRETARIA DA 3ª TURMA	17
Pauta	17
JUÍZO CONCILIATÓRIO	31
Despacho	31
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34
Despacho	34
Editais	36
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	36
Despacho	36
Editais	45
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	249
Despacho	52	Despacho	249
Edital	65	Edital	256
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	66	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	259
Despacho	66	Despacho	259
Edital	69	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	271
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70	Despacho	271
Despacho	70	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	274
Edital	75	Despacho	274
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76	Edital	283
Despacho	76	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	284
Edital	81	Despacho	284
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	86	Edital	299
Despacho	86	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	301
Edital	100	Despacho	301
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103	Edital	307
Despacho	103	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	308
Edital	119	Despacho	308
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	311
Despacho	121	Despacho	311
Edital	131	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	319
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132	Despacho	319
Despacho	132		
Edital	161		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173		
Despacho	173		
Edital	184		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	185		
Despacho	185		
Edital	203		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	204		
Despacho	204		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	204		
Despacho	204		
Edital	216		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	220		
Despacho	220		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	223		
Despacho	223		
Edital	231		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	234		
Despacho	234		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	240		
Despacho	240		
Edital	246		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	247		
Despacho	247		